CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 107, DE 2022
(Do Poder Executivo)
MSC 652/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto n. 11.279 de 08 de dezembro de 2022, que renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda para explorar , pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Brasília, Distrito Federal.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 652

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhora Ministra de Estado das Comunicações, interina, o ato constante do Decreto nº 11.279, de 8 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2022, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal".

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Subchefia para assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Sérgio Viana Cavalcante
Brasília-DF 9 21 12 22 H 17:58

EM nº 00015/2022 MCOM

Brasília, 4 de Março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017650/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12090/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA (CNPJ nº 54.065.370/0001-36), por meio do Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985, publicado em 1º de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli

DECRETO Nº 11.279, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.017650/2014-11 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, conforme o disposto no Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 221, de 22 de abril de 2010, e renovada pelo Decreto de 9 de dezembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 24, em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 669/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 13 dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.279, de 8 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2022, que "Renova a concessão outorgada à TV Stúdios de Brasília Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, em Brasília, Distrito Federal".

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 13/12/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3804310** e o código CRC **27F6FAE8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 5036/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 53900.017650/2014-11.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão de sons e imagens para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/03/2022, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9531250** e o código CRC **940844BF**.

53900.017650/2014-11

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Bernardo Silva
D.D. Ministro de Estado das Comunicações.

A **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.,** pessoa jurídica com sede na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.065.370/0001-36, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, por seus dirigentes infra-assinados, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria nº 329, de 2012, requer a Vossa Excelência se digne a apreciar o pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto s/nº, de 09 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, deliberado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 351 de 2007.

Para tanto, anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelos dirigentes;
2. Declaração, firmada pelos dirigentes de que não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão e não excederá os limites fixados no artigo 12

do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;

3. Declaração, firmada pelos dirigentes, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativo ao empregador;
5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado;
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
7. Prova de regularidade relativa ao INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede desta pessoa jurídica;
11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede desta pessoa jurídica.

Osasco(SP) 03 de setembro de 2014.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Guilherme Stoliar *José Roberto dos Santos Maciel*

DIRETORIA JURÍDICA SBT

Requerimento S/N (0147057) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 2

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

DECLARAÇÃO

A **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.,** pessoa jurídica com sede na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.065.370/0001-36, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, por seus dirigentes infra-assinados, **DECLARA**:

1. Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
2. Que não excederá os limites fixados no artigo 12, do Decreto – lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Osasco(SP) 03 de setembro de 2014.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Guilherme Stoliar *José Roberto dos Santos Maciel*

DIRETORIA JURÍDICA SBT

Requerimento S/N (0147057) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 3

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

DECLARAÇÃO

A **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.,** pessoa jurídica com sede na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.065.370/0001-36, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, por seus dirigentes infra-assinados, **DECLARA**:

1. Que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência e chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, objeto da outorga a ser renovada.

Osasco(SP) 03 de setembro de 2014.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Guilherme Stoliar *José Roberto dos Santos Maciel*

DIRETORIA JURÍDICA SBT

Requerimento S/N (0147057) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 4

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Declaração de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador

SINDICATO DOS JORNALISTAS DF

Filiado à FENAJ e à CUT

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a **TV Studios de Brasília S/C ltda**, inscrita no CNPJ n.º: 54.065.370/0002-17, com endereço no SRTVS Q. 701 bloco I 3º andar – Asa Sul – Brasília/DF, apresentou documentação comprovando o pagamento da contribuição sindical dos anos de 2010 a 2014.

Brasília, 20 de agosto de 2014.

Cesar Marra
Tesouraria

00 031 732/0001-49
SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO DF
SIG Q. 2 LOTES 420/430/440 3º ANDAR - C13
ED. CITY OFFICES SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS
CEP 70610-420
BRASÍLIA - DF

www.sjpdf.org.br/ sjpdf@sjpdf.org.br
SIG. Quadra 2 Lt 420/440 – Ed. Citty Offices
Fones: (61) 3343-2251/8282-0004
Fax: 3343-1317

SINTERJDF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TELEVISÕES, RÁDIOS, REVISTAS E JORNAIS DO DISTRITO FEDERAL

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
OUTORGA – LICENCIAMENTO BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **TV Stúdio de Brasília Ltda, inscrita no CNPJ sob o nr. 54.065.370/0003-06,** com Endereço: no SRTVN Quadra 701, Lote C, Edifício Centro Empresarial Norte, Sala 801, Asa Norte, Brasília-DF, Cep 70719-900, encontra–se em situação regular nos últimos cinco anos com a Contribuição Sindical Patronal, junto a este Sindicato.

Brasília, DF, 18 de agosto de 2014.

Lucenir Monteiro de Matos
Presidente
SINTERJ-Sindicato das Empresas de Televisões Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal

Requerimento S/N (0147057) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 7

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Declaração de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
SCS Qd. 06 - Bloco "A" - Ed. Arnaldo Villares - Salas 518/521 - CEP 70-324-900
Tels.: 3226-8751, 3322-5145, 3323-4429, 3964-8751, 3037-4169 - Brasília - DF
www.radialistasdf.com.br
FILIADO À CUT
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **TV Studios de Brasília**, CNPJ Nº. 54.065.370/0002-17, está quite com essa entidade laboral, no que concerne ao pagamento das Contribuições Sindicais referente o período de 2010 até 2014.

Brasília-DF, 21 de Agosto2014.

Carlos Alberto de Macedo Paes
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
SCS Qd. 06 - Bloco "A" - Ed. Arnaldo Villares - Salas 518/521 - CEP 70-324-900
Tels.: 3226-8751, 3322-5145, 3323-4429, 3964-8751, 3037-4169 - Brasília - DF
www.radialistasdf.com.br
FILIADO À CUT
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, 29 de Abril de 1981.

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que a empresa **TV Studios de Brasília**, CNPJ Nº. 54.065.370/0003-06, está quite com essa entidade laboral, no que concerne ao pagamento das Contribuições Sindicais referente o período de 2010 até 2014.

Brasília-DF, 21 de Agosto2014.

Carlos Alberto de Macedo Paes
Presidente

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Prova de regularidade junto ao FISTEL

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**

CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:34:44 do dia 28/08/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Prova de regularidade relativa à
Seguridade Social - INSS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 215662014-88888370
Nome: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CNPJ: 54.065.370/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/08/2014.
Válida até 11/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54065370/0001-36
Razão Social: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA
Nome Fantasia: TV STUDIOS DE BRASILIA
Endereço: AV DAS COMUNICACOES 04 / VILA JARAGUA / OSASCO / SP / 6278-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2014 a 30/09/2014

Certificação Número: 2014090102553714172012

Informação obtida em 03/09/2014, às 08:50:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Requerimento S/N (0147057) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 16

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Prova de regularidade junto à Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União – Certidão conjunta fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CNPJ: 54.065.370/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:04:34 do dia 21/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2015.
Código de controle da certidão: **5BCB.30AD.D6D4.FC0B**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
Liberação da Certidão, nos termos do item 3, do Memorando-Circular PGFN/CDA nº 165/2013,Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, eis que apresentados os documentos nos termos da Lei nº 11.941/2009, c.c. Lei nº 12.865/2013 e Lei nº 12.973/2014.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 54.065.370

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	5691134	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	03/09/2014 08:55:40	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Secretaria de Finanças
Departamento da Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 004269/2014

NOME/RAZÃO SOCIAL .. : TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

CPF/CNPJ ..... : 54.065.370/0001-36

INSCRIÇÃO MUNICIPAL . : 0000054977

ENDEREÇO ..... : AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE ..... : LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar nº 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 25 de Março de 2014

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

Válida até: **21/09/2014**

Código de Controle da Certidão: **43BE.1181.170C**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.065.370/0001-36
Certidão nº: 54789101/2014
Expedição: 29/07/2014, às 15:32:34
Validade: 24/01/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.065.370/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Requerimento S/N (0147057) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 24

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: DF **Município: Brasília**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	Brasília	07/01/2002	07/01/2017
CAMARA DOS DEPUTADOS	Brasília	10/12/1998	10/12/2013
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Brasília		
FUNDACAO EDUCATIVA APOIO	Brasília	18/07/2002	18/07/2017
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Brasília	13/06/2002	13/06/2017
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	Brasília	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Brasília	15/03/2000	15/03/2015
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	Brasília	06/10/1992	06/10/2007
RADIO E TELEVISAO CV LTDA	Brasília	29/09/1981	29/09/1996
SENADO FEDERAL	Brasília	04/12/1998	04/12/2013
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Brasília	09/09/2006	09/09/2021
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	Brasília	12/02/2000	12/02/2015

Usuário: - **Data: 19/09/2014** **Hora: 16:35:40**

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet SRD-TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA (0147902) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 25

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.065.370/0001-36

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
GUILHERME STOLIAR	349.495.857-20	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 09:50:57

ANATEL

BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 004.764.159-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 09:51:58

Certidão obtida via Internet SIACCO-TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA (0147905) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 27

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 349.495.857-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME STOLIAR	349.495.857-20	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 09:52:31

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO E DIR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 09:52:47

ANATEL

BOM DIA
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 47.331.574/0001-06

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	35,05%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 09:52:52

Certidão obtida via Internet SIACCO-TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA (0147905) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 008.291.028-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	7363125	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	64,94%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: anatel\altair.mc - ALTAIR DE SANTANA PEREIRA **Data:** 15/12/2014 **Hora:** 09:52:58

Certidão obtida via Internet SIACCO-TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA (0147905) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 31

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.017650/2014-11		
Entidade requerente: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA.		
Localidade: BRASÍLIA	**UF**: DF	**Serviço:** TV
Período: 12/02/2015 a 12/02/2030		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo III), em com base no § 3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**01/02**
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**03**
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**04**
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**07**
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**06, 09/10**
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	**X**			**12**
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**14**
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**16**
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**18**

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**20**
11 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**22**
12 - certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores; e certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas ? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)?		**X**		
13 – certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		**X**		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:	
Análise:	**DATA**
Analista responsável: Patrick Cardoso Cargo: Analista	19/09/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11309/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.017650/2014-11.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, no Distrito Federal, referente ao seguinte período: 12/02/2015 a 12/02/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0147930), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara**, **Analista**, em 15/12/2014, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 15/12/2014, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Atos Societários substituto**, em 15/12/2014, às 20:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0147932** e o código CRC **C4F1D092**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12188/2014/SEI-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Avenida das Comunicações, n. 04 - Vila Jaraguá
06.276-905 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017650/2014-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 11309/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0147938** e o código CRC **739B84F3**.

OF: 12188/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA
AV. DAS COMUNICAÇÕES, N° 04 – VILA JARAGUÁ
CEP: 06.276-905 OSASCO/SP
PROC:. 53900.017650/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Outros (origem externa) AR JG089540361BR (0321719) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 38

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

53900.005178/2015-54

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Ilustríssima Senhora
Vanessa Rodrigues Macedo
Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**
Processo: **53900.017650/2014-11**
Resposta ao Ofício nº 12188/2014/SEI-MC

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, com sede social na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, por sua procuradora infra assinada (Instrumento de mandato em anexo), em resposta ao Ofício em referência, apresentar a documentação exigida pela Nota Técnica nº 11309/2014/SEI/MC conforme segue:

- Certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- Certidão de inteiro teor dos processos relacionados, nos casos das certidões positivas;
- Certidão da Junta Comercial com o quadro diretivo e societário da entidade;

Neste ato, relacionamos os documentos exigidos em que não foi possível apresentá-los com a presente por razões que, apesar dos esforços envidados, fogem do alcance desta concessionária. Portanto, se compromete desde já a enviá-los ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica tão logo sejam disponibilizados pelos órgãos competentes, são eles:

- Conforme protocolo anexo, certidão de inteiro teor do processo relacionado na certidão de distribuição da Justiça Federal do sócio Senor Abravanel; (Será disponibilizada até dia 05/02/2015).

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 30/01/15 Às
Nome Legível Ana Paula

Avenida das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá - Osasco - SP - CEP 06276-905
PABX (11) 3687-3000

- Conforme protocolo anexo, certidão da Junta Comercial atualizada em conformidade com os quadros societários e diretivos atuais; (Houve a necessidade de solicitar à Junta a "Correção dos dados cadastrais" diante de um erro no cadastro. A Junta estabelece prazo de 30 dias para executar o serviço, não obstante nosso pedido de urgência na tramitação que segue anexo)

Assim, vimos respeitosamente, requerer que sejam consideradas as razões apresentadas acima com vistas a possibilitar a esta concessionária sua regularização junto à essa Pasta, bem como o DEFERIMENTO do seu pedido de Renovação de outorga.

Osasco, 28 de Janeiro de 2015.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
Marluce Pereira Cavalcante
- Procuradora -

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

2º TABELIÃO DE NOTAS Comarca de Osasco AUTENTICAÇÃO 12 NOV

AUTENTICAÇÃO 0673AL008389

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.065.370/0001-36, com seu Contrato Social consolidado por Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Empresária Limitada, datado de 29/04/2009, registrado na JUCESP sob n.º 375.823/09-8, em sessão de 29/09/09, neste ato representada conforme o disposto na cláusula Sétima, por seus Diretores, respectivamente, Srs. **GUILHERME STOLIAR**, brasileiro, separado consensualmente, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 18.605.888-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 349.495.857-20, residente e domiciliado em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na sede da outorgante, reeleito/eleito através da Ata de Reunião de Sócios, realizada em 27/05/2014, arquivada na JUCESP sob nº 396.920/14-7, em sessão de 10/10/2014.

OUTORGADOS: **ADRIANA DUARTE DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 233.934; **MARCELO MIGLIORI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 147.266; **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 132.473 e **MARINA DE LIMA DRAIB ALVES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 138.983; todos com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá.

PODERES: para, mediante assinatura isolada dos OUTORGADOS, representar a OUTORGANTE perante o Ministério das Comunicações, ANATEL, seus Escritórios e Delegacias Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos simples para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e retirar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, assim como praticar todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.

PRAZO: Esta procuração é válida pelo prazo de 01 (um) ano a contar de **01/08/2014**.

Osasco (SP), 31 de julho de 2014.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE: (11)3681-6572/3681-7248
Rec.Semelhança S/V,Econ 0002 firma(s) de ----------
GUILHERME STOLIAR,JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL---
---
do que dou fe. Osasco, 17 de Novembro de 2014.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Pago: R$9,00
FIRMA 2
0673AA109965

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Guilherme Stoliar *José Roberto dos Santos Maciel*

DIRETORIA JURÍDICA sbt

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 3

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

SÓCIO: SENOR ABRAVANEL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE OSASCO

CERTIDÃO Nº: 6442405 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Osasco, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SENOR ABRAVANEL, RG: 2337919-4, CPF: 008.291.028-68, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Osasco, 14 de janeiro de 2015.

Caio Marcos Perez
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: 1094850

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE OSASCO

CERTIDÃO Nº: 6447674 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Osasco, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 13/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

SENOR ABRAVANEL, RG: 2337919-4, CPF: 008.291.028-68, nascido em 12/12/1930, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de ALBERTO ABRAVANEL e REBECA ABRAVANEL, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Osasco, 14 de janeiro de 2015.

Caio Marcos Perez
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: 0000595

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

CERTIDÃO Nº: 6438163 **FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, anteriores a 12/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SENOR ABRAVANEL, RG: 2337919-4, CPF: 008.291.028-68, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **SENOR ABRAVANEL**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:**********

» *Foro Regional I - Santana - 5ª Vara Cível. Processo: 0122130-10.1991.8.26.0001 (001.91.122130-9) Situação: Arquivado. Ação: Notificação Extrajudicial. Data: 04/07/1991. Reqte: Sociedade Beneficente Sao Camilo.**********

» *Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0167859-22.1992.8.26.0002 (002.92.167859-9) Situação: Arquivado. Ação: Separação de Corpos. Assunto: Liminar. Data: 23/11/1992. Reqte: IRIS ABRAVANEL.**********

» *Foro Regional II - Santo Amaro - 2ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0166760-75.1996.8.26.0002 (002.96.166760-9) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Investigação de Maternidade. Data: 02/12/1996. Reqte: HUGO SERGIO MARQUES.**********

» *Foro Central Cível - 17ª Vara Cível. Processo: 0096521-49.1973.8.26.0100 (00073096521-/9) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 05/11/1973. Reqte: Rudi Oscar Beckhauser.**********

» *Foro Central Cível - 1ª Vara Cível. Processo: 0096532-10.1975.8.26.0100 (00075096532-/9) Situação: Arquivado. Ação: Notificação. Data: 31/10/1975. Reqte: Tv Globo de Sao Paulo S/A.**********

» *Foro Central Cível - 15ª Vara Cível. Processo: 0096546-57.1976.8.26.0100 (00076096546-/9) Situação: Arquivado. Ação: Notificação. Data: 15/06/1976. Reqte: Paulo Machado de Carvlho.**********

» *Foro Central Cível - 18ª Vara Cível. Processo: 0096545-72.1976.8.26.0100 (00076096545-/9) Situação: Arquivado. Ação: Notificação. Data: 15/06/1976. Reqte: Paulo Machado de Carvalho.**********

» *Foro Central Cível - 35ª Vara Cível. Processo: 0739672-49.1992.8.26.0100 (00092739672-/9) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 04/12/1992. Reqte: Íris Abravanel.**********

» *Foro Central Cível - 35ª Vara Cível. Processo: 0642827-52.1992.8.26.0100 (00092642827-/9) Situação: Arquivado. Ação: Arrolamento de Bens. Data: 18/12/1992. Reqte: Íris Abravanel.**********

» *Foro Central Cível - 9ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0011291-62.1998.8.26.0100 (000.98.011291-5) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Investigação de Maternidade. Data: 07/07/1998. Reqte: CARMEM SILVIA LORENA.**********

PEDIDO Nº: **3845494**

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

CERTIDÃO Nº: 6438163 **FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

*» Foro Central Cível - 18ª Vara Cível. Processo: 0505498-17.2000.8.26.0100 (00000505498-/2). Ação: Procedimento Ordinário. Data: 20/01/2000. Reqte: Jacques Glaz.**********

» Foro Central Cível - 33ª Vara Cível. Processo: 0056326-69.2003.8.26.0100 (00003056326-/7) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Sumário. Data: 16/05/2003. Reqte: Luis Roberto Froes.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R$ 25,00 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***3845494***

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Glória M.S.Robles, Escrivã do Cartório da 18ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:
PROCESSO FÍSICO Nº: 0505498-17.2000.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Ordinário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/01/2000 **VALOR DA CAUSA:** R$ 3.000,00

REQUERENTE(S):
Jacques Glaz, 5025 Collins Avenue apto 2109, Miami Flória - EUA, CPF 065.994.788-91, RG 3335000, Brasileiro

REQUERIDO(S):
Bf Utilidades Domésticas Ltda, Rua Jaceguai, 496, Bela Vista - CEP 01377-900, São Paulo-SP, Brasileiro, Tv Sbt Canal 4 de São Paulo S/A, Av das Comunicações, 04, Vila Jaguara - CEP 06278-905, São Paulo-SP, CNPJ 45.039.237/0001-14, Brasileiro, Sbt On Line Sistems Ltda - Sol, Av das Comunicações, 04, Vila Jaguara - CEP 06278-905, São Paulo-SP, CNPJ 01.909.552/0001-80, Brasileiro, Senor Abravanel, Rua Antonio Andrade Rabelo, 595, Morumbi - CEP 05692-000, São Paulo-SP, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO:
Recebimento de valores decorrentes de contrato.
SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Processo Distribuído por Sorteio - 20/01/2000 - Processo Distribuído por Sorteio
Despacho Proferido - 03/07/2000 - Tópico final da sentença de fls. 779/784 - "pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para: 1) Condenar os co-réus solidariamente ao pagamento pelas despesas efetuadas pelo autor nas tentativas negociais, a serem apuradas em fase de liquidação de sentença; 2) Declarar a inexistência de sociedade entre o autor o os co-réus, isentado os últimos de quaisquer pagamentos em relação àquele; 3) Declarar o autor como representante comercial do "SBT Internacional" até a data em que comprova ter trabalhado no negócio, não podendo impor sua continuação à frente do empreendimento por não haver nos autos comprovação de autorização para tanto e condenando os co-réus, solidariamente, ao pagamento de indenização e ressarcimento pelos trabalhos desenvolvidos pelo autor, a serem apurados em fase de liquidação de sentença; 4. Indeferir todos os pedidos formulados pelo autor no que tange às antecipações de tutela. Pela sucumbência recíproca, arcarão as partes com as custas e despesas processuais e a verba honorária de seus patronos. PRI"
Despacho Proferido - 05/09/2000 - Subam os autos à Superior Instância.
Decisão - 26/02/2014 - Vistos. Cumpra-se, sem mais delongas, ao quanto fora determinado na R. Decisão de fls. 2157, item 2. Nada obstante, ciência às partes da penhora levada a termo no rosto destes, por força do mandado de fls. 2169 e seguintes. Intime-se.
CERTIFICA FINALMENTE QUE o feito aguarda decurso de prazo às partes.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 19 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 19,40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GLORIA MARA SENNE ROBLES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0505498-17.2000.8.26.0100 e o código 2S000000PKEWP.

PASSAR COLA AQUI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DA CAPITAL - DECRIM

Número do Pedido: 1440019

ATENÇÃO: INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO. QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO
O preenchimento incorreto poderá resultar na impossibilidade de atendimento do pedido

NOME	SENOR ABRAVANEL
FILHO(A) DE	ALBERTO ABRAVANEL
E DE	REBECA ABRAVANEL
NATURAL DE	RIO DE JANEIRO — EST. RJ
DATA DE NASCIMENTO	12/12/1930 — CPF 008291028-68
REGISTRO GERAL Nº	2337919-4 — ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/SP

ASSINALE A OPÇÃO DA CERTIDÃO (preenchimento obrigatório)

- [X] CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
- [ ] CERTIDÃO POSITIVA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
- [ ] CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS
- [ ] CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA CONCURSO PÚBLICO
- [ ] CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome GRAFADO ACIMA

Pesquisador

São Paulo,

CERTIDÃO POSITIVA

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, **CONSTA(M)** nos fichários a(s) seguinte(s) execução(ões):

Pesquisador

São Paulo.

RECEBIMENTO DA CERTIDÃO (preenchimento obrigatório)

[ ] NO GUICHÊ [ ] Forum Ministro Mário Guimarães (Av. Abrahão Ribeiro, 313 - 1º andar)
[X] Forum João Mendes Júnior (Praça João Mendes s/nº 2º andar - sala 214)

[ ] PELO CORREIO -(preencha o verso)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13 JAN 2015
SPI 3.21 - CERTIDÕES

Autenticação Mecânica

Carimbo do Órgão Arrecadador

Mod. 0.07.812-3 - Novembro/2012 - Grafi Rio

COMPROVANTE DA UNIDADE GERADORA DO SERVIÇO

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 19

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- O pedido de certidão deverá ser preenchido a máquina ou em letra de forma, legível e com tinta indelével, válido apenas um nome por pedido;
- Não deverão ser abreviados nomes;
- Entre cada nome deverá ser deixado um campo em branco;
- Indicar sempre o nome do pai, da mãe, a naturalidade, data de nascimento e números dos documentos (RG e CPF);
- Assinalar a opção de certidão pretendida, sendo válida apenas uma opção por pedido.
  A CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS diz respeito a todos os procedimentos de Execuções Criminais na Comarca da Capital, quando existentes.
  Desejando-se certidão específica, assinale a opção pretendida: CERTIDÃO POSITIVA, PARA FINS ELEITORAIS, PARA CONCURSO PÚBLICO ou PARA FINS JUDICIAIS.
- A certidão será entregue conforme preenchimento no anverso deste formulário, podendo ser no guichê (assinalar a opção do Fórum) ou remetida pelo correio;
- As certidões não retiradas após 30 dias, contados da data da expedição, serão inutilizadas, com perda do valor recolhido;
- O preenchimento incorreto poderá resultar na impossibilidade de atendimento do pedido;
- A certidão é expedida de acordo com as Normas da Corregedoria Geral da Justiça

REMETENTE : **DIVISÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO CRIMINAL**

ENDEREÇO : **AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313 1º ANDAR SÃO PAULO**

CEP : **01133-020**

Estado _____ Cidade _____ □□□-□□□□□

Endereço _____

Nome _____

SELO

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

N°da Certidão 2015.0000119030

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra SENOR ABRAVANEL** , ou vinculado ao **CPF 008.291.028-68,**

Consta, na Justiça Federal de 1° Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ não Cadastrados no sistema Processual

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0055366-43.1997.403.6100	6 CIVEL	03/09/2012	ACAO POPULAR	JOSE VENERANDO DA SILVEIRA

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço n° 03/2009 DF;
b) Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
c) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh5IKDZ6BTO B5IJBG 4I6822a4AGC4W5P
e) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
f) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2015 (às 10:44h).

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PEDIDO DE CERTIDÃO (www.trf3.jus.br)

ACESSO *ON LINE* DE SUA CERTIDÃO

1 Acompanhar, via internet, acessando **CONSULTA PROCESSUAL**, o lançamento da fase "**EXPEDIDA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**" + código verificador (XXXXXXXXXvX)
2 Anotar o código verificador informado, para impressão da certidão.
3 Acessar **INFORMAÇÕES PROCESSUAIS, VERIFICAÇÃO DE ASSINATURA** e digitar o código informado.

ATENÇÃO : Em caso de retirada da certidão na Subsecretaria, será indispensável a apresentação deste comprovante.

CUSTAS :
RECOLHIDAS SOMENTE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Guia de Recolhimento da União (GRU) (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp)
Código de recolhimento : 18720-8
Unidade Gestora : 090029 / 000001
Valor : R$ 8,00 (1ª Folha) Acrescidos R$ 2,00 por folha excedente.

Processo nº: 0055766-43.1997.4.03.6100

ATENDIDO POR: _____ RE: 2454 DATA DO PEDIDO 01/01/15

RETIRADA DA CERTIDÃO EM : ____/____/____

NOME COMPLETO: _____ OAB/RG _____

(X) CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ (PRAZO MÉDIO => 15 Dias (Lei nº 9.051/95)
( ) CERTIDÃO DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL (PRAZO = IMEDIATA (Extraída do Sistema Gerenciador de Dados)
( ) CERTIDÃO DE HOMÔNIMO (Prazo médio => 05 dias)

Tribunal Regional Federal da 3ª região – Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência - Av. Paulista, 1842 - 12º Ad.- Quadrantes 1 e 4 Torre Sul CEP 01310-936 São Paulo - SP

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gerarHTML.asp

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

SÓCIO: SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE OSASCO

CERTIDÃO Nº: 6469209 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Osasco, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 47.331.574/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Osasco, 15 de janeiro de 2015.

Caio Marcos Perez
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: *1094855*

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE OSASCO

CERTIDÃO Nº: 6447680 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Osasco, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 12/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 47.331.574/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Osasco, 14 de janeiro de 2015.

Caio Marcos Perez
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: ***0000599***

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150000119126

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA** , ou vinculado ao **CNPJ de número 47.331.574/0001-06,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: QJCQTTN81FAW B6RJDG aEHhHSHV5W3GhPC
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 20 de janeiro de 2015 às 11h46min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 17

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

ADMINISTRADOR/DIRETOR: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE OSASCO

CERTIDÃO Nº: 6442406 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Osasco, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, RG: 16503746-5, CPF: 088.120.118-96, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Osasco, 14 de janeiro de 2015.

Caio Marcos Perez
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: 1094851

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE OSASCO

CERTIDÃO Nº: 6447676 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Osasco, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 13/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, RG: 16503746-5, CPF: 088.120.118-96, nascido em 17/09/1965, natural de São Paulo - SP, filho de AMAURY MACIEL e GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Osasco, 14 de janeiro de 2015.

Caio Marcos Perez
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: *0000596*

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL

CERTIDÃO Nº: 6438155 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, anteriores a 12/01/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, RG: 16503746-5, CPF: 088.120.118-96, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

A seguinte distribuição:**********

*» Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 0031268-83.2011.8.26.0003. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Obrigações. Data: 05/12/2011. Reqte: Silvania Aparecida Poço.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 13 de janeiro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***4774808***

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua Joel Jorge de Melo, 424, 2º andar - Sala 220, Vila Mariana - CEP 04128-080, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquarajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luciana Ferreira da Cruz, Cargo do Escrivão do Cartório da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional III - Jabaquara, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0031268-83.2011.8.26.0003 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigações**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/12/2011 **VALOR DA CAUSA:** R$ 17.945,00

REQUERENTE(S):
Silvania Aparecida Poço, Avenida Fagundes Filho, 789, Apto. 93, Vila Monte Alegre - CEP 04304-011, São Paulo-SP, CPF 084.033.228-95, RG 12625510-6, nascida em 17/04/1964, Divorciada, Brasileiro, natural de Bandeirantes-PR, Autônoma, pai José Poço, mãe Antônia de Oliveira Poço

REQUERIDO(S):
Liderprime Administradora de Cartões de Crédito Ltda, Avenida das Comunicações, 4, Industrial Anhanguera - CEP 06276-905, Osasco-SP, CNPJ 71.590.665/0001-40, Guilherme Stoliar, AL.JURITI, 1206, ALPH. RESID. X, Santana do Parnaíba-SP, CPF 349.495.857-20, RG 18605888, Jose Roberto do Santos Aciel, Av. Das Coomunicaçoes, 04, Vila Jaragua - CEP 06276-905, Osasco-SP, CPF 088.120.118-96, Brasileiro, Marcello Sassatani, Av. das Comunicações, 4, Vl. Jaragua - CEP 06276-905, Osasco-SP, CPF 112.067.758-07, Brasileiro, Silvio Santos Participações S/A, Av. das Comunicações, 4, vila Jaragua - CEP 06276-905, Osasco-SP, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO:
A autora contesta as cobranças indevidas realizadas pelas empresas requeridas, pois nunca manteve relação jurídica com as mesmas.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Decisão - 07/12/2011 - Vistos. Ausentes os requisitos legais, não concedo a liminar requerida. A matéria depende de instrução probatória, com amplo direito de defesa, aguardando-se regular trâmite processual. Int. Fica a parte intimada da data da Audiência de Conciliação designada para o dia 29/02/2012 às 11:30 h no Forum III - Jabaquara/ Saúde, sito à rua Joel Jorge de Melo, 424. Fica ainda a parte autora intimada da necessidade de seu comparecimento pessoal à audiência, sob pena de extinção do processo.
Designada Audiência de Conciliação - 12/12/2011 - Conciliação/Data: 29/02/2012 Hora 11:30/Local: Sala 232 - Conciliação
Homologada a Transação de Acordos Obtidos por Conciliadores - Sentença Resumida - 02/03/2012 - Monise Alencar Martins TERMO DE ACORDO/ DELIBERAÇÃO Aos 29/02/2012, às 12:37 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiência sob a condução do(a) Sr.(a) Dr.(a) Conciliador(a), abaixo subscrito(a), foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação entre as partes supra referidas. Aberta, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceram todas exceto Banco do Brasil conforme qualificação supra. Iniciados os trabalhos e proposta a conciliação, resultou frutífera entre Marisa e Riachuello nos seguintes termos: 1 - a parte requerida Marisa pagará à parte autora a importância de R$ 1200,00 em 01 parcelas no prazo de 20 dias úteis a contar desta data e a Riachuello pagará a parte autora a importância de R$ 1000,00 no prazo de 20 dias úteis a contar desta data; 2 o pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária mantida pela parte autora junto ao Banco Bradesco agência 3263-8, conta-corrente nº 70860-7 CPF: 084.033.228-95; 3 em caso de inadimplemento as parte requeridas arcarão com multa de 20%, além de juros e correção monetária sobre o saldo devedor apurado, facultando-se à parte autora promover execução nestes próprios autos; 4 cumprido o acordo entre as duas partes acima citadas, autora e requeridas oferecem quitação recíproca de forma ampla e irrestrita, nada mais tendo a reclamar uma da outra sobre os fatos narrados na inicial, seja a que título for. (1. Em caso de divergência dos dados da conta fornecida, fica autorizado o depósito judicial no mesmo prazo acima acordado. 2. Em caso de depósito judicial, comparecer em Cartório após 15 dias da data ajustada para pagamento a fim de agendar o levantamento do numerário. 5- A parte autora solicita prazo de 15 dias para entrega de novo endereço de citação do requerido Banco do Brasil, bem como aguarda intimação de nova data de audiência de conciliação entre as partes não excluídas e não acordadas nesta audiências. Conciliador: A:Adv.: R. RiachueloAdv R. MarisaAdv R. Extra e Ponto FrioAdv R. Mercadinho Adv. R: PanamericanoAdv. : TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDIA MATSUGAWA KIGIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0031268-83.2011.8.26.0003 e o código 03000000ZK6P7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua Joel Jorge de Melo, 424, 2º andar - Sala 220, Vila Mariana - CEP 04128-080, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquarajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

HOMOLOGO o presente o acordo e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. REGISTRE-SE. Autos em cartório até o 10º dia ajustado para cumprimento do acordo. Ao depois, nada sendo requerido, irão ao arquivo. Os presentes saem intimados de que decorridos 90 dias do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, os autos serão destruídos, facultando-lhes a restituição dos documentos, caso haja interesse. (Provimento CSM Nº1.679/2009, Art. 1º, 30.2). Marcos Blank Gonçalves Juiz de Direito

Homologada a Transação de Acordos Obtidos por Conciliadores - Sentença Resumida - 02/03/2012 - Vistos. Em razão da certidão de fl. 160, faço constar no tópico final do termo de homologação de fl. 88 que o acordo refere-se tão somente em relação aos réus "Marisa" e "Riachullo", continuando o processo em relação aos demais. Defiro o prazo solicitado pela autora para obtenção do endereço do corréu Banco do Brasil. Com o endereço aos autos, designe-se audiência UNA para o Banco do Brasil e audiência de instrução e julgamento para os demais que já compareceram na audiência de fl. 87. PRI.

Julgada Procedente a Ação - Sentença - 06/03/2012 - Vistos. Faço constar no tópico final do termo de homologação de fl. 88 que o acordo refere-se tão somente em relação aos réus "Marisa" e "Riachuello", continuando o processo em relação aos demais. Defiro o prazo solicitado pela autora para obtenção do endereço do corréu Banco do Brasil. Com o endereço aos autos, designe-se audiência UNA para o Banco do Brasil e audiência de instrução e julgamento para os demais que já compareceram na audiência de fl. 87. PRI.

Designada Audiência de Instrução e Julgamento - 04/04/2012 - Conciliação, Instrução e Julgamento/Data: 17/07/2012 Hora 15:40/Local: Sala 224 - Titular

Despacho - 09/04/2012 - Vistos. 1. Dê-se baixa, junto ao SAJ, em relação às partes Marisa e Riachuelo, visto que a ação foi extinta em relação às mesmas (fls. 88 e 160). 2. Fls. 169/180: Ciência às demais partes, pelo prazo comum de cinco dias. 3. Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/07/2012, às 15:40 horas, citando-se o Banco do Brasil por mandado, no endereço informado a fls. 168. Int.

Despacho - 24/04/2012 - Vistos. 1. Fls. 184/185: Ciência à parte autora. 2. Aguarde-se a audiência agendada. Int.

Despacho - 28/05/2012 - Vistos por determinação verbal. Expeça-se AR de intimação, com urgência, em relação ao co-réu Supermercado Barbosa, para ciência da data da audiência designada a fls. 181. Int.

Termo de Audiência Expedido - 17/07/2012 - Aos 17/07/2012, às 15:47 horas, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiência sob a presidência do MM. Juiz de Direito, comigo escrevente abaixo, foi aberta a audiência de conciliação, instrução e julgamento nos autos da ação entre as partes supra referidas. Aberta, com as formalidades legais, e apregoadas as partes, compareceram conforme qualificação supra. Iniciados os trabalhos e proposta a conciliação, resultou infrutífera. As contestações das rés Cia. Brasileira de distribuição, Banco do Brasil e Panamericano já encontram-se juntados aos autos. Pela parte requerida Supermercado Barbosa foi solicitado o prazo para juntada da peça de defesa, visto que não fora intimada para audiência de instrução e julgamento. A preposta do Banco do Brasil compareceu neste ato sem a carta de preposição, sendo solicitado prazo para regularização da mesma. A seguir pelo MM. Juiz foi dito : Vistos. Indefiro o prazo para juntada da carta de preposição. Defiro o prazo de quinze dias ao corréu Supermercardo Barbosa para juntada da peça de defesa. Após a juntada da respectiva defesa, ciência à autora e declaro encerrada a instrução, encaminhando-se os autos conclusos para sentença. Nada mais. A Escrevente, Carmen.

Julgada Procedente em Parte a Ação - Sentença - 21/09/2012 - Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, declarando inexigíveis os débitos impugnados. Condeno a requerida BANCO DO BRASIL S/A a pagar à parte autora a quantia de R$ 1.500,00, valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês desde a presente data, anotando-se sua revelia. Condeno a requerida LIDERPRIME ADM. CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. (Panamericano) a pagar à parte autora a quantia de R$ 1.500,00, valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês desde a presente data. Condeno a requerida CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO a pagar à parte autora a quantia de R$ 1.500,00, valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês desde a presente data. Condeno a requerida MERCADINHO BARBOSA LTDA. a pagar à parte autora a quantia de R$ 500,00, valor que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês desde a presente data. Homologo por sentença o acordo de folhas 206, firmado entre a autora e a requerida Via Varejo S/A (Ponto Frio/Globex) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, anotando-se. Os acordos firmados entre a autora e as requeridas LOJAS RIACHUELO e LOJAS MARISA, já foram devidamente homologados conforme decisão de folhas 87 e 88.

Sem efeito suspensivo - 30/10/2012 - Vistos. 1. Ciência à parte autora sobre o depósito realizado pelo co-réu Mercadinho Barbosa (fls. 291 - R$ 508,18). Com a vinda do comprovante, expeça-se guia em prol da autora. 2. Recebo o recurso interposto por Banco do Brasil, visto que tempestivo e em termos. Faço-o no efeito meramente devolutivo por não vislumbrar risco de dano irreparável em caso de execução provisória. 3. Às contrarrazões da autora. 4. Oportunamente, subam ao Egrégio 3º Colégio Recursal da Capital, com as homenagens do Juízo. Int. São Paulo, d.s.

Despacho - 08/11/2012 - Vistos. 1. Ciência à parte autora sobre o depósito realizado pela co-ré Cia. Bras. De Distribuição (fls. 295 - R$ 1.530,00). Friso que o referido valor permanecerá retido nos autos até o julgamento do recurso, quando será decidido o seu destino. 2. Devolvo à autora, a partir da publicação da presente decisão, o prazo para apresentação de contrarrazões, independentemente de nova conclusão. Int.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDIA MATSUGAWA KIGIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0031268-83.2011.8.26.0003 e o código 03000000ZK6P7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Rua Joel Jorge de Melo, 424, 2º andar - Sala 220, Vila Mariana - CEP 04128-080, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquarajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Despacho - 27/11/2012 - Vistos. 1. Fls. 304/305: Mantenho a decisão de fls. 298. 2. Para o início da execução provisória em relação á co-ré Lideprime, o autor deverá apresentar as peças constantes do rol elencado no art. 475-O, § 3º, do CPC, além de cópia do comprovante de citação. Prazo: cinco dias. Após, subam ao Juízo ad quem. Int.
Remetidos os Autos para o Colégio Recursal - 31/01/2013
Súmula do V. Acórdão – 22/03/2013 – NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO V.U
Recurso Extraordinário interposto – 08/04/2013
Decisão Agravada- 15/04/2013- NEGARAM SEGUIMENTO AO RECURSO.
Agravo interposto – 03/05/2013
Decisão sobre o Agravo – 13/05/2013 – NEGARAM O SEGUIMENTO AO RECURSO
Recebidos os Autos do Colégio Recursal - 22/04/2014
Despacho - 28/04/2014 16:42:02 - Vistos. 1. Ciência às partes do retorno dos autos ao cartório de origem, vindos do E. Colégio Recursal. 2. Expeça-se guia em prol da autora (fls. 300 - valor incontroverso). 3. Dê-se baixa, junto ao SAJ, em relação a Supermercado Barbosa e Cia. Bras. De Distribuição, visto que ambas cumpriram com as respectivas condenações. 4. Fica a parte ré (Lideprime e Banco do Brasil) intimada a realizar o pagamento do valor condenatório, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e penhora. Int.
Extinta a Execução/Cumprimento da Sentença pela Satisfação da Obrigação - Sentença Resumida - 27/05/2014 17:07:33 - 1. Cumpra-se o item 3 da decisão de fls. 401. 2. Tendo em conta a satisfação do crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro legal no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, , em relação aos co-réus Banco do Brasil. Dê-se baixa, junto ao SAJ, em relação a esta parte. 3. Expeça-se guia em prol da parte credora (fls. 300 e 404). Fica levantada eventual constrição. 4. Fica a parte ré (Lideprime) intimada a realizar, no prazo de quinze dias, o depósito do valor executório apurado pela parte autora (R$ 1.991,45), sob pena de penhora. P.R.I.
Bloqueio/penhora on line - 02/09/2014 09:36:34 - Nesta data solicitei o bloqueio on line dos ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s), por meio do sistema Bacenjud, conforme cópia do protocolo que segue após este despacho. Determino que se aguarde pelo prazo de uma semana para consulta ao Bacenjud quanto às respostas das instituições financeiras. Int.
Decisão - 03/09/2014 17:15:36 - Tendo em conta a inexistência de ativos financeiros em nome da parte devedora, aponte a parte credora bens passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Int.
Despacho - 09/01/2015 13:13:15 - Vistos. No caso em tela, trata-se de caso típico de aplicação da teoria da desconsideração da sociedade, a fim de possibilitar o alcance dos bens particulares dos sócios. Por outro lado, restou evidente que os bens da empresa executada, que existe somente no plano factual, são insuficientes para cobertura da divida exeqüenda, e que persistem os prejuízos para com os credores. Muito embora para alguns o pressuposto da desconsideração seja a ocorrência de fraude perpetrada com o uso da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, dando relevo ao elemento subjetivo, para outros, como Fábio Comparato, os pressupostos são objetivos, quais sejam, a confusão patrimonial ou o desaparecimento do objeto social. Assim, apontam os fatos para o uso abusivo da personalidade com o qual vêm os sócios atuando e auferindo resultados, sem, no entanto, honrar o compromisso assumido com a parte contrária. No caso, restou claro nos autos que a executada não possui bens a assegurar o pagamento de seus credores, mas continua em exercício, ao que parece contraindo débitos, em detrimento dos outros. Destaca-se, nesse ponto, a seguinte decisão, dos nossos Tribunais: "PENHORA Incidência sobre bens particulares dos sócios por dívida contraída pela empresa Cabimento Desconsideração da teoria da personalidade jurídica da empresa cujos bens desapareceram, mas continuam existir eventuais direitos daqueles a serem pleiteados pelas vias adequadas em procedimento próprio Recurso desprovido." (JTACSP 145/72-77 (LEX). Em sendo assim, determino a inclusão dos sócios Liderprime e SS Participações (fls. 442) no pólo passivo da presente ação. Intime-se o(s) sócio(s) para pagamento monetário do débito, nos termos do art. 475-J do CPC. Providencie a Serventia às anotações junto ao sistema. Int.
Mero expediente - 20/01/2015 15:00:00 - R. despacho proferido pela MM Juíza Juliana Morais Bicudo em petição apresentada por Liderprime, juntada à fl. 451/454: " Diga a exequente se concorda com o valor depositado. Após, conclusos com celeridade." (Obs. da Serventia: valor depositado: R$ 2.431,00).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 22 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$19,40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LIDIA MATSUGAWA KIGIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0031268-83.2011.8.26.0003 e o código 03000002K6P7.

PASSAR COLA AQUI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DA CAPITAL - DECRIM

Número do Pedido: 1440018

ATENÇÃO: INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO. QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO
O preenchimento incorreto poderá resultar na impossibilidade de atendimento do pedido

NOME: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

FILHO(A) DE: AMAURY MACIEL

E DE: GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL

NATURAL DE: SAO PAULO EST. SP

DATA DE NASCIMENTO: 17/09/1965 CPF: 088120118-96

REGISTRO GERAL Nº: 16503746-5 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SP

ASSINALE A OPÇÃO DA CERTIDÃO (preenchimento obrigatório)

- [X] CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
- [ ] CERTIDÃO POSITIVA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
- [ ] CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS ELEITORAIS
- [ ] CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA CONCURSO PÚBLICO
- [ ] CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS

CERTIDÃO NEGATIVA

NADA CONSTA nos fichários, contra o nome GRAFADO ACIMA

Pesquisador

São Paulo,

Mateus Oliveira Téc. Judiciário RG 62.450-A

CERTIDÃO POSITIVA

Contra o nome pesquisado, tal como grafado acima, **CONSTA(M)** nos fichários a(s) seguinte(s) execução(ões):

Pesquisador

São Paulo.

RECEBIMENTO DA CERTIDÃO (preenchimento obrigatório)

[ ] NO GUICHÊ [X] Forum Ministro Mário Guimarães (Av. Abrahão Ribeiro, 313 - 1º andar)
[X] Forum João Mendes Júnior (Praça João Mendes s/nº 2º andar - sala 214)
[ ] PELO CORREIO -(preencha o verso)

Autenticação Mecânica

Carimbo do Órgão Arrecadador

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
13 JAN 2017
SPI 3.21 - CERTIDÕES

Mod. 0.07.812-3 - Novembro/2012 - Grafi Rio

Requerimento (0355258) SEI 53000.005178/2017-96 / pg. 12

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE GERADORA DO SERVIÇO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- O pedido de certidão deverá ser preenchido a máquina ou em letra de forma, legível e com tinta indelével, válido apenas um nome por pedido;
- Não deverão ser abreviados nomes;
- Entre cada nome deverá ser deixado um campo em branco;
- Indicar sempre o nome do pai, da mãe, a naturalidade, data de nascimento e números dos documentos (RG e CPF);
- Assinalar a opção de certidão pretendida, sendo válida apenas uma opção por pedido.
  A CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS diz respeito a todos os procedimentos de Execuções Criminais na Comarca da Capital, quando existentes.
  Desejando-se certidão específica, assinale a opção pretendida: CERTIDÃO POSITIVA, PARA FINS ELEITORAIS, PARA CONCURSO PÚBLICO ou PARA FINS JUDICIAIS.
- A certidão será entregue conforme preenchimento no anverso deste formulário, podendo ser no guichê (assinalar a opção do Fórum) ou remetida pelo correio;
- As certidões não retiradas após 30 dias, contados da data da expedição, serão inutilizadas, com perda do valor recolhido;
- O preenchimento incorreto poderá resultar na impossibilidade de atendimento do pedido;
- A certidão é expedida de acordo com as Normas da Corregedoria Geral da Justiça

REMETENTE : **DIVISÃO TÉCNICA DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÃO CRIMINAL**

ENDEREÇO : **AV. ABRAHÃO RIBEIRO, 313 1º ANDAR SÃO PAULO**

CEP : **01133-020**

Nome _____

Endereço _____

Cidade _____ Estado _____ CEP: ☐☐☐-☐☐☐☐☐

PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

SELO

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150000118907

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL** , ou vinculado ao **CPF de número 088.120.118-96,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IKDYF8aY X9FLJM 4I68A2ZW9HB4a3K
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 20 de janeiro de 2015 às 11h33min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 27

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

ADMINISTRADOR/DIRETOR: GUILHERME STOLIAR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE OSASCO

CERTIDÃO Nº: *6442407* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Osasco, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

GUILHERME STOLIAR, RG: 18605888, CPF: 349.495.857-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Osasco, 14 de janeiro de 2015.

Caio Marcos Perez
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO N°: *1094852*

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE OSASCO

CERTIDÃO Nº: 6447678 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Osasco, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 13/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

GUILHERME STOLIAR, RG: 18605888, CPF: 349.495.857-20, nascido em 20/09/1955, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de NEWTON STOLIAR e PERLA STOLIAR, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Osasco, 14 de janeiro de 2015.

Caio Marcos Perez
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: *0000597*

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BARUERI

CERTIDÃO Nº: 6432703 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Barueri, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/01/2015, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

GUILHERME STOLIAR, RG: 18605888, CPF: 349.495.857-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

A seguinte distribuição:**********

*» Foro de Barueri - 3ª Vara Cível. Processo: 0005044-10.2011.8.26.0068 (068.01.2011.005044). Ação: Reconvenção. Data: 22/02/2011. Reqte: ARMANDO AFFONSO RODRIGUES JÚNIOR.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Barueri, 13 de janeiro de 2015.

Isabel Cristina Hiroko Watanabe Araújo
Coordenadora

PEDIDO Nº: ***1315131***

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL
Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos - CEP 06410-080, Fone: 4198-4844 r.229, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Henrique Ramalho Bastos, Escrivão do Cartório da 3ª Vara Judicial do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0005044-10.2011.8.26.0068 - **CLASSE - ASSUNTO: Reconvenção -** Entranhada aos autos nº 0009594-82.2010.8.26.0068

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2011 **VALOR DA CAUSA:** R$ 27.000,00

REQUERENTE(S):
Armando Affonso Rodrigues Júnior, RUA SAMIA HADDAD, 111, MORUMBI, São Paulo-SP, CPF 072.569.338-00, RG 13529201

REQUERIDO(S):
Guilherme Stoliar, AL JURITI, 1206, ALPHAVILLE RESIDENCIAL DEZ (SA - CEP 06482-440, Barueri-SP, CPF 349.495.857-20, RG 18605888

OBJETO DA AÇÃO:

Condenação do reconvindo, com base no art.18, §2º,do CPC, ao pagamento de indenização a ser arbitrada pelo juízo.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
08/11/2012 – Julgada improcedente a reconvenção e procedente a ação; 22/05/2014 - Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado para apreciação do recurso de apelação.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 15 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 19,40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE RAMALHO BASTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005044-10.2011.8.26.0068 e o código 1V000000241YRU.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE BARUERI

CERTIDÃO Nº: 6567524 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Barueri, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 26/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

GUILHERME STOLIAR, RG: 18605888, CPF: 349.495.857-20, nascido em 20/09/1955, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de NEWTON STOLIAR e PERLA STOLIAR, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Barueri, 27 de janeiro de 2015.

Isabel Cristina Hiroko Watanabe Araújo
Coordenadora

PEDIDO Nº: ***3304474***

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20150000118787

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: GUILHERME STOLIAR** , ou vinculado ao **CPF de número 349.495.857-20,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGhBZC5AR FCQ8QE B4IFAHXB38aNPAV
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 20 de janeiro de 2015 às 11h26min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 34

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

ADMINISTRADOR/DIRETOR: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE OSASCO

CERTIDÃO Nº: 6442409 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Osasco, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 12/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, RG: 5705936-2, CPF: 004.764.159-26, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Osasco, 14 de janeiro de 2015.

Caio Marcos Perez
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: 1094854

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 14/01/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
004.764.159-26
(ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL / CLAUDIO GOMES SLAVIERO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/01/2015
Data da última atualização do banco de dados: 14/01/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.A67U.A1G3.1E3C.ZUTW.JKY7**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 37

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 14/01/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
004.764.159-26
(ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL / CLAUDIO GOMES SLAVIERO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/01/2015
Data da última atualização do banco de dados: 14/01/2015
Selo digital de segurança: **2015.CTD.JZ74.M2GN.X4B0.AGJP.DK61**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20150000118660

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**, ou vinculado ao **CPF de número 004.764.159-26,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682VZ3FMAU hKJRVD FBh4INJXA9Y1h8E
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 20 de janeiro de 2015 às 11h17min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 39

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35219210216		03/06/2004	14/07/1986	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
54.065.370/0001-36	AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	13.743.100,00

OBJETO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME					
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
SRTVN QUADRA		701			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
E C E NORTE	BRASILIA	DF	70719-903	57059362	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
004.764.159-26	DIRETOR E ADMINISTRADOR				

ADMINISTRADOR

NOME				
FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
SQSW		103	BL A AP 305	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
SETOR SODOESTE	BRASILIA	DF		
CPF	CARGO		QUANTIDADE COTAS	
106.565.887-72	ADMINISTRADOR			

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME			
GUILHERME STOLIAR			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 40

CERTIDÃO ESPECÍFICA

AV DAS COMUNICACOES		4			
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP 06276-905	RG 196058883
CPF 349.495.857-20	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL					
ENDEREÇO AV DAS COMUNICACOES		NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP 05176-905	RG 16503746
CPF 088.120.118-96	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

ADMINISTRADOR

NOME JULIO CESAR CASARES					
ENDEREÇO AV DAS COMUNICACOES		NÚMERO 04	COMPLEMENTO		
BAIRRO VL JAGUARA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP	
CPF 021.763.098-71	CARGO ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

SÓCIO

NOME SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA					
ENDEREÇO AV. DAS COMUNICACOES		NÚMERO 04	COMPLEMENTO		
BAIRRO VL. JAGUARA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP	
NIRE 35203235699	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 137.431,00

SÓCIO

NOME SENOR ABRAVANEL					
ENDEREÇO RUA JACEGUAI		NÚMERO 496	COMPLEMENTO 7 ANDAR		
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP	RG 2337919
CPF 008.291.028-68	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 13.605.669,00

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 41

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES
NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES

OUTROS ARQUIVAMENTOS

DATA	NÚMERO
10/10/2014	396.920/14-7

REMANESCENTE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919 - SP, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, 7 ANDAR, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 19605888-3 - SP, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 106.565.887-72, RESIDENTE À SQSW, 103, BL A AP 305, SETOR SODOESTE, BRASILIA - DF, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JULIO CESAR CASARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 021.763.098-71, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JAGUARA, OSASCO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOES, 04, VL. JAGUARA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 312.608.258-09, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RENATA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 315.190.078-09, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16503746 - SP, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 05176-905, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.764.159-26, RG/RNE: 5705936-2 - SP, RESIDENTE À SRTVN QUADRA, 701, E C E NORTE, BRASILIA - DF, CEP 70719-903, OCUPANDO O CARGO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/12/2014	495.057/14-9

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA E DO CAPITAL SOCIAL (ART. 7 , LEI N 10.610/02)

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219210216
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/01/2015

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 42

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

JUCESP imprensaoficial

Certidão Específica emitida para LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA:32824575883
[Autenticidade: 54795579] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 16/01/2015 11:07:13 -02:00
Motivo: Autenticação de Certidão Específica
Localização: São Paulo

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 43

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP

JUNTA COMERCIAL
21 JAN. 2015
PROTOCOLO

Ref. : Pedido de urgência
Protocolo nº 222.020
NIRE 352.192.102.16

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, e com sede social na Av. das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por sua procuradora infra assinada (Instrumento de mandato em anexo), formular pedido de **URGÊNCIA** na tramitação de seu pedido pelas razões de fato que passa a expor:

1. Esta empresa é concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sendo fiscalizada e regulada pelos competentes órgãos governamentais – Ministério das Comunicações e Anatel.

2. No dia 08.01.2015, esta concessionária recebeu ofício do Ministério das Comunicações determinando que esta empresa apresente, dentre outros documentos, a Certidão Atualizada da JUCESP (ficha cadastral) afim de comprovar os quadros societário e diretivo da sociedade.

3. Emitida a certidão específica no site da JUCESP, foi constatada uma divergência no quadro de administradores da sociedade. Verificou-se que há 2 (dois) administradores que não fazem mais parte da sociedade desde a alteração arquivada em 24.08.2005 sob o nº 228.774/05-6.

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 44

4. No dia 16.01.2015, esta empresa solicitou a correção dos dados cadastrais à JUCESP sob o protocolo de nº 222.020 sendo informada de que a solicitação seria atendida dentro de 30 dias.

5. Considerando que o referido ofício do Ministério das Comunicações foi recebido em 08.01.2015, e que foi assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da exigência, vem, esta concessionária, formular pedido de urgência na tramitação de sua solicitação afim de atender à exigência do Ministério, haja vista possibilidade de INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, o que impossibilitaria esta empresa de emitir os sinais de televisão na sua área de cobertura, pena máxima para uma empresa de radiodifusão.

6. Ressalta ainda esta empresa que, tem ciência da grande demanda de processos recebidos nesta JUCESP, o que justifica os prazos para atendimento, porém, diante das razões ora apresentadas, vem, em caráter de exceção, formular este pedido.

7. Por todo o exposto, requer sejam consideradas as razões acima expostas e que seja DEFERIDO o pedido de urgência para atualização dos dados cadastrais desta empresa.

8. Neste ato, junta-se os documentos necessários para análise do pedido, ficando esta empresa desde já à disposição da JUCESP para eventuais dúvidas e esclarecimentos, inclusive no telefone (11) 3687-3287 com Luis Honda.

Osasco, 21 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
Marluce Pereira Cavalcante
Procuradora

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 45

ENGENHARIA
RECEBIDO EM:
08 / 01 / 2015
17 : 00 hs.
Assinatura

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 12188/2014/SEI-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Avenida das Comunicações, n. 04 - Vila Jaraguá
06.276-905 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017650/2014-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 11309/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11309/2014/SEI-MC

Processo n.: 53900.017650/2014-11.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, no Distrito Federal, referente ao seguinte período: 12/02/2015 a 12/02/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0147930), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 15/12/2014, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Requerimento (0353238) SEI 53900.003178/2015-54 / pg. 47

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo : 222020

NIRE : 35219210216
Razão Social : TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Solicitado : Solicitação de Correção de Dados Cadastrais

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Protocolo emitido para LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA:32824575883
Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000172
Data: 16/01/2015 10:56:05 -02:00
Motivo: Protocolo
Localização: Sao Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35219210216		03/06/2004	14/07/1986	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
54.065.370/0001-36	AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	13.743.100,00

OBJETO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME					
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO					
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
SRTVN QUADRA		701			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	
E C E NORTE	BRASILIA	DF	70719-903	57059362	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
004.764.159-26	DIRETOR E ADMINISTRADOR				

ADMINISTRADOR

NOME			
FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
SQSW		103	BL A AP 305
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
SETOR SODOESTE	BRASILIA	DF	
CPF	CARGO		QUANTIDADE COTAS
106.565.887-72	ADMINISTRADOR		

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME		
GUILHERME STOLIAR		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 49

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

AV DAS COMUNICACOES		4			
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP 06276-905	RG 196056883
CPF 349.495.857-20	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL					
ENDEREÇO AV DAS COMUNICACOES		NÚMERO 4	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP 05176-905	RG 16503746
CPF 088.120.118-96	CARGO DIRETOR E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

ADMINISTRADOR

NOME JULIO CESAR CASARES					
ENDEREÇO AV DAS COMUNICACOES		NÚMERO 04	COMPLEMENTO		
BAIRRO VL JAGUARA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP	
CPF 021.763.098-71	CARGO ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

SÓCIO

NOME SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA					
ENDEREÇO AV. DAS COMUNICACOES		NÚMERO 04	COMPLEMENTO		
BAIRRO VL. JAGUARA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP	
NIRE 35203235699	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 137.431,00

SÓCIO

NOME SENOR ABRAVANEL					
ENDEREÇO RUA JACEGUAI		NÚMERO 496	COMPLEMENTO 7 ANDAR		
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP	RG 2337919
CPF 008.291.028-68	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 13.605.669,00

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 50

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESPECÍFICA

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

NÃO CONSTAM EM NOSSOS REGISTROS DENOMINAÇÕES ANTERIORES

OUTROS ARQUIVAMENTOS

DATA	NÚMERO
10/10/2014	396.920/14-7

REMANESCENTE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919 - SP, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, 7 ANDAR, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 19605888-3 - SP, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 106.565.887-72, RESIDENTE À SQSW, 103, BL A AP 305, SETOR SODOESTE, BRASILIA - DF, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JULIO CESAR CASARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 021.763.098-71, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JAGUARA, OSASCO - SP, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOES, 04, VL. JAGUARA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 312.608.258-09, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RENATA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 315.190.078-09, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16503746 - SP, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 05176-905, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.764.159-26, RG/RNE: 5705936-2 - SP, RESIDENTE À SRTVN QUADRA, 701, E C E NORTE, BRASILIA - DF, CEP 70719-903, OCUPANDO O CARGO DE ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/12/2014	495.057/14-9

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA E DO CAPITAL SOCIAL (ART. 7 , LEI N 10.610/02)

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219210216
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/01/2015

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 51

CERTIDÃO ESPECÍFICA

JUCESP Imprensa Oficial

Certidão Específica emitida para LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA:32624575883
[Autenticidade: 54758207] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 15/01/2015 12:57:59 -02:00
Motivo: Autenticação de Certidão Específica
Localização: São Paulo

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 52

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
0673AA008373

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.065.370/0001-36, com seu Contrato Social consolidado por Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Empresária Limitada, datado de 29/04/2009, registrado na JUCESP sob n.º 375.823/09-8, em sessão de 29/09/09, neste ato representada conforme o disposto na cláusula Sétima, por seus Diretores, respectivamente, Srs. **GUILHERME STOLIAR**, brasileiro, separado consensualmente, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 18.605.888-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 349.495.857-20, residente e domiciliado em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na sede da outorgante, reeleito/eleito através da Ata de Reunião de Sócios, realizada em 27/05/2014, arquivada na JUCESP sob nº 396.920/14-7, em sessão de 10/10/2014.

OUTORGADOS: **ADRIANA DUARTE DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 233.934; **MARCELO MIGLIORI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 147.266; **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 132.473 e **MARINA DE LIMA DRAIB ALVES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 138.983; todos com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá.

PODERES: representar a OUTORGANTE perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em todo o Estado de São Paulo, para promover o registro de Alterações Contratuais, Atas de Assembléias, balanços ou outros atos e documentos que se fizerem necessários, podendo para tanto, assinar e juntar documentos, recolher custas, guias de toda espécie, extrair cópias de processos administrativos, tomar conhecimento de decisões, podendo das mesmas recorrer, enfim, praticar todos os atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES AQUI CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.

PRAZO: Esta procuração é válida pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data.

Osasco (SP), 27 de maio de 2014.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
Rec.Semelhança S/V.Econ 0002 firma(s) de ----------
GUILHERME STOLIAR,JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL---
do que dou fe. Osasco, 07 de Novembro de 2014.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Pago: R$9,80
FIRMA 2
0673AA109967

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Guilherme Stoliar *José Roberto dos Santos Maciel*

DIRETORIA JURÍDICA
sbt

Requerimento (0355258) SEI 53900.005178/2015-54 / pg. 53

53900.007872/2015-14

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Osasco(SP), 12 de fevereiro de 2015.

Ilustríssima Senhora
Vanessa Rodrigues Macedo
Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017650/2014-11**
Ofício nº 12188/2014/SEI-MC
Resposta ao ofício – Protocolo nº 53900.005178/2015-54 de 30/01/2015.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, com sede social na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, por sua procuradora infra assinada (Instrumento de mandato em anexo), em resposta ao Ofício em referência, apresentar a documentação **complementar** exigida pela Nota Técnica nº 11309/2014/SEI/MC, conforme segue:

- Certidão de inteiro teor do processo relacionado na certidão de distribuição da Justiça Federal do sócio Sr. Senor Abravanel.

No que se refere à "*Certidão de Junta Comercial atualizada, em conformidade com os quadros societários e diretivos atuais*", em que pese o nosso pedido de urgência, a Junta Comercial ainda não disponibilizou tal certidão, conforme se verifica no Histórico de Solicitações anexo (status: em atendimento).

Esta empresa se compromete, desde já, a enviar ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica o documento exigido, tão logo seja disponibilizado pelo órgão competente.

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 13/02/15 Às --:--
Nome Legível Bárbara

Avenida das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá - Osasco - SP - CEP 06276-905
PABX (11) 3687-3000

Assim, vimos respeitosamente, requerer que sejam consideradas as razões apresentadas acima, objetivando possibilitar a esta concessionária sua regularização junto a V.Sas., bem como o **DEFERIMENTO** do seu pedido de Renovação de Outorga.

Atenciosamente,

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Marluce Pereira Cavalcante
- Procuradora -

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
12 NOV 2014
AUTENTICAÇÃO
0673AL008391

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.065.370/0001-36, com seu Contrato Social consolidado por Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Empresária Limitada, datado de 29/04/2009, registrado na JUCESP sob n.º 375.823/09-8, em sessão de 29/09/09, neste ato representada conforme o disposto na cláusula Sétima, por seus Diretores, respectivamente, Srs. **GUILHERME STOLIAR**, brasileiro, separado consensualmente, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 18.605.888-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 349.495.857-20, residente e domiciliado em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na sede da outorgante, reeleito/eleito através da Ata de Reunião de Sócios, realizada em 27/05/2014, arquivada na JUCESP sob nº 396.920/14-7, em sessão de 10/10/2014.

OUTORGADOS: **ADRIANA DUARTE DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 233.934; **MARCELO MIGLIORI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 147.266; **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 132.473 e **MARINA DE LIMA DRAIB ALVES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 138.983; todos com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá.

PODERES: para, mediante assinatura isolada dos OUTORGADOS, representar a OUTORGANTE perante o Ministério das Comunicações, ANATEL, seus Escritórios e Delegacias Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos simples para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e retirar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, assim como praticar todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.

PRAZO: Esta procuração é válida pelo prazo de 01 (um) ano a contar de **01/08/2014**.

Osasco (SP), 31 de julho de 2014.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE: (11) 3682-3681-2236
Rec.Semelhança S/V.Econ 0002 firma(s) de
GUILHERME STOLIAR,JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
do que dou fe. Osasco, 07 de Novembro de 2014.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Pago: R$9,00
FIRMA 2
0673AA109965

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Guilherme Stoliar *José Roberto dos Santos Maciel*

DIRETORIA JURÍDICA sbt

Verificação de Assinatura

D.E.
Publicado em

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 0055366-43.1997.4.03.6100/SP

2009.03.99.027627-3/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal NERY JUNIOR
PARTE AUTORA	:	JOSE VENERANDO DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA e outro
PARTE RÉ	:	SENOR ABRAVANEL
	:	LIDERANCA CAPITALIZACAO S/A
ADVOGADO	:	SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA
PARTE RÉ	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMETENTE	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
VARA ANTERIOR	:	JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
No. ORIG.	:	97.00.55366-3 6 Vr SAO PAULO/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 4229162 - UVIP

AMELINO RABELO CUSTÓDIO, Diretor da Subsecretaria dos Feitos da Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, CERTIFICA, à vista dos autos em epígrafe, em que figuram como partes as acima referidas, a existência de feito em tramitação no órgão, com os seguintes elementos:

1 - Objeto :

Trata-se de ação popular promovida por José Venerando da Silveira contra a União Federal, Senor Abravanel e Liderança Capitalização S/A. onde se pleiteia a anulação da autorização concedida pela SUSEP à empresa Liderança Capitalização S/A, para emissão os títulos de capitalização denominados Tele Sena, sob a alegação de que teriam natureza

Caixa (0376878) SEI 0900.007872/2015-14 / pg. 4

de concurso de prognóstico, pois apenas 50% do valor da cartela se revertem, após 12 (doze) meses, aos titulares, enquanto que os 50% restantes são destinados ao custeio dos sorteios, da premiação e das despesas de administração. Requer ainda que a empresa e seu sócio, Senor Abravanel, sejam condenados a pagar ao INSS as importâncias decorrentes do não recolhimento da contribuição à seguridade social, nos termos do art. 11, parágrafo único, alínea "e", da Lei 8.212/91 c.c. o art. 6º da Lei 8.432/92, desde outubro de 1991, incidentes sobre 50% do valor de venda do título de capitalização e que seja englobado na receita líquida tributável o percentual de 10,66% pago ao Senor Abravanel sobre cada cartela comercializada.

2 - Histórico no 1º grau de jurisdição:

Sentença de improcedência do pedido (fls. 2.055/2.074).

3 - Recurso(s) interposto(s) - vieram os autos ao TRF3 por força de:

Remessa oficial.

4 - Histórico no 2º grau de jurisdição (Turma/Seção/Órgão Especial):

O Relator do TRF3 negou seguimento à remessa oficial (fls. 2211/2216). Certidão de trânsito em julgado da decisão (fl. 2219 verso)

5 - Recurso(s) excepcional(ais) interposto(s):

Vieram os autos a esta Subsecretaria para processamento do recurso especial interposto nos autos nº 0001782-90.1999.4.03.6100 (apenso).

6 - Histórico na Vice-Presidência:

Os autos nº 0001782-90.1999.4.03.6100 cujo autos 2009.03.99027627-3 estão apensados será enviado ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2015.

Amelino Rabelo Custódio
Diretor de Subsecretaria

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	AMELINO RABELO CUSTODIO:321
Nº de Série do Certificado:	1D5BA86A2DEB1A97
Data e Hora:	06/02/2015 16:17:14

Carta (0376875) SEI 53900.007872/2015-14 / pg. 5

Histórico de Solicitações

Filtros

Data da solicitação 11/01/2015 a 11/02/2015 Número do protocolo

Pesquisar

	Protocolo	Data	Solicitado	NIRE	Status	
(ProtocoloVisualiza.aspx?Protocolo=222032)	222032	16/01/2015	Certidão Especifica com Teor Solicitado - Registro de Livros	35219210216 (javascript:__doPostBack('ctl00$cphContent$GdvSolicitacao$rptSolicitacao$ctl01$lbtSelecionar',''))	Atendida on-line	detalhes (../../Grid/#)

Data	Status	Comentário
19/01/2015	Atendida on-line	A solicitação foi atendida conforme modelo selecionado, ou seja: "Certidão Especifica com Teor Solicitado - Registro de Livros". Para certificação de registros de atos societários ou outras informações cadastrais de empresas, incluindo nomes dos sócios (entrada e saída), selecionar o modelo denominado "Pré-Formatada", disponível gratuitamente no site da JUCESP..... https://www.jucesponline.sp.gov.br/Pesquisa.aspx?IDProduto=5 Para informações de Inteiro Teor (Fotocópia), comparecer no Atendimento Presencial da JUCESP. Prezado usuário, o documento solicitado está disponível para download (../../VisualizaTicket.aspx?sc=yq8KMeFOPPPXFaYq82LREzuQfh7WFEjQaqMAw5mqdsqHCol0GMGeYUT44JWnutcy).

Inserir Comentário

	Protocolo	Data	Solicitado	NIRE	Status	
(ProtocoloVisualiza.aspx?Protocolo=222020)	222020	16/01/2015	Solicitação de Correção de Dados Cadastrais	35219210216 (javascript:__doPostBack('ctl00$cphContent$GdvSolicitacao$rptSolicitacao$ctl02$lbtSelecionar',''))	Em atendimento	detalhes (../../Grid/#)

Data	Status	Comentário
19/01/2015	Em atendimento	

Inserir Comentário

« < Anterior Mostrando 1 - 2 de 2 Próximo > »

Documento gerado sob o código 350000.007872/2015-14 / pg. 6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo : 222020

NIRE : 35219210216
Razão Social : TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Solicitado : Solicitação de Correção de Dados Cadastrais

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Protocolo emitido para LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA:32824575883
Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:09920673000137
Data: 16/01/2015 10:58:05 -02:00
Motivo: Protocolo
Localização: Sao Paulo

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Ilustríssima Senhora
Vanessa Rodrigues Macedo
Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**
Processo: **53900.017650/2014-11**
Resposta ao Ofício nº 12188/2014/SEI-MC

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, com sede social na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, por sua procuradora infra assinada (Instrumento de mandato em anexo), em resposta ao Ofício em referência, **esclarecer o motivo do atendimento parcial da exigência formulada pela Nota Técnica nº 11309/2014/SEI/MC** conforme segue:

Informa esta concessionária que foi notificada a apresentar, dentre outros documentos, a ***"certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivos da entidade"***.

Porém, no momento da emissão da referida certidão, foi constatado que havia divergência no quadro de administradores da sociedade, onde constavam, além dos demais administradores, os Srs. Flávio Barbosa Cavalcanti Junior e o Sr. Julio Cesar Casares (doc. anexo) apesar da saída de ambos da sociedade ter se efetivado na alteração contratual ocorrida em 25/11/2004, e registrada na Junta Comercial em 24/08/2005 sob o registro nº 228.774/05-6 (doc. anexo).

Avenida das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá - Osasco - SP - CEP 06276-905
PABX (11) 3687-3000

Petição (0402842) SEI 53900.011884/2015-35 / pg. 1

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Diante do erro no cadastro desta concessionária junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, solicitamos a Correção de Dados Cadastrais em 16/01/2015 (doc. anexo), objetivando a regularização do cadastro. Ainda assim, diante da necessidade em atender ao quanto exigido por essa Pasta, formulamos Pedido de Urgência na correção do cadastro a JUCESP (doc. anexo) para que fosse possível o cumprimento da exigência dentro do prazo estipulado pelo Ministério das Comunicações.

Contudo, apesar das várias idas e vindas à JUCESP, apesar de todas tentativas em obter celeridade no atendimento, ainda não foi possível a regularização do cadastro pela JUCESP, sob a justificativa da grande demanda que atinge essa região.

Esclarecemos que os demais documentos exigidos pela Nota Técnica nº 11309/2014 já foram encaminhados a essa Pasta através dos protocolos **53900.005178/2015-54** de 30/01/2015 e **53900.007872/2015-14** de 13/02/2015, restando somente a referida certidão para atendimento integral da exigência.

Isto posto, nos comprometemos desde já a enviar a certidão faltante ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica tão logo seja disponibilizada pela Junta Comercial.

Assim, diante de todo o exposto, vimos respeitosamente, requerer que sejam consideradas as razões apresentadas acima com vistas a possibilitar a esta concessionária sua regularização junto à essa Pasta, bem como o DEFERIMENTO do seu pedido de Renovação de outorga.

Osasco, 06 de março de 2015.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
Marluce Pereira Cavalcante
- Procuradora -

Avenida das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá - Osasco - SP - CEP 06276-905
PABX (11) 3687-3000

SEI 53900.011884/2015-35 / pg. 2
Petição (0402842)

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
12 NOV. 2014
AUTENTICAÇÃO
0673AL006373

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.065.370/0001-36, com seu Contrato Social consolidado por Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Empresária Limitada, datado de 29/04/2009, registrado na JUCESP sob n.º 375.823/09-8, em sessão de 29/09/09, neste ato representada conforme o disposto na cláusula Sétima, por seus Diretores, respectivamente, Srs. **GUILHERME STOLIAR**, brasileiro, separado consensualmente, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 18.605.888-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 349.495.857-20, residente e domiciliado em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na sede da outorgante, reeleito/eleito através da Ata de Reunião de Sócios, realizada em 27/05/2014, arquivada na JUCESP sob nº 396.920/14-7, em sessão de 10/10/2014.

OUTORGADOS: **ADRIANA DUARTE DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 233.934; **MARCELO MIGLIORI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 147.266; **MARLUCE PEREIRA CAVALCANTE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 132.473 e **MARINA DE LIMA DRAIB ALVES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 138.983; todos com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá.

PODERES: representar a OUTORGANTE perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos em todo o Estado de São Paulo, para promover o registro de Alterações Contratuais, Atas de Assembléias, balanços ou outros atos e documentos que se fizerem necessários, podendo para tanto, assinar e juntar documentos, recolher custas, guias de toda espécie, extrair cópias de processos administrativos, tomar conhecimento de decisões, podendo das mesmas recorrer, enfim, praticar todos os atos inerentes ao fiel cumprimento do presente mandato. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES AQUI CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.

PRAZO: Esta procuração é válida pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data.

Osasco (SP), 27 de maio de 2014.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
Rec.Semelhança S/V.Econ 0002 firma(s) de ----------
GUILHERME STOLIAR,JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL---
Do que dou fe. Osasco, 07 de Novembro de 2014.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Pagos R$9,00

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Guilherme Stoliar *José Roberto dos Santos Maciel*

DIRETORIA JURÍDICA

Petição (04028842) SEI 53500.011884/2015-35 / pg. 3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35219210216		03/06/2004	14/07/1986	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
54.065.370/0001-36	AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	13.743.100,00

OBJETO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME				
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
SRTVN QUADRA	701			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**
E C E NORTE	BRASILIA	DF	70719-903	57059362
CPF	**CARGO**	**QUANTIDADE COTAS**		
004.764.159-26	DIRETOR E ADMINISTRADOR			

ADMINISTRADOR

NOME				
FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
SQSW	103	BL A AP 305		
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	
SETOR SODOESTE	BRASILIA	DF		
CPF	**CARGO**	**QUANTIDADE COTAS**		
106.565.887-72	ADMINISTRADOR			

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME				
GUILHERME STOLIAR				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
AV DAS COMUNICACOES	4			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**

Petição (0402842) SEI 53900.011884/2015-35 / pg. 4

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	196058883

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
349.495.857-20	DIRETOR E ADMINISTRADOR	

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME: JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	4	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	05176-905	16503746

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
088.120.118-96	DIRETOR E ADMINISTRADOR	

ADMINISTRADOR

NOME: JULIO CESAR CASARES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VL JAGUARA	OSASCO	SP	

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
021.763.098-71	ADMINISTRADOR	

SÓCIO

NOME: SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VL. JAGUARA	OSASCO	SP	

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35203235699	SÓCIO	137.431,00

SÓCIO

NOME: SENOR ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	496	7 ANDAR

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		2337919

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
008.291.028-68	SÓCIO	13.605.669,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

SEI 53900.011884/2015-35 / pg. 5
Petição (0402842)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

08/12/2014	495.057/14-9	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA E DO CAPITAL SOCIAL (ART. 7 , LEI N 10.610/02)		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219210216
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 05/03/2015

Signature Not Verified
Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 06/03/2015 17:28:57 -03:00
Motivo: Autenticação da Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo

Certidão Simplificada emitida para LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA:32824575883
[Autenticidade: 56215440] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Petição (0402842) SEI 53900.011884/2015-35 / pg. 6

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
637824/05-2

SINGULAR

24 MAI 05

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07/07/2014
AUTENTICAÇÃO
0673AK923673

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

CNPJ/MF Nº 54.065.370/0001-36

NIRE Nº 352.192.102.16

Os abaixo assinados, **(1) SENOR ABRAVANEL**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaceguai nº 496, portador da cédula de identidade RG nº 2.337.919-SSP/SP e do CPF/MF nº 008.291.028-68, neste ato representado por seus bastantes procuradores, senhores **Luiz Sebastião Sandoval**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.804.798-SSP/SP e do CPF/MF nº 064.288.278-91 e **Henrique Abravanel**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 3.223.365-SSP/SP e do CPF/MF nº 003.957.658-20; e, **(2) BEATRIZ ABRAVANEL**, brasileira, separada judicialmente, dirigente empresarial, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Delfim Moreira nº 192 – 4º andar – apto. 402, portadora da cédula de identidade RG nº 01.063.623-1-IFP/RJ e do

SEI 53900.011884/2015-35 / pg. 7
Petição (0402842)

JUCESP

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT. 2015 3,80

AUTENTICAÇÃO
0673AK923674

CPF/MF nº 095.486.107-87; na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada:

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.065.370/0001-36, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35219210216, em sessão de 3 de junho de 2004, detentores, respectivamente, de 69.300 e 700 cotas sociais, cada um, de pleno e comum acordo, **RESOLVEM**:

A) ALTERAR, em razão de modificações promovidas pela sociedade na sua administração, o *caput* e o parágrafo segundo da cláusula V e a cláusula VI do contrato social, passam a vigorar com seguinte redação:

"CLÁUSULA V - A sociedade será administrada, em conjunto, pelos senhores GUILHERME STOLIAR, brasileiro, casado, dirigente empresarial, domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá, portador da cédula de identidade RG nº 18.605.888-SSP/SP e do CPF/MF nº 349.495.857-20 e LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaceguai nº 496, portador da cédula de identidade RG nº 3.804.798-SSP/SP e CPF/MF nº 064.288.278-91, ambos por

Petição (0402842) SEI 53900.011884/2015-35 / pg. 8

JUCESP

24 OUT. 2015

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT. 2015 2,30

AUTENTICAÇÃO
0673AK923675

nomeação dos sócios constas, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo e fora dele, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: .....

Parágrafo Segundo: *Sempre que a lei o exigir, a nomeação de procurador ou procuradores dependerá de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, devendo o instrumento de mandato ser, obrigatoriamente, assinado pelos senhores GUILHERME STOLIAR e LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL.*

Parágrafo Terceiro: .....

CLÁUSULA VI - A administração da sociedade será exercida pelos senhores GUILHERME STOLIAR e LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL, independentemente de caução.

B) RATIFICAR, as demais cláusulas do Estatuto Social, não alcançadas pela presente alteração.

Petição (0402842) SEI 53900.011884/2015-35 / pg. 9

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT. 2014 2,30
AUTENTICAÇÃO
0673AK923676

O Contrato Social fica, assim, retificado e ratificado com as alterações consignadas neste instrumento, que vai assinado em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas que também assinam o presente, para os devidos fins e efeitos de direito.

Osasco/SP, 25 de novembro de 2004.

SENOR ABRAVANEL
Luiz Sebastião Sandoval Henrique Abravanel

BEATRIZ ABRAVANEL

TESTEMUNHAS

1ª) _____
Nome: Maria Sueli Ascenção
RG nº 17.144.562-SSP/SP

2ª) _____
Nome: Halle Soares de Andrade
RG nº 29.484.014-7-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
228.774/05-6
PEDRO LUIZ BIANCARDI BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Petição (0402842) SEI 53900.011884/2015-35 / pg. 10

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo : 222020

NIRE : 35219210216
Razão Social : TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Solicitado : Solicitação de Correção de Dados Cadastrais

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Protocolo emitido para LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA:32824575883
Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920873C0017
Data: 16/01/2016 10:56:05 -02:00
Motivo: Protocolo
Localização: São Paulo

Petição (0402842) SEI 53900.011884/2015-35 / pg. 11

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP

JUNTA COMERCIAL
21 JAN. 2015
PROTOCOLO

Ref. : Pedido de urgência
Protocolo nº 222.020
NIRE 352.192.102.16

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, e com sede social na Av. das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, por sua procuradora infra assinada (Instrumento de mandato em anexo), formular pedido de **URGÊNCIA** na tramitação de seu pedido pelas razões de fato que passa a expor:

1. Esta empresa é concessionária dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), sendo fiscalizada e regulada pelos competentes órgãos governamentais – Ministério das Comunicações e Anatel.

2. No dia 08.01.2015, esta concessionária recebeu ofício do Ministério das Comunicações determinando que esta empresa apresente, dentre outros documentos, a Certidão Atualizada da JUCESP (ficha cadastral) afim de comprovar os quadros societário e diretivo da sociedade.

3. Emitida a certidão específica no site da JUCESP, foi constatada uma divergência no quadro de administradores da sociedade. Verificou-se que há 2 (dois) administradores que não fazem mais parte da sociedade desde a alteração arquivada em 24.08.2005 sob o nº 228.774/05-6.

Petição (04022842) SEI 53500.011884/2015-35 / pg. 12

4. No dia 16.01.2015, esta empresa solicitou a correção dos dados cadastrais à JUCESP sob o protocolo de nº 222.020 sendo informada de que a solicitação seria atendida dentro de 30 dias.

5. Considerando que o referido ofício do Ministério das Comunicações foi recebido em 08.01.2015, e que foi assinalado o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da exigência, vem, esta concessionária, formular pedido de urgência na tramitação de sua solicitação afim de atender à exigência do Ministério, haja vista possibilidade de INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, o que impossibilitaria esta empresa de emitir os sinais de televisão na sua área de cobertura, pena máxima para uma empresa de radiodifusão.

6. Ressalta ainda esta empresa que, tem ciência da grande demanda de processos recebidos nesta JUCESP, o que justifica os prazos para atendimento, porém, diante das razões ora apresentadas, vem, em caráter de exceção, formular este pedido.

7. Por todo o exposto, requer sejam consideradas as razões acima expostas e que seja DEFERIDO o pedido de urgência para atualização dos dados cadastrais desta empresa.

8. Neste ato, junta-se os documentos necessários para análise do pedido, ficando esta empresa desde já à disposição da JUCESP para eventuais dúvidas e esclarecimentos, inclusive no telefone (11) 3687-3287 com Luis Honda.

Osasco, 21 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
Marluce Pereira Cavalcante
Procuradora

Petição (04028842) SEI 53900.011884/2015-35 / pg. 13

OF: 12188/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA
AV. DAS COMUNICAÇÕES, Nº 04 – VILA JARAGUÁ
CEP: 06.276-905 OSASCO/SP
PROC.: 53900.017650/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

18 01 2015

JOSÉ MARCELO DA SILVA

4181900-2

Cícero Carlos Pereira Soares
Matr.: 6.976.949-6
Carteiro

CDD HELENA MARIA
08 JAN 2015
OSASCO/SP

Outros (origem externa) AR RECEBIDO 12188 (0704068) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 1

JG 089540361 BR

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**
CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:24:59 do dia 07/01/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/02/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 3

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

CNPJ: 54065370000136
Presidente:
Endereço: Avenida das Comunicações - Vila Jaragua
E-mail:
Capital Social: 13.743.100,00
Reserva de Capital:
Total: 13.743.100,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.291.028-68	SENOR ABRAVANEL	69.300	13.605.669,00
47.331.574/0001-06	SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	700	137.431,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	ADMINISTRADOR	
088.120.118-96	JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	ADMINISTRADOR	
349.495.857-20	GUILHERME STOLIAR	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: DF
Município: Brasília
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: E
Canal: 12+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322924022
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 11020040220
CNPJ: 54.065.370/0001-36
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/08/2013 15:58:15

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 06276905 **Logradouro:** Avenida das Comunicações
Número: 04 **Complemento:** **Bairro:** Vila Jaragua **Estado:** SP
Município: Osasco **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 06276905 **Logradouro:** AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES
Número: 04 **Complemento:** COORD. DE ENG. E EXPANSÃO **Bairro:** VILA JARAGUÁ **Estado:** SP
Município: Osasco **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 11020040220

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: DF
Município: Brasília
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: E
Canal: 12+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322924022
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 11020040220
CNPJ: 54.065.370/0001-36
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/08/2013 15:58:15

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				01/02/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				04/06/2001	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				10/12/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -				31/10/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				23/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				03/12/2012	Multa	Jur.
			- Selecione -				11/07/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.065.370/0001-36

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
GUILHERME STOLIAR	349.495.857-20	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/01/2016 **Hora:** 08:30:41

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 004.764.159-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/01/2016 **Hora:** 08:34:43

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 349.495.857-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME STOLIAR	349.495.857-20	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO E DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/01/2016 **Hora:** 08:34:58

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 10

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DIRETOR COMERCIAL)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (2º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO E DIR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/01/2016 **Hora:** 08:36:25

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 47.331.574/0001-06

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	35,05%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/01/2016 **Hora:** 08:36:43

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.291.028-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	7363125	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	64,94%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 07/01/2016 **Hora:** 08:37:00

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 47331574000106
Presidente:
Endereço: AVENIDA DAS COMUNICACOES - VILA JARAGUA
E-mail:
Capital Social: 54.234.307,00
Reserva de Capital:
Total: 54.234.307,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.957.658-20	HENRIQUE ABRAVANEL	2.500	61,00
33.245.762/0001-07	PANAMERICANA DE SEGUROS S/A	103.394	61,00
43.350.131/0001-01	SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA	171.081	61,00
47.434.378/0001-67	PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA	17.463	61,00
60.853.264/0001-10	LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A	594.649	61,00

Conselho

CNPJ / CPF	NOME	INDICAÇÃO
003.957.658-20	HENRIQUE ABRAVANEL	
064.288.278-91	LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL	

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.957.658-20	HENRIQUE ABRAVANEL	DIRETOR ADJUNTO	
064.288.278-91	LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL	DIRETOR SUPERINTENDENTE	
088.120.118-96	JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (0911397) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 14

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.017650/2014-11 (relacionado ao de nº 53900.011884/2015-35) Protocolos/Respostas nº 53900.005178/2015-54; nº 53900.007872/2015-14; nº 53900.011884/2015-35 SEI-MC		
Entidade: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.		
Localidade: BRASÍLIA	**UF: DF**	**Serviço: TV**
Período(s): 12/2/2015 a 12/2/2030		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (assinado pelos Procuradores – Exigir)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (assinado pelos Procuradores – Exigir) .
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (assinado pelos Procuradores – Exigir)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7;10
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6;9
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			12;1
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			22 (Osasco/SP). Falta do local de prestação do serviço – Bsb/DF). Incompleto
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			24
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			40 a 45 (Atualizar) (0355258)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			5;7;8/9 (Positiva)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda	x		x			15
	José Roberto	x		x			19;21 a 24 (Positiva)
	Guilherme Stoliar	x		x			29;31/32 (Positiva)
	Daniel Pimentel	x		x			36
	(0355258) (0378875)						

8. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda José Roberto Guilherme Stoliar Daniel Pimentel (0355258) (0378875)	x x x x	 x	x x x x x			6 16 20 30;33
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda José Roberto Guilherme Stoliar Daniel Pimentel (0355258) (0378875)	x x x x x		x x x x x			12/13 (Positiva) 17 27 34 37 a 39
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda José Roberto Guilherme Stoliar Daniel Pimentel (0355258) (0378875)	x x x x x		x x x x x			12/13 17 27 34 37 a 39

21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Senor Abravanel SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda José Roberto Guilherme Stoliar Daniel Pimentel (0355258) (0378875)		x x x x x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Senor Abravanel SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda José Roberto Guilherme Stoliar Daniel Pimentel (0355258) (0378875)		x x x x x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Senor Abravanel SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda José Roberto Guilherme Stoliar Daniel Pimentel (0355258) (0378875)		x x x x x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. A Entidade por meio da Resposta – Protocolo nº 53900.011884/2015-35 (0402842), informou a este Ministério, que ocorreu um erro no cadastro da JUCESP, impossibilitando-a no momento de corrigí-lo. Os quadros societário e diretivo da Entidade encontram-se em desacordo com os aprovados/conhecidos pelo Ministério das Comunicações, pois eis que aconteceu a saída dos Senhores **Flávio Barbosa Cavalcanti Junior e Julio Cesar Casares**. 2. Assim, em razão do comunicado da Entidade, os autos foram enviados ao setor responsável, com vistas

Observações:
à regularização/atualização dos seus dados cadastrais. 3. Nota-se do elenco de processos arquivados, em nome do Senhor **Senor Abravanel** (Certidão Cível Estadual), que tratam de assuntos de natureza pessoal, e sendo assim, desnessários ao exame dos mesmos, conforme o que dispõe o item 35 do PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que orienta:*..."outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias".* 4. foram enviadas as Certidões de Objeto e Pé dos Processos Judiciais, em curso dos Senhores **Senor Abravanel; José Roberto dos Santos Maciel;Guilherme Stoliar.** 5. Em se tratando da **SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda.,** Pessoa Jurídica integrante do quadro societário da Interessada, seus sócios deverão apresentar toda a documentação exigida pela legislação de radiodifusão, referente a este processo de renovação de outorga de TV, para a localidade de Brasília/DF.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.017650/2014-11 (relacionado ao de nº 53900.011884/2015-35)

1. Tendo em vista que às fls.40 a 45, constantes do Protocolo nº 53900.005178/2015-54 e ainda o documento - Protocolo nº 53900.011884/2015-35, que dizem respeito aos atuais quadros societário/diretivo da **TV Stúdios de Brasília Ltda**., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, cujos quadros divergem dos últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade.

2. Por esta razão, de ordem do Senhor Coordenador, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos para que se possa dar seguimento ao presente feito.

Brasília, 7 de janeiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 29/01/2016, às 10:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0911648** e o código CRC **545B9F8E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo nº 53900.017650/2014-11 (relacionado ao de nº 53900.011884/2015-35)

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º 0911648) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.029996/2014-61, e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, de ordem do Senhor Coordenador, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 27/01/2016, às 18:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0911653** e o código CRC **CD1F4EBA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 222/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.017650/2014-11 (relacionado ao de nº 53900.011884/2015-35)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Stúdios de Brasília Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, Distrito Federal, referente ao seguinte período: 12/2/2015 a 12/2/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º

0911641), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

6.1. requerimento, ratificando a renovação, assinado pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada**;

6.2. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.3. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.5. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do **local da prestação do serviço**;

6.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**), à exceção do Senhor **Daniel Pimentel Slaviero**;

6.8. certidão de distribuição criminal, da esfera Estadual (1ª instâncias), do Senhor **Daniel Pimentel Slaviero** (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.9. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.10. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1 ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores da **SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda**. - sócia que integra o quadro societário da TV Stúdios de Brasília Ltda.(**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**), bem como os demais documentos que foram exigidos para a Entidade em exame.

6.11. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.12. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente **atualizada**), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

6.13. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 07/01/2016, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/01/2016, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0911700** e o código CRC **F1D5177E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 362/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Avenida das Comunicações, n. 04 - Vila Jaraguá
06.276 905 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017650/2014-11 (relacionado ao de nº 53900.011884/2015-35)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 222/2016/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 07/01/2016, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0911769** e o código CRC **4E148FF8**.

Correspondência Eletrônica - 0912487

Data de Envio:
07/01/2016 14:27:21

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rfranco@sbt.com.br
marlucecavalcante@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
chafiaoun@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.017650/2014-11
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0911769.html
Nota_Tecnica_0911700.html

Ilustríssimo Senhor
Altair de Santana
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós – Outorga
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**
Processo: **53900.017650/2014-11 (relacionado ao de nº 53900.011884/2015-35)**
Resposta ao Ofício nº 362/2016/SEI-MC

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, com sede social na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, por sua procuradora infra assinada, em resposta ao Ofício em referência, apresentar os documentos objeto da Nota Técnica nº 222/2016/SEI/MC.

Relacionamos abaixo os documentos exigidos em que não foi possível apresentá-los com a presente por razões que, apesar dos esforços envidados, fogem do alcance desta concessionária. Portanto, se compromete desde já a enviá-los ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica tão logo sejam disponibilizados pelos órgãos competentes, são eles:

- *Certidão de objeto e pé do processo 0031756-44.2010.8.26.0562 relacionado na certidão de distribuição de processos cíveis estaduais do Sr. Henrique Abravanel. (Pedido realizado em 00/00/00 conforme protocolo anexo);*

- *Certidão de objeto e pé dos processos 0023748-26.2010.4.03.6100 e 0014128-82.2013.4.03.6100, relacionados na certidão de distribuição de processos cíveis federais de 1ª instancia da sócia SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. (Pedido realizado em 28/01/2015, conforme protocolo anexo);*

- *Certidão de objeto e pé dos processos 0021030-47.2015.4.03.0000 e 0019338-13.2015.4.03.0000, relacionados na certidão de distribuição de processos cíveis federais de 2ª instancia da sócia SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA. (Pedido realizado em 28/01/2015, conforme protocolo anexo);*

Assim, vimos respeitosamente, requerer que sejam consideradas as razões apresentadas acima com vistas a possibilitar a esta concessionária sua regularização junto à essa Pasta, bem como o DEFERIMENTO do seu pedido de renovação de outorga.

Osasco, 03 de fevereiro de 2016.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
Marluce Pereira Cavalcante
- Procuradora -

Excelentíssimo Senhor
Altair de Santana Pereira
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós – Outorga
Ministério das Comunicações

A **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ sob o número 54.065.370/0001-36, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, por seus diretores infra-assinados, e tendo em vista o teor do ofício nº 362/2016/SEI-MC e em cumprimento a Nota Técnica nº 222/2016/SEI-MC, vem, **RATIFICAR** o seu pedido de renovação da outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens que é detentora, realizado através do protocolo nº 53900.017650/2014-11 de 18/09/2014.

Osasco, 27 de janeiro de 2016.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

José Roberto dos Santos Maciel
Diretor

Guilherme Stoliar
Diretor

DECLARAÇÃO

A **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA,** pessoa jurídica, com sede na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.065.370/0001-36, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, por seus dirigentes infra-assinados, **DECLARA**:

1. Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
2. Que não excederá os limites fixados no artigo 12, do Decreto – lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Osasco, 27 de janeiro de 2016.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

José Roberto dos Santos Maciel
Diretor

Guilherme Stoliar
Diretor

DIRETORIA JURÍDICA sbt

Petição (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 4

DECLARAÇÃO

A **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA,** pessoa jurídica, com sede na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.065.370/0001-36, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, por seus dirigentes infra-assinados, **DECLARA**:

1. Que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

Osasco, 27 de janeiro de 2016.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

José Roberto dos Santos Maciel
Diretor

Guilherme Stoliar
Diretor

DECLARAÇÃO

A **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA,** pessoa jurídica, com sede na Avenida das Comunicaçõcs, nº 04, Vila Jaraguá, na cidadc de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.065.370/0001-36, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidadc de Brasília, no Distrito Federal, por seus dirigentes infra-assinados, **DECLARA**:

1. Que somente brasilciros natos exercerão os cargos c funções de direção, gerência c chefia, de assessoramento e assistência administrativa na cxccução do serviço de radiodifusão dc sons e imagens, objeto da outorga a ser renovada.

Osasco, 27 de janeiro de 2016.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

José Roberto dos Santos Maciel
Diretor

Guilherme Stoliar
Diretor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Finanças
Departamento da Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 015571/2015

NOME/RAZÃO SOCIAL ..: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

CPF/CNPJ .....: 54.065.370/0001-36

INSCRIÇÃO MUNICIPAL .: 0000054977

ENDEREÇO .....: AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE .....: LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar nº 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 16 de Novembro de 2015

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

Válida até: **14/05/2016**

Código de Controle da Certidão: **59BE.B3CB.E0AA**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 045-00.102.383/2016
NOME : TV STUDIOS DE BRASILIA S/C LTDA
ENDEREÇO : SRT/S QD 701 BL A/B/C GR 27 1 SS
CIDADE : Z CENTRAL (P PILOTO)
CPF :
CNPJ : 54.065.370/0001-36
CF/DF :

FINALIDADE : VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 21 de Abril de 2016.

Brasília, 22 de Janeiro de 2016.

Certidão emitida via internet às 16:52:50 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 8

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

~~***CERTIDÃO Nº: 9126120***~~ ~~**FOLHA: 1/1**~~

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no sito do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 06/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV STÚDIOS DE BRASILIA LTDA, CNPJ: 54.065.370/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

6531055

PEDIDO Nº:

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 02/02/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
54.065.370/0001-36

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/02/2016
Data da última atualização do banco de dados: 02/02/2016
Selo digital de segurança: **2016.CTD.149P.YREE.37TP.RLKR.C9LN**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo. Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Petição (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 10

C E R T I D Ã O

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SENOR ABRAVANEL,** portador(a) do R.G. nº 2.337.919-4 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 008.291.028-68, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s): **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Agravo de Instrumento:** 2095832-41.2014.8.26.0000 entrado em 15/06/2014. **CERTIFICA,** finalmente que em nome de **SENOR ABRAVANEL,** foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir trata-se da mesma pessoa, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o R.G. nº 2.337.919-4 e o CPF/MF nº 008.291.028-68: **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Agravos de Instrumento:** 0070539-40.2013.8.26.0000 entrado em 11/04/2013; 0107420-50.2012.8.26.0000 entrado em 24/05/2012; 9050712-65.2005.8.26.0000 entrado em 09/06/2005; 9044968-89.2005.8.26.0000 entrado em 13/05/2005; 0037591-94.2003.8.26.0000 entrado em 08/08/2003; 9024030-49.2000.8.26.0000 entrado em 10/02/2000 e 0017723-29.1986.8.26.0000 entrado em 03/12/1986. **Apelações:** 0003022-58.2003.8.26.0100 entrado em 12/12/2013; 0037922-96.2005.8.26.0100 entrado em 12/12/2013; 0008025-52.2012.8.26.0011 entrado em 25/04/2013; 0505498-37.2000.8.26.0100 entrado em 05/04/2010; 9219781-27.2007.8.26.0000 entrado em 05/03/2007; 9134705-40.2004.8.26.0000 entrado em 19/04/2004; 9148972-11.2003.8.26.0000 entrado em 15/09/2003; 9170973-64.2002.8.26.0000 entrado em 02/01/2002; 9071795-16.2000.8.26.0000 entrado em 29/09/2000; 9160681-88.2000.8.26.0000 entrado em 01/08/2000; 9095306-43.2000.8.26.0000 entrado em 26/04/2000; 9106149-04.1999.8.26.0000 entrado em 10/08/1999 e 9023765-52.1997.8.26.0000 entrado em 17/07/1997. **Carta de Ordem Cível:** 0094538-03.2005.8.26.0000 entrado em 05/09/2005. **Mandado de Segurança:** 0033621-91.2000.8.26.0000 entrado em 03/10/2000. **Processo Administrativo:** 0655224-74.2000.8.26.0000 entrado em 07/12/2000. **Processo Cautelar:** 0067507-08.2005.8.26.0000 entrado em 02/12/2005. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – Agravos de Instrumento:**

Petição (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 11

0244492-22.1988.8.26.0000 entrado em 23/09/1988; 0240624-36.1988.8.26.0000 entrado em 23/06/1988; 0240625-21.1988.8.26.0000 entrado em 23/06/1988 e 0001511-93.1987.8.26.0000 entrado em 15/05/1987. **Apelação:** 0248936-64.1989.8.26.0000 entrado em 16/05/1989. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.----------

São Paulo, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.----------

Eu, _____(Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.----------

Valor Recolhido: R$ 25,00

Petição (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 12

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.331.574/0001-06, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

C E R T I D Ã O

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

C E R T I D Ã O

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 47.331.574/0001-06, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal, NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

São Paulo, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016. -.-

Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.-.-.-

Petição (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 17

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **GUILHERME STOLIAR,** portador(a) do RG nº 18.605.888 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 349.495.857-20, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I D Ã O

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

Nº 146726

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SENOR ABRAVANEL** nem contra o **CPF: 008.291.028-68**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/01/2016, às 19h04.

Data da última atualização do banco de dados: 13/01/2016, 19h04.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 146715

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA** nem contra o **CNPJ: 47.331.574/0001-06**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/01/2016, às 19h03.

Data da última atualização do banco de dados: 13/01/2016, 19h03.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Nº 146695

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Civeis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **GUILHERME STOLIAR** nem contra **o CPF: 349.495.857-20**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso.** Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/01/2016, às 19h02.

Data da última atualização do banco de dados: 13/01/2016, 19h02.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Inteiro teor (0032726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 22

Nº 146616

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL** nem contra **o CPF: 088.120.118-96**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/01/2016, às 18h58.

Data da última atualização do banco de dados: 13/01/2016, 18h58.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225, e-Mail: secju@trf1.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000017728

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **SENOR ABRAVANEL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **008.291.028-68**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2016, às 18:54.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **40dedd77 c19cc39e 882c307c 5d09f91f cd715532**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul,-14º andar, São Paulo/SP

Versão (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 24

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000017727

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **47.331.574/0001-06**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2016, às 18:53.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **4a92e299 def6fd72 13747769 9c8aeb91 ab543a20**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Região (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 25

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000017724

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **GUILHERME STOLIAR**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **349.495.857-20**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2016, às 18:52.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **b6ca8090 c1861e85 1bd9c72f 79e7169d fdce4853**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000017721

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **088.120.118-96.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2016, às 18:51.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **e345e365 8d1cd628 14546644 0cba7c71 6e0ef59f**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

~~*CERTIDÃO Nº: 9115425*~~ FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 06/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, RG: 5705936-2, CPF: 004.764.159-26, nascido em 22/11/1980, natural de Curitiba - PR, filho de Claudio Gomes Slaviero e Isabel Lunardelli Pimentel, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 8 de janeiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: **6541355**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 13/01/2016, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
004.764.159-26
(ISABEL LUNARDELLI PIMENTEL / CLAUDIO GOMES SLAVIERO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 14/01/2016
Data da última atualização do banco de dados: 13/01/2016
Selo digital de segurança: **2016.CTD.GJ6F.O4UG.RJDS.1DN9.3SR9**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo, Brasília – DF
Telefone: 0800614646
Horário de funcionamento: 12h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Petição (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 29

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **SENOR ABRAVANEL**

Inscrição: **096839740116** Zona: 346 Seção: 496

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 12/12/1930 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: REBECA ABRAVANEL
ALBERTO ABRAVANEL

Certidão emitida às 11:09 de 14/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **FBYT.KK2T.CBLZ.W/LP**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal Regional Federal da 3ª Região, SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 30

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GUILHERME STOLIAR**

Inscrição: **096764820116** Zona: 346 Seção: 481
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 20/09/1955 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: PERLA STOLIAR
NEWTON STOLIAR

Certidão emitida às 11:12 de 14/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **YØCI.9ZPR.NJE+.7TED**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (0932720) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 31

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**

Inscrição: **092740510116** Zona: 256 Seção: 5

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 17/09/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL

AMAURY MACIEL

Certidão emitida às 11:16 de 14/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

+2SJ.8IZØ.GGID.TIXK

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição 8045750-... - Pág. 53900.007022/2016-99 / pg. 32

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**

Inscrição: **071634750647** Zona: 1 Seção: 707

Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 22/11/1980 Domiciliado desde: 08/05/2012

Filiação: ISABEL PIMENTEL SLAVIERO

CLAUDIO GOMES SLAVIERO

Certidão emitida às 11:27 de 14/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

78ES.8N+Y.RFVS.IV4B

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PGR - MPF e Tribunal Superior Eleitoral, em 14/01/2016 às 11:27:00
Acesse http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral e informe o código 78ES.8N+Y.RFVS.IV4B
Este documento foi juntado ao processo SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 33

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**
Inscrição: **092740510116** Zona: 256 Seção: 5
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 17/09/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL
AMAURY MACIEL

Certidão emitida às 11:30 de 14/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **SKCK.YOFL.D6HZ.+SPI**

Impresso (09952/16) - SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 34

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **GUILHERME STOLIAR**
Inscrição: **096764820116** Zona: 346 Seção: 481
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 20/09/1955 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: PERLA STOLIAR
NEWTON STOLIAR

Certidão emitida às 11:30 de 14/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TYWI.TPC6.NVUG.VK3A**

Petição (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 35

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **SENOR ABRAVANEL**
Inscrição: **096839740116** Zona: 346 Seção: 496
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 12/12/1930 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: REBECA ABRAVANEL
ALBERTO ABRAVANEL

Certidão emitida às 11:28 de 14/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **CUYT.+UFP.7EZF.XLBG**

Petição (0952728) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 36

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**
Inscrição: **071634750647** Zona: 1 Seção: 707
Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF
Data de Nascimento: 22/11/1980 Domiciliado desde: 08/05/2012
Filiação: ISABEL PIMENTEL SLAVIERO
CLAUDIO GOMES SLAVIERO

Certidão emitida às 11:31 de 14/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **72KD.RASN.1WTK.X1N2**

Segurança (SEI 0382726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 37

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9132474 **FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS,** anteriores a 06/01/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 43.350.131/0001-01, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

As seguintes distribuições:**********

BRAGANÇA PAULISTA
» Foro de Bragança Paulista - 3ª Vara Cível. Processo: 0003037-88.2007.8.26.0099 (1). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 27/03/2007. Exeqte: Maria José da Silva.**********

SÃO PAULO
» Foro Central Cível - 42ª Vara Cível. Processo: 0194717-96.2006.8.26.0100 (583.00.2006.194717). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Prestação de Serviços. Data: 25/08/2006. Reqte: Sergio Leite Barbosa.**********

*» Foro Central Cível - 10ª Vara Cível. Processo: 1010028-50.2013.8.26.0100 (1). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 11/03/2013. Exeqte: Gabriela Cadena de Balderrama.**********

» Foro Central Cível - 17ª Vara Cível. Processo: 1001000-24.2014.8.26.0100. Ação: Produção Antecipada de Provas. Assunto: Provas. Data: 09/01/2014. Reqte: Condomínio Edifício Galeno de Almeida Open View.**********

CAMPINAS
» Foro de Campinas - 9ª Vara Cível. Processo: 0054759-43.2012.8.26.0114 (0054759-43.2012.8.26.0114). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Locação de Imóvel. Data: 24/08/2012. Reqte: Valdomiro Paulino.**********

*» Foro de Campinas - 2ª Vara Cível. Processo: 4009844-98.2013.8.26.0114 Situação: Em grau de recurso. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 07/06/2013. Reqte: SANTINA DA COSTA MATHIAS.**********

FRANCA
» Foro de França - 1ª Vara Cível. Processo: 0032430-58.2007.8.26.0196 (0032430-58.2007.8.26.0196). Ação: Procedimento Ordinário. Data: 10/12/2007. Reqte: José Hibernon Dias.**********

PEDIDO Nº: 6541703

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9132474 **FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

PIRACICABA
» Foro de Piracicaba - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0033518-06.2011.8.26.0451 (0033518-06.2011.8.26.0451). Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes. Data: 28/11/2011. Reqte: Alessandro Nascimento Martinez.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

6541703
PEDIDO Nº:

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Cristiane Aparecida Toledo, Escrivã do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista, na forma da lei,
CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:
PROCESSO FÍSICO Nº: 0003037-88.2007.8.26.0099/01 - **CLASSE - ASSUNTO: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/03/2007 **VALOR DA CAUSA:** R$ 30.017,70
REQUERENTE(S): Maria José da Silva, R CONRADO STEFANI, 132, MATADOURO - CEP 12912-250, Bragança Paulista-SP, CPF 155.788.438-24, RG 22531716
REQUERIDO(S): Pan Americana Administração de Cartões, R CORONEL TEOFILO LEME, 1130, CENTRO - CEP 12900-002, Bragança Paulista-SP, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S/A, Avenida das Comunicacoes, 4, Industrial Anhanguera - CEP 06276-190, Osasco-SP, CNPJ 43.350.131/0001-01
OBJETO DA AÇÃO: Objeto da Ação << Nenhuma informação disponível >>
SITUAÇÃO PROCESSUAL: Início da Execução Juntado - 08/11/2013 14:02:34 - Processo principal: 0003037-88.2007.8.26.0099

Decisão - 03/02/2014 15:32:11 - Cadastrem o incidente como execução de sentença (CPC, artigo 475-J). Intimem o(a) devedor(a), na pessoa de seu procurador constituído nos autos pelo diário da justiça eletrônico, para que efetue o pagamento da dívida no valor de R$ 30.017,70, atualizada até outubro/2013, conforme planilha do débito (fls. 198/201), no prazo de quinze dias, contados da intimação deste despacho pelo diário oficial (CPC, artigo 236), sob pena de multa de 10% do valor da condenação (artigo 475-J). Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, corrigido, mas somente devido caso o(a) devedor(a) não cumpra voluntariamente a sentença no prazo do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. FICA A EXECUTADA DEVIDAMENTE INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO.

Ato ordinatório - 01/04/2014 10:37:53 - * HAVER decorrido o prazo legal sem o pagamento da dívida e/ou manifestação do(a) devedor(a), nos termos do artigo 475-J do CPC. O referido é verdade e dou fé. E, nos termos do art. 196 da NSCGJ, manifeste(m)-se o(a)(s) exeqüente(s).

Bloqueio/penhora on line - 23/07/2014 16:52:43 - A executada já foi devidamente intimada a pagar o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, CPC. Proceda-se ao bloqueio "on-line" em ativos financeiros acaso existentes em nome do devedor, até o limite do débito, de R$ 39.432,24. Se positiva a diligência, o valor apurado será tido por penhorado nos autos, pelo respectivo valor, independente da lavratura de qualquer termo, transferindo-se imediatamente os valores bloqueados para conta judicial junto ao banco oficial, agência local, cumprindo-se em seguida a intimação do devedor a tal respeito, por intermédio de seu advogado, aguardando-se o decurso do prazo de quinze dias, para oferecimento de impugnação. Para o revel ou para aquele que estiver sem representação por advogado constituído, o prazo correrá a partir da publicação deste despacho (CPC, art. 322). Infrutífero o bloqueio, intime-se o exequente quanto ao prosseguimento.

NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste(m)-se o(a)(s) exequente(s) acerca do resultado NEGATIVO do bloqueio on line de fls. 212/214 dos autos.

Despacho - 13/02/2015 11:14:22 - Fls. 224/225: Indefiro, pois o exequente não demonstrou confusão de patrimônio, em prejuízo do credor. Manifeste como deseja prosseguir.

Petição - 19/05/2015 11:39:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Cumprimento de sentença - Número: 80003 - Protocolo: PBGP150001980008

Decisão - 07/07/2015 12:34:36 - Trata-se de cumprimento de sentença em que a exequente pleiteia a desconsideração da personalidade jurídica para que os atos executórios atinjam o patrimônio particular da

empresa Silvio Santos Participações S/A, coligado e pertencente ao mesmo grupo econômico da empresa executada, havendo confusão patrimonial. Decido. Analisando os autos, verifica-se pelo documento de fls. 228 que grande parte do capital da empresa executada Pan Americana Administração de Cartões atual denominação Liderprime - Administradora de Cartões de Crédito Ltda. foi redistribuído a empresa Silvio Santos Participações S/A, que é a mesma empresa administradora da executada, havendo mesma atividade econômica. Portanto, infere-se que a divisão é meramente formal, tratando-se de um mesmo organismo empresarial. Posto isso, vislumbro presentes os pressupostos para que seja autorizada a extensão da responsabilidade patrimonial à empresa Silvio Santos Participações S/A, aliado ao fato de que a executada vem frustrando o pagamento do débito, não tendo o credor penhorado bens nos autos. Defiro o pedido de fls. 239/248 para incluir no polo passivo a empresa Silvio Santos Participações S/A (fls. 247). Lance-se no sistema informatizado o nome e demais dados de identificação da empresa, anotando-se no rosto dos autos, conforme determina o artigo 910 das NSCGJ. Ressalvados os entendimentos em sentido contrário, é desnecessária a citação da empresa para se defender da desconsideração da personalidade jurídica, podendo o contraditório ser exercido através dos meios legais de impugnação de constrição de bens. Defiro a penhora "on line" via Bacenjud da importância de R$ 47.453,45, independentemente do pagamento de custas em razão da autora ser beneficiária da justiça gratuita.

NOTA DO CARTÓRIO: Ciência a(o)(s) exequente(s) acerca do resultado do bloqueio on line de fls. 252/255 dos autos:

Valor bloqueado e transferido - R$17.032,63.

OBSERVAÇÃO - Fica(m) a(o)(s) executada(o)(s) devidamente intimada(o)(s) acerca da penhora de ativos financeiros realizada às fls.252/255 dos autos.

Ofício Juntado - 01/09/2015 15:41:06 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Cumprimento de sentença - Número: 80006 - Protocolo: FBGP15000427760

Ato ordinatório - 03/09/2015 13:58:02 - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação dos executados, em relação a penhora de valores on line, via Bacenjud de fls.252/255. Manifeste a parte exequente como pretende prosseguir.

Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Juntado - 23/10/2015 15:16:02 - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Expedição de Guia de Levantamento em Cumprimento de sentença - Número: 80007 - Protocolo: FBGP15000500983

Petição - 23/10/2015 15:17:08 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Cumprimento de sentença - Número: 80008 - Protocolo: FBGP15000521746

Ofício Juntado - 26/10/2015 16:15:26 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Cumprimento de sentença - Número: 80009 - Protocolo: FBGP15000585898 - Complemento: BB

Petição - 27/11/2015 09:53:59 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80010 - Protocolo: FBGP15000600300

Petição - 27/11/2015 09:54:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Cumprimento de sentença - Número: 80011 - Protocolo: PJMJ15013793504

Ofício Juntado - 03/12/2015 16:04:15 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Cumprimento de sentença - Número: 80012 - Protocolo: FBGP15000658887 - Complemento: Banco do Brasil

Pela Satisfação da Obrigação - 11/12/2015 12:50:54 - Considerando a quitação do débito noticiada às fls. 297, JULGO EXTINTA a presente fase de Cumprimento de Sentença, proposta por MARIA JOSÉ DA

SILVA contra PAN AMERICANA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E OUTRO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Não há taxa judiciária incidente nesta fase. Considerando a inexistência de interesse recursal, certifiquem o trânsito em julgado na data desta sentença.
Defiro o levantamento dos valores depositados às fls. 257, 258, 259 e 300, totalizando R$ 17.032,63. O débito remanescente, ou seja, R$ 32.613,56, deverá ser levantado do depósito efetuado às fls. 288 (R$ 36.661,55). Todos os valores deverão ser devidamente atualizados e em nome do patrono da exequentes.
O saldo restante, ou seja, R$ 4.047,99 deverá ser restituído ao executado Pan-americano Administradora de Cartões de Crédito Ltda., devidamente atualizado.
Expeça-se mandados.Transitada em julgado e pagas eventuais custas em aberto, arquivem os autos oportunamente.

Ato ordinatório - 15/12/2015 13:45:05 - Fica a exequente, intimada a retirar as guias de levantamento judicial expedidas sob nºs 545/2015 e 546/2.015.
Fica a executada, intimada a retirar a guia de levantamento judicial expedida sob nº 547/2.015.
Teor do ato: Considerando a quitação do débito noticiada às fls. 297, JULGO EXTINTA a presente fase de Cumprimento de Sentença, proposta por MARIA JOSÉ DA SILVA contra PAN AMERICANA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES E OUTRO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Não há taxa judiciária incidente nesta fase. Considerando a inexistência de interesse recursal, certifiquem o trânsito em julgado na data desta sentença.

Defiro o levantamento dos valores depositados às fls. 257, 258, 259 e 300, totalizando R$ 17.032,63. O débito remanescente, ou seja, R$ 32.613,56, deverá ser levantado do depósito efetuado às fls. 288 (R$ 36.661,55). Todos os valores deverão ser devidamente atualizados e em nome do patrono da exequentes.

O saldo restante, ou seja, R$ 4.047,99 deverá ser restituído ao executado Pan-americano Administradora de Cartões de Crédito Ltda., devidamente atualizado.

Expeça-se mandados.

Transitada em julgado e pagas eventuais custas em aberto, arquivem os autos oportunamente.
Advogados(s): Ricardo Malachias Ciconelo (OAB 130857/SP), Julio Cesar de Alencar Leme (OAB 140920/SP), Renato Sérgio da Rocha (OAB 217451/SP)

Teor do ato: Fica a exequente, intimada a retirar as guias de levantamento judicial expedidas sob nºs 545/2015 e 546/2.015.

Fica a executada, intimada a retirar a guia de levantamento judicial expedida sob nº 547/2.015.

Advogados(s): Ricardo Malachias Ciconelo (OAB 130857/SP), Julio Cesar de Alencar Leme (OAB 140920/SP), Renato Sérgio da Rocha (OAB 217451/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 18/12/2015 10:12:10 - Relação :1017/2015
Data da Disponibilização: 18/12/2015
Data da Publicação: 18/01/2016
Número do Diário: 2030
Página: 1409
NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bragança Paulista, 28 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 19,40 + R$v 11,20

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Leila Cristina Lopes dos Santos, Escrivã da Unid. de Proc. Judicial das 41ª a 45ª Varas Cíveis do Foro Central Cível, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar: **PROCESSO FÍSICO Nº: 0194717-96.2006.8.26.0100 - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/08/2006 **VALOR DA CAUSA:** R$ 70.000,00
REQUERENTE(S):
Sergio Leite Barbosa, AL. CORVINA, 493, RESIDENCIAL 11, ALPHAVILLE, Santana do Parnaíba-SP, CPF 214.494.388-57, RG 27390273
REQUERIDO(S):
Liderprime - Administradora de Cartões de Crédito Ltda, AV PAULISTA, 2240, TÉRREO, BELA VISTA - CEP 01310-300, São Paulo-SP, SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 47.331.574/0001-06, Perícia Administradora Corretora Seguros Prev. Privada Sc Ltda, Rua Jaceguai, 400, São Paulo-SP, CNPJ 47.683.156/0001-88, Brasileiro, SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal LTDA, AV DAS COMUNICAÇÕES, 927, Galpão Industrial Pavilhão B (4), Industrial Anhanguera - CEP 06276-190, Osasco-SP, CNPJ 07.278.350/0001-63, TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A, Rodovia Anhanguera, KM 18, Industrial, Avenida das Comunicações, 04, Vila Jaraguá - CEP 06276-905, Osasco-SP, CNPJ 45.039.237/0001-14, Vimave Vila Maria Veículos Ltda, Av. Paulista, 2240, 3º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, CNPJ 61.638.631/0001-25, Brasileiro, SS BENEFÍCIOS LTDA, Avenida das Comunicações, 927, Galpã Industrial - Pavilhão A (4), Industrial Anhangüera - CEP 06276-906, Osasco-SP, CNPJ 03.305.198/0001-00, Silvio Santos Participações S/A, das Comunicacoes, 04, Industrial Anhanguera - CEP 06276-190, Osasco-SP, CNPJ 43.350.131/0001-01, Ss Industrial S/A, VIA ANHANGUERA, KM 19, Pav A(3) e Patio de Manobras, JARDIM PLATINA - CEP 06278-000, Osasco-SP, CNPJ 07.290.528/0001-91
OBJETO DA AÇÃO:
Ação ordinária de indenização por danos morais c/c pedido de liminar para exclusão de seu nome do banco de dados do SPC e SERASA.
SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Despacho Proferido - 28/09/2006 - VISTOS: 1. Recebo a emenda e seus esclarecimentos, fazendo parte integrante da vestibular. 2. Em cognição sumária, verifico presentes os requisitos da tutela antecipada, na dimensão da realidade dos fatos e do prejuízo manifesto, concedendo à ordem, para que se proceda à desnegativação no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00, expedindo-se o necessário. 3. Cite-se e intime-se a requerida por mandado, fazendo constar prazo de resposta de 15 dias, sob pena de revelia. 4. Por cautela, oficie-se ao local da compra que teria gerado indevido débito em 16 de outubro de 2005, no valor de R$ 1.184,64, via fac-símile (fls. 18): Joli Materiais de Construção, loja 4, para que remeta a este Juízo nota fiscal dessa venda e compra, informando se o crédito foi concedido no ato e quais os documentos apresentados pelo adquirente, tudo em cinco dias, documentalmente, sob pena de desobediência. 4. Cumpra-se, com precisão. 5. Intimem-se. 6. Prossiga-se. Nota do Cartório: O autor deverá retirar os ofícios expedidos no prazo de cinco dias.
Pela Satisfação da Obrigação - 28/10/2015 15:03:20 - Vistos.

Fls. 413: Ante a concordância do credor com o valor depositado pelo devedor, JULGO EXTINTA a fase de cumprimento de sentença na presente ação de Procedimento Ordinário movida por SÉRGIO LEITE BARBOSA em face de LIDERPRIME - ADMINSTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA e outros, nos termos do art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.
Proceda-se ao desbloqueio das contas bloqueadas a fls. 368/379.
Apresente o credor, nos termos do Comunicado 41/2013 da Corregedoria Geral da Justiça, os cálculos para expedição de mandado de levantamento referente aos honorários de sucumbência separado do valor principal.
Após, expeçam-se mandados de levantamento ao credor e seu patrono.
Regularizados, com o trânsito em julgado, proceda-se à extinção, arquivando-se os autos.
P.R.I.C.
Ato ordinatório - 10/12/2015 10:42:01 - Guia à disposição do interessado.

Certifico finalmente, que os autos se encontram aguardando decurso de prazo. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Eu, Ramira Yuri Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário, expedi. Eu, Leila Cristina Lopes dos Santos, Escrivã da UPJ 41.ª à 45.ª Varas Cíveis Centrais, conferi e assino. São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$19,40

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LEILA CRISTINA LOPES DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0194717-96.2006.8.26.0100 e o código 2S000000S4MKY.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
10ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 712/718-719/721, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171611-1, São Paulo-SP - E-mail: sp10cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Fernanda Paulo Silveira Ranzani, Escrivã do Cartório da 10ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1010028-50.2013.8.26.0100 - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/03/2013 **VALOR DA CAUSA:** R$ 4.383,73

REQUERENTE(S):
Gabriela Cadena de Balderrama, Doutor Paulo Carneiro Maia, 252, Jardim Sapopemba - CEP 03929-250, São Paulo-SP, CPF 214.551.168-74, RG V1928342, Casada, Brasileiro, Governanta

REQUERIDO(S):
Consulcred Recuperadora de Ativos Ltda, Rua Antonio Bento, 85, Santa Paula - CEP 09520-050, Sao Caetano do Sul-SP, CNPJ 57.644.007/0001-63, Liderprime Administradora de Cartões de Crédito Ltda, Rua Jaceguai, 400, 3° andar, Centro - CEP 01315-010, São Paulo-SP, CNPJ 71.590.665/0001-40

OBJETO DA AÇÃO:
Ação de reparação por dano moral

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo na Fase de Cumprimento de Sentença: Aguarda-se a manifestação das partes, pelo prazo de 30 dias, nos termos da decisão de fl. 113.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 15 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 19,40

Este documento foi liberado nos autos em 26/01/2016 às 18:52, é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDA PAULO SILVEIRA RANZANI.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1010028-50.2013.8.26.0100 e código 19AA326.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
17ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Rita de Cássia Carotta, Escrivã do Cartório da 17ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001000-24.2014.8.26.0100 **- CLASSE - ASSUNTO: Produção Antecipada de Provas - Provas**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/01/2014 **VALOR DA CAUSA:** R$ 10.000,00

REQUERENTE(S): Condomínio Edifício Galeno de Almeida Open View, Arruda Alvim, 423, Pinheiros - CEP 05410-020, São Paulo-SP, CNPJ 13.449.472/0001-78

REQUERIDO(S):GALENO DE ALMEIDA OPEN VIEW - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, Paulista, 2240, 4 andar ala leste, Bela Vista - CEP 01310-000, São Paulo-SP, CNPJ 09.026.456/0001-03, SISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Av. Paulista, 2240, 4º andar, Bela Vista - CEP 01310-900, São Paulo-SP, CNPJ 38.889.564/0001-08, Solteiro, Gafisa S/A, Avenida das Nações Unidas, 8501, 19º andar, Pinheiros - CEP 05425-070, São Paulo-SP, CNPJ 01.545.826/0001-07, Silvio Santos Participações S/A, das Comunicacoes, 04, Industrial Anhanguera - CEP 06276-190, Osasco-SP, CNPJ 43.350.131/0001-01

OBJETO DA AÇÃO: Produção Antecipada de Provas.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 29/01/2014 11:08:32 - Trata-se de ação cautelar de produção antecipada de provas. Nomeio o Eng. Cândido Padin Neto para atuar como perito judicial. Fixo os honorários periciais provisórios em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A requerente deverá depositar os honorários fixados no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação. Nesse mesmo prazo, poderá apresentar quesitos e indicar assistente técnico, se ainda não o fez. Citem-se e intimem-se os requeridos, com urgência, podendo oferecer quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. A perícia deverá ser iniciada apenas após a citação dos requeridos.

Decisão - 21/02/2015 20:24:57 - Vistos. Fls. 667/729: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Fls. 730/731: Defiro o levantamento dos honorários periciais depositados (fl. 518). Expeça-se mandado de levantamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários periciais constante de fls. 730/731. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

Decisão - 04/12/2015 18:51:01 - Vistos.Verifico que de fato não houve a participação do Assistente Técnico da requerida Gafisa S/A, nem tampouco resposta aos quesitos formulados às fls. 535/538, de modo que se mostra necessária a realização de nova vistoria com a efetiva participação das partes e Assistentes Técnicos, com a adequada resposta a todos os quesitos constantes nos autos, como, aliás, se prontificou o Sr. Perito às fls. 754/756.Outrossim, não se mostra necessária a nomeação de outro expert para a realização do trabalho pericial, uma vez que as providências acima mencionadas são suficientes para se afastar qualquer nulidade e assegurar às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.Assim, decorrido o prazo para recursos contra a presente decisão, certifique-se nos autos e intime-se o Sr. Perito para designação de nova data para realização da vistoria, salientando-se que deverá observar o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.Intime-se.

Despacho - 15/01/2016 19:19:08 - Vistos.Fls. 785/788: Mantenho a decisão proferida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Informe o agravante, no prazo de 10 dias, os efeitos nos quais foi recebido o recurso, comprovando documentalmente suas alegações. Intimem-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$19,40

Este documento foi liberado nos autos em 26/01/2016 às 14:06, é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA CAROTTA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1001000-24.2014.8.26.0100 e código 19A44D6.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
9ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3642, Campinas-SP - E-mail: campinas9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Miriam Rodrigues Sanches Serra, Escrivã Judicial I do Cartório da 9ª Vara Cível do Foro de Campinas, na forma da lei,
CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:
PROCESSO FÍSICO Nº: 0054759-43.2012.8.26.0114 **(apensado: Embargos à Execução nº 0006516-34.2013.8.26.0114)- CLASSE - ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/08/2012 **VALOR DA CAUSA:** R$ 53.671,40

REQUERENTE(S):
Valdomiro Paulino, RUA LIDIA COLAFERRI, S/N, SITIO MONTE SANTO, JARDIM MONTE BELO I, Campinas-SP

REQUERIDO(S):
LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA, RUA JACEGUAI, 400, São Paulo-SP, CNPJ 71.590.665/0001-40, Silvio Santos Participações Ltda, Rua Jaceguai, 400 - CEP 01315-010, São Paulo-SP, CNPJ 43.350.131/0001-01

OBJETO DA AÇÃO:
Ação de Execução de Título Extrajudicial de alugueres

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Em 06/12/2012 foi proferido o despacho inicial, determinando a citação, penhora e avaliação dos bens pertencentes aos executados.
Em 23/11/2012 foi juntado o mandado de citação positivo do executado Liderprime Administradora de Cartões de Crédito, tendo apresentado Embargos à Execução em 23/02/2013.
Os autos estão em fase de tentativa de penhora de bens do executado Liderprime Administradora de Cartões de Crédito e citação de Silvio Santos Participações Ltda.
26/01/2016 – Foi expedida carta precatória para tentativa de citação, penhora e avaliação de bens pertencentes a Silvio Santos Participações Ltda, não tendo retornado até a presente data.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 26 de janeiro de 2016.

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, conforme Portaria nº 01/90.

MIRIAM RODRIGUES SANCHES SERRA
ESCRIVÃ JUDICIAL I

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 (IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA)

Ao Estado: R$ 19,40

Este documento foi liberado nos autos em 28/01/2016 às 14:43, é cópia do original assinado digitalmente por MIRIAM RODRIGUES SANCHES SERRA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0054759-43.2012.8.26.0114 e código 360000005OEX7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eugenio Braun Junior, Escrivão do Cartório da 2ª Vara Cível do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:
PROCESSO DIGITAL Nº: 4009844-98.2013.8.26.0114 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/06/2013 **VALOR DA CAUSA:** R$ 600.000,00
REQUERENTE(S):
MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA BARBOSA, Guido Segalho, 410, Jardim Eulina - CEP 13063-020, Campinas-SP, CPF 554.601.518-72, RG 84757176, Casada, Brasileiro, Aposentada, SANTINA DA COSTA MATHIAS, Papa Joao XXIII, 341, Jardim Eulina - CEP 13063-600, Campinas-SP, CPF 025.018.968-23, RG 143430715, Viúva, Brasileiro, Aposentada
REQUERIDO(S):
TVSBT- CANAL 4 DE SAO PAULO S.A, Rua Jaceguai, 496, Bela Vista - CEP 01315-010, São Paulo-SP, CNPJ 45.039.237/0001-14, SENOR ABRAVANEL, Jaceguai, 496, Bela Vista - CEP 01315-010, São Paulo-SP, CPF 008.291.028-68, RG 2337919, Casado, Brasileiro, Empresário, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S.A, Rua Jaceguai, 496 - CEP 01315-010, São Paulo-SP, CNPJ 43.350.131/0001-01, JEQUITI COSMÉTICOS - SS COM. DE COSMÉTICOS E PROD DE HIGIENE PESSOAL LTDA, das Comunicacoes, 927, Pavilhão B (4) Galpão 01, Vila Jaraguá, Osasco, Industrial Anhanguera - CEP 06276-190, Osasco-SP, CNPJ 07.278.350/0001-63
OBJETO DA AÇÃO:
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C.C. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Julgada Procedente em Parte a Ação - Sentença Completa - 27/05/2014 10:00:23 - Ante o exposto, julgo extinta ação em face de SENOR ABRAVANEL, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial em relação às demais requeridas. Faço-o para condenar essas requeridas, solidariamente, a pagar às autoras R$600.000,00, da forma convencionada no regulamento da promoção (certificado em barras de ouro), a ser rateado em partes iguais por cada uma das autoras, bem como o valor de R$50.000,00 para cada uma das autoras, num total de R$ 100.000,00, a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente desde a data desta sentença, acrescido de juros de mora, estes contados da citação (Súmula 362 do STJ). Considerando que as autoras decaíram de parte importante da sua pretensão, com fundamento no parágrafo único do artigo 21, serão rateadas entre as partes, meio a meio, as custas e as despesas processuais, arcando cada qual com o pagamento dos honorários dos patronos que constituíram. Publique-se, registre-se e intime-se. Campinas, 27 de maio de 2014. Fábio Henrique Prado de Toledo Juiz(a) de Direito

Com efeito suspensivo - 02/07/2014 19:33:38 - Autos nº 2013/001228 (Número do Processo na Vara). Recebo o recurso de apelação pelos correqueridos, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Seção de Direito Privado, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. Campinas, 02 de julho de 2014. Fábio Henrique Prado de Toledo Juiz(a) de Direito

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 26 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Guia nº8.61C.CFE.45F.316.55C - R$ 19,40

Este documento foi liberado nos autos em 26/01/2016 às 19:09, é cópia do original assinado digitalmente por EUGENIO BRAUN JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 4009844-98.2013.8.26.0114 e código F4C9F5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE FRANCA
FORO DE FRANCA
4ª VARA CÍVEL
Avenida Presidente Vargas, 2650, ., Jd. Petráglia - CEP 14409-055, Fone: (16) 3722-4499, Franca-SP - E-mail: franca4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eduardo Martins Gasparoto, Escrivão do Cartório da 4ª. Vara Cível do Foro de Franca, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0032430-58.2007.8.26.0196 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Ordinário -**
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2007 **VALOR DA CAUSA:** R$ 57.581,40
REQUERENTE(S):
José Hibernon Dias, TV ARISTIDES ARAGONES, 3120, JARDIM PALMA - CEP 14402-152, Franca-SP, CPF 637.696.708-68, RG 6686102
REQUERIDO(S):
Panamericana Seguros Sa, AV PAULISTA, 2240, CERQUEIRA CESAR, São Paulo-SP, CNPJ 33.245.762/0001-07, Silvio Santos Participações Ltda, AV PAULISTA, 2240, CERQUEIRA CESAR - CEP 01311-200, São Paulo-SP, Bf Utilidades Domésticas, R SALDANHA MARINHO, 3339, CENTRO, Ribeirão Preto-SP, CNPJ 61.369.856/0104-39
SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Processo Distribuído - 10/12/2007 16:37:03 - Processo Distribuído por Sorteio p/ 4º. Vara Cível
Data de Envio: 11/12/2007
Data de Recebimento: 28/12/2007
Despacho Proferido - 18/01/2008 - Vistos. Trata-se de ação de cobrança de seguro de vida cumulada com indenização por dano moral ajuizada por José Hibernon Dias contra Panamericana Seguros S/A, Silvio Santos Participações Ltda e BF Utilidades Domésticas. Alega o autor que é funcionário da co-ré Silvio Santos Participações Ltda e atualmente o seu contrato de trabalho encontra-se suspenso em razão da concessão de benefício de auxílio-doença que o acometeu. Aduz ainda que em virtude desse trabalho, possuía uma apólice de seguro de vida, com desconto mensal de seu salário, figurando como estipulante Silvio Santos Participações Ltda, sub-estipulante BF Utilidades Domésticas Ltda e seguradora Pan Americana Seguros S/A. Requer a condenação das rés ao pagamento do seguro e indenização por dano moral. Verifico que a causa de pedir está ligada ao contrato de trabalho efetuado entre as partes, o que torna este juízo, incompetente para julgar tal pedido. Sendo assim, nos termos da Emenda Constitucional n. 45, de 08.12.2.004, dêem baixa na distribuição por intermédio do sistema da Prodesp, com remessa dos autos à Justiça do Trabalho (art. 144, VI). Int. e Prov.
Despacho Proferido - 20/02/2008 - V I S T O S. Anote-se na autuação que há interposição de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 77. Aguardem-se informações sobre a decisão final do agravo de instrumento ou a sua vinda do E. Tribunal de Justiça. Int.
Despacho Proferido - 12/06/2008 - Ante a informação de que foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto, cumpra-se integralmente o determinado a fls 77, com o encaminhamento dos autos à Justiça do Trabalho. Int. e Prov.
Remessa ao Setor - 18/07/2008 - Processo remetido à Justiça do Trabalho de Franca/SP.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Franca, 22 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: 19,40

Este documento foi liberado nos autos em 25/01/2016 às 12:19, é cópia do original assinado digitalmente por EDUARDO MARTINS GASPAROTO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0032430-58.2007.8.26.0196 e código 5G000000031P24.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Campos Sales, 1735, ., Alemães - CEP 13416-310, Fone: (19)3433-3461, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Wladyr Benedicto Bueloni Júnior, Escrivão do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Crimi do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0033518-06.2011.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/11/2011 **VALOR DA CAUSA:** R$ 21.800,00

REQUERENTE(S):

Alessandro Nascimento Martinez, RUA RENATO DA SILVA COMPRIN, 51, JARDIM DIAMANTE - CEP 13400-000, Piracicaba-SP, CPF 305.721.968-30, RG 29041687

REQUERIDO(S):

LIDERPRIME ADMINISTRADORA DSE CARTÕERS DE CRÉDITO, AV PAULISTA, 2240, BELA VISTA - CEP 01310-300, São Paulo-SP, CNPJ 71.590.665/0001-40, Consulcred Recuperadora de Ativos, R QUITANDA, DA, 96, CENTRO - CEP 01012-010, São Paulo-SP, CNPJ 57.644.007/0001-63, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS, Rua Jaceguai, 400, 3º andar, Bela Vista - CEP 01315-010, São Paulo-SP, CNPJ 47.434.378/0001-67, SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S.A, Avenida das Comunicacoes, 04, Industrial Anhanguera - CEP 06276-190, Osasco-SP, CNPJ 43.350.131/0001-01

OBJETO DA AÇÃO: Indenização

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença Proferida - 22/10/2012 - Sentença nº 5349/2012 registrada em 24/10/2012 no livro nº 512 às Fls. 46/55: Ante o exposto, julgo procedente o pedido em relação à ré Liderprime Administradora de Cartões de Crédito para declarar a inexistência do debito e condenar a ré a pagar ao autor o valor de R$ 10.000,00, com correção monetária a partir da propositura do pedido e juros de mora de 12% ao ano a partir da citação e para determinar a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito. Julgo, outrossim, improcedente o pedido em relação à ré Consulcred Recuperadora de Ativos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 20/03/2014 10:29:35 - TJ EM 13/09/2013 Pela Satisfação da Obrigação - 19/10/2015 11:58:49 - Vistos. Tendo em vista os depósitos efetuados e a concordância do credor, JULGO EXTINTA a presente execução que Alessandro Nascimento Martinez move contra Consulcred Recuperadora de Ativos, LIDERPRIME ADMINISTRADORA DSE CARTÕERS DE CRÉDITO, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS e SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S.A, nos termos do art. 794, I, do CPC. Depósito de fls. 349: Expeça-se mandado de levantamento em favor da parte credora, intimando-a para retirá-lo em cartório. 10/12/2015 - arquivem-se.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 26 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$19,40

Este documento foi liberado nos autos em 26/01/2016 às 08:37, é cópia do original assinado digitalmente por WLADYR BENEDICTO BUELONI JUNIOR.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0033518-06.2011.8.26.0451 e código CJ000000003EAF8.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

~~**CERTIDÃO Nº: 9125123**~~ ~~**FOLHA: 1/1**~~

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS,** anteriores a 06/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, RG: 26455005-5, CPF: 312.608.258-09, conforme Indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

6531100

PEDIDO Nº:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016541743 **FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS,** anteriores a 06/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

LEON ABRAVANEL JUNIOR, RG: 7127752-3, CPF: 043.600.648-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **LEON ABRAVANEL JUNIOR,** não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:**********

BARUERI
» Foro de Barueri - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0554279-83.2011.8.26.0068 (068.01.2011.554279). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 21/11/2011. Reqte: Municipio de Santana de Parnaiba.**

SÃO PAULO
» Foro Central Cível - 1ª Vara Cível. Processo: 0090308-12.1982.8.26.0100 (00082090308-/9) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 07/12/1982. Reqte: Ruth Di Marco.**********

» Foro Central Cível - 5ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0417101-07.1985.8.26.0100 (000.85.417101-9) Situação: Arquivado. Ação: Separação Consensual. Assunto: Casamento. Data: 07/08/1985. Reqte: LEON ABRAVANEL JUNIOR.*

» Foro Central Cível - 5ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0523088-27.1988.8.26.0100 (000.88.523088-9) Situação: Arquivado. Ação: Conversão de Separação Judicial em Divórcio. Assunto: Dissolução. Data: 02/09/1988. Reqte: LEON ABRAVANEL JUNIOR.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

PEDIDO Nº: ***6541743***

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

~~***CERTIDÃO Nº: 016541743***~~ ~~**FOLHA: 2/2**~~

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 12 de Janeiro de 2016.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6541743***

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Barueri
FORO DE BARUERI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Rua Dr. Paulo de Arruda Baccarat nº 140, ., Jardim dos Camargos - CEP 06410-901, Fone: (11) 4198-8995, Barueri-SP - E-mail: barueri faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00miu

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ nº 35/2016 he

JAIRO ALVARENGA, Escrivão do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0554279-83.2011.8.26.0068 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/11/2011

EXEQUENTE(S): Município de Santana de Parnaíba

EXECUTADO(S): Leon Abravanel Junior, AL DOS GIRASSOIS, 1014

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 625482011 no valor de R$ 1.167,32, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Petição - 14/04/2015 18:36:14 - Juntada aos autos petição da credora requerendo a suspensão do feito, tendo em vista acordo de parcelamento celebrado entre as partes.
Ato Ordinatório - Não Publicável - 14/04/2015 18:49:27 - Aguarde-se o cumprimento do acordo, após, dê-se vista a credora para o que de direito.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 21 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 19,10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALINE DE FRANCO ARRUDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0554279-83.2011.8.26.0068 e o código 1W000002NW66.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9141021 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS,** anteriores a 06/01/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

GUILHERME STOLIAR, RG: 18605888, CPF: 349.495.857-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

As seguintes distribuições:**********

BARUERI
» Foro de Barueri - 2ª Vara Cível, Processo: 0004671-67.1997.8.26.0068 (068.01.1997.004671) Situação: Arquivado. Ação: Cautelar Inominada. Data: 25/11/1997. Reqte: LUIZ HENRIQUE MAZZONI HUSS.**********

» *Foro de Barueri - 3ª Vara Cível, Processo: 0005044-10.2011.8.26.0068 (068.01.2011.005044), Ação: Reconvenção, Assunto: Indenização por Dano Material, Data: 22/02/2011, Reqte: Armando Affonso Rodrigues Júnior.*********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **GUILHERME STOLIAR,** não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:**********

BARUERI
» Foro de Barueri - 3ª Vara Cível, Processo: 0001017-38.1998.8.26.0068 (068.01.1998.001017) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 02/03/1998. Reqte: JAIRO DA SILVA.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6541798***

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL
Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, ., Jardim dos Camargos - CEP 06410-080, Fone: 4198-4844 r.229, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Henrique Ramalho Bastos, Escrivão do Cartório da 3ª Vara Judicial do Foro de Barueri, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0005044-10.2011.8.26.0068 - **ordem 439/2011- CLASSE - ASSUNTO: Reconvenção - Entranhada nos autos nº 0009594-82.2010.8.26.0068 -ordem 1016/2010**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/02/2011 **VALOR DA CAUSA:** R$ 27.000,00

REQUERENTE(S):
Armando Affonso Rodrigues Júnior, RUA SAMIA HADDAD, 111, MORUMBI, São Paulo-SP, CPF 072.569.338-00, RG 13529201

REQUERIDO(S):
Guilherme Stoliar, AL JURITI, 1206, ALPHAVILLE RESIDENCIAL DEZ (SA - CEP 06482-440, Barueri-SP, CPF 349.495.857-20, RG 18605888

OBJETO DA AÇÃO:

Condenação do reconvindo, com base no art.18, §2º,do CPC, ao pagamento de indenização a ser arbitrada pelo juízo.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
08/11/2012 - Julgada improcedente a reconvenção e procedente a ação; 22/05/2014 - Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado para apreciação do recurso de apelação. 20/01/2016 - Transitou em julgado em 06/07/2015 – 30/11/2015 - Foi determinada a execução da Sentença nos termos do artigo 917, § 3º das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Barueri, 20 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 19,40

Este documento foi liberado nos autos em 20/01/2016 às 12:58, é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE RAMALHO BASTOS.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0005044-10.2011.8.26.0068 e código 1W000002NSRQ.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

~~CERTIDÃO Nº: 016541769~~ ~~FOLHA: 1/2~~

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS,** anteriores a 06/01/2016, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

HENRIQUE ABRAVANEL, RG: 3223365, CPF: 003.957.658-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

As seguintes distribuições:**********

SÃO PAULO
» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0058972-30.1200.8.26.0090 (583.90.1200.5467276). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 15/05/2012. Exeqte: Prefeitura do Município de São Paulo - Sp.**********

» *Foro Central Cível - 7ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0184833-82.2002.8.26.0100 (000.02.184833-5) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Investigação de Maternidade. Data: 24/09/2002. Reqte: JOSÉ HENRIQUE NADOUR.**********

CRUZEIRO
» Foro de Cruzeiro - 1ª Vara. Processo: 0003378-30.2013.8.26.0156 (0003378-30.2013.8.26.0156). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Multas e demais Sanções. Data: 21/05/2013. Exeqte: Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial Inmetro.**********

SANTOS
» Foro de Santos - 6ª Vara Cível. Processo: 0031756-44.2010.8.26.0562 (0031756-44.2010.8.26.0562). Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Honorários Advocatícios. Data: 31/08/2010. Reqte: Luiz Henrique Soares Novaes.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **HENRIQUE ABRAVANEL**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:**********

SÃO PAULO
» Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0435069-63.9600.8.26.0090 (435069/96). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 27/12/1996. Exeqte: Prefeitura do Município de São Paulo - Sp.**********

» *Foro das Execuções Fiscais Municipais - Vara das Execuções Fiscais Municipais. Processo: 0366227-31.9600.8.26.0090 (366227/96). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 27/12/1996. Exeqte: Prefeitura do Município de São Paulo - Sp.**********

» *Foro Central Cível - 17ª Vara Cível. Processo: 0021107-45.1973.8.26.0100 (00073021107-/9) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 05/11/1973. Reqte: Rudi Oscar Beckhauser.**********

» *Foro Central Cível - 7ª Vara Cível. Processo: 0014745-12.1982.8.26.0100*

6541769

PEDIDO Nº:

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016541769 **FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no sito do Tribunal de Justiça.

*(00002014745-/9) Situação: Arquivado. Ação: Protesto. Data: 23/12/1982. Reqte: Sao Paulo Industria e Comercio de Refeicoes Ltda..**********

COTIA
» Foro de Cotia - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0017037-07.2002.8.26.0152 (152.01.2002.017037), Ação: Execução Fiscal. Assunto: TPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 15/10/2002. Exeqte: Fazenda Municipal de Cotia.*******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6541769***

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS
Praca Almeida Junior, 72, ., Liberdade - CEP 01510-010, Fone: (11) 3277-7897, São Paulo-SP - E-mail: spfisemunie@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MONICA MOLINA FIGUEIREDO, Escrivã do Cartório da Execução Fiscal Municipal do Foro das Execuções Fiscais Municipais, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0058972-30.1200.8.26.0090 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/05/2012

EXEQUENTE(S): Prefeitura do Município de São Paulo - Sp, Rua Maria Paula, 136, Centro, São Paulo-SP

EXECUTADO(S): Henrique Abravanel, R KARL RICHTER, 00105, AP 172, DUPLEX - CEP 05709-030, CPF 003.957.658-20

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) nºs. 138678012011 no valor de R$ 9.391,57, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Aguardando citação. Certifica mais que há petição da Exequente pela extinção do feito nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.
NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AO ESTADO: R$ 19,40.

Este documento foi liberado nos autos em 18/01/2016 às 17:35, é cópia do original assinado digitalmente por RENATO FARIA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0058972-30.1200.8.26.0090 e código 2I000000004TB76.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO
FORO DE CRUZEIRO
1ª VARA
Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 3144-3600, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Luiz Carlos de Souza Silva, Escrivão do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0003378-30.2013.8.26.0156 - CLASSE - ASSUNTO: Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 21/05/2013 **VALOR DA CAUSA:** R$ 3.353,89

REQUERENTE(S):
Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial Inmetro

REQUERIDO(S):
Bf Utilidades Domesticas Ltda, Avenida Jorge Tibiriçá, 603, Centro - CEP 12701-020, Cruzeiro-SP, CNPJ 61.369.856/0128-06;
Henrique Abravanel, Rua Minvervina das Dores Oliveira, 16, Conjunto Residencial Araretama - CEP 12423-740, Pindamonhangaba-SP, CPF 003.957.658-20, RG 3223365.

OBJETO DA AÇÃO:
Requer a execução da quantia de R$3.353,89 (três mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), referente a CDA nº 93.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Despacho Proferido - 27/05/2013 - Cite(m)-se o(s) executado(s) conforme requerido na inicial, para no prazo de CINCO (05) DIAS, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução. No caso de pagamento ou não interposição de embargos, fixo os honorários em 10% do valor do débito. Não havendo pagamento, nem a garantia da execução, nos termos da legislação supra, proceda-se a PENHORA ou ARRESTO, bem como a AVALIAÇÃO de tantos bens em nome do(a)(s) executado(a)(s) quantos bastem para satisfação da execução, depositando-os na forma da lei e INTIMANDO-O(A)(S) (no caso de penhora), bem como eventual cônjuge (se a penhora recair sobre imóvel) de que o PRAZO PARA DEFESA, POR MEIO DE EMBARGOS, É DE TRINTA (30) DIAS contados a partir da intimação da constrição e que, não sendo apresentados, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) exequente. Proceda, ainda, o(a) Sr.(a) Oficial de Justiça o registro da penhora ou arresto, independente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no art. 14 da Lei 6.830/80, manifestando-se a exequente sobre os incidentes próprios a esta fase, independente de nova determinação judicial. Desde já autorizo o desentranhamento e aditamento do mandado, expedição de precatórias e editais, se assim for requerido pela exequente. Efetivada a penhora e não tendo havido interposição de embargos, ao cálculo e digam. Não havendo impugnação, designe-se praça única e intimem-se as partes providenciando-se inclusive edital, nos termos do artigo 22 da Lei 6.830/80. Arrematado o bem, lavre-se o auto respectivo, certifique-se o decurso do prazo para a interposição dos recursos cabíveis e venham os autos conclusos. Intime-se.

Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 23/01/2014 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO

Este documento foi liberado nos autos em 03/02/2016 às 11:17, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003378-30.2013.8.26.0156 e código 4C00000007L5F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRUZEIRO
FORO DE CRUZEIRO
1ª VARA
Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 3144-3600, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 156.2013/003050-8 dirigi-me ao endereço retro indicado e, aí sendo, verifiquei que no local está estabelecido atualmente o comércio Magazine Luiza, cujo endereço atual é desconhecido. O referido é verdade e dou fé.

Despacho - 31/07/2014 - Retro: defiro o prosseguimento da execução contra o(s) sócio(s) indicado(s), cujo(s) nome(s) será(ão) incluído(s) no pólo passivo da ação, com fundamento nos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional c.c. Artigo 4º da Lei 6.830/80. Anote-se. Proceda-se a citação e penhora de seus bens pessoais, em caso de não pagamento, observadas as formalidades legais. Consigne-se no mandado que o Sr Oficial de Justiça possui plenos, poderes para requisitar quaisquer tipos de informações constantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, dos três poderes da União, Estados e Municípios, na forma verbal ou escrita, a critério do Oficial de Justiça, que tenham pertinência com o cumprimento da diligência. Também consigne-se que possui o Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas dos parágrafos do artigo 172 do C.P.C., bem como poderes de arrombamento e requisição de reforço policial, ao prudente critério do Servidor e respeitada a inviolabilidade constitucional noturna do domicílio.

Carta Precatória Expedida - 06/08/2014

Mero expediente - 23/10/2014 - Obtenha a serventia informações do andamento da precatória retro expedida.

Carta Precatória Juntada - 26/11/2014 - Cumprida negativa

Mero expediente - 26/06/2015 - Retro: Defiro. Depreque-se a citação e penhora no endereço indicado.

Carta Precatória Expedida - 02/09/2015 - Carta Precatória - Citação, Penhora, Avaliação e Intimação - EXECUTADA - Execução Fiscal

Em 02/02/2016 - Os autos encontram-se em Cartório, aguardando a devolução da Carta Precatória expedida.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 02 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 19,40 (dezenove reais e quarenta centavos)

Este documento foi liberado nos autos em 03/02/2016 às 11:17, é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003376-30.2013.8.26.0156 e código 4C000000GTL5F.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9125128 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no sito do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS,** anteriores a 06/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, RG: 16503746-5, CPF: 088.120.118-96, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de Informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6541854***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9125129 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 06/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

MARCELLO SASSATANI, RG: 15896500-0, CPF: 112.067.758-07, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: ***6541889***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 016605422 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 13/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 43.350.131/0001-01, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***6605422***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9106104 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS,** anteriores a 06/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, RG: 26455005-5, CPF: 312.608.258-09, nascida em 11/07/1976, natural de São Paulo - SP, filha de Senor Abravanel e Iris Abravanel, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Caso o pesquisado tenha completado 18 anos antes da data de informatização deverá ser solicitada a certidão presencial na Comarca de interesse.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 7 de janeiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***6531127***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9217452 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 15/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

LEON ABRAVANEL JUNIOR, RG: 7127752-3, CPF: 043.600.648-02, nascido em 27/08/1961, natural de São Paulo - SP, filho de LEON ABRAVANEL e LAEDI AMELIA ABRAVANEL, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***3607209***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9217450 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 18/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

GUILHERME STOLIAS, RG: 18605888, CPF: 349.495.857-20, nascido em 20/09/1955, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de NEWTON STOLIAR e PERLA STOLIAR, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***3607207***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9217451 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 15/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

HENRIQUE ABRAVANEL, RG: 3223365, CPF: 003.957.658-20, nascido em 17/03/1939, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de ALBERTO ABRAVANEL e REBEKA ABRAVANEL, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***3607208***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9217449 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 18/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, RG: 16503746-5, CPF: 088.120.118-96, nascido em 17/09/1965, natural de São Paulo - SP, filho de AMAURY MACIEL e GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***3607206***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9217453 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 18/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

MARCELO SASSATANI, RG: 15865000, CPF: 112.067.758-07, nascido em 13/05/1968, natural de São Paulo - SP, filho de SYLVIO SHINYA SASSATANI e MIRACI FERRAZ DE OLIVEIRA 1, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo .

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão, em relação à Comarca de São Paulo, abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais do Foro Central, Foros Regionais e Distrital de Parelheiros e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pela SPI 3.4.2 - Serviço de Informações Criminais.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de janeiro de 2016.

Mauricio de Almeida
Supervisor de Serviço

PEDIDO Nº: ***3607210***

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 43.350.131/0001-01, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s): **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Agravo de Instrumento:** 4009844-98.2013.8.26.0114 entrado em 22/08/2014. **Apelação:** 2001173-69.2016.8.26.0000 entrado em 08/01/2016. **CERTIFICA**, ainda, que em nome de **SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA,** foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa jurídica, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o CNPJ nº 43.350.131/0001-01 : **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Agravo de Instrumento:** 0004484-83.2008.8.26.0000 entrado em 18/02/2008. **Apelação:** 0024890-35.2012.8.26.0405 entrado em 10/05/2013. **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – Agravo de Instrumento:** 9031512-04.2007 entrado em 03/04/2007. **CERTIFICO mais que**, em nome de **SILVIO SANTOS PARTICIPAÇOES S/C LTDA** foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa jurídica, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o CNPJ nº 43.350.131/0001-01 : **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Mandado de Segurança:** 9001450-06.1992.8.26.0000 entrado em 31/08/1992. **Apelações:** 9084386-68.2004.8.26.0000 entrado em 07/06/2004; 9075777-96.2004.8.26.0000 entrado em 07/06/2004; 9229583-20.2005.8.26.0000

Petição (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 71

entrado em 17/10/2005, 9103040-69.2005.8.26.0000 entrado em 17/10/2005 e 9129179-24.2006.8.26.0000 entrado em 20/10/2006. **CERTIFICO também que,** no nome de **SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S/A** foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa jurídica, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o CNPJ nº 43.350.131/0001-01 : **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Agravo de Instrumento:** 0217678-30.2012.8.26.0000 entrado em 01/10/2012 e 0217108-44.2012.8.26.0000 entrado em 01/10/2012. **CERTIFICO mais que** em nome de **SILVIO SANTOS PARTICIPAÇOES S/C** foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa jurídica, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o CNPJ nº 43.350.131/0001-01 : **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Apelação:** 9022951-45.1994.8.26.0000 entrado em 19/07/1994. **CERTIFICO finalmente** que em nome de **GRUPO SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S/C LTDA** foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa jurídica, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o CNPJ nº 43.350.131/0001-01 : **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO – Agravo de Instrumento:** 0073243-46.2001.8.26.0000 entrado em 24/09/2001. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-
São Paulo, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.-
Eu, _____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-

Valor Recolhido: R$ 25,00

Petição (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 72

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI**, portador(a) do RG nº 26.455.005-5 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 312.608.258-09, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações 1
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

C E R T I D Ã O

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

CERTIDÃO

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **GUILHERME STOLIAR,** foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa, em virtude de não constar no cadastro do(s) processo(s) o RG nº 18.605.888 e o CPF/MF nº 349.495.857-20: **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Agravo de Instrumento:** 9018401-31.1999.8.26.0000 entrado em 09/12/1999. **Apelações:** 0009594-82.2010.8.26.0068 entrado em 04/06/2014; 9091868-67.2004.8.26.0000 entrado em 24/06/2004 e 9149934-79.2000.8.26.0000 entrado em 11/05/2000. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.

São Paulo, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.

Eu, (Vânia de Oliveira Reis), Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.

Valor Recolhido: R$ 19,40

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
S.J. 1.1.2.1 – Seção de Informações I
Palácio da Justiça – sala 209 - Praça da Sé, s/nº - Tel.: 3115-4685

C E R T I D Ã O

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **HENRIQUE ABRAVANEL,** portador(a) do R.G. nº 3.223.365 inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 003.957.658-20, verificou constar o(s) seguinte(s) processo(s): **SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO - Apelação:** 9010181-98.1986.8.26.000 entrado em 13/10/1986. **CERTIFICA**, finalmente que em nome de **HENRIQUE ABRAVANEL,** foi(foram) localizado(s) o(s) seguinte(s) processo(s), porém não é possível aferir tratar-se da mesma pessoa, em virtude de **não constar** no cadastro do(s) processo(s) o R.G. nº 3.223.365 e o CPF/MF nº 003.957.658-20: **SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – Agravos de Instrumento:** 0454082-67.2010.8.26.0000 entrado em 01/10/2010; 0049334-28.2008.8.26.0000 entrado em 20/08/2008; 0045133-90.2008.8.26.0000 entrado em 28/07/2008; 0045397-56.2005.8.26.0000 entrado em 19/05/2005; 9029448-26.2004.8.26.0000 entrado em 30/09/2004; 0009793-18.1990.8.26.0000 entrado em 06/04/1990 e 0002688-87.1990.8.26.0000 entrado em 30/03/1990. **Apelações:** 0090220-69.2008.8.26.0000 entrado em 23/10/2008; 9057026-90.2006.8.26.0000 entrado em 31/01/2006; 9186164-47.2005.8.26.0000 entrado em 14/09/2005; 9202766-84.2003.8.26.0000 entrado em 14/11/2003; 0059887-47.2002.8.26.0000 entrado em 16/10/2002; 9230833-93.2002.8.26.0000 entrado em 26/06/2002; 9072345-45.1999.8.26.0000 entrado em 07/06/1999; 9137732-41.1998.8.26.0000 entrado em 09/02/1998 e 9047187-66.1991.8.26.0000 entrado em 13/08/1991. **Mandados de Segurança:** 0410089-71.2010.8.26.0000 entrado em 08/09/2010 e 0013074-49.2008.8.26.0000 entrado em 04/12/2008. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-

C E R T I D Ã O

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **MARCELLO SASSATANI,** portador(a) do RG nº 15.896.500-0 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 112.067.758-07, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob o nº 43.350.131/0001-01, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -.-

São Paulo, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016. -.-

Eu,_____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -.-.-.-.-.-

Petição (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 79

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI,** portador(a) do RG nº 26.455.005-5 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 312.608.258-09, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-.-.-.-.-.-.-.-.-

São Paulo, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.-

Eu,_____ (Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.-.-.-

Petição (0952726) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 80

C E R T I D Ã O

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **LEON ABRAVANEL JUNIOR,** portador(a) do RG nº 7.127.752-3 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 043.600.648-02, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-

São Paulo, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

CERTIDÃO

Ana Alice da Silva Costa, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **GUILHERME STOLIAR,** portador(a) do RG nº 18.605.888 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 349.495.857-20, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé.-

São Paulo, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.-

Eu,_____(Ana Alice da Silva Costa), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi.-.-.-.-.-.-.-.-

C E R T I D Ã O

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

C E R T I D Ã O

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

C E R T I D Ã O

Vânia de Oliveira Reis, Escrevente Técnico Judiciário do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-.-.-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 2016.0000084449

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra SILVIO SANTOS PARTICIPACOES LTDA** , ou vinculado ao **CNPJ 43.350.131/0001-01,**

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0023748-26.2010.403.6100	5 CIVEL	15/09/2014	MEDIDA CAUTELAR	AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA
0014128-82.2013.403.6100	5 CIVEL	14/08/2013	ACAO ORDINARIA	MASPAR PARTICIPACOES S/A
0004491-35.2014.403.6130	1 OSASCOSJ	17/10/2014	EXECUCAO FISCAL	FAZENDA NACIONAL

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
b) Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
c) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: HBlh/IJKUAC2Y X9GUhR SMFVTTPaaD4J6ZN
e) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
f) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
g) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 14 de Janeiro de 2016 (às 14:29h).

JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUCIÁRIO

FORUM FEDERAL DE OSASCO
1a. VARA FEDERAL
AV. ALBINO DOS SANTOS, 224

O(a) Bel(a) ANGELICA REGINA CONDI, Diretor(a) de Secretaria da 1a. VARA FEDERAL Osasco

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no sistema processual, os autos do processo No. 0004494-35.2014.403.6130 , consta(m) a(s) certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 8021407020809, consta(m) o(s) processo(s) administrativo(s) : 10882723559201318 , Valor Originário : R$ 12.614.971,42, EXECUCAO FISCAL, distribuído em 17/10/2014, protocolado em 15/10/2014, proposta por FAZENDA NACIONAL 394460000141, em face de: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A, CGC 43.350.131/0001-01, Endereço: AV. DAS COMUNICACOES, 4 , V JARAGUA , OSASCO-SP , 06276900. Para o fim de: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO /IRPJ - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURIDICA - IMPOSTOS - DIREITO TRIBUTARIO /, deles verificou constar: Em 09/12/2015 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. , OS AUTOS FORAM RECEBIDOS DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONALEM 09/12/2015. .
Nada mais, dada e passada nesta cidade de Osasco, aos 28/01/2016.
Eu, ... (THEURA DE LUNA SOUZA), Analista/Técnico, digitei e conferi. E eu, ... (ANGELICA REGINA CONDI), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

P/ ANGELICA REGINA CONDI
Diretor(a) de Secretaria

Theura de Luna Souza
Diretora de Secretaria
em exercício - RF 3749

À União: R$ 0,42

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20160000084685

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI** , ou vinculado ao **CPF de número 312.608.258-09,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC68a648aG 4JDDAA X7EhHPGRDZ8NhSC
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016 às 14h43min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20160000084707

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: LEON ABRAVANEL JUNIOR** , ou vinculado ao **CPF de número 043.600.648-02,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTSU37DBI B5MKFG X7ELKQGR537NhLC
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016 às 14h44min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20160000084730

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: GUILHERME STOLIAR** , ou vinculado ao **CPF de número 349.495.857-20,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IJKUDBTY X8GPhM 4I6B6324EhF3TWK
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016 às 14h45min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 2016.0000084746

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra HENRIQUE ABRAVANEL**, ou vinculado ao **CPF 003.957.658-20,**

Consta, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0000368-87.2008.403.6182	2 FISCAL	18/01/2008	EXECUCAO FISCAL	INSS/FAZENDA

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base na Ordem de Serviço nº 03/2009 DF;
b) Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
c) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I692U6ZGKGZ X8GUJC X7ELGQJXC38NQJX
e) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
f) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
g) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 14 de Janeiro de 2016 (às 14:46h).

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Verificação de Assinatura

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000368-87.2008.4.03.6182/SP
2008.61.82.000368-2/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000006 DJEMILE NAOMI KODAMA E NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER
ENTIDADE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO(A)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e outros(as)
	:	HENRIQUE ABRAVANEL
	:	WILSON ROBERTO DE ARO
	:	VILMAR BERNARDES DA COSTA
	:	LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL
	:	VALDIVO JOSE BEGALLI
	:	ANTONIO BEZERRA LEITE
	:	CARLOS ROBERTO LAGO PARLATORE
	:	RAFAEL PALLADINO
ADVOGADO	:	SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
No. ORIG.	:	00003688720084036182 2F Vr SAO PAULO/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 5025673 - UTU6

O BACHAREL MARCELO RIBEIRO GONÇALVES TEOTONIO, DIRETOR DA SUBSECRETARIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

C E R T I F I C A, atendendo a pedido da parte interessada que, revendo nesta Subsecretaria a seu cargo os autos da Apelação Cível em epígrafe, em que figuram como partes as acima referidas, deles verificou tratar-se de Execução Fiscal, distribuída automaticamente em 18/01/2008 à 2ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, em que são executados HENRIQUE ABRAVANEL, WILSON ROBERTO DE ARO, VILMAR BERNARDES DA COSTA, LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL, VALDIVO JOSÉ BEGALLI, ANTÔNIO BEZERRA LEITE, CARLOS ROBERTO LAGO PARLATORE e RAFAEL PALLADINO, objetivando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS proceder à execução do débito fiscal referente à Certidão de Dívida Ativa - C.D.A. nº

35.345.370-6, originária do Processo Administrativo nº 23034.040637/2005-60.x.x.x

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20160000084772

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL** , ou vinculado ao **CPF de número 088.120.118-96,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: 5I682U6ZGNCZ 4K785Z B4ICEGT4Y1XhXGV
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016 às 14h47min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 20160000084786

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: MARCELLO SASSATANI** , ou vinculado ao **CPF de número 112.067.758-07,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTSU37LAI hKFQVD B4ID7AS857ahNHG
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016 às 14h47min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000019128

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **SILVIO SANTOS PARTICIPACOES LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **43.350.131/0001-01**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0019338-13.2015.4.03.0000
Classe / Situação: AGRAVO DE INSTRUMENTO / MOVIMENTO
Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / DENISE AVELAR
Tipo da Parte: AGRAVANTE
Assunto: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

2. Registro n. 0021030-47.2015.4.03.0000
Classe / Situação: AGRAVO DE INSTRUMENTO / MOVIMENTO
Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / DENISE AVELAR
Tipo da Parte: AGRAVANTE
Assunto: Contribuição sobre a folha de salários - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s): 2

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2016, às 14:53.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **1f6fb682 0497c313 0cc7d943 0916ff31 235c1c58**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000019130

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **312.608.258-09**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2016, às 14:56.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **62352e47 665dc114 90257a9d 46fbbbce 79fbce2a**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Revisão (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 97

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000019133

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **LEON ABRAVANEL JUNIOR**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **043.600.648-02.** CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2016, às 14:57.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula do seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **dbc623f7 b0dba6ae da12250c 2e03a946 d18eb3b5**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 98

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000019134

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **GUILHERME STOLIAR**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **349.495.857-20**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2016, às 14:58.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **f1f70ebe 461ecb21 5d90770f 0c1d3b2b 59108d2e**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Assinado (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 99

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000019143

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **CONSTAR**, até a presente data e hora, em nome de **HENRIQUE ABRAVANEL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **003.957.658-20**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0002151-31.2011.4.03.0000
Classe / Situação: AGRAVO DE INSTRUMENTO / MOVIMENTO
Órgão Julgador / Relator: SEXTA TURMA / MAIRAN MAIA
Tipo da Parte: AGRAVANTE
Assunto: Salário-Educação - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

2. Registro n. 0000368-87.2008.4.03.6182
Classe / Situação: APELAÇÃO CÍVEL / MOVIMENTO
Órgão Julgador / Relator: SEXTA TURMA / MAIRAN MAIA
Tipo da Parte: APELADO(A)
Assunto: Salário-Educação - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário

Total de registro(s): 2

CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2016, às 14:59.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **d6888c79 296d4592 67d889c6 090abb79 b55e468f**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Petição (8852727) SEI 5000607-07.2022.2016.337 pg. 100

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: quarta-feira, 3 de fevereiro de 2016 às 11:16

Número (CNJ, 20 dígitos)
0002151-31.2011.4.03.0000

Processo
2011.03.00.002151-5

Número de origem
0000368-87.2008.4.03.6182

Classe
429553 AI (AG) - SP

Vara
2F SAO PAULO - SP

Data de autuação
04/02/2011

Partes

	Nome
Agravante	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA
Advogado	PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
Agravado(A)	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	DJEMILE NAOMI KODAMA E NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER

Relator
DES.FED. MAIRAN MAIA

Assuntos

	Descrição
Assunto	Salário-Educação - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
Detalhe 1	Dívida Ativa - Direito Tributário
Detalhe 2	Extinção do Processo sem Resolução de Mérito - Formação, Suspensão e Extinção do Processo - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 3	Efeitos - Recurso - Direito Processual Civil e do Trabalho
Detalhe 4	EXECUÇÃO FISCAL

Órgão julgador
SEXTA TURMA

Localização
SUBS. DE FEITOS DA VICE PRESIDENCIA (ELENAI)

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes
2

Número de páginas
0

Número de caixa
0

Petições

Número	Tipo	Parte	Entrada	Data de juntada
2011018513	AGRAVO DE INSTRUMENTO(ART.522)	PANAMERICANO ADM/ DE CARTOES DE CREDITO LTDA	31/01/2011	
2011033461	AGRAVO (REGIMENTAL/LEGAL)	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	21/02/2011	22/02/2011
2011062724	AGRAVO (REGIMENTAL/LEGAL)	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	01/04/2011	17/05/2011
2011079095	RESPOSTA AO AGRAVO	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	25/04/2011	17/05/2011
2012161321	PUBLICAÇÃO REQUER	LIDERPRIME ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CREDITO LTDA	27/07/2012	30/07/2012
2012259374	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	30/11/2012	03/12/2012
2012267594	DESENTRANHAMENTO	MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	11/12/2012	19/12/2012
2013049583	RECURSO ESPECIAL	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	07/03/2013	11/03/2013
2013088788	CONTRARRAZÕES	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	23/04/2013	06/05/2013
2015228199	AGRAVO (REGIMENTAL/LEGAL)	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA	08/09/2015	14/09/2015

Fases

Data	Descrição	Documentos
02/02/2016	RECEBIDO PELA DARE COM DESPACHO/DECISÃO GUIA NR. : 2016013055 ORIGEM : ASSESSORIA JUDICIARIA DA VICE-PRESIDENCIA	-
26/01/2016	DESPACHO MERO EXPEDIENTE	-
21/10/2015	CONCLUSOS GUIA NR.: 2015250183 DESTINO: PASSAGEM DE AUTOS	-

Assinar o RSS

Certidão (cessão 127) - SEI 0030800-70.2021.4.03.0000 pg. 102

Verificação de Assinatura

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000368-87.2008.4.03.6182/SP
2008.61.82.000368-2/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal MAIRAN MAIA
APELANTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000006 DJEMILE NAOMI KODAMA E NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER
ENTIDADE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO(A)	:	PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA e outros(as)
	:	HENRIQUE ABRAVANEL
	:	WILSON ROBERTO DE ARO
	:	VILMAR BERNARDES DA COSTA
	:	LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL
	:	VALDIVO JOSE BEGALLI
	:	ANTONIO BEZERRA LEITE
	:	CARLOS ROBERTO LAGO PARLATORE
	:	RAFAEL PALLADINO
ADVOGADO	:	SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
No. ORIG.	:	00003688720084036182 2F Vr SAO PAULO/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 5025673 - UTU6

O BACHAREL MARCELO RIBEIRO GONÇALVES TEOTONIO, DIRETOR DA SUBSECRETARIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO,

C E R T I F I C A, atendendo a pedido da parte interessada que, revendo nesta Subsecretaria a seu cargo os autos da Apelação Cível em epígrafe, em que figuram como partes as acima referidas, deles verificou tratar-se de Execução Fiscal, distribuída automaticamente em 18/01/2008 à 2ª Vara das Execuções Fiscais de São Paulo/SP, em que são executados HENRIQUE ABRAVANEL, WILSON ROBERTO DE ARO, VILMAR BERNARDES DA COSTA, LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL, VALDIVO JOSÉ BEGALLI, ANTÔNIO BEZERRA LEITE, CARLOS ROBERTO LAGO PARLATORE e RAFAEL PALLADINO, objetivando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS proceder à execução do débito fiscal referente à Certidão de Dívida Ativa - C.D.A. nº

35.345.370-6, originária do Processo Administrativo nº 23034.040637/2005-60.x.x.x

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000019150

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **088.120.118-96**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2016, às 15:00.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **ce60c979 8cb2ce87 441296c1 964cec82 06319ec2**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 105

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000019152

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **MARCELLO SASSATANI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **112.067.758-07**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2016, às 15:01.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **8532cce3 33569fc7 5fef2d88 c9548d37 161f6aad**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 106

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **DANIELA ABRAVANEL**

Inscrição: **268673640116** Zona: 346 Seção: 494
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 11/07/1976 Domiciliada desde: 18/12/1995
Filiação: IRIS ABRAVANEL
SENOR ABRAVANEL

Certidão emitida às 15:18 de 14/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **T24O.5SGD.MAJQ.M6L3**

Petição (0052727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 107

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **LEON ABRAVANEL JUNIOR**

Inscrição: **097033490191** Zona: 386 Seção: 342
Município: 62138 - BARUERI UF: SP
Data de Nascimento: 27/08/1961 Domiciliado desde: 03/01/2008
Filiação: LAEDI AMELIA ABRAVANEL
LEON ABRAVANEL

Certidão emitida às 15:22 de 14/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; o opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **XHMN.V+LZ.MØLJ.S4SZ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Petição (6958727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 108

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **GUILHERME STOLIAR**

Inscrição: **096764820116** Zona: 346 Seção: 481

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 20/09/1955 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: PERLA STOLIAR

NEWTON STOLIAR

Certidão emitida às 15:25 de 14/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

VQEP.ØOQ6.WTJ5.H7EJ

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **HENRIQUE ABRAVANEL**

Inscrição: **148104980132** Zona: 346 Seção: 24

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 17/03/1939 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: REBEKA ABRAVANEL

ALBERTO ABRAVANEL

Certidão emitida às 15:29 de 14/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2001:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **JDXB.CRVQ.+LZ/.1VSE**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**
Inscrição: **092740510116** Zona: 256 Seção: 5
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 17/09/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL
AMAURY MACIEL

Certidão emitida às 15:31 de 14/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **NMMG.72T9.CQØM.T8YG**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCELLO SASSATANI**

Inscrição: **096981040116** Zona: 259 Seção: 28

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 13/05/1968 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MIRACI FERRAZ DE OLIVEIRA

SYLVIO SHINYA SASSATANI

Certidão emitida às 15:33 de 14/01/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TØJZ.BNIT.NXK1.BQ3A**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **DANIELA ABRAVANEL**
Inscrição: **268673640116** Zona: 346 Seção: 494
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 11/07/1976 Domiciliada desde: 18/12/1995
Filiação: IRIS ABRAVANEL
SENOR ABRAVANEL

Certidão emitida às 15:34 de 14/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **SKYX.SYX/.YXIS.ECTS**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **LEON ABRAVANEL JUNIOR**
Inscrição: **097033490191** Zona: 386 Seção: 342
Município: 62138 - BARUERI UF: SP
Data de Nascimento: 27/08/1961 Domiciliado desde: 03/01/2008
Filiação: LAEDI AMELIA ABRAVANEL
LEON ABRAVANEL

Certidão emitida às 15:36 de 14/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

QFOH.ØJBW.H5AS.QØZT

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **GUILHERME STOLIAR**
Inscrição: **096764820116** Zona: 346 Seção: 481
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 20/09/1955 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: PERLA STOLIAR
NEWTON STOLIAR

Certidão emitida às 15:37 de 14/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código
O7+L.WGV4.ZAH+.+BNP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **HENRIQUE ABRAVANEL**
Inscrição: **148104980132** Zona: 346 Seção: 24
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 17/03/1939 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: REBEKA ABRAVANEL
ALBERTO ABRAVANEL

Certidão emitida às 15:38 de 14/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **AJI+.4G/C.9ACC.KCIH**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**
Inscrição: **092740510116** Zona: 256 Seção: 5
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 17/09/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL
AMAURY MACIEL

Certidão emitida às 15:38 de 14/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código

BX9O.EA1L.QVOE.A25F

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCELLO SASSATANI**
Inscrição: **096981040116** Zona: 259 Seção: 28
Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP
Data de Nascimento: 13/05/1968 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MIRACI FERRAZ DE OLIVEIRA
SYLVIO SHINYA SASSATANI

Certidão emitida às 15:39 de 14/01/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **HLHR.UQAA.7KQD.BQT9**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Secretaria de Finanças
Departamento da Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 015552/2015

NOME/RAZÃO SOCIAL ..: SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ .....: 47.331.574/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL .: 0000054139

ENDEREÇO .....: AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE .....: LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar nº 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 16 de Novembro de 2015

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

Válida até: **14/05/2016**

Código de Controle da Certidão: **3644.5690.B1AD**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9177192 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 15/01/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ: 47.331.574/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.4.1 - Serviço de Certidão Estadual Cível.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

Susana Rycbzak Lopes
Supervisora de Serviço em Exercício SPI 3.4.1

PEDIDO Nº: ***6609211***

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35203235699		14/08/1985	14/08/1985	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
S.B.C. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
47.331.574/0001-06	AVENIDA DAS COMUNICACOES	1147	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	57.368.365,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

SÓCIO

NOME					
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI					
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
AVENIDA DAS COMUNICACOES		04			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	264550055	
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**	
312.608.258-09	SÓCIO			61,00	

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME					
HENRIQUE ABRAVANEL					
ENDEREÇO		**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
RUA JACEGUAI		400			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**	
BELA VISTA	SAO PAULO	SP	01315-010	3223365	
CPF	**CARGO**			**QUANTIDADE COTAS**	
003.957.658-20	DIRETOR E ADMINISTRADOR				

DIRETOR ADJUNTO

NOME				
LEON ABRAVANEL JUNIOR				
ENDEREÇO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		
AVENIDA DAS COMUNICACOES	4			
BAIRRO	**MUNICÍPIO**	**UF**	**CEP**	**RG**

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 121

VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	71277523

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.600.648-02	DIRETOR ADJUNTO	

DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR

NOME				
LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA ANGELICA	2530	19 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CONSOLACAO	SAO PAULO	SP	01228-200	3804798
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
064.288.278-91	DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR			

SÓCIO

NOME				
PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. PAULISTA	2240	6 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP		
DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
35218631421	SÓCIO	1,065,243,00		

SÓCIO

NOME				
PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA.				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA PAULISTA	2240	3 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO	SP		
DOCUMENTO	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
35218490827	SÓCIO	7,874,063,00		

SÓCIO

NOME				
SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AVENIDA ANGELICA	2530	19 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
CONSOLACAO	SAO PAULO	SP		
NIRF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
35300366566	SÓCIO	48,426,998,00		

PROCURADOR, DIRETOR ADMINISTRADOR

NOME

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 122

GUILHERME STOLIAR					
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES		NÚMERO 1.147	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP 06276-190	RG 18605888
CPF 349.495.857-20	CARGO PROCURADOR, DIRETOR, ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

PROCURADOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ADMINISTRADOR

NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL					
ENDEREÇO AVENIDA DAS COMUNICACOES		NÚMERO 1.147	COMPLEMENTO		
BAIRRO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO OSASCO		UF SP	CEP 06276-190	RG 9549882
CPF 045.456.518-60	CARGO PROCURADOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
03/09/2013	341.867/13-5

REMANESCENTE SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A , NIRE 35300386566, SITUADA À AVENIDA ANGELICA, 2530, 19 ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 48.426.998,00.(ANTIGA DENOMINACAO (SILVIO SANTOS PARTICIPACOES LTDA))

REMANESCENTE PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. , DOCUMENTO: 35218631421, SITUADA À AV. PAULISTA, 2240, 6 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.065.243,00.

REMANESCENTE PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. , DOCUMENTO: 35218490827, SITUADA À AVENIDA PAULISTA, 2240, 3 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.874.063,00.

REMANESCENTE LUIZ SEBASTIÃO SANDOVAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.288.278-91, RG/RNE: 3.804.798, RESIDENTE À AVENIDA ANGELICA, 2530, 19 ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01228-200, COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3.223.365 - SP, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 400, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01315-010, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 18.605.888, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1.147, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-190, REPRESENTANDO PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. E PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA., COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 932.684.598-20, RESIDENTE À AVENIDA ANGELICA, 2530, 19. ANDAR, CONSOLACAO, SAO PAULO - SP, CEP 01228-200, REPRESENTANDO SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR ADJUNTO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 045.456.518-60, RG/RNE: 9.549.882, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1.147, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-190, REPRESENTANDO PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. E PANAMERICANO-ADMINISTRADORA DE CARTOES

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 123

DE CREDITO LTDA., COMO ADMINISTRADOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E PROCURADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 26455005-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 61,00.

ELEITO LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752-3 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR ADJUNTO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203235699
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/01/2016

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO
Date: 2016.02.01 18:51:23 -02:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

JUCESP Imprensa Oficial
Certidão Simplificada emitida para LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA:32824575683
(Autenticidade: 80958221) - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 124

JUCESP
08 09 13

SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ(MF) Nº 47.331.574/0001-06

NIRE 35.203.235.699

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIA, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2012

(Cfe. Cláusula Décima-Terceira (13ª) do Contrato Social)

DATA, HORÁRIO E LOCAL:– Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012), às 14:00 horas, em sua sede social localizada na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá – CEP 06276-905.

PRESENÇA:– Compareceram sócias representando a totalidade do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença de Quotistas" da Sociedade, a saber: **(i) SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade por ações, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá – CEP 06276-905, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 43.350.131/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.3.00386566, neste ato representada por seus Diretores Srs. **Guilherme Stoliar**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 18.605.888-SSP-SP e CPF(MF) sob o nº 349.495.857-20, residente e domiciliado em Alphaville, na

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 125

cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e **Marcello Sassatani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 15.896.500-0-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 112.067.758-07, ambos com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá – CEP 06276-905; e **(ii) DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI**, brasileira, casada, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.455.005-5-SSP/SP e do CPF(MF) nº 312.608.258-09, residente e domiciliada no Tamboré, na cidade de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá – CEP 06276-905.

MESA DIRETORA:– Conforme o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima-Quinta (15ª) do Contrato Social, por indicação das sócias, a reunião foi instalada e presidida pelo Sr. **Guilherme Stoliar**, 1º Diretor Conselheiro, e, secretariada pelo Sr. **Marcello Sassatani**, Diretor Administrativo-Financeiro da sociedade.

CONVOCAÇÃO:– Dispensada a convocação prévia conforme o disposto no §2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02, em virtude do comparecimento da totalidade das sócias presentes.

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 126

JUCESP
03/09/16

ORDEM DO DIA:– **(i)** consignar em ata o recebimento da carta de renúncia apresentada pela Sra. Sandra Regina Medeiros Braga ao cargo de Diretora Adjunta da sociedade; **(ii)** eleger novo membro para integrar a diretoria da sociedade, em substituição à diretora renunciante; e **(iii)** outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES:– **PRIMEIRA**:– Reportando-se ao assunto relativo ao item "i" da Ordem do Dia, ficou consignada, em ata, a carta de renúncia apresentada pela sra. Sandra Regina Medeiros Braga ao cargo de Diretora Adjunta da sociedade.

SEGUNDA:– Em relação à matéria constante do item "ii" da Ordem do Dia, o senhor presidente informou às sócias presentes que a reunião deveria eleger o novo membro para ocupar o cargo deixado pela diretora renunciante. Procedida a votação, verificou-se haver sido **ELEITO** o Sr. **Leon Abravanel Júnior** para ocupar o cargo de Diretor Adjunto da sociedade. Dessa forma, ficou assim constituída a Diretoria da Sociedade: **PRIMEIRO GRUPO DE DIRETORES: DIRETORES CONSELHEIROS: 1° Diretor Conselheiro: GUILHERME STOLIAR**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG n° 18.605.888-SSP-SP, e inscrito no CPF(MF) sob o n° 349.495.857-20, residente e domiciliado em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo,

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 127

e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905; **2º Diretor Conselheiro: HENRIQUE ABRAVANEL**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG. nº 3.223.365-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 003.957.658-20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na rua Jaceguai nº 400, no bairro da Bela Vista; e **3º Diretor Conselheiro: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905. **SEGUNDO GRUPO DE DIRETORES: DIRETOR SUPERINTENDENTE: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, já anteriormente qualificado; **DIRETOR ADJUNTO: LEON ABRAVANEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 7.127.752-3-SSP-SP e do CPF/MF nº 043.600.648-02, residente e domiciliado, em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá – CEP 06276-905; e **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**: **MARCELLO SASSATANI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.896.500-0-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 128

o nº 112.067.758-07, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905. O diretor, ora eleito, renuncia ao direito do recebimento de qualquer remuneração pelo exercício de suas funções. O diretor, ora eleito, declara que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade. O mandato do diretor, ora eleito, coincidirá com o término da vigência do mandato dos demais diretores, ou seja, até a Reunião Ordinária de Sócios, a realizar-se no ano de 2014.

TERCEIRA:– Finalmente, em atendimento ao item **"iii"** da Ordem do Dia, e não havendo outros assuntos a serem tratados, foi declarada encerrada a presente reunião.

QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:– Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade de votos.

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 129

JUCESP

sbt

ENCERRAMENTO - Leitura, aprovação e assinatura da ata. Osasco(SP), 21 de DEZEMBRO de 2012. **aa) Guilherme Stollar** - Presidente da Mesa; **Marcello Sassafani** - Secretário; Sócias presentes: p/ **SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S/A** (Guilherme Stollar e Marcello Sassatani); e **DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI.** A presente é cópia autêntica da original lavrada em livro próprio.

GUILHERME STOLIAR
- Presidente da Mesa -

MARCELLO SASSATANI
- Secretário -

Sócias Presentes:

SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES S/A
Guilherme Stollar **Marcello Sassatani**

DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI

Diretor Eleito:

LEON ABRAVANEL JÚNIOR

Visto: Dirce Ortega
OAB/SP 114.637

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 341.867/13-5
DIBEA SIMEDA DESSIMONI
SECRETÁRIA GERAL
SET. 2013
JUCESP

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 130

JUCESP
09 JAN 13

TERMO DE POSSE

O Sr. **LEON ABRAVANEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 7.127.752-3-SSP-SP e do CPF/MF nº 043.600.648-02, residente e domiciliado, em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá – CEP 06276-905, toma posse, nesta data, no cargo de Diretor Sem Designação Específica da sociedade **SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA**., com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.331.574/0001-06, conforme Ata de Reunião Extraordinária de Sócias, realizada 21.12.2012, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Contrato Social da sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituição.

Declara, ainda, sob as penas da lei, não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil, declara não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Osasco(SP), 21 de DEZEMBRO de 2012.

LEON ABRAVANEL JÚNIOR

JUCESP

Osasco (SP), 20 de agosto de 2012

Á

SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Avenida das Comunicações nº 4 – Vila Jaraguá

Osasco - SP

Prezados Senhores:

Venho, por meio desta, comunicar a V.Sas. a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretora Adjunta dessa sociedade, para o qual fui eleita nas **REUNIÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**, realizadas em 12 de setembro de 2011, dessa sociedade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

atenciosamente,

SANDRA REGINA MEDEIROS BRAGA

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. YRECÊ SAMPAIO TRENCH - Tabelião
Bel. JULIANO BRAZ TRENCH - Tabelião Substituto

Av. Santo Antônio, 2153 - 3º Andar - Bela Vista - CEP 06083-215 - Osasco - SP
Pabx: (11) 3651-8090 - Atendimento: segunda à sexta - 10:00hs às 16:00hs
Site: www.protestodeosasco.com.br

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE OSASCO
Heitor Gonzalez Moran
ESCREVENTE

CERTIDÃO

287076

CERTIFICA atendendo o que foi requerido por LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA - CPF :32824575883, dos Livros de Registro de Protesto a seu cargo, deles verificou NÃO CONSTAR Protesto de responsabilidade de:

Nome:SENOR ABRAVANEL - CPF 00829102868 - RG: 23379194

TFOPS BCSBWBOFM - DQG 11930213979 - SHA 34480205

No Período de 15/01/2011 a 15/01/2016.

Nada mais, da fé , Osasco, 18 de Janeiro de 2016. Eu HEITOR GONZALEZ MORAN Escrevente conferi.

[redacted]

ESTA CERTIDÃO SÓ REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 133

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. YRECÊ SAMPAIO TRENCH - Tabelião
Bel. JULIANO BRAZ TRENCH - Tabelião Substituto
Av. Santo Antônio, 2153 - 3º Andar - Bela Vista - CEP 06083-215 - Osasco - SP
Pabx: (11) 3651-8000 - Atendimento: segunda a sexta - 10:00hs às 16:00hs
Site: www.protestodeosasco.com.br

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE OSASCO
Heitor Gonzalez Moran
ESCREVENTE

CERTIDÃO

287076

CERTIFICA atendendo o que foi requerido por LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA - CPF :32824575883, dos Livros de Registro de Protesto a seu cargo, deles verificou NÃO CONSTAR Protesto de responsabilidade de:

Nome:SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ 47331574000106

TCD TJTUFNB CSBTJMFJSP EF DPNVOJDBDPFT MUEB - DOQK 58442685111217

No Período de 15/01/2011 a 15/01/2016.

Nada mais, da fé , Osasco, 18 de Janeiro de 2016. Eu HEITOR GONZALEZ MORAN Escrevente conferi.

[redacted]

ESTA CERTIDÃO SÓ REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 134

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. YRECÊ SAMPAIO TRENCH - Tabelião
Bel. JULIANO BRAZ TRENCH - Tabelião Substituto
Av. Santo Antônio, 2153 - 3º Andar - Bela Vista - CEP 06083-215 - Osasco - SP
Pabx: (11) 3651-8090 - Atendimento: segunda à sexta - 10:00hs às 16:00hs
Site: www.protestodeosasco.com.br

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE OSASCO
Heitor Gonzalez Moran
ESCREVENTE

CERTIDÃO

287076

CERTIFICA atendendo o que foi requerido por LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA - CPF :32824575883, dos Livros de Registro de Protesto a seu cargo, deles verificou NÃO CONSTAR Protesto de responsabilidade de:

Nome:GUILHERME STOLIAR - CPF 34949585720 - RG: 18605888

HVJMIFSNF TUPMJBS - DQG 45050696831 - SHA 29716999

No Período de 15/01/2011 a 15/01/2016.

Nada mais, da fé , Osasco, 18 de Janeiro de 2016. Eu HEITOR GONZALEZ MORAN Escrevente conferi.

[redacted]

ESTA CERTIDÃO SÓ REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 135

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. YRECÊ SAMPAIO TRENCH - Tabelião
Bel. JULIANO BRAZ TRENCH - Tabelião Substituto

Av. Santo Antônio, 2153 - 3º Andar - Bela Vista - CEP 06083-215 - Osasco - SP
Pabx: (11) 3651-8090 - Atendimento: segunda à sexta - 10:00hs às 16:00hs
Site: www.protestodeosasco.com.br

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE OSASCO
Heitor Gonzalez Moran
ESCREVENTE

CERTIDÃO

287076

CERTIFICA atendendo o que foi requerido por LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA - CPF :32824575883, dos Livros de Registro de Protesto a seu cargo, deles verificou NÃO CONSTA R Protesto de responsabilidade de:

Nome:JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL - CPF 08812011896 - RG: 165037465

KPTF SPCFSUP EPT TBOUPT NBDJFM - DQG 19923122907 - SHA 276148576

No Período de 15/01/2011 a 15/01/2016.

Nada mais, da fé , Osasco, 18 de Janeiro de 2016. Eu HEITOR GONZALEZ MORAN Escrevente conferi.

[redacted]

ESTA CERTIDÃO SÓ REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. YRECÊ SAMPAIO TRENCH - Tabelião
Bel. JULIANO BRAZ TRENCH - Tabelião Substituto

Av. Santo Antônio, 2153 - 3º Andar - Bela Vista - CEP 06083-215 - Osasco - SP
Pabx: (11) 3651-8090 - Atendimento: segunda à sexta - 10:00hs às 16:00hs
Site: www.protestodeosasco.com.br

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE OSASCO
Heitor Gonzalez Moran
ESCREVENTE

CERTIDÃO

287078

CERTIFICA atendendo o que foi requerido por LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA - CPF :32824575883, dos Livros de Registro de Protesto a seu cargo, deles verificou NÃO CONSTA R Protesto de responsabilidade de:

Nome:DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - CPF 00476415926 - RG: 57059362

EBOJFM QJNFOUFM TMBWJFSP - DQG 11587526037 - SHA 68160473

No Período de 15/01/2011 a 15/01/2016.

Nada mais, da fé , Osasco, 18 de Janeiro de 2016. Eu HEITOR GONZALEZ MORAN Escrevente conferi.

[redacted]

ESTA CERTIDÃO SÓ REFERE AO NOME E NUMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO

Os 15 Ofícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 5 anos anteriores a 18/01/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de SENOR ABRAVANEL CPF: 008.291.026-68:

NADA CONSTA *

Valor: R$47,50

Selo Digital: TJDFT20160410014134OJOW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Emitida às 10:22:37 do dia 20/01/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página www.protestofacil.com. Código de autenticação: Y8U-K5L-SZG

*** Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa da qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.**

CEPRO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES DE PROTESTO DO DF

CENTRAL DE CERTIDÕES DE PROTESTO DO DF

Edifício Venâncio 2000, Bloco B-80, Sala 249, Asa Sul, Brasília, DF CEP: 70333-900 Telefone: 61 3041-1041
Distrito Federal

CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO

Os 15 Ofícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 5 anos anteriores a 18/01/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA CNPJ: 47.331.574/0001-06:

NADA CONSTA *

Valor: R$47,50

Selo Digital: TJDFT20160410014133ZNUI. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Emitida às 10:23:02 do dia 20/01/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página www.protestofacil.com. Código de autenticação: 7JO-2DY-9PW

*** Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa de qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.**

CEPRO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES DE PROTESTO DO DF

CENTRAL DE CERTIDÕES DE PROTESTO DO DF

Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 249, Asa Sul, Brasília, DF CEP: 70333-900 Telefone: 61 3041-1011
Distrito Federal

CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO

Os 15 Ofícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 5 anos anteriores a 18/01/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de GUILHERME STOLIAR CPF: 349.495.857-20:

NADA CONSTA *

Valor: R$47,50

Selo Digital: TJDFT20160410014132GPTW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Emitida às 10:23:14 do dia 20/01/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página www.protestofacil.com. Código de autenticação: CP4-4NU-LK2

*** Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa da qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.**

CEPRO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO E INFORMAÇÕES DE PROTESTO DO DF

CENTRAL DE CERTIDÕES DE PROTESTO DO DF

Edifício Veriâncio 2000, Bloco B-60, Sala 249, Asa Sul, Brasília, DF CEP: 70333-900 Telefone: 61 3041-1011
Distrito Federal

CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO

Os 15 Ofícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 5 anos anteriores a 18/01/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL CPF: 088.120.116-96:

NADA CONSTA *

Valor: R$47,50

Selo Digital: TJDFT20160410014131FOES. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Emitida às 10:23:22 do dia 20/01/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página www.protestofacil.com. Código de autenticação: EDD-57I-CI2

*** Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa da qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.**

CERTIDÃO UNIFICADA DE PROTESTO

Os 15 Ofícios de Protesto de Títulos do Distrito Federal, na forma da lei, certificam, a requerimento de LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA, que revendo em seus respectivos livros de protesto, nos 5 anos anteriores a 18/01/2016, verificaram o que se segue em relação ao nome de DANIEL PIMENTEL SLAVIERO CPF: 004.764.159-26:

NADA CONSTA *

Valor: R$47,50

Selo Digital: TJDFT20160410014130UNJK. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Emitida às 10:23:33 do dia 20/01/2016 (hora e data de Brasília).

A autenticidade deste certidão pode ser confirmada na página www.protestofacil.com. Código de autenticação: FII-7CA-FFT

*** Observação: a presente certidão é emitida somente com base no CPF ou CNPJ fornecido pelo requerente. O nome da pessoa da qual se emite esta certidão deve ser cotejado com o CPF ou CNPJ no momento de utilização da certidão.**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35219210216		03/06/2004	14/07/1986	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
54.065.370/0001-36	AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-005	R$	13.743.100,00

OBJETO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SRTVN QUADRA	701	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
E C E NORTE	BRASILIA	DF	70719-903	57059362

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
004.764.159-26	DIRETOR E ADMINISTRADOR	

ADMINISTRADOR

NOME
FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SQSW	103	BL A AP 305

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
SETOR SODOESTE	BRASILIA	DF	

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
106.565.887-72	ADMINISTRADOR	

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME
GUILHERME STOLIAR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	4	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 143

VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	196058863

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
349.495.857-20	DIRETOR E ADMINISTRADOR	

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME				
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV DAS COMUNICACOES	4			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	05176-905	16503746
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
088.120.118-96	DIRETOR E ADMINISTRADOR			

ADMINISTRADOR

NOME				
JULIO CESAR CASARES				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV DAS COMUNICACOES	04			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
VL JAGUARA	OSASCO	SP		
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
021.763.098-71	ADMINISTRADOR			

SÓCIO

NOME				
SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
AV. DAS COMUNICACOES	04			
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
VL. JAGUARA	OSASCO	SP		
NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
35203235699	SÓCIO	137.431,00		

SÓCIO

NOME				
SENOR ABRAVANEL				
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JACEGUAI	496	7 ANDAR		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BELA VISTA	SAO PAULO	SP		2337919
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
008.291.028-68	SÓCIO	13.605.669,00		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 144

17/12/2015	557.397/15-7	

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I", DO ARTIGO 36, DA LEI N.4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219210216
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/01/2016

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO
Date: 2016.02.01 18:42:05 -02:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: São Paulo

JUCESP imprensa oficial

Certidão Simplificada emitida para LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA:32824575883
[Autenticidade: 66958008] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 145

JUCESP

10/10/14

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

CNPJ (MF) Nº 54.065.370/0001-36

NIRE 35.219.210.216

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2014

Comparecem sócios representando a totalidade do capital social, a saber, abaixo subscritos:

(I) **SENOR ABRAVANEL**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador da cédula de identidade RG. nº 2.337.919-SSP-SP e do CPF(MF) nº 008.291.028-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco/SP, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905, neste ato representado por seus bastante procuradores, srs. **Guilherme Stollar**, brasileiro, separado consensualmente, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 18.605.888-3/SSP-SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 349.495.857-20, residente e domiciliado em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e **Renata Abravanel**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.455.007-9-SSP/SP e do CPF(MF) nº 315.190.078-09, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá – CEP 06276-905, conforme Instrumento público de procuração lavrado, em 17.09.2013, às fls. 045 do livro 3164, no 26º Tabellão de Notas desta Capital; e

2º TABELIÃO DE NOTAS Comarca de Osasco - SP AUTENTICAÇÃO 23 OUT 2014

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 146

JUCESP

10.10.14

(II) SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA., Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 1.147, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.331.574/0001-06 e NIRE 35.203.235.699, neste ato representada por seus Diretores srs. Guilherme Stoliar, já anteriormente qualificado; e José Roberto dos Santos Maciel, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4 – Vila Jaraguá – CEP 06276-905.

MESA DIRETORA:- Por indicação dos sócios, a reunião foi presidida pelo sr. Guilherme Stoliar, e secretariada pelo sr. José Roberto dos Santos Maciel.

CONVOCAÇÃO:- Dispensada a convocação nos termos da Cláusula Oitava (8ª) do Contrato Social, tendo em vista a presença da totalidade dos sócios representando a totalidade do capital social.

ORDEM DO DIA:- (i) consignar, em ata, os pedidos de renúncia apresentados pelas Sras. Daniela Abravanel Beyruti e Renata Abravanel, ao cargo de Diretoras sem designação específica, da Sociedade; (ii) eleger novos membro para ocupar os cargos de Diretores sem designação específica da Sociedade, em substituição às diretoras renunciantes, reproduzindo-se a composição do novo Quadro Diretivo da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, com fixação de seus honorários; e (III) outros assuntos de interesse social.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco - SP
AUTENTICAÇÃO
23 OUT. 2014
0923AK960817

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 147

JUCESP

DELIBERAÇÕES:-

PRIMEIRA: Em relação ao enunciado no item "I" da Ordem do Dia, por decisão mútua dos dois sócios, verificou-se haverem sido **ELEITOS** os Srs. **José Roberto dos Santos Maciel** e **Daniel Pimentel Slaviero** para ocuparem os cargos de Diretores sem Designação Específica da Sociedade, ficando, dessa forma, assim constituído o Quadro Diretivo da Sociedade, a saber: **DIRETORES: GUILHERME STOLIAR**, brasileiro, separado consensualmente, dirigente empresarial, portador da cédula de Identidade RG. nº 18.605.888-3/SSP-SP, e do CPF(MF) nº 349.495.857-20, residente e domiciliado em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905; e, ainda, o Sr. **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 5.705.936-2-SSP/PR e inscrito no CPF(MF) sob o nº 004.764.159-26, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no SRTVN - Quadra 701 - Lote "C", Ala "A" - Sala 801 - Edifício Centro Empresarial Norte, na cidade de Brasília/DF - CEP 70719-903. Os Diretores eleitos exercerão o seu mandato por prazo indeterminado. Foi aprovada, por unanimidade dos senhores acionistas presentes, a remuneração global, anual, de até **R$50.000,00** (cinquenta mil reais) para os administradores da sociedade.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco - SP
AUTENTICAÇÃO
23 OUT. 2016
Carlos Bolu... Maria Ap... Escrev...
AUTENTICAÇÃO
0674AK950022

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 148

JUCESP

ESCLARECIMENTOS:- Os Diretores ora eleitos tomarão posse assinando o respectivo "**Termos de Posse**", em apartado.

SEGUNDA:- Finalmente, em atendimento ao item "**II**" da Ordem do Dia, e não havendo outros assuntos a serem tratados, foi declarada encerrada a Reunião Extraordinária de Sócias.

QUORUM DE DELIBERAÇÕES:- As matérias constantse da Ordem do Dia foram aprovadas pela unanimidade dos sócios presentes.

ENCERRAMENTO:- Leitura, aprovação e assinatura da ata. Osasco (SP), 27 de MAIO de 2014.

GUILHERME STOLIAR
- Presidente da Mesa -

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
- Secretário -

Sócios Presentes: SENOR ABRAVANEL
p.p. Guilherme Stollar

Renata Abravanel

Junta Comercial do Estado de São Paulo
10 OUT. 2014
JUCESP

SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Guilherme Stollar

José Roberto dos Santos Maciel

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco - SP
AUTENTICAÇÃO
23 OUT. 2014 2,60 Visto: Dirce Ortega
OAB/SP 114.637
AUTENTICAÇÃO
0673AK958816

396.923/14-7

Petição (0952727) SEI 53900.007022/2016-99 / pg. 149

02/07

JUCESP

TERMO DE POSSE

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá – CEP 06276-905, toma posse, nesta data, no cargo de Diretor Sem Designação Específica da Sociedade **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ sob n.º 54.065.370/0001-36, conforme Ata de Reunião de Sócios, realizada em 27 de MAIO de 2014, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Contrato Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituição. Declara, ainda, sob as penas da lei, (I) não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, (II) nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo.

Osasco (SP), 27 de MAIO de 2014.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco - SP
AUTENTICAÇÃO
23 OUT. 2014 2,00

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

JUCESP

10 11 14

TERMO DE POSSE

GUILHERME STOLIAR, brasileiro, separado consensualmente, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 18.605.888-3/SSP-SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº 349.495.857-20, residente e domiciliado em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá – CEP 06276-905, toma posse, nesta data, no cargo de Diretor Sem Designação Específica da Sociedade **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ sob n.º 54.065.370/0001-36, conforme Ata de Reunião de Sócios, realizada em 27 de MAIO de 2014,, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Contrato Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituição. Declara, ainda, sob as penas da lei, (I) não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, (II) nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo.

Osasco (SP), 27 de MAIO de 2014.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco - SP
AUTENTICAÇÃO
GUILHERME STOLIAR
AUTENTICAÇÃO
23 OUT. 2014 2,80
0673AK96
Carlos Eduardo Taboada de Queiroz
Marta Ap. Gomes de Moraes Santos
Escreventes Autorizados

JUCESP

10 10 14

TERMO DE POSSE

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. nº 5.705.936-2-SSP/PR e inscrito no CPF(MF) sob o nº 004.764.159-26, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no SRTVN - Quadra 701 – Lote "C", Ala "A" – Sala 801 – Edifício Centro Empresarial Norte, na cidade de Brasília/DF – CEP 70719-903, toma posse, nesta data, no cargo de Diretor Sem Designação Específica da Sociedade **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ sob n.º 54.065.370/0001-36, conforme Ata de Reunião de Sócios, realizada em 27 de MAIO de 2014, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Contrato Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituição. Declara, ainda, sob as penas da lei, (I) não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, (ii) nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo.

Osasco (SP), 27 de MAIO de 2014.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco - SP
AUTENTICAÇÃO
2,60
23 OUT. 2014
Carlos Eduardo Teixeira da Cunha
Mario Ap. Gomes de Moraes Souza
Escreventes Autorizados

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

JUCESP

Osasco (SP), 27 de MAIO de 2014

Á

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Avenida das Comunicações nº 4 – Vila Jaraguá

Osasco - SP

Prezados Senhores:

Venho, por meio desta, comunicar a V.Sas. a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretora dessa sociedade, para o qual fui eleita na **REUNIÃO DE SÓCIOS**, realizada em 17 de dezembro de 2010, dessa Sociedade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

atenciosamente,

RENATA ABRAVANEL

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco - SP
AUTENTICAÇÃO
23 OUT. 2014
2,60

JUCESP

11 11 14

Osasco(SP), 27 de MAIO de 2014

Á

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Avenida das Comunicações nº 4 – Vila Jaraguá

Osasco - SP

Prezados Senhores:

Venho, por meio desta, comunicar a V.Sas. a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretora dessa sociedade, para o qual fui eleita na **REUNIÃO DE SÓCIOS**, realizada em 17 de dezembro de 2010, dessa Sociedade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

atenciosamente,

DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco - SP
AUTENTICAÇÃO
23 OUT. 2014

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA
CEP: 06276-905 – Av. das Comunicações, 4 – Vila Jaraguá – Osasco – SP
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sons e Imagens, utilizando o **Canal 12+** (Doze, decalado para mais), na localidade de **Brasília**, **Distrito Federal**, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da **Portaria nº 740**, de 10 de Setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2007, autorizada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Osasco, 11 de Janeiro de 2016.

Atenciosamente,

Responsável Técnico:
Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA/SP - nº 5069027074
CPF Nº 704.694.316/87

Representante Legal:
José Roberto dos Santos Maciel
CPF Nº 088.120.118-96

GRUPO SILVIO SANTOS

DIRETORIA JURÍDICA

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Ilustríssimo Senhor
Altair de Santana
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós – Outorga
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**
Processo: **53900.017650/2014-11 (relacionado ao de nº 53900.011884/2015-35)**
Complemento da resposta ao Ofício nº 362/2016/SEI-MC

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, com sede social na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, por sua procuradora infra assinada, em resposta ao Ofício em referência, apresentar, em complemento, os documentos exigidos pela Nota Técnica nº 222/2016/SEI/MC.

Esclarecemos que os documentos e certidões exigidas foram apresentadas através do protocolo de nº 53900.007022/2016-99 de 03/02/2016, restando apresentar somente as certidões relacionadas abaixo, ora anexadas.

- *Certidão de objeto e pé do processo 0031756-44.2010.8.26.0562 relacionado na certidão de distribuição de processos cíveis estaduais do Sr. Henrique Abravanel.*

- *Certidão de que o processo 0023748-26.2010.4.03.6100 relacionado na certidão de distribuição de processos cíveis federais de 1ª instancia da sócia SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA tramita em segredo de justiça;*

SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 1
Petição (0988790)

- *Certidão de objeto e pé do processo 0014128-82.2013.4.03.6100, relacionados na certidão de distribuição de processos cíveis federais de 1ª instancia da sócia SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.*

- *Certidão de objeto e pé dos processos 0021030-47.2015.4.03.0000 e 0019338-13.2015.4.03.0000, relacionados na certidão de distribuição de processos cíveis federais de 2ª instancia da sócia SILVIO SANTOS PARTICIPAÇÕES LTDA.*

Assim, vimos respeitosamente, requerer a análise da documentação apresentada com a finalidade de possibilitar o DEFERIMENTO do seu pedido de renovação de outorga.

Osasco, 25 de fevereiro de 2016.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
Marluce Pereira Cavalcante
- Procuradora -

Petição (0988790) SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
6ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria José Bernardine da Silva, Escrivã do Cartório da 6ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0031756-44.2010.8.26.0562 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Ordinário - Honorários Advocatícios**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/08/2010 **VALOR DA CAUSA:** R$ 3.000,00

REQUERENTE(S):
Luiz Henrique Soares Novaes, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob nº 143.547, Paulo Henrique Soares Novaes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP, sob nº 143.206, domiciliados em Santos-SP, Rua Galeão Carvalhal, 51, 5º andar, conj. 51.

REQUERIDO(S):
Henrique Abravanel, R DOUTOR JAMES FERRAZ ALVIM, 330, APTO. 101, VILA SUZANA - CEP 05641-021, São Paulo-SP, CPF 003.957.658-20, RG 3223365

OBJETO DA AÇÃO:
Ação de arbitramento de honorários com pedido de tutela antecipada.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Processo Distribuído - 31/08/2010 13:06:32 - Processo Distribuído por Dependência p/ 6ª. Vara Cível

Carga à Vara Interna - 31/08/2010 13:10:09 - Carga à Vara Interna sob nº 5138064 - Local Origem: 1752-Distribuidor(Fórum de Santos)
Local Destino: 2208-6ª. Vara Cível(Fórum de Santos)
Data de Envio: 31/08/2010
Data de Recebimento: 31/08/2010
Previsão de Retorno: Sem prev. retorno
Vol.: Todos

Recebimento de Carga - 31/08/2010 17:45:54 - Recebimento de Carga sob nº 5138064
Conclusos - 01/09/2010 12:00:00 - Conclusos inicial
Despacho Proferido - 01/09/2010 12:00:00 - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a pretensão na verdade implica em verdadeiro arresto de valor pertencente ao requerido. Quanto ao alegado crédito, nem mesmo foi liquidado. A matéria depende de amplo acertamento judicial. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Oportunamente com ou sem manifestação, subam os autos conclusos.
Aguardando Expedição - 02/09/2010 12:00:00 - Aguardando Expedição de precatória
Aguardando Conferência - 06/10/2010 12:00:00 - Aguardando Conferência CARTA CITAÇÃO
Aguardando Remessa - 13/10/2010 12:00:00 - Aguardando Remessa - ex. correio - carta
Aguardando Publicação - 21/10/2010 12:00:00 - Aguardando Publicação para relacionar
Aguardando Publicação - 21/10/2010 12:00:00 - Aguardando Publicação
Data da Publicação SIDAP - 26/10/2010 12:00:00 - Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a pretensão na verdade implica em verdadeiro arresto de valor pertencente ao requerido. Quanto ao alegado crédito, nem mesmo foi liquidado. A matéria depende de amplo acertamento judicial. Cite-se e intime-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Oportunamente com ou sem manifestação, subam os autos conclusos.
Aguardando Prazo - 26/10/2010 12:00:00 - Aguardando Prazo

SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 3
Petição (0988790)

Juntada de A.R . - 08/11/2010 12:00:00 - Juntada do Aviso de Recebimento - A .R.
Aguardando Prazo - 09/11/2010 12:00:00 - Aguardando Prazo CX 30
Juntada de Petição - 12/11/2010 12:00:00 - Juntada da Petição Réu
Juntada de Contestação - 22/11/2010 12:00:00 - Juntada de Contestação em 12.11.2010 fls. 60/71
Aguardando Publicação - 22/11/2010 12:00:00 - Aguardando Publicação-manifeste-se o autor
Despacho Proferido - 22/11/2010 12:00:00 - COMUNICADO CG 1307/2007: Manifestem-se os autores, sobre a contestação ofertada às fls. 60/71.
Aguardando Publicação - 22/11/2010 12:00:00 - Aguardando Publicação
Aguardando Prazo - 02/12/2010 12:00:00 - Aguardando Prazo Aguardando Prazo
Juntada de Petição - 03/12/2010 12:00:00 - Juntada da Petição autor - réplica Juntada da Petição autor - réplica
Conclusos para Despacho - 07/12/2010 12:00:00 - Conclusos para Despacho em
Despacho Proferido - 30/12/2010 12:00:00 - VISTOS. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, em cinco dias, especifiquem e justifiquem as partes, as provas que pretendem produzir. Int.
Aguardando Prazo - 04/02/2011 12:00:00 - Aguardando Prazo 21/02/11 Aguardando Prazo 21/02/11
Juntada de Petição - 18/02/2011 12:00:00 - Juntada da Petição - RÉU
Aguardando Prazo - 16/03/2011 12:00:00 - Aguardando Prazo- (21/02)
Despacho Proferido - 08/04/2011 12:00:00 - VISTOS. Para a tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 1º de junho de 2011, às 15:30 horas, para a realização de audiência. Não obtida a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais e deferidas as provas necessárias, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, se configuradas quaisquer das hipóteses do artigo 330, do mesmo código. Int.
Aguardando Audiência - 15/04/2011 12:00:00 - Aguardando Audiência designada para 01/06/11-ex 01
Despacho Proferido - 01/06/2011 12:00:00 - Aos 01 de junho de 2011, às 15h30, nesta cidade e Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na sala de audiências do Juízo da 6ª Vara Cível, sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito Titular Doutor JOEL BIRELLO MANDELLI, comigo escrevente abaixo assinado, foi aberta a presente audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Apregoadas as partes, compareceram o autor, em causa própria e, também, representando o co-autor Paulo Henrique, vem como o réu, acompanhado de seu advogado, dr. MARCELO APARECIDO ALVES DE SOUZA. Abertos os trabalhos, infrutífera a tentativa de conciliação. Pelo advogado do réu: ?Requeiro a juntada de um documento?. Pelos autores foi dito que se manifestariam sobre o documento oportunamente. Pelo MM. Juiz foi dito: ?Defiro a juntada. Não há preliminares a apreciar. Presentes os pressupostos e condições da ação, dou o feito por saneado. Tenho como indispensável a prova pericial para apuração e liquidação (arbitramento) do crédito dos autores. Para tal, nomeio o dr. MÁRIO FERREIRA. Fixo os honorários em R$ 600,00. Depositem os autores em dez dias. No mesmo prazo, faculto as partes a indicação de assistentes e apresentação de quesitos. Após, ao perito nomeado, para laudo em trinta dias.
Juntada de Petição - 14/06/2011 12:00:00 - Juntada da Petição dep. judicial
Aguardando Prazo - 17/06/2011 12:00:00 - Aguardando Prazo 16
Aguardando Prazo - 20/06/2011 12:00:00 - Aguardando Prazo 16
Aguardando Conferência - 04/07/2011 12:00:00 - Aguardando Conferência
Aguardando Expedição - 06/07/2011 12:00:00 - Aguardando Expedição de cartas
Aguardando Conferência - 20/07/2011 12:00:00 - Aguardando Conferência CARTA
Aguardando Devolução de A. R. - 27/07/2011 12:00:00 - Aguardando Devolução de Aviso de Recebimento - A . R. - ex 30
Despacho Proferido - 08/11/2012 12:00:00 - Ciência às partes sobre a petição de fls. 130 do expert nomeado, Dr. Mario Ferreira dos Santos, que nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC, comunicou a data e local para ter início a produção de provas: dia 21 de novembro de 2012, às 12:00 horas, na Rua João Pessoa, 69 conjunto 101 ? Centro ? Santos/SP ? Ed. John F. Kennedy ? tel. (13) 2113-2300 ? fax (13) 2113-2303 ? administrativo@marioferreira.adv.br.
Aguardando Prazo - 09/11/2012 12:00:00 - Aguardando Prazo ex 21
Aguardando Prazo - 18/01/2013 12:00:00 - Aguardando Prazo ex 21
Juntada de Petição - 22/01/2013 12:00:00 - Juntada da Petição Autor
Aguardando Providências - 24/01/2013 12:00:00 - Aguardando Providências
Despacho Proferido - 06/02/2013 12:00:00 - Vistos. Expeça-se o mandado de levantamento em favor do Perito Judicial, referente ao depósito de fls. 117. Digam as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo pericial (fls. 134/151) e petição

Petição (0988790) SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 4

de fls. 153. Int. (RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO)
Aguardando Expedição - 06/02/2013 12:00:00 - Aguardando Expedição de guia de levantamento
Aguardando Conferência - 18/02/2013 12:00:00 - Aguardando Conferência GUIA LEVANTº
Aguardando Prazo - 20/02/2013 12:00:00 - Aguardando Prazo CX 25
Aguardando Prazo - 25/02/2013 12:00:00 - Aguardando Prazo CX 25
Juntada de Petição - 22/03/2013 12:00:00 - Juntada da Petição
Juntada de Petição - 26/03/2013 12:00:00 - Juntada da Petição Réu
Aguardando Providências - 24/04/2013 12:00:00 - Aguardando Providências
Mudança de Classe Processual - 15/05/2013 12:00:00
Conclusos para Decisão - 24/06/2013 12:00:00 - conclusão para o Juiz
Tipo de local de destino: Juiz de Direito
Especificação do local de destino: Joel Birello Mandelli
Decisão - 24/07/2013 12:00:00 - Vistos. Fls. 153: indefiro. Os honorários definitivos são aqueles fixados no termo de audiência (fls. 114). Já foram levantados (fls. 156 e 158/159). Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução, designando o dia 13 de agosto de 2013 para a entrega dos memoriais no protocolo geral. Int.
Recebidos os Autos da Conclusão - 27/07/2013 12:00:00 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível
Remessa - 30/07/2013 12:00:00 - Relação: 0069/2013
Certidão de Publicação Expedida - 31/07/2013 12:00:00 - Relação :0069/2013Data da Disponibilização: 31/07/2013
Data da Publicação: 01/08/2013Número do Diário: 1466 - Página: 574/578
Petição Intermediária Juntada - 29/10/2013 15:02:39 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80000 - Protocolo: FSTS13000837040
Petição Intermediária Juntada - 29/10/2013 15:03:31 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80001 - Protocolo: FBRE13001120806
Conclusos para Decisão - 12/12/2013 19:43:00 - decisão/sentença
Julgada Procedente em Parte a Ação - Sentença Completa - 14/02/2014 14:23:05 - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Joel Birello Mandelli Vistos.(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação proposta por LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES e PAULO HENRIQUE SOARES NOVAES em face de HENRIQUE ABRAVANEL, todos qualificados, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R$ 5.728,19 (cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos) referente aos honorários advocatícios dos autores, valor a ser corrigido desde 15 de janeiro de 2013, data do laudo, e acrescido de juros moratórios contados da citação. Decaindo o réu de parcela substancial do pedido, arcará ela com as custas e despesas do processo, e honorários advocatícios em favor dos autores, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação. O preparo, no caso de apelação, corresponderá a 2% do valor dado à causa ou, em caso de condenação, do valor dessa, observando-se os valores mínimo e máximo de recolhimento, sem prejuízo do porte de remessa e de retorno código 110-4 -, por volume encaminhado à Superior Instância, nos termos do artigo 511 e parágrafos do Código de Processo Civil; artigo 4º, incisos I e II, parágrafos 1º, 2º e 4º da Lei 11.608 de 29/12/2003; Provimento 833/2004, artigo 1º do Conselho Superior de Magistratura e Comunicado do DEPRI de 16/01/2004. P.R.I. Santos, 13 de fevereiro de 2014. (Juiz(a) de Direito: Dr(a). Joel Birello Mandelli Vistos. (>>>) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos interpostos por FUNDAÇÃO ALPHA ALBERGAGEM, REABILITAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, PROJETOS E CONSTRUÇÃO em face de LAIRA SOARES YIP, ambas qualificadas nos autos, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, para excluir da execução os valores referentes aos alugueis vencidos dos meses de outubro/2005, novembro/2005, dezembro/2005 e janeiro/2006; e ainda, fixar o valor apontado no laudo pericial de fls. 128/135, para prosseguimento da execução, ou seja, R$ 35.472,43 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), em 31/05/2012, data a partir da qual incidirá juros moratórios e correção monetária. Certifique-se e prossiga-se com a execução. A embargada arcará com as custas e despesas processuais e verba honorários advocatícios em favor da embargante, ora arbitrados em R$ 800,00 (oitocentos reais). O preparo, no caso de apelação, corresponderá a 2% do valor dado à causa ou, em caso de condenação, do valor dessa, observando-se os valores mínimo e máximo de recolhimento, sem prejuízo do porte de remessa e de retorno código 110-4 -, por volume encaminhando à Superior Instância, nos termos do artigo 511e parágrafos do Código de Processo Civil; artigo 4º, incisos I e II, parágrafos 1º, 2º e 4º da Lei 11.608 de 29/12/2003; Provimento 833/2004, artigo 1º do Conselho Superior de Magistratura e Comunicado do DEPRI de 16/01/2004. P.R.I. Santos, 14 de fevereiro de 2014. (VALOR DO PREPARO: Custas e despesas - cód.230-6: valor da condenação: (2%) R$ 114,56 e Porte de remessa e retorno:

SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 5
Petição (0988790)

Guia FEDTJ - cód. 110-4 - Total - R$ 29,50)
Certidão de Cartório Expedida - 17/02/2014 09:55:39 - Certidão - Genérica
Remessa - 18/02/2014 14:02:29 - Relação: 0048/2014
Certidão de Publicação Expedida - 19/02/2014 09:26:16 - Relação :0048/2014 - Data da Disponibilização: 19/02/2014
Data da Publicação: 20/02/2014 - Número do Diário: 1596 - Página: 720/727
Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor - 25/03/2014 13:46:28 - Tipo de local de destino: Advogado
Especificação do local de destino: LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES
Recebidos os Autos do Advogado - 31/03/2014 11:56:55 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível
Petição - 02/04/2014 13:52:05 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80002 - Protocolo: FSTS14001013537 - Complemento: início da execução
Apelação/Razões Juntada - 03/04/2014 11:35:44 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80003 - Protocolo: FBRE14000246809
Conclusos para Decisão - 30/11/2014 15:24:00 - decisão
Certidão de Cartório Expedida - 09/02/2015 12:54:33 - Certidão - Genérica
Decisão - 09/02/2015 12:54:43 - Vistos. Ciência sobre a certidão da Serventia. Tendo em vista a tempestividade das razões de apelação interposta pelo réu, recebo o recurso em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Às contrarrazões, no prazo legal. Fls. 182/184: Aguarde-se julgamento final do recurso. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Intime-se.
Remessa - 11/02/2015 16:07:00 - RELAÇÃO 46/15
Remessa - 18/02/2015 13:00:40 - Relação: 0046/2015
Certidão de Publicação Expedida - 19/02/2015 09:15:04 - Relação :0046/2015 -Data da Disponibilização: 19/02/2015
Data da Publicação: 20/02/2015-Número do Diário: 1829 - Página: 647/654
Autos no Prazo - 19/02/2015 17:20:00 - CX 23
Autos Entregues em Carga ao Advogado do Autor - 26/02/2015 17:59:28 - RUA GALEÃO CARVALHAL 51 5 ANDAR CONJ 51 SANTOS/SP TEL 32892665
Tipo de local de destino: Advogado
Especificação do local de destino: LUIZ HENRIQUE SOARES NOVAES
Recebidos os Autos do Advogado - 09/03/2015 17:56:09 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da 6ª. Vara Cível
Autos no Prazo - 12/03/2015 11:17:00Serventuário - 19/03/2015 17:31:00 - mesa do escrevente (R) 19/03
Apelação/Razões Juntada - 19/03/2015 17:40:09 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80004 - Protocolo: FSTS15000617577 - Complemento: apelação
Contrarrazões Juntada - 19/03/2015 17:40:52 - Juntada a petição diversa - Tipo: Contrarrazões de Apelação em Procedimento Ordinário - Número: 80005 - Protocolo: FSTS15000617584 - Complemento: Contrarrazões
Certidão de Cartório Expedida - 06/04/2015 17:22:18 - Certidão - Genérica
Certidão de Cartório Expedida - 24/04/2015 09:16:53 - Certifico e dou fé, que melhor analisando os autos, verifiquei que houve erro material na certidão de fls. 224, onde é informado que o réu não apresentou contrarrazões de apelação, sendo certo que foi o mesmo que interpôs recurso de apelação. Certifico mais e dou fé, que os autores apresentaram recurso adesivo, que foi interposto tempestivamente, sendo as custas devidamente recolhidas. Porém, ante a formação do 2º volume dos autos, se faz necessário o recolhimento de mais um porte de remessa e retorno dos autos.
Decisão - 28/04/2015 14:34:48 - Vistos. Em face da certidão retro, torno nula a certidão emitida às fls. 224. Recebo o recurso adesivo interposto pelos autores às fls. 204/210, em seus regulares efeitos, suspensivo e devolutivo. Às contrarrazões, no prazo legal. Tendo em vista a formação do 2º volume dos autos, providenciem as partes/apelantes o recolhimento de mais um porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R$ 32,70 (trinta e dois reais e setenta centavos - guia FEDTJ - cód. 110-4), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Oportunamente, cumpra-se a parte final de fls. 200. Intime-se.
Remessa - 30/04/2015 10:13:00 - P/ RELACIONAR - Remessa - 08/05/2015 10:55:00 - Imprensa - Rel. 146/2015 - Remessa - 11/05/2015 09:21:18 - Relação: 0146/2015
Certidão de Publicação Expedida - 12/05/2015 09:02:15 - Relação :0146/2015 - Data da Disponibilização: 12/05/2015
Data da Publicação: 13/05/2015 - Número do Diário: 1882 - Página: 982/986
Autos no Prazo - 14/05/2015 12:00:00 - CAIXA 10
Serventuário - 25/05/2015 15:25:00 - mesa do chefe minuta (L) 25/05/2015

SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 6
Petição (0988790)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
6ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Petição - 25/05/2015 17:40:23 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80006 - Protocolo: FSTS15001362243 - Complemento: custas de preparo
Serventuário - 22/06/2015 09:38:43 - AG. REMESSA AO TRIBUNAL - VERIFICAR CÂMARAS (L)
Petição - 26/06/2015 16:14:45 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80007 - Protocolo: FBRE15000830237
Petição - 03/09/2015 13:46:01 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: FBRE15001028343
Certidão de Cartório Expedida - 07/09/2015 12:35:21 - Certifico e dou fé, haver decorrido o prazo legal da publicação da decisão de fls. 226, sem que o réu efetuasse o pagamento de mais um porte de remessa e retorno dos autos até a presente data.
Decisão - 20/10/2015 13:21:51 - Vistos. Fls. 232 e fls. 237: Anote-se a renúncia, bem como, a inclusão do novo patrono do réu para futuras intimações. Certifique-se. Tendo em vista a formação do 2º volume dos autos, foi determinado o recolhimento de mais uma taxa de porte de remessa e retorno dos autos a ambas as partes, sob pena de deserção. O autor efetuou o devido recolhimento. Já o réu quedou-se inerte até a presente data. Assim, com o não cumprimento integral da decisão de fls. 226, parágrafo 3º, do CPC, julgo deserto o recurso de apelação interposto pelo réu. Em consequência, por estar subordinado o recurso adesivo ofertado pelos autores, à apreciação do recurso principal (art. 500, inc. III do CPC), interposto pelo réu, julgo-o, também, deserto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 172/175. Para apreciação do pedido de fls. 182/184, providenciem os autores a juntada de cálculo atualizado e discriminado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.
Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 20/10/2015 13:30:41 - Certifico e dou fé, que a r. sentença de fls. 172/175, transitou em julgado em 07/03/2014.
Pedido de Homologação de Acordo Juntado - 20/10/2015 15:42:09 - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Homologação de Acordo em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: FSTS15002629005
Remessa - 21/10/2015 09:15:03 - Relação: 0339/2015
Certidão de Publicação Expedida - 22/10/2015 09:35:09 - Relação :0339/2015 - Data da Disponibilização: 22/10/2015 Data da Publicação: 23/10/2015 - Número do Diário: 1993 - Página: 786/796
Decisão - 26/10/2015 12:30:08 - Vistos. Fls. 244/247: As partes transigiram amigavelmente. O débito será pago em 03 (três) parcelas, sendo que a última vencerá em 25 de novembro p.f.. Assim, HOMOLOGO o presente acordo firmado entre as partes. Aguarde-se o cumprimento integral do referido acordo, que deverá ser informado pelos interessados. Ficam as partes intimadas, de que decorrido 30 (trinta) dias após o término do prazo do acordo, sem manifestação, será comunicada a extinção do feito, arquivando-se os autos. Intime-se.
Autos no Prazo - 26/10/2015 14:18:51 - CX 17 (17/12)
Remessa - 27/10/2015 08:55:03 - Relação: 0347/2015
Certidão de Publicação Expedida - 28/10/2015 10:07:06 - Relação :0347/2015 - Data da Disponibilização: 28/10/2015 Data da Publicação: 29/10/2015 - Número do Diário: 1997 -Página: 768/774
Serventuário - 09/12/2015 17:40:33 - mesa do chefe minuta 09/12
Petição - 09/12/2015 17:57:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: FSTS15003077218 - Complemento: extinção
Decisão - 14/01/2016 14:26:01 - Vistos. Fls. 250: Os autores informam que o acordo foi integralmente cumprido. Assim, nada mais havendo a ser requerido, anote-se a extinção e arquivem-se os autos. Intime-se.
Autos no Prazo - 15/01/2016 14:32:53 - CX 10 (10/02)
Remessa - 18/01/2016 10:06:24 - Relação: 0001/2016
Certidão de Publicação Expedida - 19/01/2016 09:42:36 - Relação :0001/2016 - Data da Disponibilização: 19/01/2016 Data da Publicação: 20/01/2016 - Número do Diário: 2039 - Página: 989/1017

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 28 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 19,40
Por página à acrescer: R$ 5,60

SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 7
Petição (0988790)

Sistema de Acompanhamento Processual
Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região - SIAPRIWEB

FORUM MINISTRO PEDRO LESSA
Usuário: JENNIFFER FREITAS OCANHA
Secretaria: 5a. Vara
Data: 23/02/2016
Rotina: MV/MC - Consulta fase.

0023748-26.2010.403.6100 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR | Nova Consulta | Sair da Consulta | SEGREDO JUSTIÇA (Sigilo Documentos)

- A - Movimentação
- B - Dados Básicos
- C - Partes
- D - Dados das Partes
- E - Dependentes
- F - Apensos
- G - Assuntos
- H - Agravos
- I - Petições
- J - C.D.A.
- K - Dados Criminais
- L - Apólices
- M - Remessa Contador
- N - Cartas
- O - Gestão Documental
- P - Apenso s/ Registro
- Q - Localização
- R - Mandados
- S - Lembretes
- T - Bens Apreendidos

Apensos sem Registro

ATENÇÃO: NÃO EXISTEM APENSOS S/ REGISTRO !!

Benedito Tadeu de Almeida
Diretor de Secretaria - RF 2685
5ª Vara Cível Federal

Petição (0988790) SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Quinta Vara Federal Cível – Av. Paulista, nº 1.682 – 13º andar – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01310-200
Correio eletrônico: **civel_vara05_sec@jfsp.gov.br** – Telefone: (0 XX) – 11 - 2172-4305

FORUM MINISTRO PEDRO LESSA
5a. VARA FEDERAL
AV PAULISTA, 1682 - 13 ANDAR

O(a) Bel(a) BENEDITO TADEU DE ALMEIDA, Diretor(a) de Secretaria da 5a. VARA FEDERAL Sao Paulo

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no sistema processual, os autos do processo No.0014128-82.2013.403.6100 , PROCEDIMENTO ORDINARIO, distribuido em 14/08/2013, protocolado em 12/08/2013, proposta por MASPAR PARTICIPACOES S/A, CGC 09.620.932/0001-01, Endereco: RUA TAPAJOS 645 ÇENTRO ,MANAUS-AM , 69010150, em face de: BANCO PAN S.A., CGC 59.285.411/0001-13, Endereco: AV PAULISTA 2240 ÇERQUEIRA CESAR ,SAO PAULO-SP , 01310300 - SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A, CGC 43.350.131/0001-01, Endereco: AV.DAS COMUNICACOES,04 ,VL JARAGUA ,OSASCO-SP , 06278300 - CAIXA PARTICIPACOES S/A - CAIXAPAR, Endereco: AV.DAS COMUNICACOES,04 ,VL JARAGUA ,OSASCO-SP , 06278300 - BANCO CENTRAL DO BRASIL 38166000105, Endereco: AV.DAS COMUNICACOES,04 ,VL JARAGUA ,OSASCO-SP , 06278300 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS 29507878000108, Endereco: AV.DAS COMUNICACOES,04 ,VL JARAGUA ,OSASCO-SP , 06278300 - DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, CGC 49.928.567/0001-11, Endereco: RUA ALEXANDRE DUMAS, 1981 ÇHAC STO ANTONIO ,SAO PAULO-SP , 04717906. Para o fim de: INDENIZACAO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRACAO - DIREITO ADMINISTRATIVO /INDENIZACAO POR DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRACAO - DIREITO ADMINISTRATIVO /INDENIZACAO DANOS C/FRAUDE NA CONTABILIDADE/PREJUIZO C/INVESTIM.ACOES-A.TUTELA, deles verificou constar: Em 03/12/2015 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201561000202944 Complemento Livre: . .
Nada mais, dada e passada nesta cidade de Sao Paulo, aos 28/01/2016.
Eu, ... (SINARA FERREIRA DE SOUZA), Analista/Técnico, digitei e conferi. E eu, ... (BENEDITO TADEU DE ALMEIDA), Diretor-(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

BENEDITO TADEU DE ALMEIDA
Diretor(a) de Secretaria

a Uniao: R$ 0,42

Petição (0988790) SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 9

Verificação de Assinatura

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0021030-47.2015.4.03.0000/SP

2015.03.00.021030-5/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO
AGRAVANTE	:	TV SBT CANAL 4 SAO PAULO S/A e outros(as)
ADVOGADO	:	SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO e outro(a)
AGRAVANTE	:	TV SBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A filial
ADVOGADO	:	SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO
AGRAVANTE	:	SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A
	:	SS BENEFICIOS LTDA
	:	SS COM/ DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	:	SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE OSASCO >30ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00048872320154036130 2 Vr OSASCO/SP

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 5059226 - UTU2

BEL. DOUGLAS EDUARDO PEREIRA, DIRETOR DE DIVISÃO DA SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo nesta Subsecretaria a seu cargo, os autos de **Agravo de Instrumento nº 2015.03.00.021030-5 (nº CNJ 0021030-47-2015.4.03.0000),** sendo Agravante: **TV SBT CANAL 4 SÃO PAULO S/A e outros** e Agravado: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL),** tratando-se do assunto: Contribuições sobre a folha de salários - Contribuições

SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 10
Petição (0988790)

previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário. **CERTIFICA MAIS QUE,** em 14/09/15, os autos foram distribuídos neste Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Exma. Juíza Federal Convocada Denise Avelar, Relatora da 2ª Turma. **CERTIFICA MAIS QUE,** a Exma. Relatora proferiu decisão monocrática nos seguintes termos: **"DECISÃO. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de liminar, objetivando a suspensão da exigibilidade da contribuição previdenciária patronal, bem como aquelas destinadas ao SAT/RAT, a Terceiros e ao FGTS, incidentes sobre os valores pagos a título de horas-extras e seu adicional, férias gozadas, adicional noturno e salário-maternidade. (...) Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, baixem-se os autos à Vara de origem.". CERTIFICA MAIS QUE,** a r. decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico de 02/10/15. **CERTIFICA MAIS QUE,** o agravante interpôs Agravo Legal. **CERTIFICA MAIS QUE,** em 20/10/15, o agravo foi julgado, onde a Segunda Turma, por unanimidade, decidiu negar provimento ao agravo legal. O v. acórdão foi disponibilizado em 28/10/15. **CERTIFICA MAIS QUE,** o agravante opôs embargos de declaração. **CERTIFICA MAIS QUE,** os autos foram redistribuídos, por sucessão, ao Exmo. Desembargador Federal Souza Ribeiro, Relator da 2ª Turma. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE,** os autos encontram-se conclusos até a presente data. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé.

Custas recolhidas na forma da Lei 9.289/96.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.
Douglas Eduardo Pereira
Diretor de Divisão

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	DOUGLAS EDUARDO PEREIRA:2778
Nº de Série do Certificado:	5F38DF920613C88C
Data e Hora:	15/02/2016 18:57:23

Petição (0988790) SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 11

Verificação de Assinatura

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019338-13.2015.4.03.0000/SP

2015.03.00.019338-1/SP

RELATOR	:	Desembargador Federal SOUZA RIBEIRO
AGRAVANTE	:	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A e filia(l)(is) e outros(as)
ADVOGADO	:	SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO GAGO e outro(a)
AGRAVANTE	:	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A filial
ADVOGADO	:	SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO GAGO
AGRAVANTE	:	SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S/A
	:	SS BENEFICIOS LTDA
	:	SS COM/ DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	:	SP222832 CRISTIANE IANAGUI MATSUMOTO GAGO e outro(a)
AGRAVADO(A)	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO	:	SP000002 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE RÉ	:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADVOGADO	:	SP000FNDE HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE RÉ	:	Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADVOGADO	:	SP000361 PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
PARTE RÉ	:	Servico Social do Comercio em Sao Paulo SESC/SP e outros(as)
	:	Servico Nacional de Aprendizagem Comercial em Sao Paulo SENAC/SP
	:	Servico de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Sao Paulo SEBRAE/SP
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OSASCO >30ªSSJ>SP
No. ORIG.	:	00048863820154036130 1 Vr OSASCO/SP

SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 12
Petição (0988790)

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ Nº 5059211 - UTU2

BEL. DOUGLAS EDUARDO PEREIRA, DIRETOR DE DIVISÃO DA SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI ETC.

C E R T I F I C A, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo nesta Subsecretaria a seu cargo, os autos de **Agravo de Instrumento nº 2015.03.00.019338-1 (nº CNJ 0019338-13.2015.4.03.0000),** sendo Agravante: **TV SBT CANAL 4 SÃO PAULO S/A e outros** e Agravado: **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL),** tratando-se do assunto: Contribuições sobre a folha de salários - Contribuições previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário. **CERTIFICA MAIS QUE,** em 25/08/15, os autos foram distribuídos neste Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a Exma. Juíza Federal Convocada Denise Avelar, Relatora da 2ª Turma. **CERTIFICA MAIS QUE,** a Exma. Relatora proferiu decisão monocrática nos seguintes termos: **"DECISÃO. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que deferiu parcialmente a liminar suspendendo a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre os valores relativos aos primeiros quinze dias de afastamento que antecedem o auxílio-doença, terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado e seus reflexos, bem como para que a autoridade impetrada se abstenha de praticar quaisquer atos punitivos, tais como, autuações, inscrição dos débitos em discussão em dívida ativa, inscrições do nome das impetrantes no CADIN, assim como não haja impedimento para renovação de certidão de regularidade fiscal. Por outro lado, a decisão agravada determinou a manutenção das obrigações acessórias relacionadas aos créditos em questão, nos termos dos art. 151, parágrafo único e art. 175, parágrafo único, ambos do Código Tributário Nacional. (...) Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo de instrumento, para determinar a suspensão da exigibilidade de quaisquer obrigações acessórias relativas aos créditos tributários cuja exigibilidade esteja suspensa. Intimem-se. Após, baixem-se os autos à Vara de origem.". CERTIFICA MAIS QUE,** a r. decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico de 13/11/15. **CERTIFICA MAIS QUE,** a União Federal (Fazenda Nacional) interpôs Agravo Legal. **CERTIFICA MAIS QUE,** os autos foram redistribuídos, por sucessão, ao Exmo. Desembargador Federal Souza Ribeiro, Relator da 2ª Turma. **CERTIFICA MAIS E FINALMENTE QUE,** os autos encontram-se conclusos até a presente data. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dou fé.

Custas recolhidas na forma da Lei 9.289/96.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2016.
Douglas Eduardo Pereira
Diretor de Divisão

Petição (0988790) SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 13

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, por:

Signatário (a):	DOUGLAS EDUARDO PEREIRA:2778
Nº de Série do Certificado:	5F3BDF920613C88C
Data e Hora:	15/02/2016 18:52:16

Petição (0988790) SEI 53900.012056/2016-03 / pg. 14

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.065.370/0001-36

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos **Data:** 11/03/2016 **Hora:** 07:30:16

Certidão obtida via Internet (1016090) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**

CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:59:12 do dia 11/03/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº:. 53900.017650/2014-11.		
Entidade: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.		
Localidade: BRASILIA	**UF: DF**	**Serviço: TV**
Períodos: 12/2/2015 a 12/2/2030.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 e 2; 3 (SEI 0952726)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3; 4 (SEI 0952726)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4; 6 (SEI 0952726)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			5 (SEI 0952726)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6, 9, 10
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			SEI 1016090
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20 (São Paulo-Sede); e 8 (DF) (SEI 0952726)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			22 (Osasco-Sede); 7 e 8 (Osasco e DF) (SEI 0952726); 39 (SEI 0952727)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			24
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			9 e 10 (SEI 0952726)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			40 a 46 (SEI 0355258) - Certidão da Junta Comercial e justificativas; 63 a 65 (SEI 0952727) Ata de Reunião de Sócios - 66 a 74 (SEI 0952727); fls. 4 a 11 (SEI 0402842) – informa divergência apresentada na Certidão - equivoco da Junta Comercial.
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		Declaração – em conformidade com os termos da Portaria 740, de 10/09/2007 – fl. 75 (SEI 0952727) **Faltou laudo de ensaio e de vistoria técnica - solicitar.**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl (S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		

17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			5 – Osasco – ok; 7 e 8 – Capital/ SP - positiva – **objeto e pé – 9 e 10** (SEI 0355258); 11 e 12 - positiva (SEI 0952726); 77 - ok
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			19 – Osasco – ok; 21 – Capital/ SP - **positiva - objeto e pé – 22 a 24** (SEI 0355258); 15, 62 (SEI 0952726)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x		x			36 (Osasco) e 37(DF) – ok; (SEI 0355258)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x		x			15 e 16 (SEI 0355258); 13 (SEI 0952726)

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			6 - Osasco (SEI 0355258); 16 (SEI 0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			20 - Osasco (SEI 0355258); 19 e 69(SEI 0952726); 4 (SEI 0952727)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x		x			38 (DF) – ok; (SEI 0355258); 28 e 29 (SEI 0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x		x			15 e 16 (SEI 0355258); 17 (SEI 0952726)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			12 – **positiva –** (SEI 0355258) – **objeto é pé – 4 a 7 (SEI 0378875)**; 20 (SEI 0952726); 24 (SEI 0952726)

	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			27 (SEI 0355258); 23 e 27 (SEI 0952726); 14 (SEI 0952727); 25 (SEI 0952727)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x			x		39 (SEI 0355258)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x		x			17 (SEI 0355258); 21 e 25 (SEI 0952726
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			12 – **positiva –** (SEI 0355258) – **objeto é pé – 4 a 7 (SEI 0378875)**; 20 (SEI 0952726); 24 (SEI 0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			27 (SEI 0355258); 23 e 27 (SEI 0952726)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x			x		39 (SEI 0355258)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x		x			17 (SEI 0355258); 21 e 25 (SEI 0952726

21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais (criminal e quitação)**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Senor Abravanel	x		x			30 – quitação, 36 - criminal (SEI 0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			32 – quitação; 31 (SEI 0952727); 34 – criminal (SEI 0952726; 37 (SEI 0952727)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x		x			33 – quitação, 37 – criminal (SEI 0952726

23- certidões de **protestos de títulos**;	**NOME (S)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**FL (S).**
	Senor Abravanel	x			53, 58 (SEI 0952727)
	José Roberto dos Santos Maciel	x			56, 61 (SEI 0952727)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x			57, 62 (SEI 0952727)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x			54, 59 (SEI 0952727).
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Análise:
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO Data: 10/03/2016

Observações:

Registra-se que foram apresentados ainda os seguintes documentos:

1 – SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda – Justiça Estadual Cível e Criminal (1ª instância) – 15 e 16 (SEI 0355258); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 17 (SEI 0355258); J. Estadual Cível e Criminal – 2ª instância – 13 e 17 (SEI 0952726); J. Federal Cível e Criminal – 1 e 2ª instâncias – 21 e 25 (SEI 0952726); J. Estadual Falência e Concordata – 40 (SEI 0952727); Junta Comercial – 41 a 44 (SEI 0952727); Ata de Reunião Extraordinária e Termo de Posse – 45 a 52 (SEI 0952727); Protesto – 54, 59 (SEI 0952727).

2 – Guilherme Stoliar - Justiça Estadual (Osasco) Cível – 29 e 30; (Barueri) – Cível - positiva 31 – objeto e pé – 32 e Criminal – 33 (1ª instância) - (SEI 0355258); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 34 (SEI 0355258); Direito Privado – 13 SEI 0952726); Cível – 2ª instância – 14 – positiva e Criminal – 2ª instância – 18 (SEI 0952726) ; J. Federal Cível e Criminal – 1ª e 2ª instâncias - 22 e 26 (SEI 0952726); J. Eleitoral – quitação e criminal – 31 e 35 (SEI 0952726); Justiça Estadual /SP – Cível – 55 (positiva); J. Estadual Criminal – 67 (SEI 0952726); J. Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 75 (SEI 0952726); J. Estadual Criminal (2ª instância) – 2 (SEI 0952727); J. Federal Cível e Criminal (1ª instância) 10 (SEI 0952727); J. Federal (2ª instância) – 19 (SEI 0952727); J. Eleitoral – quitação 29 (SEI 0952727); J. Eleitoral – criminal 35 (SEI 0952727); Protesto – 55, 60 (SEI 0952727).

3 – Certidão da Junta Comercial e Alteração Contratual – fls. 4 a 11 (SEI 0402842) – informa divergência apresentada na Certidão - equivoco da Junta Comercial (TV Stúdios de Brasília Ltda).

4 – Silvio Santos Participações Ltda – J. Estadual Cível - 38 e 39 (SEI 0952726) - positiva – objeto e pé – 40 a 50 (SEI 0952726); J. Estadual Criminal – 64 e 79 (2ª instância) (SEI 0952726); J. Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 71 e 72 (SEI 0952726); J. Federal Cível e Criminal (1ª instância) – positiva - 6 (objeto e pé - 7) (SEI 0952727); J. Federal (2ª instância) – positiva - 16 - positiva (SEI 0952727).

5 – Daniela Abravanel Beyruti - Justiça Estadual/SP - Cível – 51 (SEI 0952726); J. Estadual Criminal – 65 (SEI 0952726); J. Estadual Cível (2ª instância) – 73 (SEI 0952726); J. Estadual Criminal (2ª instância) – positiva – 80 (SEI 0952726); J. Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 8 (SEI 0952727); J. Federal (2ª instância) – 17 (SEI 0952727); J. Eleitoral – quitação 27 (SEI 0952727); J. Eleitoral – criminal 33 (SEI 0952727).

6 – Leon Abravanel Júnior - Justiça Estadual/SP - Cível - positiva – 52 e 53 (objeto e pé – fl. 54) (SEI 0952726); J. Estadual Criminal – 66 (SEI 0952726); J. Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 74 (SEI 0952726); J. Estadual Criminal (2ª instância) – 1 (SEI 0952727); J. Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 9 (SEI 0952727); J. Federal (2ª instância) – 18 (SEI 0952727); J. Eleitoral – quitação 28 (SEI 0952727); J. Eleitoral – criminal 34 (SEI 0952727).

7 – Henrique Abravanel - Justiça Estadual/SP - Cível - positiva – 57 e 58 (objeto e pé – fl. 59 a 61) (SEI 0952726); J. Estadual Criminal – 68 (SEI 0952726); J. Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 76 (SEI 0952726); J. Federal Cível e Criminal (1ª instância) – positiva - 10 e 11 (objeto e pé – 12 e 13) (SEI 0952727); J. Federal (2ª instância) – 17 (SEI 0952727); J. Federal (2ª instância) – 20 - positiva (objeto e pé – 23 a 24 (SEI 0952727); J. Eleitoral – quitação 30 (SEI 0952727); J. Eleitoral – criminal 36 (SEI 0952727).

8 – Marcello Sassatani - Justiça Estadual/SP - Cível - 63 (SEI 0952726); J. Estadual Criminal – 70 (SEI 0952726); J. Estadual Cível (2ª instância) – 78 (SEI 0952726); J. Estadual Criminal (2ª instância) – 5 (SEI 0952727); J. Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 15 (SEI 0952727); J. Federal (2ª instância) – 26 (SEI 0952727); J. Eleitoral – quitação 32 (SEI 0952727); J. Eleitoral – criminal 38 (SEI 0952727).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5415/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.017650/2014-11.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Stúdios de Brasília Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, Distrito Federal, referente ao seguinte período: 12/2/2015 a 12/2/2030.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pelo Grupo de Radiodifusão Comercial-GTCO que, nos termos da Nota Técnica nº 222/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0911700) concluiu pelo envio do Ofício nº 362/2016/SEI-MC (evento SEI nº 0911769), à Entidade, para que esta apresentasse documentos necessários para a completa instrução dos autos.

3. Por meio de requerimento protocolizado sob o nº 53900.007022/2016-99 e nº 53900.012056/2016-03 a entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1016740), razão pela qual se faz necessário que a Entidade seja novamente oficiada, para que apresente os seguintes documentos:

3.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância), do sócio Daniel Pimentel Slavieiro (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.2. apresentar a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados na Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (2ª Instância), conforme fls. 11 e 12 documento nº 53900.007022/2016-99, em nome do Sr. Senor Abravanel;

3.3. laudos técnicos, de ensaio e de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão, visto que a Entidade apresentou apenas a Declaração que atesta a regularidade técnica e que recente entendimento emitido pela Consultoria Jurídica - Conjur, órgão da Advocacia Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, ficou definido de que a declaração, que atesta a regularidade da instalação da estação de radiodifusão, apesar de constar na lista de documentos do Parecer Parametrizador, não se mostra mais como documento hábil à comprovar a regularidade técnica das estações.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/04/2016, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1016510** e o código CRC **A5D193A4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7952/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Avenida das Comunicações, n. 04 - Vila Jaraguá
06.276-905 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017650/2014-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5415/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 01/04/2016, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1016698** e o código CRC **CF7C5962**.

Correspondência Eletrônica - 1055272

Data de Envio:
04/04/2016 10:44:45

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rfranco@sbt.com.br
marlucecavalcante@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
chafiaoun@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.017650/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1016698.html
Nota_Tecnica_1016510.html

Ilustríssima Senhora
Lidiane Colouna de Oliveira
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 1

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência.
Processo: 53900.017650/2014-11
Resposta ao Ofício nº 7952/2016/SEI-MC

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, com sede social na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, por sua procuradora infra assinada, em resposta ao Ofício em referência, apresentar os documentos objeto da Nota Técnica nº 5415/2016/SEI/MC, conforme segue:

Inicialmente, esclarecemos que os processos relacionados na certidão de distribuição de processos cíveis em 2ª Instancia, (fls. 11 e 12 do protocolo 53900.007022/2016-99), objeto da exigência do item 3.2 da Nota Técnica, referem-se a "Incidentes Processuais" sendo que alguns deles tem seu processo de origem já arquivado ou extinto.

Assim, considerando que o incidente processual permanece anexo ao processo de origem, e tendo em vista a necessidade de se requerer o desarquivamento do processo de origem para que a Secretaria da Vara de origem possa providenciar a Certidão, informamos abaixo, as certidões de objeto e pé que ainda não foram disponibilizadas pelas respectivas Varas, e que serão apresentadas a esse Ministério, tão logo estejam disponíveis para retirada.

Certidões pendentes de envio:

a) *9050712-65.2005.8.26.0000*
9044968-89.2005.8.26.0000
9219781-27.2007.8.26.0000
Incidentes processuais do processo de origem: *0047846-34.2005.8.26.0100*

b) *0037591-94.2003.8.26.0000*
9148972-51.2003.8.26.0000
0067507-08.2005.8.26.0000
0094538-03.2005.8.26.0000
Incidentes processuais do processo de origem: *0072658-48.2002.8.26.0100*

c) *0017723-29.1986.8.26.0000*
0244492-22.1988.8.26.0000
0240624-36.1988.8.26.0000
0240625-21.1988.8.26.0000
0001511-93.1987.8.26.0000
0248936-64.1989.8.26.0000
Incidentes processuais do processo de origem: *0607904-10.1986.8.26.0100*

d) *9106149-04.1999.8.26.0000*
Incidente processual do processo de origem: *0831801-63.1998.8.26.0100*

e) *9023765-52.1997.8.26.0000*
Incidente processual do processo de origem: *0166760-75.1996.8.26.0002*

Em anexo seguem os seguintes documentos:

1. **Item 3.1 da Nota Técnica nº 5415/2016:** *certidões de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância), do dirigente Daniel Pimentel Slavieiro;*

2. **Item 3.2 da Nota Técnica nº 5415/2016:** *Certidões de objeto e pé dos processos relacionados na Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do*

Petição (11111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 2

Estado de São Paulo (2ª Instância), conforme fls. 11 e 12 documento nº 53900.007022/2016-99, em nome do Sr. Senor Abravanel; (Exceto as certidões relacionadas acima)

3. **Item 3.3 da Nota Técnica nº 5415/2016:** *Laudo técnico, de ensaio e de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.*

Sem mais, e à disposição para qualquer esclarecimento necessário, subscrevemo-nos com nossos votos de elevada estima e apreço.

Osasco, 04 de maio de 2016.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
Marluce Pereira Cavalcante
- Procuradora -

Petição (11111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 3

Certidão 01

Processo:

2095832-41.2014.8.26.0000

- Conforme consulta anexa, o processo tramita em **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 4

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Selecione a Seção

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 8.26

Este processo é digital. Clique aqui para informar a senha e acessar os autos.

Dados do Processo

Processo:	2095832-41.2014.8.26.0000 Arquivado administrativamente Segredo de Justiça
Classe:	Agravo de Instrumento Segredo de Justiça
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Família - Relações de Parentesco - Investigação de Paternidade
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Regional de Santana / 5ª Vara da Família e Sucessões
Números de origem:	0022547-85.2010.8.26.0001
Distribuição:	7ª Câmara de Direito Privado
Relator:	LUIS MARIO GALBETTI
Volume / Apenso:	1 / 0

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: S. A.
Advogado: Marcelo Migliori
Advogado: Edson Iuquishigue Kawano

Agravada: C. S. P. V.
Advogado: Luis Felipe Casimiro

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »»Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
08/11/2014	Processo encaminhado para o Arquivo
08/11/2014	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
08/11/2014	Expedido Certidão
29/09/2014	Publicado em
26/09/2014	Prazo
26/09/2014	Expedido Certidão
15/09/2014	Acórdão registrado
15/09/2014	Acordão Finalizado
10/09/2014	Provimento
10/09/2014	Julgado
05/09/2014	Publicado em
04/08/2014	Inclusão em pauta
28/07/2014	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa
25/07/2014	Despacho À Mesa
21/07/2014	Conclusos para o Relator
19/07/2014	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão)

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 5

Certidão 02

Processos:

0070539-40.2013.8.26.0000;

0107420-50.2012.8.26.0000;

0008025-52.2012.8.26.0011;

- Processo de origem: **0008025-52.2012.8.26.0011**

Petição (11111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 1
Rua Conselheiro Furtado, 503 - 10º andar – São Paulo – SP – CEP: 01511-000
Tel: (11) 3399-6058 - email: sj 3.1.7@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Nilva Santrin Domingues, Escrevente Técnico Judiciário SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

C E R T I F I C A, atendendo a pedido do interessado, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual da Apelação nº **0008025-52.2012.8.26.0011**, recebida em 25/04/2013, em que figura como apelante **Senor Abravanel** e como apelado **Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.**, deles verificou tratar-se de ação referente a Direito Civil - Direito de Imagem, ação nº 0008025-52.2012.8.26.0011, oriunda da 5ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros da Comarca de São Paulo. CERTIFICA MAIS que a Apelação foi distribuída em 08/05/2013 ao Desembargador Relator Dr. VITO GUGLIELMI, com assento na 6ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal, que proferiu o julgado: *"Negaram provimento ao recurso. Por maioria de votos.Vencido o relator Des. Vito Guglielmi, que declara. Acórdão com o 3º juiz Des. Paulo Alcides."*. CERTIFICA AINDA que foram opostos embargos de declaração, os quais receberam a decisão: *"Rejeitaram os embargos. V. U."*. CERTIFICA MAIS que foi interposto recurso especial, recebendo quando do exame de admissibilidade o seguinte despacho: *"Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial interposto por Senor Abravanel. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário interposto por Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda"*. CERTIFICA MAIS que contra este despacho denegatório houve interposição de agravo em recurso especial e extraordinário pelas partes e que os autos encontram-se nesta serventia em fase de resposta ao recurso. CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que consta em apenso os agravos de instrumento sob nº 0107420-50.2012.8.26.0000 e 0070539-40.2013.8.26.0000. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 7 de abril de 2016. Eu, _____ Nilva Santrin Domingues, Escrevente Técnico Judiciário SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1 , subscrevi. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Valor Recolhido: R$ 19,40 .-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Certidão 03

Processos:

9160681-88.2000.8.26.0000;

0033621-91.2000.8.26.0000;

- Processo de origem: **0220683-08.1999.8.26.0003 (656110/4-00)**

Petição (11111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
4ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Rosana Ganef Motta, Escrivã do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0220683-08.1999.8.26.0003 **- CLASSE - ASSUNTO: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/10/1999 **VALOR DA CAUSA:** R$ 15.600,00

REQUERENTE(S):
Senor Abravanel, Rua Jaceguai, 496, 7º andar, Bela Vista, São Paulo-SP, CPF 008.291.028-68, RG 2337919

REQUERIDO(S):
Vizaton Comércio de Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda, Rua das Prímulas, 40, Mirandópolis, São Paulo-SP, CNPJ 59.535.575/0001-51

OBJETO DA AÇÃO:
Despejo por falta de pagamento do imóvel sito na Rua das Prímulas nº 40, com duas vagas de garagem, no bairro de Mirandópolis, na cidade de São Paulo-SP, objeto do contrato de locação não residencial firmado com a requerida em 01/09/1994, com valores vencidos desde Julho/1997 cujos débitos montam R$ 44.300,53 (aluguel-imóvel) e R$ 4.922,28 (aluguel de linha telefônica), relativo ao imóvel

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Foi dado à causa inicialmente o valor de R$15.600,00, sendo aditado em 12/11/1999 para o valor de R$14.040,00. Por r. despacho de 17/11/11999, foi determinada a citação da empresa-ré para que querendo purgue a mora ou conteste ação e a cientificação dos fiadores acerca da ação. A citação e intimação foi efetivada em 08/06/2000 e o mandado juntado aos autos em 09/03/2000. Apresentada a contestação e réplica, por r. sentença de 09/05/2000, foi julgado rescindido o contrato e procedentes: a) a ação de despejo por falta de pagamento e a ação de cobrança para condenar o réu a pagar ao autor os aluguéis em atraso e os aluguéis que vencerem até a efetiva entrega das chaves, acrescidos de correção monetária desde o vencimento de cada parcela, multa contratual e juros de mora à taxa contratual desde o vencimento de cada aluguel (art. 960 do Código Civil); b) a ação de cobrança do aluguel do telefone, para condenar a ré a pagar as parcelas em atraso, com acréscimo da multa contratual de juros de mora contratuais e correção monetária, os dois últimos desde o vencimento de cada parcela (art. 1.056, 1.061 e 960 do Código Civil e súmula 43 do STJ), e condenar a ré ao pagamento das custas do processo, acrescidas de honorários de advogado fixados em 15% do valor da causa, observado o disposto no art. 20, par. 4º do Código de Processo Civil. Foi deferido prazo de 15 dias para a desocupação voluntária (art. 63 par, 1º.,al. b da lei 8.245) e facultado a execução provisória (art. 58, inciso V da lei 8.245/91), condicionada à prestação de caução no montante de doze alugueres, atualizados na data do depósito, nos termos do art. 63, par. 4º. e art. 64, "caput" ambos da lei especial. Houve apelação da ré e contrarrazões do autor. O autor, por petição de 07/06/2000, efetuou o depósito da caução judicial no valor de R$23.097,00 relativa aos 12 alugueres atualizados do imóvel e da linha

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 9

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GINA AKIE SUGUIYAMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0220683-08.1999.8.26.0003 e o código 03000000035YZ3.

telefônica e requereu a execução provisória da sentença. Em 13/06/2000 foi deferida a extração de carta de sentença. Os autos subiram ao Tribunal de Justiça aos 26/07/2000. Pela empresa-ré foi impetrado Mandado de Segurança o qual recebeu o n. 666813-00/0, sendo que por V. Acórdão de 04/12/2000 foi denegada a segurança por votação unânime. A apelação recebeu o n. 656.110-0/4 e por V. Ácordão de 24/02/2003, transitado em julgado em 14/04/2003, pela 11ª Câmara do Segundo Tribunal de Alçada Civil foi negado provimento ao recurso. Nos autos da Carta de Sentença, em cumprimento ao r. Despacho de 13/07/200 foi expedido mandado de notificação, levada à efeito aos 10/08/2000 e não tendo sido o imóvel desocupado, em 14/09/2000 foi determinada a expedição de mandado de despejo, sendo efetuado o despejo em 23/10/2000 e o o autor imitido na posse do imóvel. Em 14/12/2000 foi indeferida a execução contra os fiadores, por não integrarem a relação processual. Foi expedido mandado para citar a empresa-ré a efetuar o pagamento do débito, sendo infrutíferas as diligências. Os autos retornaram do Tribunal, sendo requerido pelo autor aos 23/04/2003 o levantamento do depósito relativa a caução, sendo deferido por r. despacho de 05/05/2003 e expedida a guia em 06/05/2003. A Carta de Sentença foi apensada aos autos principais e ante a petição do autor de 30/06/2003 de arquivamento dos autos, em cumprimento ao r.Despacho de 03/07/2003, os autos foram remetidos ao arquivo e encontram-se no pacote n. 2452/03. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 27 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$25,00

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GINA AKIE SUGUIYAMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0220683-08.1999.8.26.0003 e o código 03000000035YZ3.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 9160681-88.2000 | 8.26 | 0000

Dados do Processo

Processo: 9160681-88.2000.8.26.0000 (992.00.036078-2) Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Regional de Jabaquara / 4ª V.CÍVEL
Números de origem: 220683/99
Distribuição: 11a. Câmara do Sexto Grupo (Extinto 2º TAC)
Relator: JOSÉ MALERBI
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 656110/4-00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 02/12/2005
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 02/12/2005

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Vizaton Comércio de Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda
Advogado: Henrique Ulisses Portella

Apelado: Senor Abravanel
Advogado: Gilberto Lupo
Advogado: Caio Mário Fiorini Barbosa

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
02/12/2005	Observações Diversas *Em V.O.2. Exclusão da Conexão com Processo 824461/ 1*
02/12/2005	Observações Diversas *Em V.O.2. Exclusão da Conexão com Processo 824461/ 0*
02/12/2005	Observações Diversas *Em V.O.2. Exclusão da Conexão com Processo 814252/ 1*
02/12/2005	Observações Diversas *Em V.O.2. Exclusão da Conexão com Processo 814252/ 0*
02/12/2005	Observações Diversas *Em V.O.2. Exclusão da Conexão com Processo 666813/ 0*
02/12/2005	Observações Diversas *Em V.O.2. Exclusão da Conexão com Processo 1009114/ 0*
14/04/2003	Remessa *RECEBIMENTO em V.O.2*
14/04/2003	Encerramento do Processo *ENCERRAMENTO DO PROCESSO, RECURSO FINDO De DJP6 para V.O.2. Remessa à Vara de Origem via DTA-5.*
17/03/2003	Digitalização *IMAGEM DIGITALIZADA Em DJP6. IMAGEM DIGITALIZADA EM 14/03/03.*

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 11

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0033621-91.2000 . 8.26 . 0000

Dados do Processo

Processo:	0033621-91.2000.8.26.0000 (992.00.033621-0) Encerrado
Classe:	Mandado de Segurança
	Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Regional de Jabaquara / 4ª V.CÍVEL
Números de origem:	220683/99
Distribuição:	11a. Câmara do Sexto Grupo (Extinto 2º TAC)
Relator:	CARLOS RUSSO
Volume / Apenso:	1 / 0
Outros números:	666813/0-00
Última carga:	Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 02/12/2005
	Destino: Ao Arquivo / Ao Arquivo. Recebimento: 02/12/2005

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Impetrante:	Vizaton Comércio de Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda
Advogado:	Henrique Ulisses Portella
Parte:	Senor Abravanel
Impetrado:	Mm Juiz de Direito da 4ª Vc do Foro Regional do Jabaquara

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
02/12/2005	Observações Diversas *Em STAC. Exclusão da Conexão com Processo 824461/ 0 Exclusão da Conexão com Processo 824461/ 1*
02/12/2005	Observações Diversas *Em STAC. Exclusão da Conexão com Processo 814252/ 0 Exclusão da Conexão com Processo 814252/ 1*
02/12/2005	Observações Diversas *Em STAC. Exclusão da Conexão com Processo 1009114/ 0*
02/12/2005	Observações Diversas *Em STAC. Exclusão da Conexão com Processo 656110/ 0*
14/03/2001	Observações Diversas *Em STAC. ARQUIVADO CAIXA Nº 14/01*
09/02/2001	Remessa *RECEBIMENTO em STAC*
09/02/2001	Encerramento do Processo *ENCERRAMENTO DO PROCESSO, PROCESSO ARQUIVADO De DJP6 para STAC.*
16/01/2001	Remessa *RECEBIMENTO em DJP6*
16/01/2001	Remessa *REMESSA SIMPLES, APÓS CIÊNCIA De PGJ para DJP6.*
06/12/2000	Remessa

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 12

Certidão 04

Processos:

9024030-49.2000.8.26.0000;

0505498-17.2000.8.26.0100;

9071795-16.2000.8.26.0000;

- Processo de origem: **0505498-17.2000.8.26.0100**

Petição (11116617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Gloria Mara Senne Robles, Escrivã do Cartório da 18ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0505498-17.2000.8.26.0100 **- CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 20/01/2000 **VALOR DA CAUSA:** R$ 3.000,00

REQUERENTE(S):
Jacques Glaz, brasileiro, divorciado, empresário, 5025 Collins Avenue apto 2109, Miami Flórida - EUA, CPF 065.994.788-91, RG 3335000.

REQUERIDO(S):
Bf Utilidades Domésticas Ltda, Rua Jaceguai, 496, Bela Vista - CEP 01377-900, São Paulo-SP; Tv Sbt Canal 4 de São Paulo S/A, Av das Comunicações, 04, Vila Jaguara - CEP 06278-905, São Paulo-SP, CNPJ 45.039.237/0001-14, Brasileiro;
Sbt On Line Sistems Ltda - Sol, Av das Comunicações, 04, Vila Jaguara - CEP 06278-905, São Paulo-SP, CNPJ 01.909.552/0001-80, Brasileiro;
Senor Abravanel, brasileiro, casado, jornalista e radialista, Rua Antonio Andrade Rabelo, 595, Morumbi - CEP 05692-000, São Paulo-SP, RG 2.337.919, CPF 008.291.028-68.

OBJETO DA AÇÃO:
Recebimento de valores decorrentes de contrato que o requerente alega ter com os réus com relação à autoria intelectual da implantação do programa Show do Milhão, à alegada sociedade com o réu Senor Abravanel no provedor de internet SOL (SBT on line), à constituição de contrato de sociedade entre as partes e ao contrato de representação do canal SBT International.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
09/02/2000 – Agravo de Instrumento n.º 9024030-49.2000.8.26.0000 (antigo 149001.4/7) interposto contra o despacho de fls. 546/547 que negou antecipação de tutela, o qualfoi rejeitado em julgamento realizado em 29/08/2000.
03/07/2000 - Tópico final da sentença de fls. 779/784 - "pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação para: 1) Condenar os co-réus solidariamente ao pagamento pelas despesas efetuadas pelo autor nas tentativas negociais, a serem apuradas em fase de liquidação de sentença; 2) Declarar a inexistência de sociedade entre o autor o os co-réus, isentado os últimos de quaisquer pagamentos em relação àquele; 3) Declarar o autor como representante comercial do "SBT Internacional" até a data em que comprova ter trabalhado no negócio, não podendo impor sua continuação à frente do empreendimento por não haver nos autos comprovação de autorização para tanto e condenando os co-réus, solidariamente, ao pagamento de indenização e ressarcimento pelos trabalhos desenvolvidos pelo autor, a serem apurados em fase de liquidação de sentença; 4. Indeferir todos os pedidos formulados pelo autor no que tange às antecipações de tutela. Pela sucumbência recíproca, arcarão as partes com as custas e despesas processuais e a verba honorária de seus patronos. PRI".
21/07/2000 – Autos remetidos ao Tribunal de Justiça para julgamento da Apelação n.º 9071795-16.2000.8.26.0000 (antigo 0179606.4/2), onde o V. Acórdão de fls. 1378/1384 anulou a sentença, determinando que outra fosse proferida após regular instrução, com exame das questões levantadas pelas partes.
12/05/2008 - Fls. 1395 - VISTOS. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 1.376/1.385, já transitado em julgado. A r. sentença de fls. 779/785 foi anulada, principalmente porque o E. Tribunal de Justiça considerou que a decisão foi prolatada quando ainda estava em curso o prazo de contestação. Dessa forma, para a regularização do processo, RECEBO a contestação dos réus BF Utilidades Domésticas Ltda. e Senor Abravanel de fls. 786/860. RECEBO a contestação da ré Sol - SBT On Line Systems Ltda., de fls. 870/936. RECEBO a contestação da ré TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. de fls. 963/1.049. DETERMINO que se desentranhe a Impugnação ao Valor da Causa de fls. 864/869, deduzida pela ré Sol ? SBT On Line Systems Ltda. e se autue em apenso, tornando conclusos. DETERMINO que se desentranhe a Impugnação ao Valor da Causa de fls. 937/941, deduzida pela ré TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A. e se autue em apenso, tornando conclusos. Cumprido este despacho, manifeste-se o autor em réplica sobre todas as contestações acima indicadas. Int.
25/09/2009 – Tópico final da r. Sentença de fls. 1874/1888 - "Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para o fim de: a) JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO ÀS RÉS BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 14

Este documento foi liberado nos autos em 29/04/2016 às 18:36, é cópia do original assinado digitalmente por GLORIA MARA SENNE ROBLES.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0505498-17.2000.8.26.0100 e código 2S000000SRYXB.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 911/913, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6150, São Paulo-SP - E-mail: sp18cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

e SOL - SBT ON LINE SYSTEMS LTDA.; e b) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO EM RELAÇÃO AO RÉU SENOR ABRAVANEL, apenas para o fim de condenar esse réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 69.750,00, com correção monetária, pela variação dos índices da Tabela Prática de Atualização do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a partir desta data, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios dos D. Patronos das rés BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A e SOL - SBT ON LINE SYSTEMS LTDA., que ora arbitro, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4.º, do Código de Processo Civil, em R$ 10.000,00, para o D. Advogado de cada uma dessas rés. Condeno o réu SENOR ABRAVANEL ao pagamento dos honorários advocatícios do D. Patrono do autor, que ora arbitro em 15% do valor da condenação. P.R.I."
12/07/2011 – V. Acórdão de fls. 1988/2002, que negou provimento ao recurso do autor que requereu reforma da sentença para julgar a ação totalmente procedente com relação a todos os réus e majoração da indenização por dano moral, e acolheu o recurso do réu Senor Abravanel, que alegou que a concessão de indenização por danos morais importou em julgamento além dos limites estabelecidos da discussão processual, sobrevindo Embargos de Declaração do autor e dos reús Senor Abravanel, TVSBT Canal 4 e BF Utilidades Domésticas, sendo rejeitado o do autor e acolhidos os dos réus para manter a condenação do autor a pagar honorários de advogado no valor de R$ 10.000,00, atualizado a partir da data da sentença, interpondo o autor Recurso Especial, que teve seu seguimento negado pelo despacho de fls. 2092/2093, contra o qual foi interposto Agravo de Despacho Denegatório de Recurso Especial, o qual foi rejeitado, conforme v. Acórdão de fls. 2194/2198.

CERTIFICA MAIS E FINALMENTE que os autos estão em fase de cumprimento de sentença e aguardando a ciência às partes do resultado da penhora on line realizada.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 18 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 25,00

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 15

Este documento foi liberado nos autos em 29/04/2016 às 18:36, é cópia do original assinado digitalmente por GLORIA MARA SENNE ROBLES.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0505498-17.2000.8.26.0100 e código 2S000000SRYXB.

Certidão 05

Processos:

0003022-58.2003.8.26.0100;

0037922-96.2005.8.26.0100;

- Processo de origem: **0003022-58.2003.8.26.0100**

Petição (11116617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
6ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 627/629, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716090, São Paulo-SP - E-mail: sp6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Debbie Rodrigues Chaves Aranha, Escrivã do Cartório da 6ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0003022-58.2003.8.26.0100 **- CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/01/2003 **VALOR DA CAUSA:** R$ 1.000.000,00

REQUERENTE(S):
Alvaro Santin, Rua José Silvério, 263, Jd Maria Eneida - CEP 09341-470, Maua-SP, CPF 040.974.678-91, RG 3752488, Brasileiro

REQUERIDO(S):
Bf Utilidades Domésticas Ltda, Rua Jaceguai, 496, Bela Vista - CEP 01377-900, São Paulo-SP, BrasileiroSbt Sistema Brasileiro de Televisão - Canal 4, Av das Comunicações, 4, Osasco-SP, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO:
Reparação de danos, por ter o autor adquirido bilhete para participar de concurso, na qual não ocorreu o sorteio de maneira já estipulada.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
- Sentença - Julgada Procedente em Parte a Ação - 29/01/2013 – Teor: Por tais fundamentos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo os processos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO a parte ré ao pagamento, aos autores, de R$ 3,00 (três reais), quantia acrescida de juros no porcentual de 1% ao mês, desde a citação, e correção monetária desde o ajuizamento. CONDENO, ademais, ao pagamento de indenização pela perda de uma chance, correspondente à fração de 12 dividido pelo total de participantes inscritos, multiplicada pelo valor de R$ 300,00 (trezentos reais). O número total de participantes deverá ser provado, pela parte ré, em fase de liquidação de sentença, mediante documentação produzida pela Superintendência Nacional de Loterias, a quem se sujeita o certame. Na hipótese de a parte ré não comprovar, na liquidação da sentença, o número de participantes inscritos, presumir-se-á que o número é igual ou inferior a doze, pelo que o valor da indenização será de R$ 300,00 (trezentos reais). Juros desde a data do programa que não foi exibido, no porcentual de 1% ao mês, e correção monetária desde essa data. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), metade para cada parte em cada processo. As verbas sucumbenciais ficam suspensas às partes que tiveram o deferimento da justiça gratuita. P.R.I. Certifico e dou fé que os valores para fins de preparo, nos termos do Prov. 577/97 do CSM., são os seguintes: Valor Singelo: R$ 96,85 Valor Corrigido:R$ 96,85 (recolhimento na Guia GARE código 230-6). Valor de porte remessa e retorno dos autos à 2ª Instância é de R$ 25,00 por volume, está no 2° volume (Guia de recolhimento do Banco do Brasil S/A código 110-4). Nada Mais.

- Despacho - Embargos de Declaração Acolhidos - Sentença Completa - 09/05/2013 - Vistos. Embargos de declaração de fls. 318: conheço-os e lhes dou provimento para esclarecer que o mencionado no dispositivo diz respeito ao valor da indenização pelo dano moral. Mantida, no mais. Intime-se.

- Despacho - 24/09/2013 - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelos réus a fls. 320/333, bem como aquele interposto pela Autora a fls. 338/349, que fica desobrigada do recolhimento das respectivas custas em função de serem beneficiários da justiça gratuita, em ambos os efeitos. Dê-se vista aos apelados para contrarrazões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça (Seção de Direito Privado 01ª a 10ª Câmaras), para o julgamento do recurso interposto, com as nossas homenagens. Int.

- Ultimo Andamento - Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Privado - 02/12/2013 - Egrégio Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado 1 (1ª à 10ª Câmara), Apelação sob nº 0037922-96.2005.8.26.0100.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 13 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 19,40.

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 17

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DEBBIE RODRIGUES CHAVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0003022-58.2003.8.26.0100 e o código 2S000000SPA2D.

Certidão 06

Processos:

9134705-40.2004.8.26.0000

- Processo de origem: **0056326-69.2003.8.26.0100**

Petição (11116617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
33ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1123/1125, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171.6228, São Paulo-SP - E-mail: sp33cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Robert Antonio Brito da Silva, Escrivão do Cartório da 33ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0056326-69.2003.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Sumário - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/05/2003 **VALOR DA CAUSA:** R$ 1.800.000,00

REQUERENTE(S):
Luis Roberto Froes, RUA ERICO VERISSIMO, 300 - CEP 05560-000, São Paulo-SP, CPF 061.122.508-53, Brasileiro

REQUERIDO(S):
Senor Abravanel, Rua Antonio Andrade Rabelo, 595, Morumbi - CEP 05692-000, São Paulo-SP, BrasileiroSbt Canal 4 de São Paulo, R Antonio de Andrade Rebelo, 480, São Paulo-SP, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO:
A condenação dos réus ao pagamento de indenização pela exibição não autorizada de imagens da esposa falecida do autor, que participava de programa de TV apresentado pela emissora ré, mais o pagamento pelos direitos autorais referentes à personagem da esposa do autor, mais a condenação pelos lucros cessantes derivados da referida transmissão. Pleiteou ainda a condenação dos réus nas verbas de sucumbência.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Processo Distribuído por Sorteio - 16/05/2003 - Processo Distribuído por Sorteio
Sentença Registrada - 03/02/2004 - TOPICO FINAL: ... Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando, em consequência, prejudicada aapreciação do pedido de antecipação de tutela. Outrossim, CONDENO o autor ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo, no entanto, tal condenação por ser ele beneficiário da gratuitade da justiça, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R. e Intimem-se. PREPARO R$37.192,45 - PORTE DE REMESSA 17,78 Violeta Miera Arriba - FLS. 118/124
Despacho Proferido - 26/02/2004 - Apelação nº 9134705-40.2004.8.26.0000 - Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor (fls. 128/130), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra-razões. Após, revisados os autos, subam ao E. Tribunal de Justiça, Seção de Direito Privado, observadas as formalidades legais. Int. Sang Duk Kim - FLS. 131
Remessa ao T.J.-Seção de Direito Privado - 05/04/2004 - Remessa ao T.J.-Seção de Direito Privado Sang Duk Kim
Sentença Registrada - 01/03/2005 - Sentença registrada sob o nº 114/04, a fls. 195/201 do livro 349, aos 03/02/2004. Luís Mário Galbetti
Remessa ao Arquivo Geral - 01/03/2005 - Remessa ao Arquivo Geral

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERT ANTONIO BRITO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0056326-69.2003.8.26.0100 e o código 2S000000SP3VC.

Petição (1111617) - SEI-53900.028749/2016-18 / pg. 19

Despacho Proferido - 31/05/2005 - Vistos.- Fls. 232: defiro a entrega dos documentos mencionados e que encontram-se arquivados na caixa 117, mediante recibo nos autos. Após a retirada remetam-se os autos, em retorno, ao arquivo. Sang Duk Kim
Arquivo Provisório - 05/01/2007 - Retorno para Arquivo Provisório em 05/01/07 (vol 1 e 2) cx 4265/05
Mudança de Classe Processual - 19/10/2012

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 07 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 25,00

Petição (11116617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERT ANTONIO BRITO DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0028749-69.2003.8.26.0100 e o código 2S000009S93VC.

Certidão 07

Processo:

9170973-64.2002.8.26.0000 (11291/1998)

- Conforme consulta anexa, o processo tramita em **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

Petição (11116617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 21

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 9170973-64.2002 | 8.26 | 0000

Dados do Processo

Processo: 9170973-64.2002.8.26.0000 (994.02.004628-1) Encerrado Segredo de Justiça
Classe: Apelação Segredo de Justiça
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Origem: Comarca de SÃO PAULO - FAMILIA / SÃO PAULO - FAMILIA / 9.VARA FAMILIA
Números de origem: 11291/1998
Distribuição: 8ª Câmara de Direito Privado
Relator: ZÉLIA MARIA ANTUNES ALVES
Revisor: NIVALDO BALZANO
Volume / Apenso: 3 / 1
Outros números: 0231620.4/4-00, 1129198
Valor da ação: 100,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: S. A.
Advogado: Dilermando Cigagna Junior

Apelado: C. S. L.
Advogado: Aloysio Raphael Cattani

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
17/09/2003	Situação de Encerrado
11/07/2003	Movimentações Diversas
07/07/2003	Publicado Acórdão
04/07/2003	Movimentações Diversas
27/05/2003	Remessa à Defensoria Pública
22/04/2003	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça
11/04/2003	Diário Oficial - Registro de Acórdão
07/04/2003	Acórdão registrado
01/04/2003	Movimentações Diversas
01/04/2003	Desembargador (devolução)
25/03/2003	Remetidos os Autos para o Magistrado (Conclusão)
18/03/2003	Movimentações Diversas
18/03/2003	Desembargador (devolução)
10/03/2003	Diário Oficial - Julgamentos
27/02/2003	Juntada de Petição
26/02/2003	Diário Oficial - Próximos Julgamentos - Novos

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 22

Certidão 08

Processo:

9095306-43.2000.8.26.0000 (3318/1996)

- Conforme consulta anexa, o processo tramita em **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

Petição (11116617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 23

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 9095306-43.2000 | 8.26 | 0000

Dados do Processo

Processo:	9095306-43.2000.8.26.0000 (994.00.010291-7) Julgado Segredo de Justiça
Classe:	Apelação Segredo de Justiça
	Área: Cível
Assunto:	ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Regional de Santo Amaro / 2.VARA FAMILIA
Números de origem:	3318/1996
Distribuição:	7ª Câmara de Direito Privado
Relator:	ARTHUR DEL GUÉRCIO
Revisor:	ANTONIO GALVÃO LEITE CINTRA
Volume / Apenso:	4 / 1
Outros números:	0157910.4/9-00, 331896
Valor da ação:	5.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: S. A.
Advogado: Dilermando Cigagna Junior

Apelado: H. S. M.
Advogado: Alexandre Araujo Konevscki

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
05/12/2000	Remessa ao Serviço de Processamento do Acervo
05/12/2000	Juntada de Petição
30/11/2000	Movimentações Diversas
30/11/2000	Movimentações Diversas
29/11/2000	Juntada de Petição
29/11/2000	Juntada de Petição
28/11/2000	Movimentações Diversas
24/11/2000	Movimentações Diversas
13/11/2000	Movimentações Diversas
13/11/2000	Movimentações Diversas
08/11/2000	Publicado Acórdão
08/11/2000	Publicado Despacho
07/11/2000	Juntada de Petição
01/11/2000	Movimentações Diversas
19/10/2000	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça
09/10/2000	Registro de Acordão

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 24

Certidão 09

Processo:

0655224-74.2000.8.26.0000 (9095306-43.2000.8.26.0000)

- Conforme consulta anexa, o processo tramita em **SEGREDO DE JUSTIÇA**.

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 25

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0655224-74.2000 | 8.26 | 0000

Dados do Processo

Recurso: Processo Administrativo (0655224-74.2000.8.26.0000) Encerrado Segredo de Justiça
Área: Cível

Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - ORDINÁRIA

Origem: Comarca de São Paulo / Foro Regional de Santo Amaro / 1.VARA CIVEL

Números de origem: 3318/1996

Distribuição: (Processo não distribuído)

Volume / Apenso: 4 / 0

Outros números: 0157910.4/0-01, 331896

Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 12/08/2010
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 12/08/2010

Processo Principal: 9095306-43.2000.8.26.0000

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Recorrente: H. S. M. (. J.
Advogado: Aloysio Raphael Cattani(fls.705)
Advogado: Eduardo de Lima Cattani (fls.705)
Advogado: Jacqueline Amaro Ferreira Bili (fls.708)

Recorrido: S. A.
Advogado: Dilermando Cigagna Junior (fls.61)

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
04/12/2003	Processo Findo - 1ª Instância
04/12/2003	Juntada de Petição
03/12/2003	Movimentações Diversas
02/12/2003	Movimentações Diversas
02/12/2003	Movimentações Diversas
05/11/2002	Movimentações Diversas
05/11/2002	Remessa ao Superior Tribunal de Justiça
05/11/2002	Movimentações Diversas
17/10/2002	Movimentações Diversas
25/06/2001	Processo Findo - 1ª Instância
17/04/2001	Movimentações Diversas
16/04/2001	Movimentações Diversas
11/04/2001	Movimentações Diversas
10/04/2001	Movimentações Diversas
06/04/2001	Movimentações Diversas
06/04/2001	Movimentações Diversas

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 26

Item 3.1 da Nota Técnica nº 5415/2016: *certidões de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (2ª instância), do dirigente Daniel Pimentel Slaviero;*

Petição (11116617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 27

Nº 1069286

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO** nem contra **o CPF: 004.764.159-26**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2016, às 16h01.

Data da última atualização do banco de dados: 04/04/2016, 16h01.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 28

Nº 1069304

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO** nem contra **o CPF: 004.764.159-26**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/04/2016, às 16h02.

Data da última atualização do banco de dados: 04/04/2016, 16h02.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 29

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2016.0000152546

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **004.764.159-26**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 4 (quatro) dias do mês de abril de 2016, às 16:03.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **2560c941 f721d675 a313e5af 8e811f03 afd85679**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 30

Item 3.3 da Nota Técnica nº 5415/2016: *Laudo técnico, de ensaio e de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.*

Petição (11116617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 31

Laudo de Vistoria Técnica
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA

1.2- Endereço Sede: AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES, 04 – VILA JARAGUÁ

Cidade: OSASCO CEP: 06276-905

UF: SP

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: PRAÇA 31 DE MARÇO – TORRE DE TV

Cidade: BRASÍLIA UF: DF

CEP: 70070-300 Telefone: 11-3687-3196

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 15º 47' 25,3" S

Longitude: 47º 53' 35,3" W

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço:

Cidade: UF:

CEP: Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude:

Longitude:

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: TOSHIBA KOMUKAI WORKS.

3.2 - Modelo: TV3434XMD

3.3- Homologação/Certificação: 010501-ZZZ1304

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	20,0
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	29,85
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	2,0
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	2,95
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	205,26
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	205,260006
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	209,75
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	209,749970
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	+6

FVT-RO-TV

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 32

3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	NÃO SE APLICA	
3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	-30	
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	NÃO SE APLICA	
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim	( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim	( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar		
4.1- Fabricante: RF TELECOMUNICAÇÃO LTDA		
4.2 - Modelo: RTV-2000T		
4.3- Homologação/Certificação: 1122-02-1806		
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	2,00	
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	2,01	
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0,200	
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0,205	
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	205,26	
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	205,25990	
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	209,75	
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	209,750023	
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	Não se aplica	
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	-100	
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):	Não se aplica	
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	+23	
4.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim	( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim	( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal		
5.1- Antena		
5.1.1- Fabricante: TRANSTEL – CONTI & CIA LTDA 5.1.2- Modelo: TTPH3-4-4-12		
5.1.3- Quantidade de elementos:	16 PAINÉIS DIVIDIDOS EM 4 FACES E 4 NÍVEIS	
5.1.4- Tipo:	PAINEIS DUPLO DELTA	
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	208,86	
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	00º	
5.2- Linha de Transmissão Principal		
5.2.1- Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA		

Engº Márcio Hermínio Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 33

5.2.2- Modelo: CABO HELIAX HJ8-50B	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (ºNV):	
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	

7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	Melhor que 73 dB
3° Harmônico	Melhor que 73 dB
Espúrios	Melhor que 73 dB
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	Melhor que 73 dB
3° Harmônico	Melhor que 73 dB
Espúrios	Melhor que 73 dB
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

8- Estúdios		
8.1- Estúdio Principal		
8.1.1- Endereço: SRTVS – QUADRA 701, BLOCO I, 14 - ED. PLANALTO – 3º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	CEP: 70340-905	UF: DF
8.2- Estúdio Auxiliar		
8.2.1- Endereço: NÃO SE APLICA		
Cidade:	CEP:.	UF:

9- Outras Constatações		
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim	( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim	( ) Não
10- Informações Adicionais		

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

FVT-RO-TV

Petição (11116617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 34

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Série
Analisador de sinal de áudio	Audio Precision	Portable One Plus	P1P21497
Gerador Mainframe	Tektronix	TG 2000	BO11215
Vectorscope	Tektronix	VM 700 A	BO40646
Analisador de banda lateral	Tektronix	1405 NTSC TV	BO042287
Watímetro	Bird	43	185914
Frequencímetro	Leader	LDC 825	1207876
Analisador de espectro	Tektronix	2711	BO20965
Carga	Bird	8135 a (150W)	002

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS

Formação: ENGENHEIRO ELÉTRICISTA - ELETRÔNICO

CREA: 5069027074

Local: SÃO PAULO

Data: 15/04/2016

Assinatura:

Representante legal da Entidade (Procurador)

Nome: CHAFI ANTONIO AOUN

Assinatura:

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 35

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Cargo ou Função
92221220160349889

1. Responsável Técnico

MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletrônica**
RNP: **2611847762**
Registro: **5069027074-SP**

2. Contratante

Contratante: **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA** CPF/CNPJ: **54.065.370/0001-36**
Endereço: **Avenida AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES 04** Nº:
Complemento: Bairro: **Industrial Anhangüera**
Cidade: **Osasco** UF: **SP** CEP: **06276905**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado** Registro:

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **SÃO PAULO**
Endereço: **Avenida AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES 04** Nº:
Complemento: Bairro: **Industrial Anhangüera**
Cidade: **Osasco** UF: **SP** CEP: **06276905**
Data de Início: **04/04/2016**
Previsão de Término: **08/04/2016**
Tipo de Vínculo: **Empregado**
Identificação do Cargo/Função: **ENGENHEIRO DE PROJETOS**

4. Atividade Técnica

Desempenho de Cargo Técnico e Função Técnica	Quantidade	Unidade
ENGENHEIRO DE PROJETOS	**1,00000**	**unidade**

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO GERADORA DA TV STUDIOS DE BRASÍLIA, CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DO CANAL 12+(DOZE, DECALADO PARA MAIS), PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

68 - SEESP - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Osasco 08 de Abril de 2016
Local data

MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS - CPF: 704.694.316-87

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA - CPF/CNPJ: 540653.700.001-36

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$74,37 Registrada em: 05/04/2016 Valor Pago R$ 74,37 Nosso Número: 92221220160349889 Versão do Sistema

Impresso em: 07/04/2016 12:12:25

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 36

BANCO DO BRASIL

Recibo do Sacado

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

Brasília

Agência / Código do Cedente: 3336-7/00401783-8

Nosso Número: 92221220160349889

SACADO: TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA	**CPF/CNPJ:**54.065.370/0001-36
Profissional:MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS	**CREASP:**5069027074
Data de Emissão: 04/04/2016	Data Vencimento: 13/04/2016
Numero ART:92221220160349889	
Valor	**R$ 74,37**

A quitação do título ocorrerá somente após a compensação bancária.
Depósito ou transferência não serão reconhecidos para quitação do título.
Não receber após o vencimento.

Autenticação Mecânica

----------CORTE AQUI----------

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobrança

Data: 05/04/2016 Hora: 15:59:05
Agencia: 0127 Terminal: 111 Aut: 485 Trx: CB05

Codigo de barras: 00192675300
00007437922 21292221220 16034697521
Banco Destinatário: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data de Vencimento: 13/04/2016
Data do Pagamento: 05/04/2016
Valor Pago: 74,37

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por Semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

ÞÞ0127 111 485 050416C 74,37R CB05

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1111617) SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 37

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n.º 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 54.065.370/0001-36, com seu Contrato Social consolidado por Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Empresária Limitada, datado de 29/04/2009, registrado na JUCESP sob n.º 375.823/09-8, em sessão de 29/09/09, neste ato representada conforme o disposto na cláusula Sétima, por seus Diretores, Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Sr. **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.705.936-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 004.764.159-26, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, ambos com escritório na sede da outorgante, reeleito/eleito através da Ata de Reunião de Sócios, realizada em 06/01/2016, arquivada na JUCESP sob nº 45.155/16-1, em sessão de 29/01/2016.

OUTORGADO: **CHAFI ANTONIO AOUN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.425.560, inscrito no CPF/MF sob nº 031.631.396-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 640, Apto. 124, Torre Laguna, Consolação, CEP 01307-000, com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá.

PODERES: para, mediante assinatura isolada do OUTORGADO, representar a OUTORGANTE perante o Ministério das Comunicações, ANATEL, seus Escritórios e Delegacias Regionais, podendo, para tanto, assinar requerimentos simples para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanhar e retirar processos e documentos, solicitar e prestar esclarecimentos e informações, assim como praticar todos os demais atos necessários ao bom, firme e fiel cumprimento desse mandato. **FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.**

PRAZO: Esta procuração é válida pelo prazo de 01 (um) ano a contar desta data.

Osasco (SP), 01 de março de 2016.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
RUA CIPRIANO TAVARES, 95 - CENTRO - OSASCO
OSASCO
28 MAR. 2016
EM TEST - VERDADE
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA
ESCREVENTE AUTORIZADO
AUTENTICAÇÃO
0673AL0728063

TV STÚDIOS DE BRASILIA LTDA.
José Roberto dos Santos Maciel *Daniel Pimentel Slaviero*

4º OFÍCIO DE NOTAS DE OSASCO

DIRETORIA JURÍDICA sbt

Petição (1111617)
SEI 53900.028749/2016-18 / pg. 38

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**
CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:14:45 do dia 10/05/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/06/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 1

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

CNPJ: 54065370000136
Presidente:
Endereço: Avenida das Comunicações - Vila Jaragua
E-mail:
Capital Social: 13.743.100,00
Reserva de Capital:
Total: 13.743.100,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.291.028-68	SENOR ABRAVANEL	69.300	13.605.669,00
47.331.574/0001-06	SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	700	137.431,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	DIRETOR	
088.120.118-96	JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 3

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: DF **Município: Brasília**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	Brasília	07/01/2002	07/01/2017
CAMARA DOS DEPUTADOS	Brasília	10/12/1998	10/12/2013
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Brasília		
FUNDACAO EDUCATIVA APOIO	Brasília	18/07/2002	18/07/2017
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Brasília	13/06/2002	13/06/2017
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	Brasília	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Brasília	15/03/2000	15/03/2015
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	Brasília	06/10/1992	06/10/2007
RADIO E TELEVISAO CV LTDA	Brasília	29/09/1981	29/09/1996
SENADO FEDERAL	Brasília	04/12/1998	04/12/2013
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Brasília	09/09/2006	09/09/2021
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	Brasília	12/02/2000	12/02/2015

Usuário: - **Data: 10/05/2016** **Hora: 16:16:19**

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet .(1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: DF
Município: Brasília
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: E
Canal: 12+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322924022
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 11020040220
CNPJ: 54.065.370/0001-36
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/08/2013 15:58:15

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 06276905 **Logradouro:** Avenida das Comunicações
Número: 04 **Complemento:** **Bairro:** Vila Jaragua **Estado:** SP
Município: Osasco **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 06276905 **Logradouro:** AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES
Número: 04 **Complemento:** COORD. DE ENG. E EXPANSÃO **Bairro:** VILA JARAGUÁ **Estado:** SP
Município: Osasco **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 11020040220

⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: DF
Município: Brasília
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: E
Canal: 12+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322924022
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 11020040220
CNPJ: 54.065.370/0001-36
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/08/2013 15:58:15

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				01/02/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				04/06/2001	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				10/12/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -				31/10/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				23/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				03/12/2012	Multa	Jur.
			- Selecione -				11/07/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

⊟ Característica da Estação Instalada

» Endereços

⊞ Estação Transmissora
⊞ Estúdio Principal
⊞ Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

⊞ Antena Principal
⊞ Transmissor Principal
⊞ Linha Transmissão

» Potência Efetiva Irradiada

⊞ Potência Irradiada

Certidão obtida via Internet (1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 6

» Estação Auxiliar

⊞ Antena Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar

⊞ Transmissor Auxiliar 2

⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊞ Num. Processo/Observações

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.065.370/0001-36

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 10/05/2016 **Hora:** 16:23:13

Certidão obtida via Internet (1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 004.764.159-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 10/05/2016 **Hora:** 16:23:27

Certidão obtida via Internet (1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO E DIR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 10/05/2016 **Hora:** 16:23:47

Certidão obtida via Internet (1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 10

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 47.331.574/0001-06

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	35,05%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 10/05/2016 **Hora:** 16:24:30

Certidão obtida via Internet (1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.291.028-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	7363125	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	64,94%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 10/05/2016 **Hora:** 16:24:53

Certidão obtida via Internet (1125309) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.017650/2014- 11 (Protocolos/Respostas nº 53900.028749/2016-18; nº 53900.005178/2015-54; nº 53900.007872/2015-14; 53900.011884/2015-35; nº 53900.012056/2016-03; nº 53900.007022/2016-99 SEI-MC		
Entidade: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.		
Localidade: BRASÍLIA	**UF: DF**	**Serviço: TV**
Período(s): 12/2/2015 a 12/2/2030		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1/2; 3 (0147057) (0952726)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3/4 (0147057); 4 (0952726)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			4;6 (0147057); 6 (0952726)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0147057); 5 (0952726)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6 (2010 a 2014) (0147057)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7;9/10 (2010 a 2014) (0147057)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			12;1 (0147057) (1125309)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14 (0147057)

Checklist (1126551) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 13

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16 (0147057)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18 (0147057); 8 (09522726)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20 (sede – SP) (0147057);8 (serviço-DF) (0952726)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			22 (0147057)Osasco-sede; 7 (Osasco e DF) (09522726)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			24 (0147057)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			9/10 (0952726); SBC – 40 (0952727)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			40 a 46 (0355258); 63 (0952727) Esclarecimentos 4 a 6 (0402842) SBC- 41 a 44 (0952727) Ata de Reunião de Sócios - 66 a74 (0952727); fls. 4 a 11 (0402842) – informa divergências.
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração – 75 (0952727) **Falta de Ensaio** Vistoria Técnica – 32 a 36 (1111617) Incompleto. Exigir

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		

17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			5 – Osasco – ok; 7 e 8 – Capital/ SP - Positiva (0378875) **objeto e pé** – 9/10 (0355258) 11/12 Positiva (0355258) (0952726) 77;20 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			19 – Osasco – ok; 21 – Capital/ SP - Positiva **objeto e pé –** 22 a 24 (0355258) 15;62 (0952726)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x		x			36 (Osasco) 37 (DF) – ok; (0355258) 29 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x		x			15 e 16 (0355258) 13 (0952726)

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			6 ;8 Osasco (0355258) 16 (0952726) 20 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			20-Osasco (0355258) 19; 69 (0952726) 4;69 (0952727) (0952726) 4 (0952727)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x		x			38 (DF) – ok; (0355258) 28/29 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda.	x		x			15 a 17 (0355258) (0952726)

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			12 – Positiva (0355258) **objeto é pé –** 4 a 7 (0378875) 24 (0952726) 77
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			27 (0355258) 23;27 (0952726) 14 (0952727) 25 (0952727)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x		x			39 (0355258) 28 a 30 (1111617)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x		x			17 (0355258) 21;25 (0952726)

Checklist (1126551) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 17

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			12 – Positiva (0355258) **objeto é pé** – 4 a 7 (0378875) 20 (0952726) 24 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			27 (0355258) 23;27 (0952726)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x		x			39 (0355258) 28 a 30 (1111617)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x		x			17 (0355258) 21;25 (0952726)
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Senor Abravanel	x					30 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x					31/32 (0952727)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x					33 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda		x				

22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Senor Abravanel	x					36 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x					34 (0952726) 37 (0952727)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x					37 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda		x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Senor Abravanel	x					53, 58 (0952727)
	José Roberto dos Santos Maciel	x					56, 61 (0952727)
	Daniel Pimentel Slavieiro	x					57, 62 (0952727)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x					54, 59 (0952727)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Esclareça-se que o assunto referente às divergências encontradas entre o atual quadro diretivo da Entidade, aprovado/conhecido por esta Pasta e a documentação enviada para análise, está sendo tratado nos autos do Processo nº 53900.029996/2014-61, conforme Despacho Interno SLPOS (0911653).

Observações:

2. Tendo em vista, que alguns processos judiciais indicados pela Interessada, encontram-se em curso mas em segredo de justiça, as correspondentes certidões de Objeto e Pé, não serão solicitadas.

3. Porém, àqueles pendentes e elencados pela Entidade, de acordo com o Protocolo nº 53900.028749/2016-18 (1111617), fl. 1 deverão ser encaminhados para análise deste Ministério.Outras certidões de Objeto e Pé foram encaminhadas e foram verificadas.

4. Registra-se que foram apresentadas por meio do Protocolo nº 53900.005178/2015-54 (0355258) as seguintes certidões pertencentes às Pessoas Físicas abaixo indicadas, bem como, da Pessoa Jurídica, **Silvio Santos Participações Ltda**., são elas:

- **SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda.**

Justiça Estadual Cível e Criminal (1ªinstância) – 15 e 16 (SEI 0355258); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 17 (SEI0355258); Justiça Estadual Cível e Criminal – 2ª instância – 13 e 17 (SEI 0952726); Justiça Federal Cível e Criminal – 1 e 2ª instâncias – 21 e 25 (SEI 0952726); Justiça Estadual Falência e Concordata – 40 (SEI 0952727); Junta Comercial – 41 a 44 (SEI 0952727); Ata de Reunião Extraordinária e Termo de Posse – 45 a 52 (SEI 0952727); Protesto – 54, 59 (SEI 0952727).

- **Guilherme Stoliar**

Justiça Estadual (Osasco) Cível – 29 e 30; (Barueri) – Cível - positiva 31– objeto e pé – 32 e Criminal – 33 (1ª instância) - (SEI 0355258); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 34 (SEI 0355258); Direito Privado – 13 SEI 0952726); Cível – 2ª instância – 14 – positiva e Criminal – 2ª instância – 18 (SEI 0952726) ; Justiça Federal Cível e Criminal – 1ª e 2ª instâncias - 22 e 26 (SEI 0952726); Justiça Eleitoral – quitação e criminal – 31 e 35(SEI 0952726); Justiça Estadual /SP – Cível – 55 (positiva); Justiça Estadual Criminal – 67 (SEI 0952726); J. Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 75 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal (2ª instância) – 2 (SEI 0952727); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) 10 (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 19 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – quitação 29 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – criminal 35 (SEI 0952727); Protesto – 55, 60 (SEI 0952727).3 – Certidão da Junta Comercial e Alteração Contratual – fls. 4 a 11 (SEI 0402842) – informa divergências apresentadas na Certidão - equivoco da Junta Comercial (TV Stúdios de Brasília Ltda).

- **Silvio Santos Participações Ltda.**

Justiça Estadual Cível - 38 e 39 (SEI 0952726) - positiva – objeto e pé – 40 a 50 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal – 64 e 79 (2ª instância) (SEI 0952726); Justiça Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 71 e 72 (SEI 0952726); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – positiva - 6 (objeto e pé - 7) (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – positiva - 16 (SEI 0952727).

- **Daniela Abravanel Beyruti**

Justiça Estadual/SP - Cível – 51 (SEI 0952726); Justiça EstadualCriminal – 65 (SEI 0952726); Justiça Estadual Cível (2ª instância) – 73 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal (2ª instância) – positiva – 80 (SEI 0952726); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) 8 (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 17 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – quitação 27 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – criminal 33 (SEI 0952727).

- **Leon Abravanel Júnior**

Justiça Estadual/SP - Cível - positiva – 52 e 53 (objeto e pé – fl. 54) (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal – 66 (SEI 0952726); Justiça Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 74 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal (2ª instância) – 1 (SEI 0952727); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 9 (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 18 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – quitação 28 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – criminal 34 (SEI 0952727).

- **Henrique Abravanel**

- Justiça Estadual/SP - Cível - positiva – 57 e 58 (objeto e pé – fl. 59 a 61) (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal – 68 (SEI 0952726); Justiça Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 76 (SEI 0952726); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – positiva - 10 e 11 (objeto e pé – 12 e 13) (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 17 (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 20 - positiva (objeto e pé – 23 a 24 (SEI 0952727);

Observações:
Justiça Eleitoral – quitação 30 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – criminal 36 (SEI 0952727). • **Marcello Sassatani** - Justiça Estadual/SP - Cível - 63 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal –70 (SEI 0952726); Justiça Estadual Cível (2ª instância) – 78 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal (2ªinstância) – 5 (SEI 0952727); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 15 (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 26 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – quitação 32 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – criminal 38 (SEI 0952727).
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 11373/2016/SEI-MC

Processo n.: 53900.017650/2014-11.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Stúdios de Brasília Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, Distrito Federal, referente ao seguinte período: 12/2/2015 a 12/2/2030.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 5415/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1016510) e por consequência, enviado o Ofício nº 7952/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1016698), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 53900.028749/2016-18, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1126551), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

> 3.1. laudos de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de TV, conforme exigido no subitem 3.3 da Nota técnica anterior e não foi encaminhado para análise deste Ministério.
>
> 3.2. as correspondentes Certidões de Objeto e Pé, que se encontram pendentes de envio, conforme mencionado no Protocolo nº 53900.028749/2016-18 (Petição 1111617), à exceção daqueles processos judiciais que se encontram em **segredo de justiça**. Estes, **não necessitam de** envio para análise por parte desta Pasta.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota

Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 19/05/2016, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 20/05/2016, às 08:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1126562** e o código CRC **4D91B9D5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 16321/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Avenida das Comunicações, n. 04 - Vila Jaraguá
06.276-905 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017650/2014-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 11373/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/05/2016, às 09:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1126644** e o código CRC **A4EC9259**.

Correspondência Eletrônica - 1148628

Data de Envio:
23/05/2016 11:40:35

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rfranco@sbt.com.br
marlucecavalcante@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
chafiaoun@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.017650/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1126644.html
Nota_Tecnica_1126562.html

Ilustríssima Senhora
Lidiane Colouna de Oliveira
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**
Processo: **53900.017650/2014-11**
Resposta ao Ofício nº 16321/2016/SEI-MC

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, com sede social na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, por sua procuradora infra assinada, em resposta ao Ofício em referência, apresentar os documentos objeto da Nota Técnica nº 11373/2016/SEI/MC, conforme segue:

1. Laudo de vistoria e Laudo de Ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, comprovando a regularidade da instalação da estação de radiodifusão de TV;
   1.1. Embora já apresentado o Laudo de Vistoria no protocolo anterior, pedimos que seja considerado o ora apresentado, tendo em vista a

Petição (1197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 1

ocorrência de um pequeno erro de digitação verificado no item 3.5 do Laudo, que constou "29,85" onde o correto é "19,85".

2. Certidões de Objeto e Pé não encaminhadas na exigência anterior em razão da não disponibilização pelas respectivas Secretarias:

Processo:

a) 9050712-65.2005.8.26.0000
9044968-89.2005.8.26.0000
9219781-27.2007.8.26.0000

- Incidentes processuais do processo de origem: 0047846-34.2005.8.26.0100. Os andamentos processuais seguem anexos, afim de comprovar a vinculação entre os processos.

b) 0037591-94.2003.8.26.0000
9148972-51.2003.8.26.0000
0067507-08.2005.8.26.0000
0094538-03.2005.8.26.0000 - trata-se de carta de ordem, na qual Senor Abravanel consta como interessado, não sendo possível emissão de certidão de objeto e pé conforme informado pela secretaria da Vara)

- Incidentes processuais do processo de origem: 0072658-48.2002.8.26.0100. Os andamentos processuais seguem anexos, afim de comprovar a vinculação entre os processos.

c) 0017723-29.1986.8.26.0000
0244492-22.1988.8.26.0000
0240624-36.1988.8.26.0000
0240625-21.1988.8.26.0000
0001511-93.1987.8.26.0000
0248936-64.1989.8.26.0000

- Incidentes processuais do processo de origem: 0607904-10.1986.8.26.0100. Os andamentos processuais seguem anexos, afim de comprovar a vinculação entre os processos.

Petição (1197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 2

d) 9106149-04.1999.8.26.0000

- Incidente processual do processo de origem: *0831801-63.1998.8.26.0100 (2657)*

- O processo 9023765-52.1997.8.26.0000, incidente processual do processo de origem: 0166760-75.1996.8.26.0002, refere-se a Investigação de Paternidade, sendo que seu processo de origem tramita em Segredo de Justiça.

Sendo o que nos cumpria apresentar, resta concluído o atendimento ao Ofício em referência.

Sem mais, e à disposição para qualquer esclarecimento necessário, subscrevemo-nos com nossos votos de elevada estima e apreço.

Osasco, 20 de junho de 2016.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
Marluce Pereira Cavalcante
- Procuradora -

Petição (1197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 3

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Cargo ou Função
0720160033594

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS

Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica**

RNP: **2611847762**
Registro: **5069027074/D-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA** CPF/CNPJ: **54.065.370/0001-36**

SRTVS SRTVS | Número: 701 | Bairro: Asa Sul | CEP: 70340-000

Cidade: Brasília | UF: DF | Complemento:

E-Mail: mreis@sbt.com.br | Fone: (11)36873215

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **SÃO PAULO**

Avenida das Comunicações, 04 | Número: 04 | Bairro: Industrial Anhangüera | CEP: 06276-905

Cidade: Osasco | UF: SP | Complemento:

Data Início: 09/06/2016 | Previsão término: 13/06/2016 | Tipo de Vínculo: Empregado

Identificação do cargo/função: ENGENHEIRO DE PROJETOS

4. Atividade Técnica

Desempenho de Função Técnica 10,0000 hora por semana

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DO LAUDO DE ENSAIO E DE VISTORIA DA ESTAÇÃO GERADORA DA TV STUDIOS DE BRASÍLIA, CANAL 12, PRA RENOVAÇÃO DA OUTORGA DE CONCESSÃO

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília, 10 de Junho de 16
Local Data

MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS - CPF: 704.694.316-87

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA - CPF/CNPJ: 54.065.370/0001-36

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site .. ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619

CREA-DF

Registrada em: 10/06/2016 Valor Pago: R$ 74,37 Nosso Número/Baixa: 0116025560

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 4
Petição (1197242)

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal Brasília-DF
SGAS 901 - Conj. "D" Asa Sul Brasília-DF - CEP: 70.390-010 - Fone: (61) 3961-2800
Boleto avulso - Sistema Arrecadação de Receitas [SAR] - TI/CREA-DF C.C.: 783421

Itens do boleto
- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720160033594 => 74,37

Observações:
O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART.
- Não receber após o vencimento.
- Emitido por: DAF/
- Quando do pagamento do boleto no caixa eletrônico, fique alerto para que o seu agente financeiro não agende o pagamento.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02199.926011 16025.560182 7 6831.0000007437

Cedente			Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF			4200-5/200188-8	R$		21999260116025560
Número documento	Data Doc.	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento		Valor documento	
21999260116025560	09/06/2016	00.304.725/0001-73	20/06/2016			74,37
(-) Desc./Abat.	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado
TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA / MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS - 5069027074/D-SP

Autenticação mecânica - Recibo Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02199.926011 16025.560182 7 6831.0000007437

Cedente	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engen. e Agron. do DF - Crea-DF	4200-5/200188-8	R$		21999260116025560

Itens do boleto
- 1990107 - Anotação Resp. Técnica - Res.1025/09 - 0720160033594 => 74,37

Sacado
TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA / MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS - 5069027074/D-SP

Obs: O início da atividade técnica sem a quitação do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.
Caso o boleto não seja pago até a data do vencimento, o mesmo não poderá ser reemitido e a ART FICARÁ SEM EFEITO, sendo necessário cadastrar nova ART. - Emitido por: DAF/

Autenticação mecânica - Recibo p/ juntada processo

BRADESCO

Comprovante de Pagamento

Boleto de Cobranca

Data: 10/06/2016 Hora: 15:59:47
Agencia: 0127 Terminal: 110 Aut: 550 Trx: CB05

Codigo de barras: 00197683100
00007437000 00021999260 11602556018
Banco Destinatário: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data de Vencimento: 20/06/2016
Data do Pagamento: 10/06/2016
Valor Pago: 74,37

Este documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, deverá ser guardado para apresentação ao beneficiário, quando requisitado.

Alo Bradesco
SAC - Servico de Apoio ao Cliente
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes
0800 704 8383
Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933
Atendimento de segunda a sexta-feira
das 8h as 18h, exceto feriados

0127 110 550 100616C 74,37R CB05

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 5
Petição (11197242)

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA

1.2- Endereço Sede: AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES, 04 – VILA JARAGUÁ

Cidade: OSASCO CEP: 06276-905

UF: SP

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: PRAÇA 31 DE MARÇO – TORRE DE TV

Cidade: BRASÍLIA UF: DF

CEP: 70070-300 Telefone: 11-3687-3196

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 15º 47' 25,3" S

Longitude: 47º 53' 35,3" W

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço:

Cidade: UF:

CEP: Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude:

Longitude:

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: TOSHIBA KOMUKAI WORKS.

3.2 - Modelo: TV3434XMD

3.3- Homologação/Certificação: 010501-ZZZ1304

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	20,0
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	19,85
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	2,0
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	1,95
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	205,26
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	205,260006
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	209,75
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	209,749970
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	+6

FVT-RO-TV

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 6
Petição (1197242)

3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	NÃO SE APLICA	
3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	-30	
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	NÃO SE APLICA	
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim	( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim	( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar		
4.1- Fabricante: RF TELECOMUNICAÇÃO LTDA		
4.2 - Modelo: RTV-2000T		
4.3- Homologação/Certificação: 1122-02-1806		
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	2,00	
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	2,01	
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0,200	
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0,205	
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	205,26	
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	205,25990	
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	209,75	
4.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	209,750023	
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	Não se aplica	
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	-100	
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):	Não se aplica	
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	+23	
4.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim	( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim	( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal		
5.1- Antena		
5.1.1- Fabricante: TRANSTEL – CONTI & CIA LTDA		
5.1.2- Modelo: TTPH3-4-4-12		
5.1.3- Quantidade de elementos:	16 PAINÉIS DIVIDIDOS EM 4 FACES E 4 NÍVEIS	
5.1.4- Tipo:	PAINEIS DUPLO DELTA	
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	208,86	
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	00º	
5.2- Linha de Transmissão Principal		
5.2.1- Fabricante: ANDREW ANTENAS LTDA		

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

FVT-RO-TV

Petição (1197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 7

5.2.2- Modelo: CABO HELIAX HJ8-50B	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante:	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (ºNV):	
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante:	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	Melhor que 73 dB
3° Harmônico	Melhor que 73 dB
Espúrios	Melhor que 73 dB
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	Melhor que 73 dB
3° Harmônico	Melhor que 73 dB
Espúrios	Melhor que 73 dB
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço: SRTVS – QUADRA 701, BLOCO I, 14 - ED. PLANALTO – 3º ANDAR	
Cidade: BRASÍLIA CEP: 70340-905 UF: DF	
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço: NÃO SE APLICA	
Cidade: CEP:. UF:	
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim ( ) Não
10- Informações Adicionais	

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

FVT-RO-TV

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 8
Petição (1197242)

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Equipamento	Fabricante	Modelo	Nº Série
Analisador de sinal de áudio	Audio Precision	Portable One Plus	P1P21497
Gerador Mainframe	Tektronix	TG 2000	BO11215
Vectorscope	Tektronix	VM 700 A	BO40646
Analisador de banda lateral	Tektronix	1405 NTSC TV	BO042287
Watímetro	Bird	43	185914
Frequencímetro	Leader	LDC 825	1207876
Analisador de espectro	Tektronix	2711	BO20965
Carga	Bird	8135 a (150W)	002

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS

Formação: ENGENHEIRO ELÉTRICISTA - ELETRÔNICO

CREA: 5069027074

Local: SÃO PAULO

Data: 15/04/2016

Assinatura:

Representante legal da Entidade (Procurador)

Nome: CHAFI ANTONIO AOUN

Assinatura:

Petição (1197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 9

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

Laudo de Ensaio de Equipamento transmissor principal de Televisão.

1. Entidade: TV Studios de Brasília Ltda.

2. Endereço para Correspondência

2.1. Logradouro: Avenida das Comunicações, 4

2.2. Bairro: Vila Jaraguá

2.3. Cidade: Osasco

2.4. Estado: São Paulo

2.5. Código de Endereçamento Postal: 06276-905

2.6. Telefones

2.6.1. Direto: 11 - 3687 3215

2.6.2. Telefax: 11 - 3687 3840

3. Motivo do Ensaio

Renovação da Concessão

4. Local de Ensaio

4.1. Logradouro: Praça 31 de março – Torre de TV

4.2. Cidade: Brasília

4.3. Estado: DF

4.4. Data: 15 de Abril de 2016

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 10

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

5. Dados do Equipamento

5.1. Fabricante:	Toshiba Komukai Works
5.2. Modelo:	TV 3434XMD
5.3. Número de série:	13476-02
5.4. Ano de fabricação:	Outubro de 2000
5.5. Código de certificação:	010501-ZZZ-1304
5.6. Procedência:	Tóquio - Japão

6. Descrição Equipamento:

6.1. Função do equipamento:	Transmissor Principal
6.2. Sinal de entrada:	Áudio e Vídeo separados

7. Canal de operação: 12+ (doze, decalado para mais)

7.1. Faixa de freqüência do canal: 204 a 210 MHz

8. Potência nominal (de operação): 19,85 KW - Pico de Sincronismo

9. Potência mínima: 12,00 KW - Pico de Sincronismo

10. Alimentação: 220 Volts

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 11
Petição (1197242)

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

11. Estabilidade de Freqüência

11.1. Oscilador: - (Sintetizado a PLL [ ] a cristal [x])

Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
45,75	45,75	0

11.2. Por variação de tempo de funcionamento Das Portadoras (para transmissor):

Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Vídeo: 205,26	205,260006	+6
Áudio: 209,75	209,749970	-30
Duração (Minutos): 30		

11.3. Do Oscilador Local: - (Para retransmissoras)

Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Oscilador Local: X	X	x
Duração (Minutos): x		

11.4. Por variação de Tensão de Alimentação:

Tensão(V) 220	Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual: 205,26	Visual: 205,260006	+6
	Aural: 209,75	Aural: 209,749970	-30
Nominal	Visual: 205,26	Visual: 205,260006	+6
	Aural: 209,75	Aural: 209,749970	-30
Nominal - 15%	Visual: 205,26	Visual: 205,260006	+6
	Aural: 209,75	Aural: 209,749970	-30

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 12

11.5. Do Oscilador (Para Retransmissor)

Tensão(V) 220	Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X
Nominal	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X
Nominal - 15%	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X

11.6. Por variação de Temperatura ambiente: Das portadoras (para transmissor):

Temperatura(°C)	Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X
	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X

OBS.: Com o ensaio não foi realizado em fabrica e a sala onde o equipamento está instalado é climatizada, não houve medidas por variação de temperatura ambiente, conforme consta no Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

GRUPO SILVIO SANTOS

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 13

11.7. Do Oscilador Local (para retransmissor):

Temperatura(°C)	Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
25	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X
40	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X

12. Atenuação de emissões fora da faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominais e mínimas).

Harmônicos	Freqüência [MHz]	Atenuação Medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2º	410,520	Melhor que 73	40+log P (W) P≤100 W 60 + log P > 100 W, limitada 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF
3º	615,780	Melhor que 73	
4º	821,104	Melhor que 73	

13. Emissões fora da faixa e demais Espúrios

Freqüência em Relação a Portadora de Vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
≤ - 4,25	68	40 + log. P (W) para P ≤ 100W 60 para P > 100 W, limitada a 1mW em VHF e a 12mW em UHF
- 3,58	69	42
- 1,25	65	20
+ 4,75	70	20
≥ + 7,75	80	40 + log. P (W) para P ≤ 100W 60 para P > 100 W, limitada a 1mW em VHF e a 12mW em UHF

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 14

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

14. Potência de saída (Considerar para certificação também a potência mínima)

Potência nominal [Watts]	Medida [Watts]	Tolerância [Watts]
Visual: 20 KW	19850	+/-2% x Pn (ou Pop)
Aural: 2,0 KW	1950	10% à 12%
PA = 0,1 x Pv a 0,12 x Pv		

OBS.: Pvisual(no pico de sincronismo) = P média x 1,68 (somente sincronismo e luninância ao nível de preto)

15. Compressão de sincronismo

Potência [Watts]	Compressão %	Tolerância %
Operação: 19850	0	2 UNV
+2% x Pot. Operação: 20247	0	2 UNV

16. Controle automático de ganho (FI para retransmissor)

Variação do sinal de Entrada	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
X	X	0 a - 50

Variação do sinal de Saída	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
X	X	+/- 50

Variação de Linearidade	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
X	X	+/- 1,0

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 15
Petição (11197242)

17. Produtos de intermodulação.

Valor medido (dB)	Transmissor com entrada em FI (Requisito)	Transmissor com áudio e Vídeo (Requisitos)
X	Dentro do Canal ≥ 53 dB	-
70 - 65	Fora do Canal ≥ 50 dB para P ≤ 100 W ≥ 60 dB para P > 100 W	Fora do Canal ≥ 50 dB para P ≤ 100 W ≥ 60 dB para P > 100 W

18. Relação S/R de vídeo

S/R de Vídeo	Medida	Requisito Mínimo
De baixa frequência	63	**40 dB**
De alta frequência	63	**48 dB**

19. Observações Visuais

19.1 Verificar se toda estrutura do transmissor é metálica com interligação à terra:

[X] Sim [ ] Não

19.2 Verificar se possui " interlock " nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 Volts:

[X] Sim [ ] Não

19.3 Verificar a existência de tomadas externas para medições de freqüência do oscilador:

[X] Sim [ ] Não

19.4 Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequências:

Equipamento transmissor (TV)	Equipamento Oscilador
Vídeo [X]	Oscilador [X]
Áudio [X]	
Oscilador [X]	

Engº Márcio Heródoto Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 16
Petição (1197242)

20. Controle automático de silenciamento:

Ex.: Após ausência de sinal de vídeo, o equipamento é desligado em torno de 1 minutos.

21. Verificação de existência das principais leituras e medições no painel do equipamento:

21.1 Indicação de "lock" quando trata de oscilador sintetizado:

[x] Sim [ ] Não

21.2 No estagio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionaria):

[x] Sim [ ] Não

21.3 Estágio de saída à válvula, apresentando medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro:

[ ] Sim [x] Não

21.4 Circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensao, temperatura e TOE (Taxa de Onda Estacionaria):

[x] Sim [ ] Não

22. Medições adicionais para Transmissor ou Retransmissor com potência igual ou superior a 100 W

- **Características de Modulação de Vídeo:**

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma - Luminância	20 ns	± 50 ηs
Resposta da faixa de Vídeo	0,35 dB	± 1 dB
Fase Diferencial	1 °	± 5°
Ganho Diferencial	1,8 %	± 5%
Não Linearidade de Luminância	0,26 %	± 5%

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 17
Petição (1197242)

23. Características de Retardo de Grupo:

Freqüência (MHz)	Referencias ηs	Medidas ηs
0,20	± 50	- 20
1,00	± 50	+ 25
2,10	± 50	0
3,00	± 45	- 15
3,58	- 170 a - 220	- 180
4,00	- 275 a - 375	- 310
4,18	- 300 a - 400	- 340

24. Características de Amplitude das Faixas Laterais de Vídeo:

Freqüência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB)		Medidas (dB)
	Máximo	Mínimo	
- 3,58	- 42		< - 50
≤ - 1,25	- 20		- 29
> - 1,25 < - 0,75	1		- 0,8
- 0,75	1	- 3,0	- 1,0
> - 20 ≤ 1,20	1	- 1,5	- 0,7
1,25	Referência		0
3,58	1	- 1	0,30
4,00	1	- 1	- 1,4
4,20	1	- 3	-1,1
> 4,2 < 4,475	1		- 1,20
≥ 4,50	< - 24 (*)		- 35

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

GRUPO SILVIO SANTOS

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 18

25. Resposta de Áudio

- **Curva de Pré-enfase de 75μs**

Freqüência (Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limites (dB) 75μs	
			Máximo	Mínimo
50	-0,87	0(+/-25KHz)	- 4,0	0,0
100	-0,86		- 3,0	0,0
400	-0,72		- 2,9	0,2
1.000	0		- 2,2	0,8
2.000	+2,10		- 0,2	2,8
5.000	+7,29		5,1	8,1
7.500	+10.43		9,9	13,6
10.000	+12,79		11,7	16,4
15.000	+16.20		12,2	17,0

26. Distorção de Áudio Freqüência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Freqüência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,10	≤ 1
100	0,08	
400	0,08	
1.000	0,08	
2.000	0,10	
5.000	0,20	
7.500	0,22	
10.000	0,30	
15.000	0,45	

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 19
Petição (11197242)

27.Nível de Ruído de FM

- **Medido na saída do Transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação de portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.**

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
48	≤ 53

28.Nível de Ruído de AM

- **Medido na saída do Transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.**

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
45	≤ 50

29. Medições para Gerador Estéreo

Não aplicável, pois o equipamento não possui Gerador Estéreo

Engº Márcio Heloody Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 20

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

30. Relação de Equipamentos

Equipamento	Marca	Modelo	N° Série
Analisador de sinal áudio	Audio Precision	Portable one plus	P1P21497
Gerador maiframe	Tektronix	TG 2000	BO11215
Demodulador	Tektronix	TDM 5	BE10100
Demodulador	Tektronix	TDC 5	BE10152
Vectorscope	Tektronix	VM 700 A	BO40646
Analisador de banda lateral	Tektronix	1405 NTSC TV	BO042287
Watímetro	Bird	43	185914
Frequêncímetro	Leader	LDC 825	1207876
Analisador de espectro	Tektronix	2711	BO20965
Carga	Bird	8135 A (150 Watts)	002

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 21

31. Declaração do Profissional Habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no equipamento a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável. O presente Laudo consta de **25** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo, 01 de junho de 2016

Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA nº 5069027074

32. Declaração do interessado

Na qualidade de representante legal da **TV Studios de Brasília Ltda**., declaro que o Engº **Márcio Henrique Fernandes dos Reis**, esteve no endereço mencionado, no dia 15, de abril do corrente ano, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela **Toshiba Komukai Works**, modelo: **TV3434XMD**, nº série: **13476-02**, com potência de operação de **19850** Watts.

São Paulo, 01 de junho de 2016

Chafi Antonio Aoun
CPF: 031.631.396-39
Procurador

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 22
Petição (11197242)

ANEXOS

ANEXO I - CURVA DE REPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO

ANEXO II - PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO

ANEXO III - REPOSTA DE ÁUDIO

ANEXO IV - FOTOGRAFIAS

Engº Marcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 23

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasilia/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

ANEXO I
CURVA DE REPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 24

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

ANEXO I
CURVA DE RESPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO

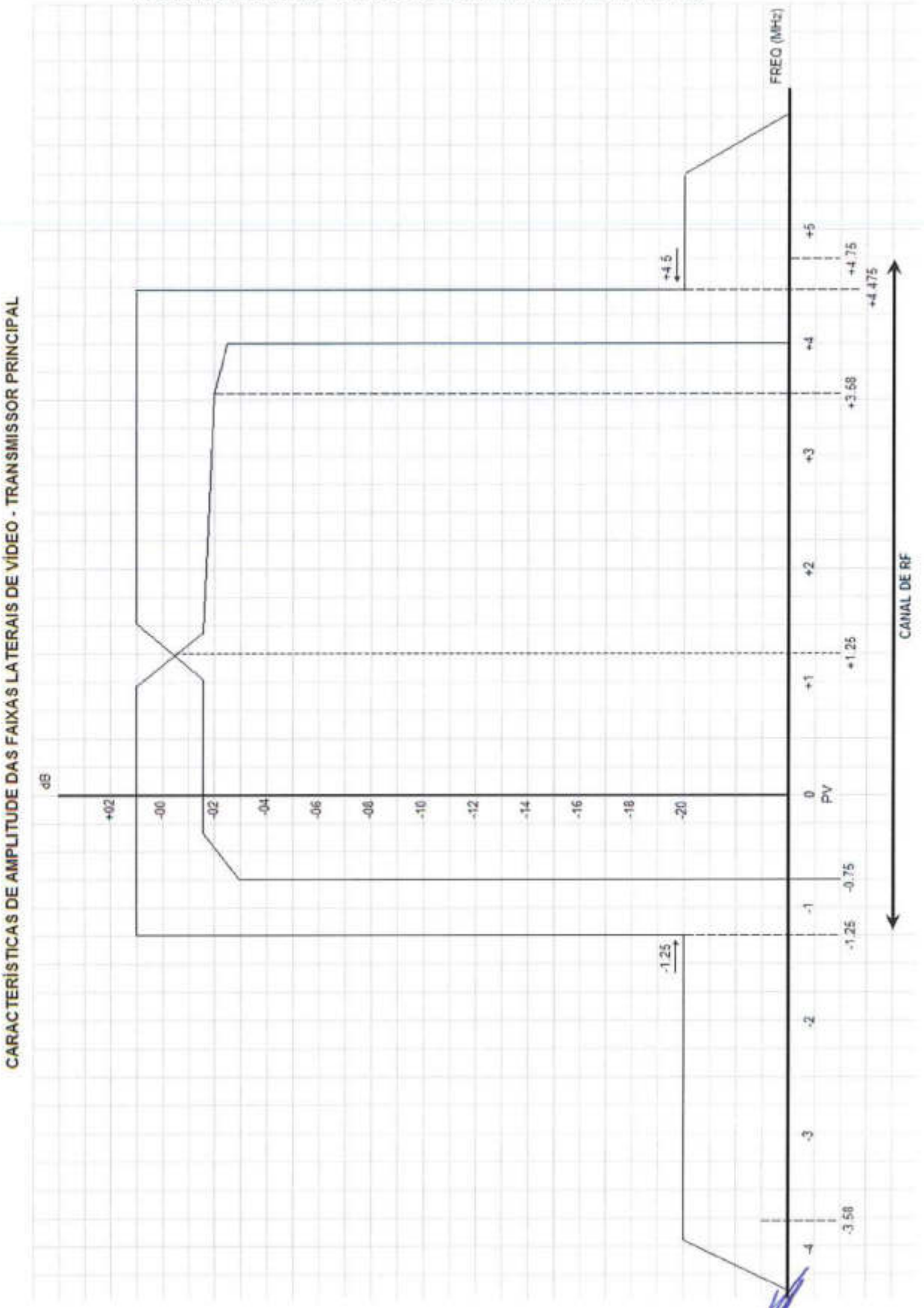

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 25

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasilia/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

ANEXO II
PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 26

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

ANEX0 II
PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO

CARACTERÍSTICAS DE RETARDO DE GRUPO - TRANSMISSOR PRINCIPAL

CURVA DE RETARDO DE GRUPO

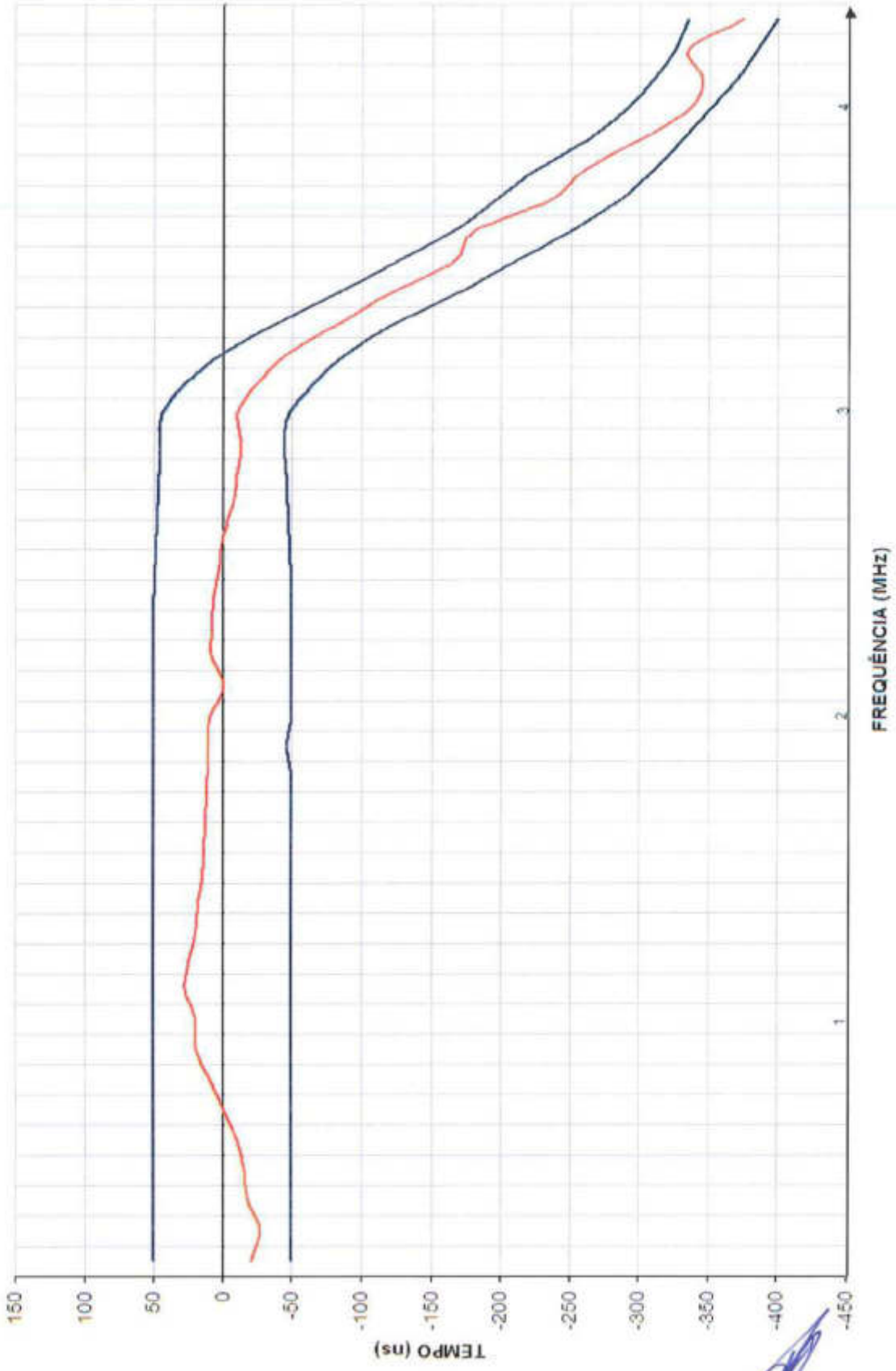

Engº Márcio Hernandes Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

GRUPO SILVIO SANTOS

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 27

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

ANEXO III
REPOSTA DE ÁUDIO

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 28

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

ANEXO III
RESPOSTA DE ÁUDIO

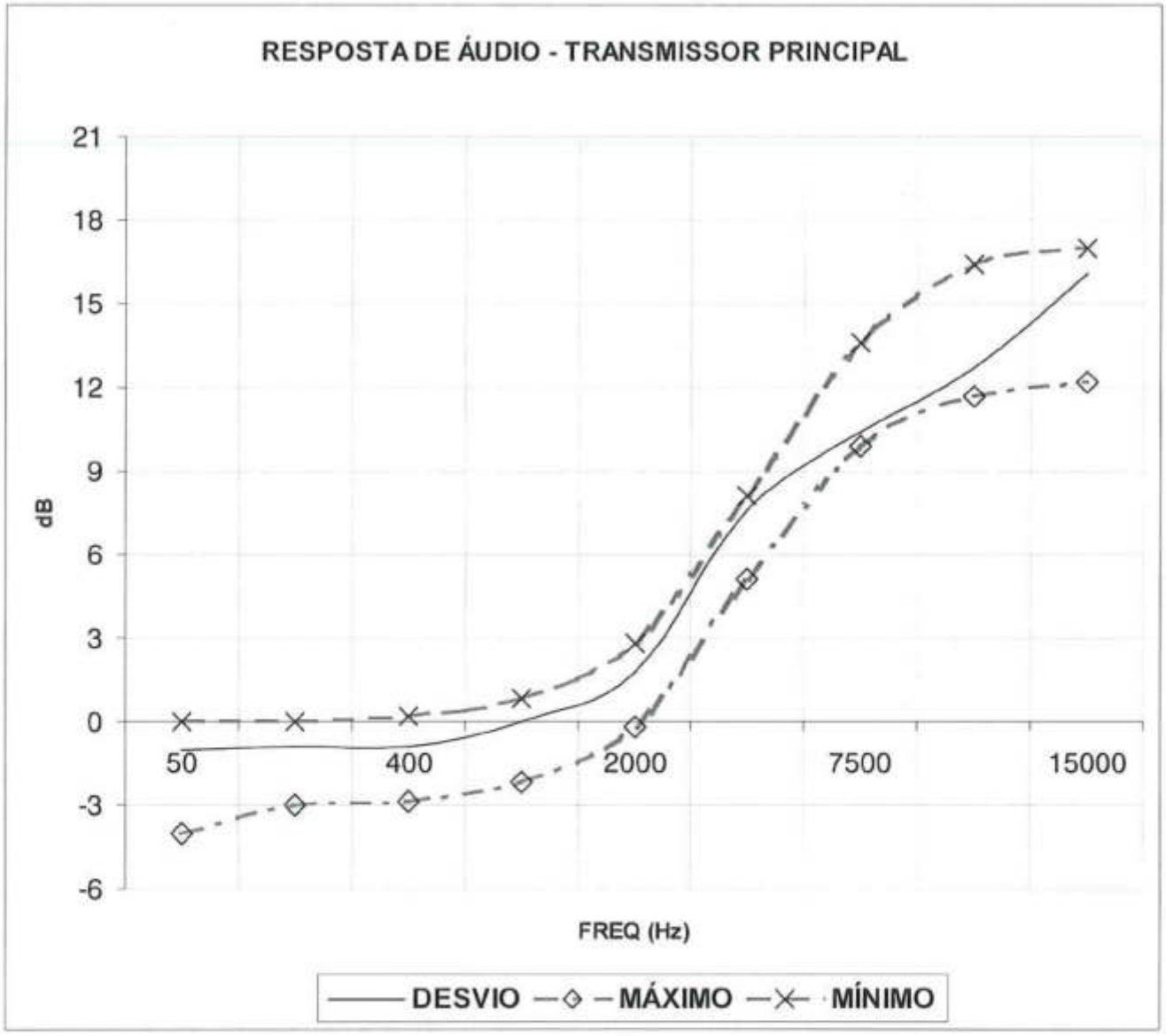

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 29

ANEXO IV
FOTOGRAFIAS

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 30

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

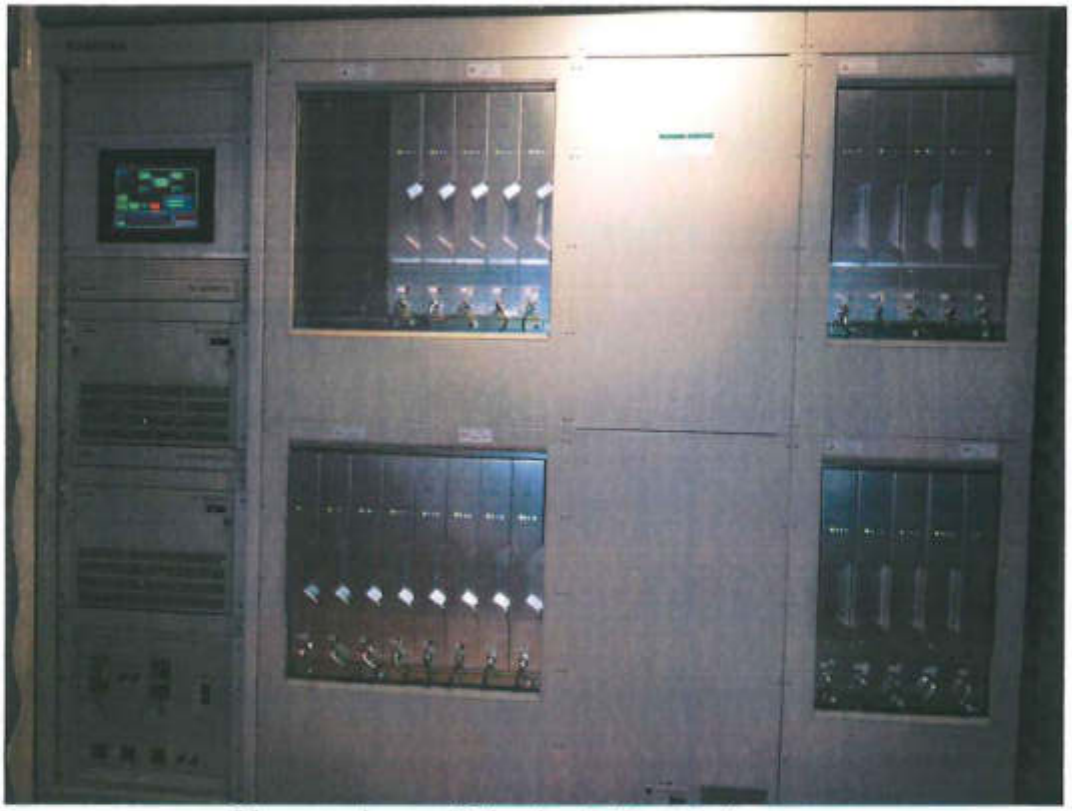

Transmissor Principal: Frontal

Transmissor Principal: Traseira e amplificadores

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 31
Petição (11197242)

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

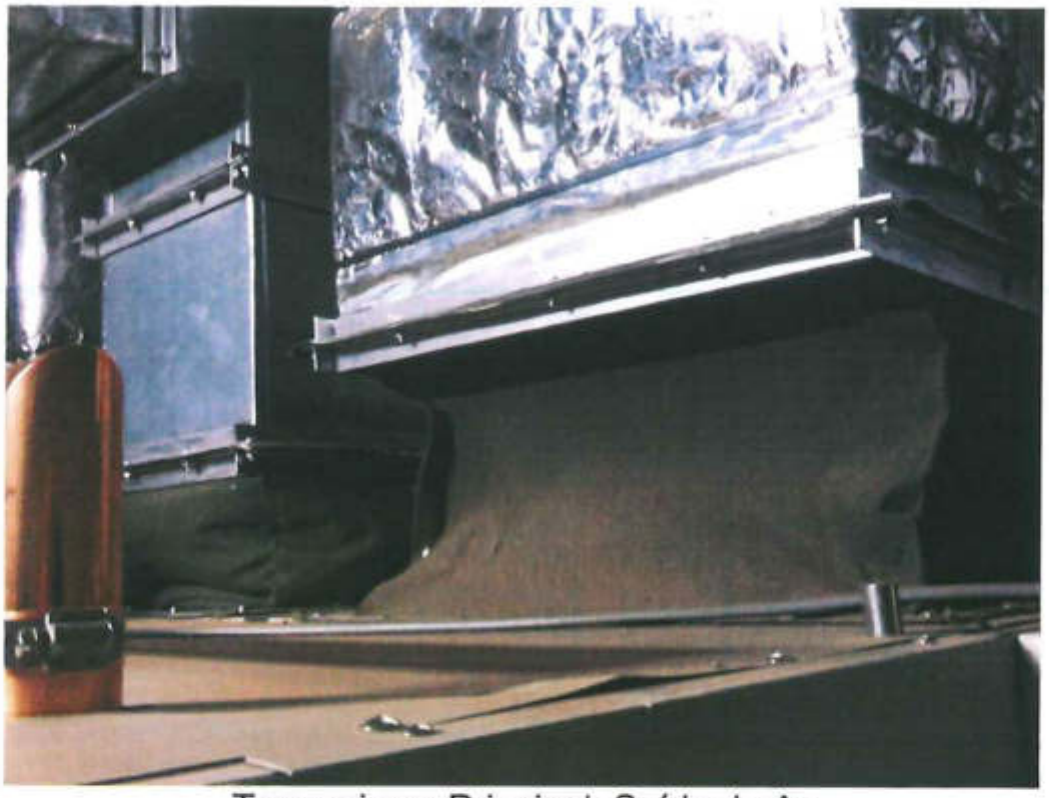

Transmissor Principal: Saída de Ar

Transmissor Principal: Placa de Identificação

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 32

Engº Marcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

Laudo de Ensaio de Equipamento transmissor principal de Televisão.

1. Entidade: TV Studios de Brasília Ltda.

2. Endereço para Correspondência

2.1. Logradouro: Avenida das Comunicações, 4

2.2. Bairro: Vila Jaraguá

2.3. Cidade: Osasco

2.4. Estado: São Paulo

2.5. Código de Endereçamento Postal: 06276-905

2.6. Telefones

2.6.1. Direto: 11 - 3687 3215

2.6.2. Telefax: 11 - 3687 3840

3. Motivo do Ensaio

Renovação da Concessão

4. Local de Ensaio

4.1. Logradouro: Praça 31 de março – Torre de TV

4.2. Cidade: Brasília

4.3. Estado: DF

4.4. Data: 15 de Abril de 2016

Engº Mário Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 33
Petição (11197242)

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasilia/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

5. Dados do Equipamento

5.1. Fabricante:	RF Telecomunicações Ltda.
5.2. Modelo:	RTV-2000T
5.3. Número de série:	0096
5.4. Ano de fabricação:	26/06/2007
5.5. Código de certificação:	1122-02-1806
5.6. Procedência:	Taboão da Serra/SP - Brasil

6. Descrição Equipamento:

6.1. Função do equipamento:	Transmissor Reserva
6.2. Sinal de entrada:	Áudio e Vídeo separados

7. Canal de operação: 12+ (doze, decalado para mais)

7.1. Faixa de freqüência do canal: 204 a 210 MHz

8. Potência nominal (de operação): 2,01 KW - Pico de Sincronismo

9. Potência mínima: 0,20 KW - Pico de Sincronismo

10. Alimentação: 220 Volts

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 34

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasilia/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

11. Estabilidade de Freqüência

11.1. Oscilador: - (Sintetizado a PLL [x] a cristal [ ])

Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
45,75	45,75	0

11.2. Por variação de tempo de funcionamento Das Portadoras (para transmissor):

Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Vídeo: 205,26	205,25990	-100
Áudio: 209,75	209,750023	+23
Duração (Minutos): 30		

11.3. Do Oscilador Local: - (Para retransmissoras)

Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Oscilador Local: X	X	X
Duração (Minutos): x		

11.4. Por variação de Tensão de Alimentação:

Tensão(V) 220	Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual: 205,26	Visual: 205,25990	-100
	Aural: 209,75	Aural: 209,750023	+23
Nominal	Visual: 205,26	Visual: 205,25990	-100
	Aural: 209,75	Aural: 209,750023	+23
Nominal - 15%	Visual: 205,26	Visual: 205,25990	-100
	Aural: 209,75	Aural: 209,750023	+23

GRUPO SILVIO SANTOS

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA-5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 35

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasilia/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

11.5. Do Oscilador (Para Retransmissor)

Tensão(V) 220	Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
Nominal + 15%	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X
Nominal	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X
Nominal - 15%	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X

11.6. Por variação de Temperatura ambiente: Das portadoras (para transmissor):

Temperatura(°C)	Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X
	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X

OBS.: Com o ensaio não foi realizado em fabrica e a sala onde o equipamento está instalado é climatizada, não houve medidas por variação de temperatura ambiente, conforme consta no Regulamento Técnico para Prestação do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

Engº Marcos Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

GRUPO SILVIO SANTOS

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 36
Petição (1197242)

11.7. Do Oscilador Local (para retransmissor):

Temperatura(°C)	Freqüência Nominal (MHz)	Freqüência Medida (MHz)	Desvio (Hz)
25	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X
40	Visual: X	Visual: X	X
	Aural: X	Aural: X	X

12. Atenuação de emissões fora da faixa e de espúrios (com relação à potência de pico de vídeo e no caso de certificação, considerar as potências nominais e mínimas).

Harmônicos	Freqüência [MHz]	Atenuação Medida [dB]	Requisito Mínimo [dB]
2º	410,520	Melhor que 73	40+log P (W) P≤100 W 60 + log P > 100 W, limitada 1 mW em VHF e a 12 mW em UHF
3º	615,780	Melhor que 73	
4º	821,104	Melhor que 73	

13. Emissões fora da faixa e demais Espúrios

Freqüência em Relação a Portadora de Vídeo (MHz)	Atenuação medida (dB)	Requisito Mínimo (dB)
≤ - 4,25	65	40 + log. P (W) para P ≤ 100W 60 para P > 100 W, limitada a 1mW em VHF e a 12mW em UHF
- 3,58	67	42
- 1,25	64	20
+ 4,75	71	20
≥ + 7,75	79	40 + log. P (W) para P ≤ 100W 60 para P > 100 W, limitada a 1mW em VHF e a 12mW em UHF

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 37

14. Potência de saída (Considerar para certificação também a potência mínima)

Potência nominal [Watts]	Medida [Watts]	Tolerância [Watts]
Visual: 2 KW	2010	+/-2% x Pn (ou Pop)
Aural: 0,2 KW	205	10% à 12%
PA = 0,1 x Pv a 0,12 x Pv		

OBS.: Pvisual(no pico de sincronismo) = P média x 1,68 (somente sincronismo e luninância ao nível de preto)

15. Compressão de sincronismo

Potência [Watts]	Compressão %	Tolerância %
Operação: 2010	0	2 UNV
+2% x Pot. Operação: 2050	0	2 UNV

16. Controle automático de ganho (FI para retransmissor)

Variação do sinal de Entrada	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
X	X	0 a - 50

Variação do sinal de Saída	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
X	X	+/- 50

Variação de Linearidade	Valor medido (dB)	Requisito (dB)
X	X	+/- 1,0

Engº Mário Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 38
Petição (1197242)

17. Produtos de intermodulação.

Valor medido (dB)	Transmissor com entrada em FI (Requisito)	Transmissor com áudio e Vídeo (Requisitos)
X	Dentro do Canal ≥ 53 dB	-
69 - 64	Fora do Canal ≥ 50 dB para P ≤ 100 W ≥ 60 dB para P > 100 W	Fora do Canal ≥ 50 dB para P ≤ 100 W ≥ 60 dB para P > 100 W

18. Relação S/R de vídeo

S/R de Vídeo	Medida	Requisito Mínimo
De baixa frequência	60	**40 dB**
De alta frequência	60	**48 dB**

19. Observações Visuais

19.1 Verificar se toda estrutura do transmissor é metálica com interligação à terra:

[X] Sim [ ] Não

19.2 Verificar se possui " interlock " nas portas e tampas onde existe tensões acima de 350 Volts:

[X] Sim [ ] Não

19.3 Verificar a existência de tomadas externas para medições de freqüência do oscilador:

[X] Sim [ ] Não

19.4 Verificar a existência de tomadas externas para medições de frequências:

Equipamento transmissor (TV)	Equipamento Oscilador
Vídeo [X]	Oscilador [X]
Áudio [X]	
Oscilador [X]	

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 39

20. Controle automático de silenciamento:

Ex.: Após ausência de sinal de vídeo, o equipamento é desligado em torno de 1 minutos.

21. Verificação de existência das principais leituras e medições no painel do equipamento:

21.1 Indicação de "lock" quando trata de oscilador sintetizado:

[x] Sim [ ] Não

21.2 No estagio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionaria):

[x] Sim [ ] Não

21.3 Estágio de saída à válvula, apresentando medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro:

[x] Sim [ ] Não

21.4 Circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensao, temperatura e TOE (Taxa de Onda Estacionaria):

[x] Sim [ ] Não

22. Medições adicionais para Transmissor ou Retransmissor com potência igual ou superior a 100 W

- **Caracteristicas de Modulação de Vídeo:**

Item	Medição	Requisito
Retardo Croma - Luminância	25 ns	± 50 ηs
Resposta da faixa de Vídeo	0,50 dB	± 1 dB
Fase Diferencial	1 °	± 5°
Ganho Diferencial	2,2 %	± 5%
Não Linearidade de Luminância	0,95 %	± 5%

Engº Marcio Dominque Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 40

23. Características de Retardo de Grupo:

Freqüência (MHz)	Referencias ηs	Medidas ηs
0,20	± 50	- 26
1,00	± 50	+ 21
2,10	± 50	0
3,00	± 45	- 20
3,58	- 170 a - 220	- 190
4,00	- 275 a - 375	- 300
4,18	- 300 a - 400	- 330

24. Características de Amplitude das Faixas Laterais de Vídeo:

Freqüência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB)		Medidas (dB)
	Máximo	Mínimo	
- 3,58	- 42		- 45
≤ - 1,25	- 20		- 28
> - 1,25 < - 0,75	1		- 0,8
- 0,75	1	- 3,0	- 1,1
> - 20 ≤ 1,20	1	- 1,5	- 0,9
1,25	Referência		0
3,58	1	- 1	- 0,35
4,00	1	- 1	- 0,9
4,20	1	- 3	-1,7
> 4,2 < 4,475	1		- 1,30
≥ 4,475	-20		-2,50
≥ 4,50	< - 24 (*)		- 39

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo separados.

GRUPO SILVIO SANTOS

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 41

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasilia/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

25. Resposta de Áudio

- **Curva de Pré-enfase de 75µs**

Freqüência (Hz)	Nível de Saída (dB)	Desvio (dB)	Limites (dB) 75µs	
			Máximo	Mínimo
50	-0,95	0(+/-25KHz)	- 4,0	0,0
100	-0,89		- 3,0	0,0
400	-0,77		- 2,9	0,2
1.000	0,10		- 2,2	0,8
2.000	+2,50		- 0,2	2,8
5.000	+7,85		5,1	8,1
7.500	+10,43		9,9	13,6
10.000	+12,95		11,7	16,4
15.000	+16.50		12,2	17,0

26. Distorção de Áudio Freqüência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Freqüência (Hz)	Distorção (%)	Requisito
50	0,12	≤ 1
100	0,10	
400	0,10	
1.000	0,11	
2.000	0,15	
5.000	0,26	
7.500	0,36	
10.000	0,44	
15.000	0,51	

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

GRUPO SILVIO SANTOS

Petição (11197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 42

27. Nível de Ruído de FM

- **Medido na saída do Transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação de portadora por um sinal senoidal de 400 Hz.**

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
50	≤ 53

28. Nível de Ruído de AM

- **Medido na saída do Transmissor, na faixa de 50 a 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.**

Valor Medido (dB)	Requisito (dB)
47	≤ 50

29. Medições para Gerador Estéreo

Não aplicável, pois o equipamento não possui Gerador Estéreo

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 43
Petição (11197242)

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

30. Relação de Equipamentos

Equipamento	Marca	Modelo	N° Série
Analisador de sinal áudio	Audio Precision	Portable one plus	P1P21497
Gerador maiframe	Tektronix	TG 2000	BO11215
Demodulador	Tektronix	TDM 5	BE10100
Demodulador	Tektronix	TDC 5	BE10152
Vectorscope	Tektronix	VM 700 A	BO40646
Analisador de banda lateral	Tektronix	1405 NTSC TV	BO042287
Watímetro	Bird	43	185914
Frequêncímetro	Leader	LDC 825	1207876
Analisador de espectro	Tektronix	2711	BO20965
Carga	Bird	8135 A (150 Watts)	002

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1197242) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 44

31. Declaração do Profissional Habilitado

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no equipamento a que se refere, o qual atendeu a todos os itens e requisitos, exigidos pela regulamentação técnica aplicável. O presente Laudo consta de **24** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo, 01 de junho de 2016

Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA nº 5069027074

32. Declaração do interessado

Na qualidade de representante legal da **TV Studios de Brasília Ltda**., declaro que o Engº **Márcio Henrique Fernandes dos Reis**, esteve no endereço mencionado, no dia 15 de Abril do corrente ano, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela **RF Telecomunicações Ltda**, modelo: **RTV-2000T**, nº série: **0096**, com potência de operação de **2050** Watts.

São Paulo, 01 de junho de 2016

Chafi Antonio Aoun
CPF: 031.631.396-39
Procurador

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 45
Petição (11197242)

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

ANEXOS

ANEXO I - CURVA DE REPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO

ANEXO II - PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO

ANEXO III - REPOSTA DE ÁUDIO

ANEXO IV - FOTOGRAFIAS

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 46

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

ANEXO I
CURVA DE REPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 47

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

ANEXO I
CURVA DE RESPOSTA DE AMPLITUDE DE VÍDEO

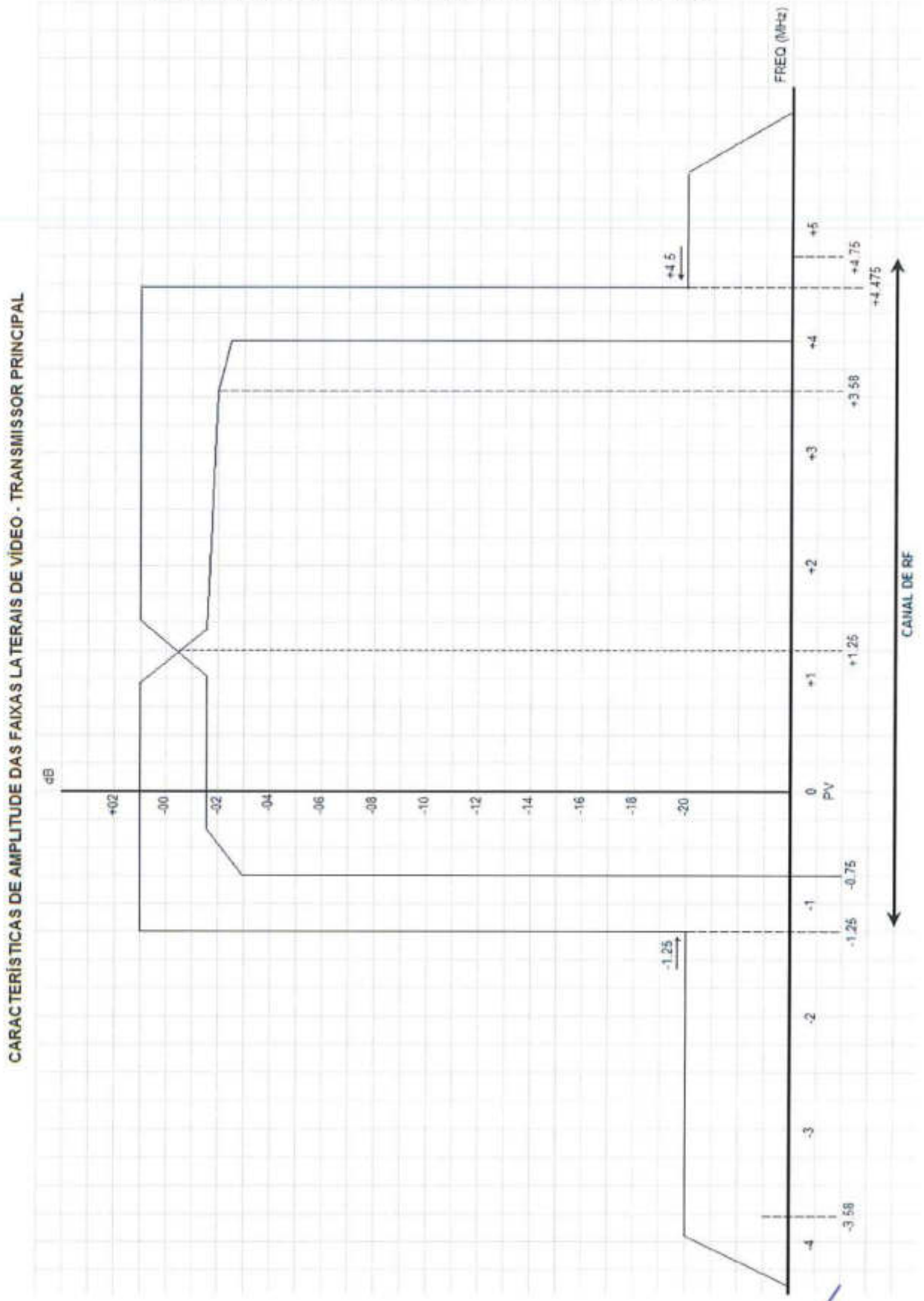

GRUPO SILVIO SANTOS

Engº Márcio Fernandes Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 48

ANEXO II
PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 49

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

ANEXO II
PRÉ - CORREÇÃO DE RETARDO DE VÍDEO

CARACTERÍSTICAS DE RETARDO DE GRUPO - TRANSMISSOR PRINCIPAL

CURVA DE RETARDO DE GRUPO

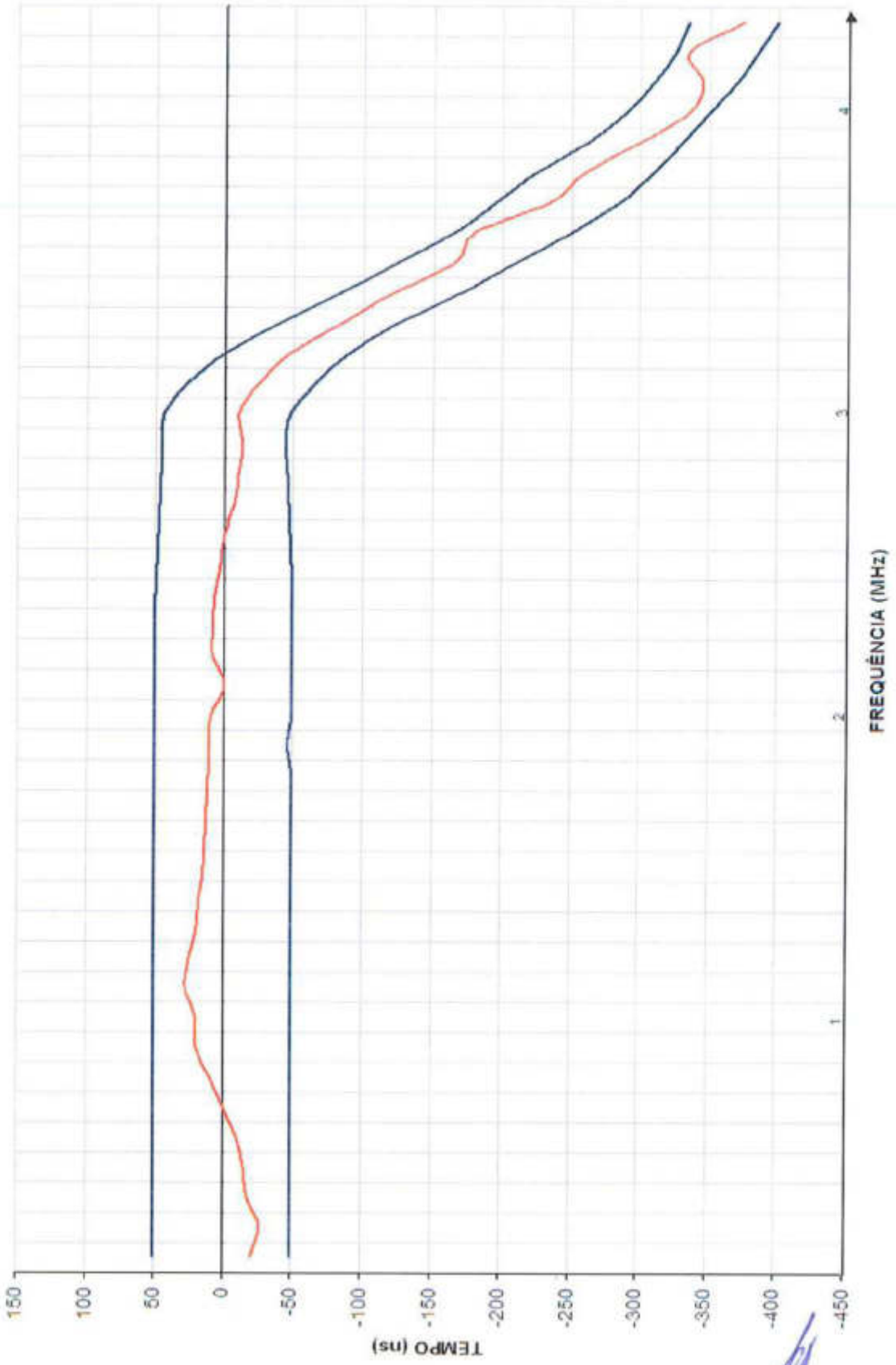

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

GRUPO SILVIO SANTOS

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 50

ANEXO III
REPOSTA DE ÁUDIO

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 51

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasilia/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

ANEX0 III
RESPOSTA DE ÁUDIO

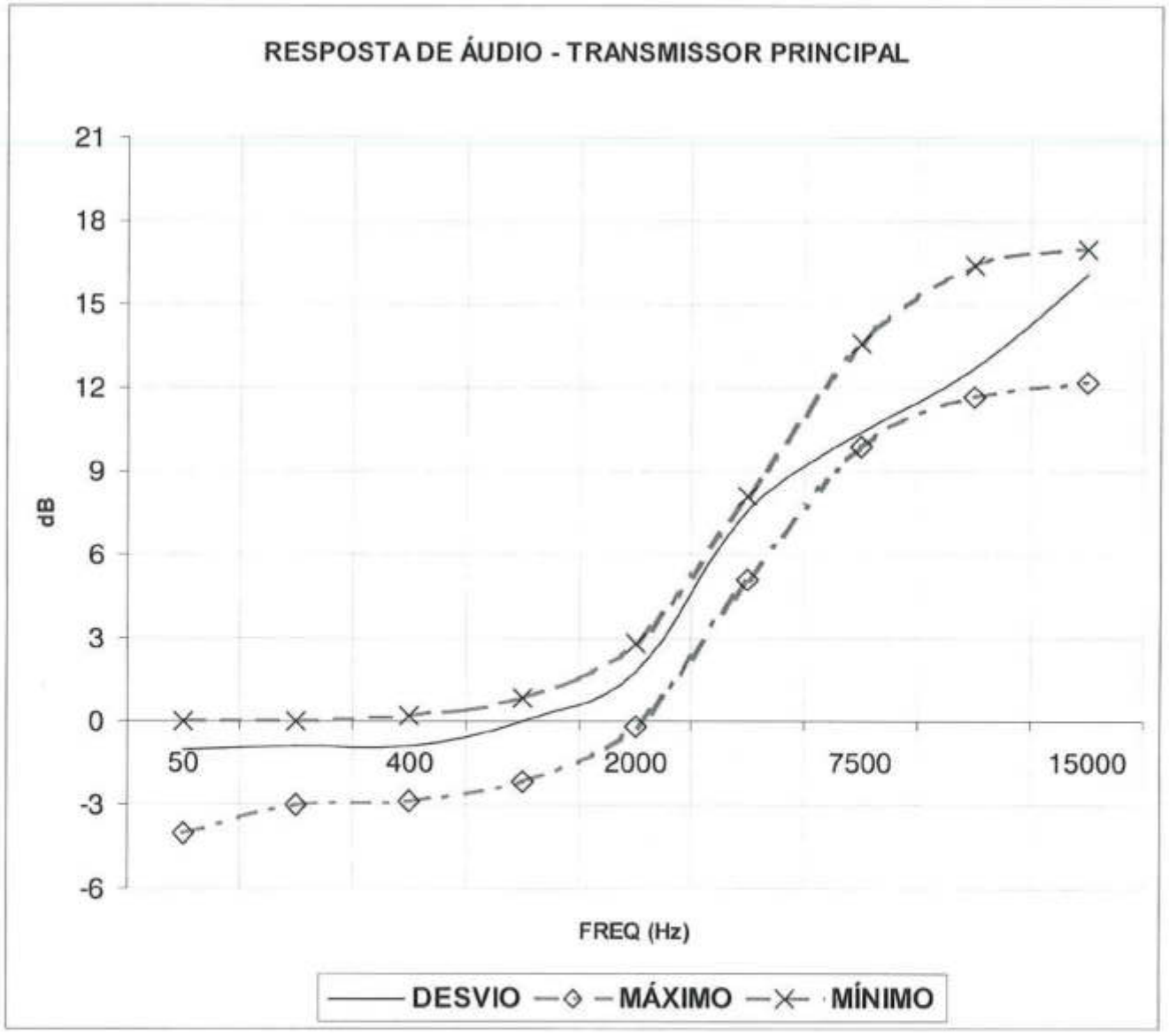

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 52

ANEXO IV
FOTOGRAFIAS

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 53

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CEP: 70300-910 – SCS – Quadra 06 – Bloco "A", 157 – Salas 601/605 – Brasília/DF
Tel.: (11) 3687-3215/3196 Fax: (11) 3687-3850

Transmissor Reserva: Frontal

Transmissor Reserva: Traseira

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5060037074

GRUPO
SILVIO SANTOS

Petição (11197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 54

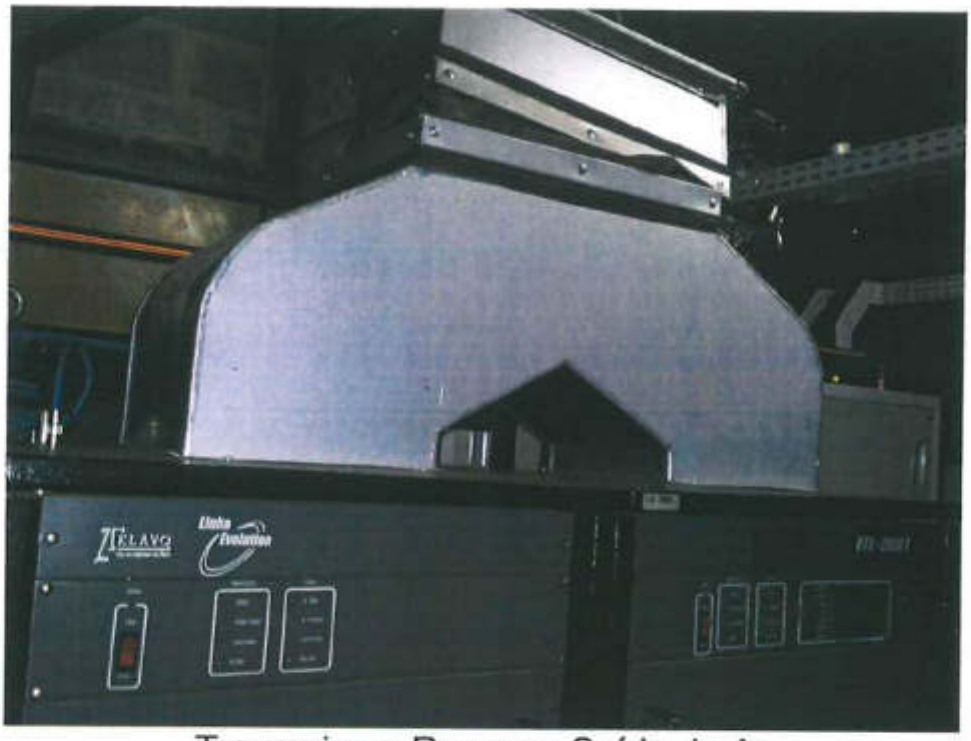

Transmissor Reserva: Saída de Ar

Transmissor Reserva: Placa de Identificação

Engº Mércio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 55

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6263, São Paulo-SP - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Flávia Cristina de Souza Denis, Escrivã do Cartório da 40ª Vara Cível do Foro Central Civel, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0047846-34.2005.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO: Cautelar Inominada - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/05/2005 **VALOR DA CAUSA:** R$ 10.000,00

REQUERENTE(S):
Tv Sbt Canal 4 de São Paulo S/A, Av das Comunicações, 04, Vila Jaguara - CEP 06278-905, São Paulo-SP, CNPJ 45.039.237/0001-14, BrasileiroSenor Abravanel, Rua Antonio Andrade Rabelo, 595, Morumbi - CEP 05692-000, São Paulo-SP, Brasileiro

REQUERIDO(S):
Rádio e Televião Record S/a., Rua da Várzea, 240, São Paulo-SP, CNPJ 60.628.369/0001-75, BrasileiroAntonio José Rodrigues Cavalcante, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO:
Objeto da Ação .: CAUTELAR INOMINADA
SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Processo Distribuido por Sorteio - 09/05/2005 - Processo Distribuido por Sorteio
Apensamento do Processo - 09/06/2005 - Apensado ao processo 000.05.061354-5 - Procedimento Ordinário (em geral) / _
Despacho Proferido - 20/06/2005 - 1-Fls. 114: anote-se o prazo em dobro aos autores e aos réus. 2-Fls. 129/148 e 150/168: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos e porque do contrário não me convenci. 3-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, dizendo ainda se têm interesse na designação de audiência de conciliação. 4-Aguarde-se, no mais, a propositura da ação principal. Maria Isabel Caponero Cogan - Despacho Proferido - 25/08/2005 - Fls. 281: Intimem-se as rés pela imprensa, na pessoa dos patronos, para que cumpram a liminar concedida, nos termos do despacho de fls. 259, sob pena de multa. No mais, publique-se fls. 276.1-Fls. 273: Oficie-se com urgência, informando que o ofício já foi respondido e desentranhando-se fls. 230 para acompanhá-lo. 2-Suspendo o cumprimento da determinação de fls. 269 até a apresentação de defesa nos autos principais. Maria Isabel Caponero Cogan - FLS. 282 - Data da Publicação SIDAP - 21/06/2006 - CONCLUSÃO Em 07 de junho de 2006, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Maria Isabel Caponero Cogan. Eu,_____ (Escr.Subscrevi). Processo nº:000.05.047846-8-1 (c. 779) Vistos. Prossiga-se nos autos principais para decisão conjunta. Int. São Paulo, 07 de junho de 2006. Maria Isabel Caponero Cogan Juíza de Direito. Despacho Proferido - 03/07/2006 - Processo nº:000.05.047846-8 (c. 779) Vistos. Fls. 285/294: Cumpra-se o V. Acórdão, cientificando-se as partes. No mais, aguarde-se cumprimento do despacho de fls. 268 dos autos principais.Incidente Recursal - 21/05/2007 - Incidente Recursal 583.00.2005.047846-0/000001-000 Instaurado em 21/05/2007. **Consta Agravo de Istrumento de nº 9050712-65.2005.8.26.0000. NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 10 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$19,40

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 56
Petição (1197243)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
40ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1227/1229, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6263, São Paulo-SP - E-mail: sp40cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Flávia Cristina de Souza Denis, Escrivã do Cartório da 40ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0061354-47.2005.8.26.0100 **- CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - Responsabilidade Civil**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/06/2005 **VALOR DA CAUSA:** R$ 100.000,00

REQUERENTE(S):
Senor Abravanel, Rua Antonio Andrade Rabelo, 595, Morumbi - CEP 05692-000, São Paulo-SP, BrasileiroTvsbt Canal 4 de São Paulo S/A, Rua Dona Santa Veloso, 575, Vila Guilherme, São Paulo-SP, CNPJ 45.039.237/0001-14, Brasileiro

REQUERIDO(S):
Antonio José Rodrigues Cavalcante, R Varzea, 240/250, São Paulo-SP, CPF 209.056.293-53, RG 90002123156, BrasileiroRádio e Televisão Record S/A, Rua da Várzea, 240/250, São Paulo-SP, CNPJ 60.628.369/0001-75

OBJETO DA AÇÃO:
ação ordinária referente a violação e ofensa aos direitos dos autores.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
Processo Distribuído por Direcionamento - 09/06/2005 - Processo Distribuído por Direcionamento

Apensamento do Processo - 09/06/2005 - Apensado o processo 000.05.047846-0 - Medida Cautelar (em geral) / _

APELAÇÃO Nº 9219781-27.2007.8.26.0000 – V.Acórdão transitou em julgado em 08/11/2014-fls. 992 - Transito em julgado da sentença de fls. 1007/1012 em 26/06/2015.

Despacho Proferido - 25/08/2005 - Fls. 98/103: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se. Após o recolhimento das diligências ou despesas de postagem, citem-se. Maria Isabel Caponero Cogan - FLS. 187 - Despacho Proferido - 07/06/2006 - Vistos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Havendo interesse na prova testemunhal, tragam o respectivo rol, no prazo de dez dias. Int.
Sentença Proferida - 11/08/2006 - Sentença nº 1467/2006 registrada em 16/08/2006 no livro nº 458 às Fls. 70/89: Fls. 291/310: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA proposta por TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO e SENOR ABRAVANEL em face da RADIO E TELEVISÃO RECORD S/A e ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE, para o fim de reconhecer a violação ao direito de imagem do autor Senor Abravanel e CONDENAR os requeridos pelo conseqüente dano moral, no valor de R$ 100.000,00 Ao Estado R$19,40

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 57
Petição (1197243)

(cem mil reais) em favor do mesmo, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Julgo, ademais, procedente o pedido de obrigação de se absterem da utilização e exploração das imagens, semelhança visual, as características e os traços pessoais, a postura, a proximidade vocal e o nome artístico do autor Senor Abravanel, na produção, geração e transmissão de qualquer de seus programas para televisão. Improcedentes são os pedidos de violação de direito autoral, de propriedade industrial de marca e de indenização moral da autora TVSBT. Julgo prejudicada a cautelar por ter atingido seu objetivo de fazer cessar de imediato a violação do direito de imagem, ora reconhecido e indenizado. Por fim, quanto aos efeitos da cautelar, resta cessada a sua eficácia, nos termos do inciso III do artigo 808 do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que dispendeu. P.R.I. São Paulo, 11 de agosto de 2006. MARIA ISABEL CAPONERO COGAN - JUÍZA DE DIREITO valor de preparoR$ 2.052,35- PORTE DE REMESSA R$ 83,84 - Data da Publicação SIDAP - 28/08/2006 - Fls. 291/310 - Fls. 291/310: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA proposta por TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO e SENOR ABRAVANEL em face da RADIO E TELEVISÃO RECORD S/A e ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE, para o fim de reconhecer a violação ao direito de imagem do autor Senor Abravanel e CONDENAR os requeridos pelo conseqüente dano moral, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do mesmo, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Julgo, ademais, procedente o pedido de obrigação de se absterem da utilização e exploração das imagens, semelhança visual, as características e os traços pessoais, a postura, a proximidade vocal e o nome artístico do autor Senor Abravanel, na produção, geração e transmissão de qualquer de seus programas para televisão. - Improcedentes são os pedidos de violação de direito autoral, de propriedade industrial de marca e de indenização moral da autora TVSBT. - Julgo prejudicada a cautelar por ter atingido seu objetivo de fazer cessar de imediato a violação do direito de imagem, ora reconhecido e indenizado. - Por fim, quanto aos efeitos da cautelar, resta cessada a sua eficácia, nos termos do inciso III do artigo 808 do Código de Processo Civil. - Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que dispendeu. P.R.I. São Paulo, 11 de agosto de 2006. MARIA ISABEL CAPONERO COGAN - JUÍZA DE DIREITO valor de preparoR$ 2.052,35- PORTE DE REMESSA R$ 83,84
Alteração de Averbação de Sentença - 14/09/2006 - Averbação nº 1703/2006 do Tipo Embargos de Declaração registrada em 20/09/2006 no livro nº 461 às Fls. 14/15: Proc. 000.05.061354-3
Vistos. Fls. 313/317: Recebo os embargos porque tempestivos e dou-lhes parcial provimento para o fim de dar ao dispositivo da sentença a seguinte redação: ?Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA proposta por TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO e SENOR ABRAVANEL em face da RADIO E TELEVISÃO RECORD S/A e ANTONIO JOSÉ CAVALCANTE, para o fim de reconhecer a violação ao direito de imagem do autor Senor Abravanel e CONDENAR os requeridos pelo conseqüente dano moral, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor do mesmo, a ser corrigido monetariamente conforme índices da Tabela do E. Tribunal de Justiça deste Estado a partir do ajuizamento da presente, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Julgo, ademais, procedente o pedido de obrigação de se absterem da utilização e exploração das imagens, semelhança visual, as características e os traços pessoais, a postura, a proximidade vocal e o nome artístico do autor Senor Abravanel, na produção, geração e transmissão de qualquer de seus programas para televisão?. Quanto à medida cautelar, não vislumbro a contradição apontada pelos embargantes, de modo a autorizar o acolhimento integral dos embargos. Com efeito, o julgamento da medida cautelar deu-se, implicitamente, em conjunto com a demanda principal, posto que a medida
Ao Estado R$5,60

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 58

cautelar foi procedimento preparatório para a presente ação, que englobou o objeto da cautelar, sendo certo que a liminar foi automaticamente substituída pela sentença embargada, perdendo a eficácia na parte correspondente à improcedência da ação e ficando absorvida na parte que julgada procedente a principal. Mister consignar que a liminar concedida consistiu na abstenção de produção, geração e transmissão, por si, ou por cessão às emissoras que integram a rede de televisão da requerida RECORD, os sons e imagens que componham o quadro denominado ?Qual era a música?, integrante do programa ?Show do Tom?, ou outros quadros que adotem denominação diversa, mas que contenham o mesmo roteiro, estrutura e forma de desenvolvimento da seqüência artística do programa ?Qual é a música?, bem como abstenção de inserção da imagem de Silvio Santos no quadro ?Gente que brilha? no ?Gentalha que brilha?, sendo certo que a improcedência da ação principal atingiu exatamente a tutela concedida, porquanto foram indeferidos os pedidos de violação de direito autoral e propriedade industrial. No mais, os efeitos em que recebido eventual recurso interposto observar-se-ão o disposto no artigo 520 do Código de Processo Civil. P.R.I. São Paulo, 14 de setembro de 2006. MARIA ISABEL CAPONERO COGAN - Juíza de Direito - Despacho Proferido - 18/10/2006 - CONCLUSÃO Em 19 de outubro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). Maria Isabel Caponero Cogan. Eu,____ (Escr.Subscrevi). Processo nº:000.05.061354-3 Vistos. Fls. 326: Já há nos autos anotação do prazo em dobro por este Juízo. Publique-se o teor da nota de fls.327. Int. São Paulo, 19 de outubro de 2006 . Maria Isabel Caponero Cogan Juiz(a) de Direito - Despacho Proferido - 24/10/2006 - Fls 327 Valor de preparo R$ 2.055,44 ? valor do porte de remessa r$ 20,96 POR VOLUME FLS. 328 Visto. Fls. 326 . Já há nos autos anotação do prazo em dobro por este Juízo. - Data da Publicação SIDAP - 09/11/2006 - C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que as apelações de fls. 330/350 e 353/366 são tempestivas. Eu, Escr. Subscrevi. Em 06 de novembro de 2006. Eu, _ subscr., Escr. CONCLUSÃO Em 07 de novembro de 2006, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a).Maria Isabel Caponero Cogan. Eu,___ (Escr.Subscrevi). Processo nº:000.05.061354-3 (c. 1000) Vistos. Em cinco dias, complementem os autores o porte de remessa em R$41,92 e os réus o valor de preparo em R$3,09, sob pena de deserção. Int. São Paulo, 07 de novembro de 2006. Maria Isabel Caponero Cogan Juíza de Direito . Eu, ____ (Esc. subscrevi). CERTIDÃO Certifico e dou fé que o despacho supra foi programado para o DOE de 09.11.06. SP, 07.11.06. Eu, Escr. Subscrevi. - Despacho Proferido - 03/01/2007 - Processo nº:000.05.061354-3 (c.1000) Vistos. Fls. 368/38: Recebo a apelação da ré Rádio e TV Record por tempestiva e preparada, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária, em cartório. Após, cumpra-se a parte final de fls. 395. Int.
Despacho Proferido - 23/08/2012 - Vistos. Tendo em vista o teor do artigo 542, § 2º do Código de Processo Civil, diga a parte interessada se pretende o prosseguimento do feito, iniciando-se a execução provisória, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, aguarde-se o julgamento do recurso. Int.
Decisão - 10/10/2013 21:05:03 - Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. - Teor do ato: Vistos. Cumpra-se o V. Acórdão. Manifeste-se o vencedor em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Decisão - 05/02/2014 23:42:54 - Vistos. Reconsidero o despacho de fls. 984, haja vista a requisição do E. Tribunal de Justiça de fls. 848, no sentido de se devolver os presentes autos com todos os volumes e apensos. Atenda-se imediatamente, dando-se ciência as partes. Cumpra-se. Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente - 03/03/2015 09:08:07 - Vistos. 1) Ante o trânsito em julgado de fls. 992, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias. 2) Decorrido in albis, arquivem-se os autos. Intime-se.
Improcedência - 03/06/2015 14:45:05 - DISPOSITIVO. Por todo o exposto, julgo
Ao Estado R$5,60

Petição (11197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 59

IMPROCEDENTE, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido de indenização por danos materiais deduzido pelos autores, mantida a sucumbência recíproca. Por fim, para evitar tumulto processual e considerando que esta sentença será passível de impugnação por meio de recurso de apelação, determino que os autores procedam na forma do artigo 475-O do Código de Processo Civil quanto à instrução da petição para início da fase de cumprimento de sentença da condenação já transitada em julgado, a ser autuada em separado. P.R.I. São Paulo, 03 de junho de 2015. DÉBORA DE OLIVEIRA RIBEIRO JUÍZA DE DIREITO - Nota de Cartório: Custas de preparo R$ 3.105,44 e porte e remessa R$ 32,70 por volume (05) - Pela Satisfação da Obrigação - 05/02/2016 18:58:03 - Vistos. 1) Fls. 1027: Ante a manifestação do exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2) Diante da preclusão lógica, certifique-se de imediato o trânsito em julgado, e ato contínuo, expeça-se o competente mandado de levantamento do valor depositado às fls. 1022 em favor do exequente, observando-se a indicação de advogado de fls. 1027, se com poderes para tanto. 3) Oportunamente, não havendo custas devidas ao Estado nesta fase processual, tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação pelo executado, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos, com as cautelas e comunicações de praxe. P.R.I. Sentença Transitada em Julgado em 17/02/2016. Certifico mais e finalmente, que os autos encontram-se em cartório, aguardando retirada do Mandado de Levantamento Judicial. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 28 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$5,60

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 60
Petição (11197243)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 9050712-65.2005 | 8.26 | 0000

Dados do Processo

Processo: 9050712-65.2005.8.26.0000 (994.05.059288-8) Encerrado
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - DIREITO AUTORAL
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 40ª Vara Cível
Números de origem: 47846/2005
Distribuição: 8ª Câmara de Direito Privado
Relator: RIBEIRO DA SILVA
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0399674.4/6-00, 4784605
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Recursos / SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1. Remessa: 20/04/2010
Destino: Foro / Foro Central Cível. Recebimento: 20/04/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Agravante: Tv Sbt Canal 4 de Sao Paulo
Advogado: Marina de Lima Draib Alves

Agravante: Senor Abravanel
Advogado: Marcelo Migliori

Agravado: Radio e Televisao Record Sa
Advogado: Edinomar Luiz Galter
Advogado: Elson Ferreira Junior
Advogado: Priscila Romero Gimenez

Agravado: Antonio Rodrigues Cavalcante
Advogado: Glaucia Cecilia Silva
Advogado: Natalia Zaba Gomes Ferreira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
08/01/2013	Protocolo Autuado em Apartado *Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário*
20/04/2010	Documento *Embargos de Declaração*
20/04/2010	Processo Incluído no SAJ-SG *SJ 3.1.6 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1*
05/06/2007	Situação de Encerrado *REMESSA AO 40.OF. CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL -PELA SALA 509*
03/04/2007	Movimentações Diversas *HOUVE AGRAVO DE REXT.P/AGRAVADO ANTONIO JOSE RODRIGUES CA VALCANTI- PET. PROT. 0135893- SALA 509*

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 61
Petição (1197243)

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
07/04/2005	Embargos de Declaração
03/04/2007	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (0773194-51.2007.8.26.0000)
03/04/2007	Agravo de Instrumento em Recurso Especial (0773191-96.2007.8.26.0000)
03/04/2007	Agravo de Instrumento em Recurso Especial (0773197-06.2007.8.26.0000)
03/04/2007	Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (0773195-36.2007.8.26.0000)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 62

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 9044968-89.2005 | 8.26 | 0000

Dados do Processo

Processo: 9044968-89.2005.8.26.0000 (994.05.045333-0) Encerrado
Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - USO INDEVIDO DE IMAGEM
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 40.VARA CIVEL
Números de origem: 47846/2005
Distribuição: 8ª Câmara de Direito Privado
Relator: RIBEIRO DA SILVA
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0395173.4/0-00, 4784605

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Agravante: Radio e Televisão Record S A
Advogado: Edinomar Luis Galter
Advogado: Luciana Patricia Alves da Silva
Advogado: Priscila Romero Gimenez (proc. Fls. 64)

Agravado: T V S B T Canal 4 de São Paulo
Advogado: Edson Iuquishigue Kawano
Advogado: Marcelo Migliori
Advogado: Mariana de Lima Draib Alves

Agravado: Senor Abravanel

Interessado: Antonio Jose Rodrigues Cavalcante
Advogado: Glaucia Cecilia Silva
Advogado: Natalia Zaba Gomes Ferreira

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
15/09/2008	Situação de Encerrado *REMESSA A ORIGEM EM DEVOLUÇAO (S/509)*
15/09/2008	Movimentações Diversas *RECEBIDO DA ORIGEM SEM APENSO (S/509)*
07/05/2007	Situação de Encerrado *REMESSA AO 40.OF. CIVEL DA CAPITAL C/ APENSO. SL 509*
30/03/2007	Juntada de Petição *AGRAVO PROCESSADO SL 509*
23/03/2007	Movimentações Diversas *HOUVE AGRAVO RESP PET PROT0101658- SALA 509*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 63
Petição (1197243)

07/06/2005	Agravo Regimental
07/06/2005	Embargos de Declaração
23/03/2007	Agravo de Instrumento em Recurso Especial (0771616-53.2007.8.26.0000)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 64

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 9219781-27.2007 | 8.26 | 0000

Dados do Processo

Processo: 9219781-27.2007.8.26.0000 (994.07.092907-1) Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Direito de Imagem
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 40.VARA CIVEL
Números de origem: 1354/2005
Distribuição: 8ª Câmara de Direito Privado
Relator: RIBEIRO DA SILVA
Revisor: LUIZ AMBRA
Volume / Apenso: 5 / 1
Outros números: 0498802.4/3-00, 100005, 135405
Valor da ação: 100.000,00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 10/11/2014
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 22/04/2016

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Apelante: Tvsbt Canal 4 de Sao Paulo S A
Advogado: Marcelo Migliori
Advogado: Marina de Lima Draib Alves
Apelante: Senor Abravanel
Apelante: Antonio Jose Rodrigues Cavalcante
Advogado: Marco Aurelio Lima Cordeiro
Apelante: Radio e Televisao Record S A
Advogado: Edinomar Luis Galter
Advogado: Marco Aurelio Lima Cordeiro
Apelado: Radio e Televisao Record S A
Apelado: Tvsbt Canal 4 de Sao Paulo S A
Apelado: Antonio Jose Rodrigues Cavalcante

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
14/02/2014	Recebidos os Autos da Vara de Origem
06/08/2012	Recebidos os Autos do STJ pelo Processamento de Recurso
06/08/2012	Remetidos os Autos para Processamento de Recursos aos Trib. Superiores
14/10/2011	Documento *Juntado protocolo nº 2011.01065477-0, referente ao processo 9219781-27.2007.8.26.0000/90006 - Fac Símile*
06/07/2011	Documento *Juntado protocolo nº 2011.00634624-7, referente ao processo 9219781-27.2007.8.26.0000/90003 - Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)*

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 65
Petição (1197243)

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
17/06/2011	Embargos de Declaração

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Ribeiro da Silva (20235)
Revisor	Luiz Ambra (10474)
3º Juiz	Salles Rossi

Petições diversas

Data	Tipo
10/05/2011	Juntada de Substabelecimento
10/06/2011	Juntada de Substabelecimento
27/06/2011	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
27/06/2011	Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)
11/10/2011	Fac Símile
23/09/2013	Ofício do S.T.F.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
18/05/2011	Retificação de Julgamento	Negaram provimento aos recursos. V. U.
11/05/2011	Julgado	Negaram provimento ao recurso. V. U.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 66

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria Elza Souza Rosario, Escrivão do Cartório da 16ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0072658-48.2002.8.26.0100 **- CLASSE - ASSUNTO: Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação disponível >>**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/04/2002 **VALOR DA CAUSA:** R$ 93.720,03

REQUERENTE(S):

Señor Abravanel, Rua Antonio de Andrade Rebelo, 595, Morumbi, São Paulo-SP, CPF 008.291.028-68, RG 2337919, Brasileiro

REQUERIDO(S):

Ronald Setton, Rua Borges de Figueiredo, 300, Mooca, São Paulo-SP, RG 4657825, BrasileiroMárcia Zalcman Setton, Rua Des. Mamede, 97, Jd. Paulistano, São Paulo-SP, CPF 761.622.578-00, RG 4508702, Brasileiro

OBJETO DA AÇÃO:

Execução de r$ 93.720,03, referente aos aluguéis do período de outubro/2000 a março/2002, do imóvel locado à Vizaton Com. de produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda sito na Rua das Prúmulas, 40, figurando os executados como fiadores.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído por Sorteio - 29/04/2002 - Processo Distribuído por Sorteio

Aguardando Manifestação do Réu - 20/09/2002 - 1) Ante a concordância do exequente (fls. 30/31), tome-se por termo o bem oferecido à penhora pelos executados a fls. 58, ficando intimados a subscrevê-lo no prazo de cinco dias. 2) Quanto ao pedido de certidão para inscrição da penhora, deverá o exequente solicitá-la no balcão da serventia. Int. Carlos Alexandre Böttcher

Processo Dependente Iniciado - 09/10/2002 - Seq: 1 - Categoria: Incidente Processual - Classe: Embargos à Execução

Despacho Proferido - 05/12/2005 - CONCLUSÃO Em 05 de dezembro de 2005, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Maurício Campos da Silva Velho. Eu,_____ (Escr.Subscrevi). Processo nº:000.02.072658-9/002 Execução de Título Extrajudicial Às hastas públicas. Int.. São Paulo, d.s.. Maurício Campos da Silva Velho Juiz de Direito Auxiliar

Despacho Proferido - 11/04/2006 - Vistos. Manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento, em dez dias. Na inércia, arquivem-se. Int.

Processo Incidental - 20/04/2006 - Processo Incidental 583.00.2002.072658-0/000003-000 Instaurado em 20/04/2006

Despacho Proferido - 25/05/2006 - Fls. 237 ? Defirido. (prazo de 10 dias)

Despacho Proferido - 10/08/2006 - Autos nº 02.072658-5 ? controle 1175 ? favor mencionar nas petições o nº do processo e controle Vistos. Fls. 239: Defiro o prazo suplementar de cinco dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento. Int.

Despacho Proferido - 18/01/2007 - Proc. nº 02.0072658-9 Vistos, Fls. 245/248: Ciência às partes. Após, cumpra-se a determinação de fls. 244. Int.

Remessa ao Setor - 02/03/2007 - Remetido ao <ARGUIVO>

Sentença Proferida - 28/07/2008 - Sentença nº 1403/2008 registrada em 04/08/2008 no livro nº 741 às Fls. 171: Homologo, para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo de fls. 97/104 e, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença nos embargos à execução e nestes, nos termos do art. 794, II, do CPC, entre as partes SENOR ABRAVANEL e RONALD SETTON e MARCIA ZALCMAN SETTON. Expeça-se guia de levantamento ao exequente. Dou por levantada a penhora. Oficie-se, se necessário.Diante da preclusão lógica, desde logo, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se.P., R. e Int.Processo Extinto - 15/10/2008 - Processo Extinto em 15/10/2008 - .Arquivamento - 27/11/2008 17:43:13 - Volume 1 arquivado no pacote 8472/2008.

CERTIFICO MAIS, que encontram-se apensados aos autos principais os autos dos Embargos da EXECUÇÃO1034962-58.2005,103 1945-14.2002; cumprimento provisório de Sentença 1031945-14.2002; Outros feitos não especificados 101.0079-42.2002. **CERTIFICO MAIS E FINALMENTE**, que a presente certidão foi expedida com os dados constantes na plataformta SAJ.**NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

R$ 24,40

Este documento foi liberado nos autos em 09/05/2016 às 18:05, é cópia do original assinado digitalmente por MARIA ELZA SOUZA ROSARIO.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0072658-48.2002.8.26.0100 e código 2S000000SQ7C8.
Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 67

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0037591-94.2003 | 8.26 | 0000

Dados do Processo

Processo: 0037591-94.2003.8.26.0000 (992.03.037591-5) Encerrado

Classe: Agravo de Instrumento
Área: Cível

Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 16ª V.CÍVEL

Números de origem: 72658/02

Distribuição: 11a. Câmara do Sexto Grupo (Extinto 2º TAC)

Relator: JOSÉ MALERBI

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 814252/0-00, 220683/99

Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Recursos / SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3. Remessa: 17/03/2009
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 17/03/2009

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
220683/99	Foro Regional de Jabaquara	4ª V.CÍVEL	Maurício Campos da Silva Velho	-

Partes do Processo

Agravante: Ronald Setton
Advogado: Sidnei Turczyn

Agravado: Senõr Abravanel
Advogado: Caio Mário Fiorini Barbosa
Advogado: Henrique Abravanel

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
17/03/2009	Remessa *RECEBIMENTO em V.O.2*
17/03/2009	Encerramento do Processo *ENCERRAMENTO DO PROCESSO, RECURSO FINDO De DJP7 para V.O.2. Remessa à Vara de Origem via DEPRI.*
10/03/2009	Remessa *RECEBIMENTO em DJP7*
10/03/2009	Remessa *REMESSA SIMPLES, RETORNANDO TRIB.SUPERIOR. De STJ para DJP7.*
02/12/2005	Observações Diversas *Em STJ. Exclusão da Conexão com Processo 1009114/ 0 Exclusão da Conexão com Processo 814252/ 1 Exclusão da Conexão com Processo 824461/ 0 Exclusão da Conexão com Processo 824461/ 1*

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 68
Petição (1197243)

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
13/11/2003	Embargos de Declaração
09/02/2004	Recurso Especial

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	José Malerbi (7507)
2º Juiz	Mendes Gomes
3º Juiz	Artur Marques

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
20/10/2003	Julgado	negaram provimento ao recurso, por votação unânime.

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 69
Petição (1197243)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 9148972-51.2003 | 8.26 | 0000

Dados do Processo

Processo:	9148972-51.2003.8.26.0000 (992.03.030819-3) Encerrado
Classe:	Apelação Área: Cível
Assunto:	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel
Origem:	Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 16ª V.CÍVEL
Números de origem:	72658/02
Distribuição:	31ª Câmara de Direito Privado
Relator:	REGINA CAPISTRANO
Revisor:	WILLIAN CAMPOS
Volume / Apenso:	1 / 1
Outros números:	824461/9-00, 1009114-1/0, 220683/99
Última carga:	Origem: Serviço de Processamento de Recursos / SJ 3.3.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 3. Remessa: 12/06/2008 Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 12/06/2008

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
220683/99	Foro Regional de Jabaquara	4ª V.CÍVEL	Maurício Campos da Silva Velho	-

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Apelante: Ronald Setton
Advogado: Sidnei Turczyn

Parte: Vizaton Comércio de Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda

Apelado: Senor Abravanel
Advogado: Caio Mário Fiorini Barbosa

Movimentações

Exibindo 5 últimos. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
12/06/2008	Remessa *RECEBIMENTO em V.O.1*
12/06/2008	Encerramento do Processo *ENCERRAMENTO DO PROCESSO, RECURSO FINDO De DJP7 para V.O.1. Remessa ao destinatário via DEPRI.*
11/06/2008	Remessa *RECEBIMENTO em DJP7*
11/06/2008	Remessa *REMESSA SIMPLES, RETORNANDO TRIB.SUPERIOR. De STJ para DJP7.*
20/04/2006	Remessa *RECEBIMENTO em STJ*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
28/09/2005	Embargos de Declaração

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 70
Petição (1197243)

02/12/2005 Recurso Especial

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Regina Capistrano (3147)
Revisor	Willian Campos (8318)
3º Juiz	Carlos Nunes

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
30/08/2005	Julgado	negaram provimento ao recurso, por votação unânime.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 71

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0067507-08.2005 . 8.26 . 0000

Dados do Processo

Processo: 0067507-08.2005.8.26.0000 (992.05.067507-8) Encerrado
Classe: Processo Cautelar
Área: Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 16ª V.CÍVEL
Números de origem: 72658/02
Distribuição: 31ª Câmara de Direito Privado
Relator: REGINA CAPISTRANO
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 1009114/1-00, 824461-9/0, 824461-0/1, 220683/99
Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 3.3.4 - Serv. de Proces. do 16º Grupo de Câmara de Dir. Privado. Remessa: 17/03/2006
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 17/03/2006

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
220683/99	Foro Regional de Jabaquara	4ª V.CÍVEL	Não Identificado	-

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Autor: Ronald Setton
Advogado: Sidnei Turczyn
Advogado: Carla Turczyn Berland
Réu: Senor Abravanel

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
17/03/2006	Remessa *RECEBIMENTO em V.O.1*
17/03/2006	Encerramento do Processo *ENCERRAMENTO DO PROCESSO, RECURSO FINDO De DJP4 para V.O.1.*
17/03/2006	Trânsito em Julgado *TRÂNSITO EM JULGADO Em DJP4. TRÂNSITO EM JULGADO EM 01/03/06*
03/02/2006	Digitalização *IMAGEM DIGITALIZADA Em DJP4. IMAGEM DIGITALIZADA EM 03/02/06.*
30/01/2006	Remessa *RECEBIMENTO em DJP4*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 72
Petição (1197243)

Participação	Magistrado
Relator	Regina Capistrano (3615)
2º Juiz	Armando Toledo
3º Juiz	Willian Campos

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
31/01/2006	Julgado	julgaram extinto o processo, por votação unânime.

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 73

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 0094538-03.2005 8.26 0000

Dados do Processo

Processo: 0094538-03.2005.8.26.0000 (994.05.094538-1)
Classe: Carta de Ordem Cível
Área: Cível
Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Medida Cautelar
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / São Paulo
Números de origem: 0
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0414891.4/3-00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Deprecante: Superior Tribunal de Justiça
Deprecado: Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo
Interessado: Ronald Setton
Advogado: Marcos Jorge Caldas Pereira
Interessado: Marcia Zalcman Setton
Interessado: Senor Abravanel

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
29/07/2008	Juntada de Petição *PET.PROT.6899105 - TELEGRAMA REITERANDO O PEDIDO DE DEVO- LUÇÃO DOS AUTOS AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PET. ARQUIVADA EM PASTA PROPRIA - SALA 10 - IPIRANGA*
28/07/2008	Movimentações Diversas *PET.PROT.N.689910-5 -SALA 10*
14/07/2008	Juntada de Petição *PET.PROT. 5203250 - TELEGRAMA SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ARQUIVADA EM PASTA PROPRIA - SALA 10 - IPIRANGA*
07/07/2008	Movimentações Diversas *AUTOS DEVOLVIDOS AO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOB OFICIO N. 0041/2008 - CHANCELA N. 022919-1/1*
24/06/2008	Remessas Ao Gabinete da Presidência *CLS.EXMO.DES.PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM 30/6/08*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 74
Petição (1197243)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
6ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 627/629, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716090, São Paulo-SP - E-mail: sp6cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Debbie Rodrigues Chaves Aranha, Escrivã do Cartório da 6ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0607904-10.1986.8.26.0100 **- CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum - ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - ORDINÁRIA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/05/1986 **VALOR DA CAUSA:** R$ 0,00

REQUERENTE(S):
Eustaquio Gomes de Farias, Rua Matheus Garcia,, Brasileiro

REQUERIDO(S):
Silvio Santos, Senor Abravanel, Rua Antonio De Andrade Rabello, 480, SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C. Ltda., Grupo Silvio Santos.

OBJETO DA AÇÃO:
Pedido de pagamento pelos requeridos pelos valores que a dupla Dom e Ravel deixaram de ganhar pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas entre as partes.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

- Sentença – 10/02/1989 – Teor: Ante o exposto, Julgo a ação IMPROCEDENTE e condeno o autor a pagar as custas do processo, atualizadas desde o desembolso, além da honorária advocatícia de 15% sobre o valor da causa, corrigida desde o ajuizamento da demanda. A correção monetária irá até 31/01/1989 e, depois, será feita pelo indicador que o Governo Federal enunciar.

- Acórdão – 17/08/1989 – Teor: ACORDAM, em Décima Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, incorporado o relatório constante dos autos, negar provimento ao recurso.

- Sentença – 16/02/1990 – Vistos, etc. Homologo, para que produza seus regulares efeitos, a liquidação constante do cálculo de fls. 1181/1182, nestes autos de ação ORDINÁRIA aforada por EUSTÁQUIO GOMES DE FARIAS contra SILVIO SANTOS e OUTROS. Providenciem, os exequentes, xerocópias das peças necessárias para compor o mandado de execução e o depósito das diligências do Sr, Oficial de Justiça. Após, cite-se. P.R.I.

- Sentença – 12/04/1991 - Vistos, etc. À vista da petição de fls. 1250, e de conformidade com o artigo 794, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nestes autos de ação Ordinária aforada por EUSTÁQUIO GOMES DE FARIAS contra SILVIO SANTOS e OUTROS. Cumpridas as formalidades legais arquivem-se os autos. P.R.I.

- Certidão de Trânsito em Julgado – Certifico e dou fé que a r. Sentença de fls. 1254 transitou em julgado em 11/06/1991.

- Observações:
  22/08/1986 - Agravo de Instrumento pelo autor – nº 668/86-1 (0017723-29.1986.8.26.0000);
  22/08/1986 - Agravo de Instrumento pelo autor – nº 668/86-001-0 (0001511-93.1987.8.26.0000);
  21/03/1988 - Agravo de Instrumento pelo Grupo Silvio Santos – nº 668/86-002 (0240625-36.1988.8.26.0000);
  21/03/1988 - Agravo de Instrumento pela TV SBT – nº 668/86-003 (0240625-21.1988.8.26.0000);
  28/06/1988 - Agravo de Instrumento pelo Senor Abravanel – nº 668/86-004 (0244492-22.1988.8.26.0000).
  Apelação nº 145.232.2/4 (0248936-64.1989.8.26.0000).

- Último Andamento – Processo Arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 04 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: R$ 19,40.

Este documento foi liberado nos autos em 09/05/2016 às 18:47, é cópia do original assinado digitalmente por DEBBIE RODRIGUES CHAVES.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0607904-10.1986.8.26.0100 e código 2S000000SVT8N.
Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 75

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
21ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas nº 923/925, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6165, São Paulo-SP - E-mail: sp21cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Elisete de Souza Steindorfer, Escrivã do Cartório da 21ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0831801-63.1998.8.26.0100 **(2657) - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Comum**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/10/1998 **VALOR DA CAUSA:** R$ 6.000,00

REQUERENTE(S):
Maria Menezes Viana. CPF 610.369.005-68, RG 1098158/SSP-SE
Maria Amélia Meneses Viana. RG 366227/SSPSE

REQUERIDO(S):
Panamericana de Seguros S A. CNPJ 33.245.762/0001-07, atual denominação de Aposentec - Previdência Privada S/A
Senor Abravanel – RG 2.337.919/SSP-SP, CPF 008.291.028-68

OBJETO DA AÇÃO:
Ação Ordinária de Cobrança em que se objetiva a condenação ao pagamento de renda mensal vitalícia em decorrência da adesão a plano previdenciário divulgado durante o programa de televisão ou, alternativamente, à restituição das contribuições quitadas, cumulada com indenização por danos morais com fundamento, em apertado resumo, no defeito de vontade determinante da prática do ato jurídico.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:
07/04/1999 – Sentença proferida – Tópico final – "Do exposto, julgo procedente em parte a ação: (a) condeno os réus ao pagamento às autoras da integralidade das contribuições, atualizadas, , sem expurgos ou deflatores, a partir das datas das respectivas amortizações e acrescidas de juros de mora de 6% ao ano contados da citação; b) constituindo a decisão como título hábil à formalização de hipoteca judiciária, garantindo o fiel cumprimento do julgado; c) ordenando, incontinenti, a extração e remessa de cópias do feito ao MP para apuração, em tese, de eventual infração aos direitos dos consumidores. Por consequência, extinguindo o processo com exame do mérito, art. 269, I do CPC, rateadas as despesas processuais (respeitada a isenção) e compensados os honorários dos advogados ante a sucumbência recíproca. P.R. e I."
03/04/2003 – Por V.Acórdão da Quinta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, homologaram a desistência e decretaram a extinção do processo nos autos da Apelação Cível nº 130.040-4/0-00. Transitado em julgado em 03/06/2003.
15/07/2003 - Despacho Proferido - Vistos, etc. Ante o V. Acórdão de fls. 526/530, que homologou a desistência do recurso decretou a extinção do processo, expeça-se guia a co-ré Panamericana, conforme fls. 520. Transitada em julgado, comunique-se ao Distribuidor (art. 794, II do CPC) e arquivem-se. P.R.I.
26/08/2003 - Processo Extinto - Nos termos do art. 794 II do CPC.
30/04/2004 - Remessa ao Arquivo Geral - pacote 6159/03

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 15 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: 19,40

Este documento foi liberado nos autos em 15/06/2016 às 18:28, é cópia do original assinado digitalmente por ELISETE DE SOUZA STEINDORFER.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 0831801-63.1998.8.26.0100 e código 2S000000T7PX1.
Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 76

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 9106149-04.1999 | 8.26 | 0000

Dados do Processo

Processo: 9106149-04.1999.8.26.0000 (994.99.025316-0) Encerrado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 21.VARA CIVEL
Números de origem: 2657/1998
Distribuição: 5ª Câmara de Direito Privado
Relator: CARLOS RENATO DE AZEVEDO FERRE
Revisor: JOÃO SILVEIRA NETTO
Volume / Apenso: 3 / 0
Outros números: 0130040.4/0-00, 265798, 0008.318019-8
Valor da ação: 33.540,00
Última carga: Origem: Conversão / Conversão. Remessa: 11/08/2010
Destino: Vara de origem / Vara de Origem. Recebimento: 11/08/2010

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Apelante: Maria Meneses Viana
Advogado: Caetano Bellomo Neto
Apelante: Maria Amelia Meneses Viana
Apelante: Senor Abravanel
Apelado: Senor Abravanel
Advogado: Oswaldo Alberto Rabelo Pinto da Fonseca
Apelado: Panamericana de Seguros S A
Advogado: Francisco Nascimento Filho
Advogado: Simone Ayub Moregola
Apelado: Aposentec Previdencia Privada S A
Apelado: Maria Meneses Viana

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
03/07/2003	Processo Findo - 1ª Instância *REMESSA A ORIGEM*
19/05/2003	Movimentações Diversas *ACORDAO PUBLICADO - SALA 218*
15/05/2003	Publicado Acórdão *POR V.U., HOMOLOGARAM A DESISTENCIA. REGISTRADO COM 06 FOLHAS. (ART.511 CPC: CUSTAS PARA REC. EXTR.RS 82,04 CODIGO 1505, PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS REC. ESPEC.EXTR.CODIGO 8021, DE CONFORMIDADE COM A RESOLUCAO N.248 DO STF DE 04/02/03(DJU), AMBOS RECOLHIDOS EM GUIA DARF ORIGINAL).*
05/05/2003	Movimentações Diversas

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 77
Petição (1197243)

	RECEBIDO COM AORDAO -SALA 218
24/04/2003	Registro de Acórdão *REMETIDOS A SALA 236 (PALACIO) - PREPARO E REGISTRO DE ACORDAOS*
10/04/2003	Movimentações Diversas *REMETIDOS AO SETOR DE ACORDAOS - PAULISTA*
10/04/2003	Desembargador (devolução) *010437 DEVOLVIDO*
04/04/2003	Movimentações Diversas *AO GAB. DO DES. CARLOS RENATO P/ACORDÃO (05/04/03)*
03/04/2003	Juntada de Petição *J. PET. PROT. N. 122248 (DESISTENCIA C/ DESP;"1) VISTOS 2) A D. TURMA JULGADORA)*
03/04/2003	Diário Oficial - Julgamentos *HOMOLOGARAM A DESISTENCIA. V.U. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS EXMOS. SRS. DES. SILVEIRA NETTO E MARCUS ANDRADE.*
02/04/2003	Movimentações Diversas *PET.PROT.N. 122248 - SALA 218*
27/03/2003	Diário Oficial - Próximos Julgamentos - Novos *PUBLICADO PARA 03.04.2003*
20/03/2003	Diário Oficial - Próximos Julgamentos - Novos *PUBLICADO PARA A PAUTA DO DIA 27.03.2003 (D.J.24.03.2003) 5.CAM.DIR.PRI. - SALA 511.*
13/03/2003	Diário Oficial - Próximos Julgamentos - Novos *PUBLICADO PARA A PAUTA DO DIA 20.03.2003 (D.J.17.03.2003) 5.CAM.DIR.PRI. - SALA 511.*
11/03/2003	Desembargador (devolução) *010437 A MESA PARA JULGAMENTO -SALA 218*
21/02/2003	Desembargador (Envio) - Conclusos *030159 AO DES 3 JUIZ MARCUS ANDRADE*
21/02/2003	Passagem de Autos *DO DES SILVEIRA NETTO DEV E AO DES MARCUS ANDRADE*
21/02/2003	Desembargador (devolução) *020124 DEVOLVIDO*
18/02/2003	Desembargador (Envio) - Conclusos *020124 AO DES REVISOR SILVEIRA NETTO*
18/02/2003	Passagem de Autos *DO DES CARLOS RENATO DEV E AO DES SILVEIRA NETTO*
18/02/2003	Desembargador (devolução) *010437 DEVOLVIDO*
13/02/2003	Diário Oficial - Julgamentos *RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR, INDO OS AUTOS DEPOIS AO REVISOR, DES. SILVEIRA NETTO E AO 3. JUIZ, DES. MARCUS ANDRADE. SUSTENTOU ORALMENTE O DR. CAETANO BELLOMO NETO.*
06/02/2003	Diário Oficial - Próximos Julgamentos - Novos *PUBLICADO PARA A PAUTA DO DIA 13.02.2003 (D.J.10.02.2003) 5.CAM.DIR.PRI. - SALA 511*
30/01/2003	Diário Oficial - Próximos Julgamentos - Novos *PUBLICADO PARA A PAUTA DO DIA 06.02.2003 (D.J.03.02.2003) 5.CAM.DIR.PRI. - SALA 511*
20/12/2002	Desembargador (devolução) *010437 A MESA PARA JULGAMENTO -SALA 218*
16/12/2002	Desembargador (Envio) - Conclusos *020124 AO DES REVISOR SILVEIRA NETTO*
16/12/2002	Passagem de Autos *DO DES CARLOS RENATO DEV E AO DES SILVEIRA NETTO*
16/12/2002	Desembargador (devolução) *010437 DEVOLVIDO*
09/12/2002	Desembargador (Envio) - Conclusos *010437 CLS. AO DES. CARLOS RENATO*
03/12/2002	Movimentações Diversas *CONFERENCIA*
26/11/2002	Movimentações Diversas *AS AGRAVANTES NÃO SE MANIFESTARAM AO R. DESPACHO DE FLS. 488.*
18/10/2002	Movimentações Diversas *DESPACHO PUBLICADO - SALA 218*
16/10/2002	Publicado Despacho *FLS. 488 - DESPACHO NA PET. PROT. 186088:"1) VISTOS ETC. (...) 4) VISTA A PARTE CONTRARIA (CPC, 398). 5) INT."*
16/10/2002	Juntada de Petição *J.PET.PROT.N. 186088 (MANIF. APDA)*
16/10/2002	Movimentações Diversas *FLS; 486:"1) VISTOS ETC; 2) DETERMINO O RETORNO DOS AUTOS AO D. CARTORIO PARA JUNTADA DE PETICAO."*
11/10/2002	Desembargador (devolução) *010437 RECEBIDO COM DESPACHO-SALA 218 EM.*
11/10/2002	Movimentações Diversas *PET.N.1860884 -SALA 218 EM.*
26/09/2002	Diário Oficial - Julgamentos *RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.*
19/09/2002	Diário Oficial - Próximos Julgamentos - Novos *PUBLICADO PARA A PAUTA DO DIA 26.09.2002 (D.J.24.09.2002) 5.CAM.DIR.PRI.*
16/09/2002	Movimentações Diversas *CERTIDAO QUE OS AUTOS FORAM LOCALIZADOS NO DIA 13/9/2002 NA CALHA DE VOLUMES*
16/09/2002	Movimentações Diversas *RECEBIDOS DO REVISOR - A MESA PARA JULGAMENTO EM 04/07/2002*

Petição (11197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 78

19/06/2002	Desembargador (Envio) - Conclusos *020124 AO DES REVISOR SILVEIRA NETTO*
19/06/2002	Passagem de Autos *DO DES CARLOS RENATO DEV E AO DES SILVEIRA NETTO*
19/06/2002	Desembargador (devolução) *010437 DEVOLVIDO*
12/06/2002	Desembargador (Envio) - Conclusos *CLS. AO DESEMBARGADOR CARLOS RENATO 5C.*
10/06/2002	Movimentações Diversas *DESPACHO PUBLICADO NO D.O.*
10/06/2002	Processo Distribuído *DIST. AO DESEMBARGADOR CARLOS RENATO 5C.*
06/06/2002	Processo Distribuído / Redistribuído *REMESSA A DISTRIBUICAO, SALA 206*
06/06/2002	Publicado Despacho ****AS FLS. 477: VISTOS. FLS. 472/476: COMPROVADO O REQUISITO TEMPORAL E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 1211-A, DO CPC, DISTRIBUA-SE COM PRIORIDADE. I. S.P., 04.06.02.(A)MOHAMED AMARO, 3. VICE-PRESIDENTE DO TJ*
06/06/2002	Movimentações Diversas *RECEBIDO COM R. DESPACHO EM*
28/05/2002	3º Vice Presidente *CLS. AO 3. VICE-PRESIDENTE EM 4.6.02*
28/05/2002	Movimentações Diversas *J. PET. PROT. N: 324019*
28/05/2002	Movimentações Diversas *RECEBIDO*
17/05/2002	Passagem de Autos *REMESSA AO DEPRO 6 - SALA 204(SO 3.VOL.PET.324019)*
16/08/1999	Processo Distribuído / Redistribuído *REMETIDO A DISTRIBUICAO, SALA 206*
10/08/1999	Anotações da Folha de Recebimento / Revisões *PROC. EM 03 VOLS. C/ 469 FLS.*
10/08/1999	Entrado em *ENTRADO EM*
10/08/1999	Dados inconsistentes da migração *Nome: Maria Meneses Viana , Complemento da Parte: (E OUTRA)(AJ); Nome: Panamericana de Seguros S A , Complemento da Parte: (SUCESSORA DE); Nome: Aposentec Previdencia Privada S A , Complemento da Parte: (P/ S/ SUCESSORA); Nome: Maria Meneses Viana , Complemento da Parte: (E OUTRA) (AJ)*

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 79

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

(•) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 9023765-52.1997 . 8.26 . 0000

Dados do Processo

Processo: 9023765-52.1997.8.26.0000 (994.97.027330-0) Julgado
Classe: Apelação
Área: Cível
Assunto: ASSUNTOS ANTIGOS DO SAJ - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Origem: Comarca de São Paulo / Foro Regional de Santo Amaro / 2.VARA FAMILIA
Números de origem: 3318/1996
Distribuição: 3ª Câmara de Direito Privado
Relator: ANTONIO MANSSUR
Revisor: TOLEDO CESAR
Volume / Apenso: 1 / 0
Outros números: 0060317.4/0-00, 331896

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Apelante: Senor Abravanel
Advogado: Dilermando Cigagna Junior

Apelado: Hugo Sergio Marques
Advogado: Claudia Aparecida Araujo
Advogado: Nilo Entholzer Ferreira

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
22/04/1998	Juntada de Petição *129080*
22/04/1998	Movimentações Diversas *PET. PROT. 129080 DE 17.04.98 (EMB.DECL.)*
08/04/1998	Movimentações Diversas *ACORDÃO PUBLICADO NO*
06/04/1998	Publicado Acórdão *POR V.U., NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (REGISTRADO COM 03 FLS.) (ART 511 CPC: PORTE RS 39,62 - CUSTAS DO EXTR. RS 58,10 - GUIA DARF - CODIGO 1505)*
02/04/1998	Remessa - Diretoria da Divisão Judiciária *REMETIDOS AO DEPRO 7 SALA 212*
23/03/1998	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça *REGISTRADO COM 03 FLS (00032391) E REMETIDO A PROCURADORIA SALA 1510.*
06/03/1998	Registro de Acordão *AO REGISTRO DE ACORDAOS - SALA 309 (EM 10/03/98)*
04/03/1998	Movimentações Diversas *REMETIDOS AO SETOR DE ACORDAOS GABINETE*
18/02/1998	Movimentações Diversas *AO GABINETE DO DES ANTONIO MANSSUR PARA ACORDÃO*

SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 80
Petição (1197243)

17/02/1998	Diário Oficial - Julgamentos *NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, V.U. PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS DES. TOLEDO CESAR E MATTOS FARIA.*
10/02/1998	Diário Oficial - Próximos Julgamentos - Novos *PUBLICADO PARA PAUTA DO DIA 17/2/98 (D.O.J.12/2/98) SALA 509 - 3. CAMARA DE DIREITO PRIVADO.*
06/02/1998	Remessa - Diretoria da Divisão Judiciária *AUTOS REMETIDOS AO SETOR DE JULGAMENTOS SALA 254*
03/02/1998	Desembargador (Envio) - Conclusos *020080 AO DES. REVISOR TOLEDO CESAR 040298*
03/02/1998	Publicado Acórdão *DO DES. ANTONIO MANSSUR DEV. AO DES. TOLEDO CESAR*
29/01/1998	Desembargador (Envio) - Conclusos *010282 CLS. AO EXMO. DES. ANTONIO MANSSUR (EM 02/02)*
29/01/1998	Juntada de Petição *JUNTADA DE PETIÇÃO PROT. 287206/97.: "J. CLS."*
29/01/1998	Movimentações Diversas *DEVOLVIDO DO DES. REL. P/JUNTAR PETIÇÃO.*
19/11/1997	Movimentações Diversas *PET. PROT. 287206/97, MANIFESTAÇÃO ..., S/204.*
19/11/1997	Juntada de Petição *PET. PROT. 287206/97 RECEBIDA DA SALA 212.*
14/11/1997	Movimentações Diversas *PET.PROT.N. 287206 REQ.- SALA 212*
13/11/1997	Desembargador (Envio) - Conclusos *010282 CLS. AO DES. ANTONIO MANSSUR*
11/11/1997	Movimentações Diversas *AUTOS REC. COM PARECER*
03/10/1997	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça *AUTOS REMETIDOS A PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA*
02/10/1997	Juntada de Petição *172436*
01/10/1997	Movimentações Diversas *PET.PROT.N. 172436 MANIF. - SALA 212*
24/09/1997	Movimentações Diversas *DESPACHO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL - SALA 212*
22/09/1997	Publicado Despacho *VISTOS. FLS. 46/99: MANIFESTE-SE O APELADO E, APOS, A I. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.*
19/09/1997	Remessa - Diretoria da Divisão Judiciária *AUTOS REMETIDOS AO CARTORIO SALA 212*
10/09/1997	Desembargador (Envio) - Conclusos *CLS. AO DESEMBARGADOR ANTONIO MANSSUR 3C.*
08/09/1997	Processo Distribuído *DIST. AO DESEMBARGADOR ANTONIO MANSSUR 3C. AUXIL.AO DESEMBARGADOR FLAVIO PINHEIRO 3C.*
27/08/1997	Juntada de Petição *JUNTADA DE PETIÇAO PROT. SOB N. 160260*
27/08/1997	Movimentações Diversas *RECEBIDOS COM PARECER - SALA 206*
22/08/1997	Movimentações Diversas *PETIÇAO PROT. SOB N. 160260*
24/07/1997	Remessa À Procuradoria Geral de Justiça *A PROCURADORIA EM 23.07.97*
17/07/1997	Anotações da Folha de Recebimento / Revisões *1 VOL. COM 41 FLS.*
17/07/1997	Entrado em *ENTRADO EM*
17/07/1997	Dados inconsistentes da migração *Nome: Hugo Sergio Marques , Complemento da Parte: (AJ)*

Subprocessos e Recursos

Recebido em	Classe
17/04/1998	Embargos de Declaração
21/07/1998	Recurso Especial
09/02/1999	Agravo de Instrumento em Recurso Especial (1050292-12.1999.8.26.0000)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Petição (1197243) SEI 53900.038663/2016-95 / pg. 81

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**
CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:54:51 do dia 29/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet (1213355) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 1

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet (1213355) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 2

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

CNPJ: 54065370000136
Presidente:
Endereço: Avenida das Comunicações - Vila Jaragua
E-mail:
Capital Social: 13.743.100,00
Reserva de Capital:
Total: 13.743.100,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
008.291.028-68	SENOR ABRAVANEL	69.300	13.605.669,00
47.331.574/0001-06	SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	700	137.431,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	DIRETOR	
088.120.118-96	JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1213355) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.017650/2014- 11 Protocolos/Respostas nº 53900.028749/2016-18; nº 53900.005178/2015-54; nº 53900.007872/2015-14; 53900.011884/2015-35; nº 53900.012056/2016-03; nº 53900.007022/2016-99; nº 53900.038663/2016-95 SEI-MC		
Entidade: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.		
Localidade: BRASÍLIA	**UF: DF**	**Serviço: TV**
Período(s): 12/2/2015 a 12/2/2030		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1/2; 3 (0147057) (0952726)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3/4 (0147057); 4 (0952726)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**x**			4;6 (0147057); 6 (0952726)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0147057); 5 (0952726)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7;10 (2010 a 2014) (0147057)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			6;9 (2010 a 2014) (0147057)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			12;1 (0147057) (1125309)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14 (0147057)

Checklist (1213356) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 4

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			16 (0147057)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18 (0147057)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20 (sede – SP) (0147057);8 (local de serviço-DF) (0952726)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			22 (0147057) Osasco-sede; 7 (Osasco e DF) (09522726) Falta local do serviço-DF Exigir
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			24 (0147057)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			9/10 (0952726); SBC – 40 (0952727)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			40 a 46 (0355258); 63 (0952727) Esclarecimentos 4 a 6 (0402842) SBC- 41 a 44 (0952727) Ata de Reunião de Sócios - 66 a74 (0952727); fls. 4 a 11 (0402842) – informa divergências. (0952727). Necessário atualização.
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Declaração – 75;22 (0952727) Ensaio – 10 a 21 (1197242) Vistoria Técnica – 32 a 36 (1111617);6 a 9 (1197242) Anexos 23 a 45;1 a 10 (1197242); (1197243)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		

17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			5 – Osasco – ok; 7 e 8 – Capital/ SP - Positiva (0378875) **objeto e pé** – 9/10 (0355258) 11/12 Positiva (0355258) (0952726) 77;20 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			19 – Osasco – ok; 21 – Capital/ SP - Positiva **objeto e pé –** 22 a 24 (0355258) 15;62 (0952726)
	Daniel Pimentel Slaviero	x		x			36 (Osasco) 37 (DF) – ok; (0355258) 29 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x		x			15 e 16 (0355258) 13 (0952726)

18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			6 ;8 Osasco (0355258) 16 (0952726) 20 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			20-Osasco (0355258) 19; 69 (0952726) 4;69 (0952727) (0952726) 4 (0952727)
	Daniel Pimentel Slaviero	x		x			38 (DF) – ok; (0355258) 28/29 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda.	x		x			15 a 17 (0355258) (0952726)

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			12 – Positiva (0355258) **objeto é pé –** 4 a 7 (0378875) 24 (0952726) 77
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			27 (0355258) 23;27 (0952726) 14 (0952727) 25 (0952727)
	Daniel Pimentel Slaviero	x		x			39 (0355258) 28 a 30 (1111617)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x		x			17 (0355258) 21;25 (0952726)

20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	x		x			12 – Positiva (0355258) **objeto é pé** – 4 a 7 (0378875) 20 (0952726) 24 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x		x			27 (0355258) 23;27 (0952726)
	Daniel Pimentel Slaviero	x		x			39 (0355258) 28 a 30 (1111617)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x		x			17 (0355258) 21;25 (0952726)
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Senor Abravanel	x					30 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x					31/32 (0952727)
	Daniel Pimentel Slaviero	x					33 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda		x				

22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Senor Abravanel	x					36 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	x					34 (0952726) 37 (0952727)
	Daniel Pimentel Slaviero	x					37 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda		x				
23- certidões de **protestos de títulos**;	Senor Abravanel	x					53, 58 (0952727)
	José Roberto dos Santos Maciel	x					56, 61 (0952727)
	Daniel Pimentel Slaviero	x					57, 62 (0952727)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	x					54, 59 (0952727)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Esclareça-se que o assunto referente às divergências encontradas entre os atuais quadros societário/diretivo da Entidade, aprovado/conhecido por esta Pasta e a documentação enviada para análise, está sendo tratado nos autos do Processo nº 53900.029996/2014-61, conforme Despacho Interno SLPOS (0911653) – Protocolo/Resposta nº

Observações:

53900.007874/2015 (0379244).

2. A Entidade encaminhou as certidões solicitadas, mediante os termos da Nota Técnica nº 11373/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1126562), de acordo com Protocolo nº 53900.038663/2016-95 (evento SEI nº 1197242 e 1197243), fl. 1.

3. Registra-se que foram apresentadas por meio do Protocolo nº 53900.005178/2015-54 (0355258) as seguintes certidões pertencentes às Pessoas Físicas abaixo indicadas, bem como, da Pessoa Jurídica, **Silvio Santos Participações Ltda**., são elas:

- **SBC Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda. CNPJ:47.331.574/0001-06**

Justiça Estadual Cível e Criminal (1ªinstância) – 15 e 16 (SEI 0355258); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 17 (SEI0355258); Justiça Estadual Cível e Criminal – 2ª instância – 13 e 17 (SEI 0952726); Justiça Federal Cível e Criminal – 1 e 2ª instâncias – 21 e 25 (SEI 0952726); Justiça Estadual Falência e Concordata – 40 (SEI 0952727); Junta Comercial – 41 a 44 (SEI 0952727); Ata de Reunião Extraordinária e Termo de Posse – 45 a 52 (SEI 0952727); Protesto – 54, 59 (SEI 0952727).

- **Guilherme Stoliar**

Justiça Estadual (Osasco) Cível – 29 e 30; (Barueri) – Cível - positiva 31– objeto e pé – 32 e Criminal – 33 (1ª instância) - (SEI 0355258); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 34 (SEI 0355258); Direito Privado – 13 SEI 0952726); Cível – 2ª instância – 14 – positiva e Criminal – 2ª instância – 18 (SEI 0952726) ; Justiça Federal Cível e Criminal – 1ª e 2ª instâncias - 22 e 26 (SEI 0952726); Justiça Eleitoral – quitação e criminal – 31 e 35(SEI 0952726); Justiça Estadual /SP – Cível – 55 (positiva); Justiça Estadual Criminal – 67 (SEI 0952726); J. Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 75 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal (2ª instância) – 2 (SEI 0952727); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) 10 (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 19 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – quitação 29 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – criminal 35 (SEI 0952727); Protesto – 55, 60 (SEI 0952727).3 – Certidão da Junta Comercial e Alteração Contratual – fls. 4 a 11 (SEI 0402842) – informa divergências apresentadas na Certidão - equivoco da Junta Comercial (TV Stúdios de Brasília Ltda).

- **Silvio Santos Participações Ltda. CNPJ:43.350.131 /0001-01**

Justiça Estadual Cível - 38 e 39 (SEI 0952726) - positiva – objeto e pé – 40 a 50 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal – 64 e 79 (2ª instância) (SEI 0952726); Justiça Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 71 e 72 (SEI 0952726); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – positiva - 6 (objeto e pé - 7) (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – positiva - 16 (SEI 0952727).

- **Daniela Abravanel Beyruti**

Justiça Estadual/SP - Cível – 51 (SEI 0952726); Justiça EstadualCriminal – 65 (SEI 0952726); Justiça Estadual Cível (2ª instância) – 73 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal (2ª instância) – positiva – 80 (SEI 0952726); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) 8 (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 17 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – quitação 27 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – criminal 33 (SEI 0952727).

- **Leon Abravanel Júnior**

Justiça Estadual/SP - Cível - positiva – 52 e 53 (objeto e pé – fl. 54) (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal – 66 (SEI 0952726); Justiça Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 74 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal (2ª instância) – 1 (SEI 0952727); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 9 (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 18 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – quitação 28 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – criminal 34 (SEI 0952727).

- **Henrique Abravanel**

- Justiça Estadual/SP - Cível - positiva – 57 e 58 (objeto e pé – fl. 59 a 61) (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal – 68 (SEI 0952726); Justiça Estadual Cível (2ª instância) – positiva – 76 (SEI 0952726); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – positiva - 10 e 11 (objeto e pé – 12 e 13) (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 17 (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 20 - positiva (objeto e pé – 23 a 24 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – quitação 30 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – criminal 36 (SEI 0952727).

Observações:
• **Marcello Sassatani** - Justiça Estadual/SP - Cível - 63 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal –70 (SEI 0952726); Justiça Estadual Cível (2ª instância) – 78 (SEI 0952726); Justiça Estadual Criminal (2ªinstância) – 5 (SEI 0952727); Justiça Federal Cível e Criminal (1ª instância) – 15 (SEI 0952727); Justiça Federal (2ª instância) – 26 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – quitação 32 (SEI 0952727); Justiça Eleitoral – criminal 38 (SEI 0952727). 4. Encontra-se pendente de comprovação, apesar da insistência da Entidade, perante à JUCESP, a comprovação da certidão atualizada simplificada excluindo os antigos sócios dos seus quadros, Senhor Flavio Barbosa Cavalcanti Junior e o Senhor Julio Cesar Casares. 5. Embora a Interessada tenha sido instada mais uma vez, para enviar o correspondente Laudo de Ensaio, o fez inclusive esclarecendo sobre o erro de digitação – item 3.5, que consou "29,85", ao invés de "19,85", que é o correto.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15881/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53900.017650/2014-11.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Stúdios de Brasília Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, no Distrito Federal, referente ao seguinte período: 12/2/2015 a 12/2/2030.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica, após análise do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial-GTCO, foram solicitados os documentos, conforme a Nota Técnica nº 11373/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1126562) e por consequência, enviado o Ofício nº 16321/2016/SEI-MC (evento SEI nº 1126644), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 53900.038663/2016-95, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1213356), faz-se necessário que a Interessada apresente, ainda, os seguintes documentos:

> 3.1. provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e **do local da prestação do serviço (Brasília/DF)**;
>
> 3.2. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente **atualizada**), a fim de confirmar os atuais quadros societários e diretivo da entidade. **Embora a Interessada tenha esclarecido o equívoco por parte da referida repartição, com relação ao cadastro da JUCESP, é necessário que a apresente de forma atualizada.**

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota

Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 30/06/2016, às 10:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 30/06/2016, às 10:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 30/06/2016, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1213358** e o código CRC **6281719E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23797/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Avenida das Comunicações, n. 04 - Vila Jaraguá
06.276-905 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.017650/2014-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15881/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 30/06/2016, às 10:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1213411** e o código CRC **CA7BC68C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 23797/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017650/2014-11 - Nº SEI: 1213411

Correspondência Eletrônica - 1214325

Data de Envio:
30/06/2016 11:17:49

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
rfranco@sbt.com.br
marlucecavalcante@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
chafiaoun@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.017650/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1213411.html
Nota_Tecnica_1213358.html

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Ilustríssima Senhora
Riciele Milani
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta.
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**
Processo: **53900.017650/2014-11**
Resposta ao Ofício nº 23797/2016/SEI-MCTIC

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, com sede social na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, por sua procuradora infra assinada (Procuração Eletrônica CADSEI), em resposta ao Ofício em referência, apresentar a documentação objeto da Nota Técnica nº 15881/2016/SEI-MCTIC.

- *Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço (Brasília/DF);*

- *Certidão atualizada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, confirmando os atuais quadros societários e diretivos da entidade.*

Sendo o que nos cumpria apresentar neste momento, restam integralmente atendidas as exigências.

Atenciosamente,

Osasco, 18 de julho de 2016.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
Marluce Pereira Cavalcante
- Procuradora -

Petição (1252585) SEI 53900.044469/2016-49 / pg. 1

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento da Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 007714/2016

NOME/RAZÃO SOCIAL .. : TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

CPF/CNPJ ..... : 54.065.370/0001-36

INSCRIÇÃO MUNICIPAL . : 0000054977

ENDEREÇO ..... : AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE ..... : LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, $ único da Lei Complementar nº 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 4 de Maio de 2016

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

Válida até: **31/10/2016**

Código de Controle da Certidão: **21BA.25B7.9A8E**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SEI 53900.044469/2016-49 / pg. 2
Petição (1252585)

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 191-00.800.797/2016
NOME	: TV STUDIOS DE BRASILIA S/C LTDA
ENDEREÇO	: SRTVS QUADRA 701 BL I, ED. PAL IMPRENSA, 3 ANDAR NR 14
CIDADE	: PLANO PILOTO
CPF	:
CNPJ	: 54.065.370/0002-17
CF/DF	: 0732908800390 - ATIVA
FINALIDADE	: VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 29 de Setembro de 2016.

Brasília, 01 de Julho de 2016.

Certidão emitida via internet às 16:05:19 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Petição (1252585) SEI 53900.044469/2016-49 / pg. 3

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 191-00.800.817/2016
NOME	: TV STUDIOS DE BRASILIA S/C LTDA
ENDEREÇO	: QUADRA 701 CJ C SALA 801 ALA A NR 124
CIDADE	: SRTV NORTE
CPF	:
CNPJ	: 54.065.370/0003-06
CF/DF	: 0732908800200 - ATIVA
FINALIDADE	: VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 29 de Setembro de 2016.

Brasília, 01 de Julho de 2016.

Certidão emitida via internet às 16:07:09 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Petição (1252585) SEI 53900.044469/2016-49 / pg. 4

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35219210216		03/06/2004	14/07/1986	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
54.065.370/0001-36	AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	13.743.100,00

OBJETO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SRTVN QUADRA	701	E C E NORTE

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	BRASILIA	DF	70719-903	57059362

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
004.764.159-26	DIRETOR E ADMINISTRADOR	

DIRETOR E ADMINISTRADOR

NOME
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. DAS COMUNICACOES	4	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA JARAGUA	SAO PAULO	SP	06276-905	16503746

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
088.120.118-96	DIRETOR E ADMINISTRADOR	

SÓCIO

NOME
SBC SISTEMA BARASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. DAS COMUNICACOE	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Petição (1252585) SEI 53900.044469/2016-49 / pg. 5

VL.JARAGUA	OSASCO	SP	

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35203235699	SÓCIO	137.431,00

SÓCIO

NOME
SENOR ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JACEGUAI	496	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
	SAO PAULO	SP		2337919

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
008.291.028-68	SÓCIO	13.605.669,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
29/01/2016	045.155/16-1

REMANESCENTE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 349.495.857-20, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JARAGUA, OSASCO - SP, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SBC SISTEMA BARASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOE, 04, VL.JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16503746, RESIDENTE À AV. DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.764.159-26, RG/RNE: 5705936-2, RESIDENTE À SRTVN QUADRA, 701, E C E NORTE, BRASILIA - DF, CEP 70719-903, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:38888294870
Date: 2016.07.18 11:14:22 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219210216
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/07/2016

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA:32824575883
[Autenticidade: 73841819] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Petição (1252585) SEI 53900.044469/2016-49 / pg. 6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35219210216	03/06/2004	18/07/2016 11:16:28

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/07/1986	54.065.370/0001-36	

CAPITAL

R$ 13.743.100,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CEM REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA DAS COMUNICACOES	NÚMERO: 04	
BAIRRO: VILA JARAGUA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06276-905	UF: SP

OBJETO SOCIAL

TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.764.159-26, RG/RNE: 57059362, RESIDENTE À SRTVN QUADRA, 701, E C E NORTE, BRASILIA - DF, CEP 70719-903, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16503746, RESIDENTE À AV. DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

SBC SISTEMA BARASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA, NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOE, 04, VL.JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

SEI 53900.044469/2016-49 / pg. 7
Petição (1252585)

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 452.190/13-7 SESSÃO: 27/11/2013
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA CONCESSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), VEM EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I", DOA RTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL.
CORREÇÃO DE CNPJ 54.065.370/0001-36
NUM.DOC: 396.920/14-7 SESSÃO: 10/10/2014
REMANESCENTE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.
ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 19605888-3, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JARAGUA, OSASCO - SP, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE SBC SISTEMA BARASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOE, 04, VL.JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE DANIELA ABRAVANEL BAEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 312.608.258-09, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JAGUARA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE RENATA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 315.190.078-09, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
NOMEADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16503746, RESIDENTE À AV. DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
NOMEADO DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.764.159-26, RG/RNE: 5705936-2, RESIDENTE À SRTVN QUADRA, 701, E C E NORTE, BRASILIA - DF, CEP 70719-903, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
NUM.DOC: 495.057/14-9 SESSÃO: 08/12/2014
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA E DO CAPITAL SOCIAL (ART. 7 , LEI N 10.610/02)
NUM.DOC: 557.397/15-7 SESSÃO: 17/12/2015
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I" , DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.
NUM.DOC: 045.155/16-1 SESSÃO: 29/01/2016
REMANESCENTE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.
DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 349.495.857-20, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JARAGUA, OSASCO - SP, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE SBC SISTEMA BARASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOE, 04, VL.JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.
REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16503746, RESIDENTE À AV. DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
REMANESCENTE DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.764.159-26, RG/RNE: 5705936-2, RESIDENTE À SRTVN QUADRA, 701, E C E NORTE, BRASILIA - DF, CEP 70719-903, COMO ADMINISTRADOR E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

Petição (1252585) SEI 53900.044469/2016-49 / pg. 8

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219210216
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/07/2016

JUCESP Imprensa Oficial SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Simplificada certificada para LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO
HONDA:32824575883
[Autenticidade: 73842059] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Date: 2016.07.18 11:16:28 -03:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo

Petição (1252585) SEI 53900.044469/2016-49 / pg. 9

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TV 03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 12/02/85 Página N.º 2435 Encarregado da Divisão

Contrato celebrado entre a União Federal e a **TV Stúdios de Brasília S/C Ltda.**, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a **TV Stúdios de Brasília S/C Ltda.**, CGC nº 54065370/0001-36, representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Eleazar Patrício da Silva, CPF nº 062868018 - 04, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, , para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Brasília, Distrito Federal, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à **TV Stúdios de Brasília S/C Ltda.** o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de **Brasília, Distrito Federal**, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, contado da data da pu

Anexo Atos (1254996) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 1

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Anexo Atos (1254996) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 3

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

ELEAZAR PATRÍCIO DA SILVA - Sócio-Gerente da TV Stúdios de Brasília S/C Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 76

Brasília - DF, sexta-feira, 23 de abril de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia	7
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	44
Ministério da Justiça	44
Ministério da Pesca e Aquicultura	52
Ministério da Saúde	52
Ministério das Cidades	71
Ministério das Comunicações	72
Ministério de Minas e Energia	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	92
Ministério do Esporte	107
Ministério do Meio Ambiente	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	114
Ministério do Trabalho e Emprego	116
Ministério dos Transportes	119
Ministério Público da União	120
Tribunal de Contas da União	125
Poder Judiciário	174
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	176

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.231, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Delegação Especial Palestina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar o Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Delegação Especial Palestina.

Art. 2º A escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 20	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 150	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

* Acima de 500 páginas o preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,010

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM SERTANEJA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio FM Sertaneja Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2010

Aprova o ato que outorga a permissão concedida à TV STUDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, a concessão outorgada à TV Studios de Brasília S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CEDRO PERNAMBUCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 626, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro Pernambuco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA "FELIZ CIDADE" EMISSORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária "Feliz Cidade" Emissora FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010
Senador JOSE SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010042300001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Atos (1254996) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 5

g) RÁDIO MULHER LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 709, de 13 de agosto de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.000150/94);

h) RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 392, de 25 de outubro de 1935, renovada pelo Decreto nº 88.573, de 2 de agosto de 1983, como Rádio Record S/A., e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.000106/93);

II - em onda curta: RÁDIO NOVAS DE PAZ LTDA., a partir de 22 de junho de 1993, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000257/98).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de abril de 2002, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada à TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., pelo Decreto nº 94.124, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53770.001235/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a partir de 5 de julho de 1998, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, e transferida conforme Decreto de 6 de outubro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000161/98);

II - RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., a partir de 2 de julho de 2001, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.078, de 4 de junho de 1981, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 16 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 17 subseqüente (Processo nº 53790.000563/01);

III - RÁDIO TAPEJARA LTDA., a partir de 2 de setembro de 2001, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 87.487, de 18 de agosto de 1982, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 7 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 8 subseqüente (Processo nº 53790.000851/02);

IV - RÁDIO LÍDER DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., conforme Decreto nº 63.709, de 2 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.002692/98);

V - RÁDIO RENASCENÇA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria CONTEL nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.004, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53830.001621/97);

VI - SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema São Paulo de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 219, de 10 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro subseqüente, e transferida, por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.000750/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada à TV STUDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA., pelo Decreto nº 90.883, de 31 de janeiro de 1985 (Processo nº 53830.001380/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a Comissão de Trabalho Multidisciplinar e Grupos Técnicos com objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Trabalho Multidisciplinar, com o objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos.

Art. 2º À Comissão compete:

I - definir os planos de ação que serão incorporados aos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, a serem firmados entre a PETROBRÁS e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - definir os cronogramas de execução das atividades, respeitados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto, para a celebração dos referidos TAC;

III - definir as diretrizes técnicas e jurídicas para formalização dos TAC;

IV - encaminhar ao Ministério Público Federal, nos prazos compatíveis com os incisos I e II do art. 5º deste Decreto, a proposta técnica final que se constituirá nas cláusulas de obrigação das partes nos TAC a serem celebrados; e

V - adotar as providências administrativas necessárias no âmbito das entidades envolvidas visando operacionalizar a assinatura dos TAC, observados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º A Comissão será composta por três representantes do IBAMA, um dos quais a coordenará, e três da PETROBRÁS.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º Com objetivo de subsidiar a Comissão, ficam instituídos os seguintes Grupos de Trabalho:

I - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às plataformas de produção, dividido em dois subgrupos, sendo um para elaboração de termo de referência das auditorias ambientais e outro para elaboração de plano de ação para consecução dos planos de emergência individuais, nos termos da legislação em vigor;

II - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às atividades de perfuração;

III - Grupo Jurídico para revisão dos instrumentos a serem encaminhados ao Ministério Público Federal.

Art. 5º As propostas de TAC deverão estar concluídas nos seguintes prazos:

I - até 13 de dezembro de 2002, para as operações de produção; e

II - até 20 dezembro de 2002, para as atividades de perfuração.

Art. 6º A Comissão poderá propor a celebração de protocolos de intenções para formalização e viabilização dos TAC, com vistas a regularizar as atividades de perfuração e produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional.

Art. 7º Durante as negociações desenvolvidas e até a emissão das respectivas licenças definitivas fica garantida a continuidade das atividades de perfuração e operação de produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide
José Carlos Carvalho

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à linha de transmissão interligando a Subestação Presidente Médici à Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001296/02-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da Linha de Transmissão Presidente Médici - Pelotas 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão estimada em 130 km, com origem na Subestação Presidente Médici e término na Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação deste Decreto, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º A requerimento da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do *caput* deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide

Anexo Atos (1254996) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DE 01 FEV 1985
CÓPIA AUTENTICADA

02

Decreto n.º 90.888 de 31 de janeiro de 1985

Outorga concessão à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000577/85, (Edital nº 123/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 31 de janeiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

João Figueiredo

Fábio Leite

Anexo Atos (1254996) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 7

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.065.370/0001-36

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 14:48:41

Certidão obtida via Internet (1254998) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 004.764.159-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 14:49:02

Certidão obtida via Internet (1254998) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 9

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO E DIR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 14:49:08

Certidão obtida via Internet (1254998) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 10

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 47.331.574/0001-06

TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	35,05%	TV	--	SP	São Paulo
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 14:49:14

Certidão obtida via Internet (1254998) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Heitor dos Santos Costa Pereira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 008.291.028-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SENOR ABRAVANEL	008.291.028-68	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	69300	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	7363125	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	64,94%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: anatel\heitor.mc - Heitor dos Santos Costa Pereira **Data:** 27/07/2016 **Hora:** 14:49:20

Certidão obtida via Internet (1254998) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: Processo n o 53900.017650/2014- 11 Protocolos/Respostas nº 53900.028749/2016-18; nº 53900.005178/2015- 54; nº 53900.007872/2015-14; 53900.011884/2015-35; nº 53900.012056/2016-03; nº 53900.007022/2016-99; nº 53900.038663/2016-95 SEI-MC		
Entidade: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.		
Localidade: BRASÍLIA	**UF: DF**	**Serviço: TV**
Período(s): 12/2/2015 a 12/2/2030		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			1/2; 3 (0147057) (0952726)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			3/4 (0147057); 4 (0952726)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			4;6 (0147057); 6 (0952726)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			5 (0147057); 5 (0952726)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			7;10 (2010 a 2014) (0147057)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			6;9 (2010 a 2014) (0147057)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			12;1 (0147057) (1125309)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			14 (0147057)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			16 (0147057)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			18 (0147057)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			20 (sede – SP) (0147057);8 (local de serviçoDF) (0952726)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			22 (0147057) Osasco-sede; 7 (Osasco e DF) (09522726) 2-4 (1252585)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			24 (0147057)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			9/10 (0952726); SBC – 40 (0952727)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			40 a 46 (0355258); 63 (0952727) Esclarecimentos 4 a 6 (0402842) SBC- 41 a 44 (0952727) Ata de Reunião de Sócios - 66 a74 (0952727); fls. 4 a 11 (0402842) – informa divergências. (0952727). 5 – 9 **(1252585)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			Declaração – 75;22 (0952727) Ensaio – 10 a 21 (1197242) Vistoria Técnica – 32 a 36 (1111617);6 a 9 (1197242) Anexos 23 a 45;1 a 10 (1197242); (1197243)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES						
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**	
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	**X**		**X**		5 – Osasco – ok; 7 e 8 – Capital/ SP - Positiva (0378875) objeto e pé – 9/10 (0355258) 11/12 Positiva (0355258) (0952726) 77;20 (0952726)

	José Roberto dos Santos Maciel	**X**		**X**		19 – Osasco – ok; 21 – Capital/ SP - Positiva objeto e pé – 22 a 24 (0355258) 15;62 (0952726)
	Daniel Pimentel Slaviero	**X**		**X**		36 (Osasco) 37 (DF) – ok; (0355258) 29 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	**X**		**X**		15 e 16 (0355258) 13 (0952726)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	**X**		**X**		6 ;8 Osasco (0355258) 16 (0952726) 20 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**		**X**		20-Osasco (0355258) 19; 69 (0952726) 4;69 (0952727) (0952726) 4 (0952727)
	Daniel Pimentel Slaviero	**X**		**X**		38 (DF) – ok; (0355258) 28/29 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	**X**		**X**		15 a 17 (0355258) (0952726)
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	**X**		**X**		12 – Positiva (0355258) objeto é pé – 4 a 7 (0378875) 24 (0952726) 77
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**		**X**		27 (0355258) 23;27 (0952726) 14 (0952727) 25 (0952727)
	Daniel Pimentel Slaviero	**X**		**X**		39 (0355258) 28 a 30 (1111617)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	**X**		**X**		17 (0355258) 21;25 (0952726)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Senor Abravanel	**X**		**X**		12 – Positiva (0355258) objeto é pé – 4 a 7 (0378875) 20 (0952726) 24 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**		**X**		27 (0355258) 23;27 (0952726)
	Daniel Pimentel Slaviero	**X**		**X**		39 (0355258) 28 a 30 (1111617)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	**X**		**X**		17 (0355258) 21;25 (0952726)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Senor Abravanel	**X**				30 (0952726)
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**				31/32 (0952727)
	Daniel Pimentel Slaviero	**X**				33 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda					**NÃOSE APLICA**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Senor Abravanel	**X**				36 (0952726)

	José Roberto dos Santos Maciel	**X**		34 (0952726) 37 (0952727)
	Daniel Pimentel Slaviero	**X**		37 (0952726)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda			**NÃOSE APLICA**
23- certidões de **protestos de títulos**;	Senor Abravanel	**X**		53, 58 (0952727)
	José Roberto dos Santos Maciel	**X**		56, 61 (0952727)
	Daniel Pimentel Slaviero	**X**		57, 62 (0952727)
	SBC Sistema Brasileiro de Comunicação Ltda	**X**		54, 59 (0952727)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.				

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **PARCIALMENTE** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Heitor dos Santos Costa Pereira **Cargo:** Analista

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n.: 53900.017650/2014-11

Senhor Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Stúdios de Brasília Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, no Distrito Federal, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 29/07/2016, às 15:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1255284** e o código CRC **9A4F6B0C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: DF
Município: Brasília
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: E
Canal: 12+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322924022
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 11020040220
CNPJ: 54.065.370/0001-36
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/08/2013 15:58:15

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 54065370000136 Pesquisar

Razão Social: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 06276905 **Logradouro:** Avenida das Comunicações
Número: 04 **Complemento:** **Bairro:** Vila Jaragua **Estado:** SP
Município: Osasco **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 06276905 **Logradouro:** AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES
Número: 04 **Complemento:** COORD. DE ENG. E EXPANSÃO **Bairro:** VILA JARAGUÁ **Estado:** SP
Município: Osasco **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 8661
SCRAD Técnico: 8655
Data Limite Instalação:
Fistel: 11020040220

Data Publicação Contrato/Convênio: 12/02/2000
Número do Processo: 0

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	90888	Decreto	MC	31/01/1985	01/02/1985	Outorga		Jur.
	70891	Despacho	MC	07/08/1991		Advertência		Jur.
	71191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência		Jur.

Outros (origem externa) SRD (1261660) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 18

	711	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jur.
	111111	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jur.
	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jur.
	7	Portaria	SSCE	17/04/2001	04/06/2001	Aprovação de Local	Téc.
	0	Decreto	PR	09/12/2002	10/12/2002	Renovação	Jur.
	740	Portaria	SSCE	10/09/2007	31/10/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	221	Decreto Legislativo	CN	22/04/2010	23/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	596	Portaria	MC	30/11/2012	03/12/2012	Multa	Jur.
	4227	ATO	SOR	10/07/2013	11/07/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Téc.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA - CNPJ/CPF(54.065.370/0001-36)
Município/UF: BRASÍLIA/DF
Indicativo: ZYA509
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 12
Classe PB: E

Características de Operação

Canal: 12 - 204.00 - 210.00 MHz **Classe:** E
Rede: SBT **Situação:** Própria

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Segunda	Domingo	00:00	24:00	✕

Tela Inicial | Imprimir

Outros (origem externa) SRD (1261660) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 19

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

DESPACHO

Processo n°**:** **53900.017650/2014-11**
Interessado(a): **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno SLPOS 1255284 , comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 02/08/2016, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1261666** e o código CRC **98B6A091**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.017650/2014-11

1. Tendo em vista os laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, apresentados às fls. 10 a 21 (1197242), fls. 32 a 36 (1111617), fls. 6 a 9 e Anexos 23 a 45 (1197242) , 6 a 45 (1197242); 1 a 10 (1197243), pela TV Stúdios de Brasília Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, no Distrito Federal, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos a Delegacia Regional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Rio de Janeiro - DRMCTIC-RJ para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 29/07/2016, às 15:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1255290** e o código CRC **1048425F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28. Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

Perfil das Empresas - TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

CNPJ: 54065370000136
Presidente:
Endereço: Avenida das Comunicações - Vila Jaragua
E-mail:
Capital Social: 13.743.100,00
Reserva de Capital:
Total: 13.743.100,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
312.608.258-09	DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	34.650	6.802.834,50
315.190.078-09	RENATA ABRAVANEL CURADO	34.650	6.802.834,50
47.331.574/0001-06	SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	700	137.431,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	DIRETOR	
088.120.118-96	JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar Imprimir Exportar Excel

Anexo (3171419) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 37

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
JOSÉ CESAR PINHEIRO DA SILVA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* internet teia menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: DF **Município: Brasília**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	Brasília	07/01/2002	07/01/2017
CAMARA DOS DEPUTADOS	Brasília	10/12/1998	10/12/2013
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Brasília		
FUNDACAO SAO JOSE OPERARIO	Brasília	18/07/2002	18/07/2017
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Brasília	13/06/2002	13/06/2017
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	Brasília	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	Brasília	06/10/1992	06/10/2007
SENADO FEDERAL	Brasília	04/12/1998	04/12/2013
SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA	Brasília	15/03/2000	15/03/2015
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Brasília	09/09/2006	09/09/2021
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	Brasília	12/02/2000	12/02/2015

Usuário: Anatel\josecesar.mc - JOSÉ CESAR PINHEIRO DA SILVA **Data:** 17/07/2018 **Hora:** 11:42:15

Registro 1 **até** 11 **de** 11 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo (3171419) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 38

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 54.065.370/0001-36	**Número do Fistel:** 50405946236
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/02/1985	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 62.866, DE 19/12/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 21/12/2006;Ato nº 871, de 05/02/2013, publicado no DOU. de 07/02/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Vila Jaragua		**Numero:** 04
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Parque do Contorno Lago Oeste		**Complemento:**
Bairro: Colorado		**Numero:**
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70340000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SRTVS QUADRA 701; BLOCO I; 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL		**Numero:** 14
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70340000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Brasília	**UF:** DF
Latitude: -15.69917	**Longitude:** -47.82972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30086	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo (3171419) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 39

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000481678	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.699	**Longitude:** -47.83	**Cota da base:** 1214 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020641300419	**Modelo:** THU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** ANDREW CORP	
Comprimento da Linha: 250.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 3.95 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75915837			**Fabricante:** KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA.		
Ganho: 9.5 dBd	**Beam-Tilt:** 1.50 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 177.75 m	**ERP Máximo:** 7.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.73	**10º:** 1	**20º:** 1.02	**30º:** 1.63	**40º:** 1.88	**50º:** 2.06	**60º:** 2.43	**70º:** 1.95	**80º:** 1.08	**90º:** 0.96	**100º:** 1.52	**110º:** 1.89
120º: 2.03	**130º:** 2.38	**140º:** 2.16	**150º:** 1.24	**160º:** 0.92	**170º:** 1.35	**180º:** 1.87	**190º:** 1.99	**200º:** 2.31	**210º:** 2.31	**220º:** 1.39	**230º:** 0.87
240º: 1.25	**250º:** 1.81	**260º:** 1.96	**270º:** 2.21	**280º:** 2.43	**290º:** 1.57	**300º:** 0.9	**310º:** 1.11	**320º:** 1.71	**330º:** 1.92	**340º:** 2.12	**350º:** 2.44

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	15/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	440	Despacho	MC	23/03/2016	04/04/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000005771985	90888	Decreto	PR	31/01/1985	01/02/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000033091991	70891	Despacho	MC	07/08/1991		Advertência	Jurídico
290000056741991	071191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000058381991	07	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000061641991	0711	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000102551991	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jurídico
53830001381999	11	Decreto	PR	09/12/2002	10/12/2002	Renovação	Jurídico
53830001381999	2221	Decreto Legislativo	CN	22/04/2010	23/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	596	Portaria	MC	30/11/2012	03/12/2012	Multa	Jurídico
530000401782007	6593	Ato	ORLE	01/11/2013	05/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000671982013	282	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**

CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:53:59 do dia 17/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo (3171419) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 42

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 16185/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.017650/2014-11**.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, que utilizava o canal analógico **12+** (doze, decalado para mais), classe **E** e atualmente opera no canal digital **24** (vinte e quatro), classe **E**, na localidade de **BRASÍLIA-DF**, referente ao período de **12/02/2015 a 12/02/2030**. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentada pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Considerando que a geradora de televisão da Entidade já efetuou o desligamento de suas transmissões com tecnologia analógica, em sua localidade de outorga, estando a sua	– Apresentar **Laudo de Vistoria da Estação**, que utiliza tecnologia **digital**, para efeito de Renovação de Outorga,

localidade de outorga, estando a sua Estação Transmissora autorizada pelo poder concedente, atualmente, a transmitir seus sinais, utilizando, somente, tecnologia digital; faz-se necessário a realização de Vistoria Técnica nesta Estação Transmissora, por profissional habilitado para que seja dado prosseguimento aos autos.	assinado por profissional habilitado, que comprove estar instalada e operando de acordo com a mais recente autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Cesar Pinheiro da Silva**, **Engenheiro**, em 23/07/2018, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/07/2018, às 16:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3172941** e o código CRC **EDE1ACC1**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 28750/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. (CNPJ nº 54.065.370/0001-36)
Endereço: Avenida das Comunicações, 4 - Vila Jaraguá
06276-905 - OSASCO-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53900.017650/2014-11.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da **Nota Técnica nº 16185/2018/SEI-MCTIC**, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 23/07/2018, às 16:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3181034** e o código CRC **CEA6D11A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28750/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017650/2014-11 - Nº SEI: 3181034

Correspondência Eletrônica - 3190745

Data de Envio:
24/07/2018 10:10:30

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rfranco@sbt.com.br
marlucecavalcante@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br
juliananoronha@sbt.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.017650/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3181034.html
Nota_Tecnica_3172941.html
Anexo_3171419_ANEXOS_00_53900_017650_2014.pdf

Ilustríssima Senhora
Edineia Pereira da Costa
Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro.
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**
Processo: 53900.017650/2014-11
Resposta ao Ofício nº 28750/2018/SEI-MCTIC

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, com sede social na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, por sua procuradora infra assinada (Procuração Eletrônica CADSEI), em resposta ao Ofício em referência, apresentar a documentação exigida na Nota Técnica nº 16185/2018/SEI-MCTIC conforme relacionado a seguir:

- ***Laudo de Vistoria da Estação (Tecnologia Digital)***

Sendo o que nos cumpria apresentar neste momento, restam integralmente atendidas as exigências.

Atenciosamente,

Osasco, 08 de agosto de 2018.

(Documento assinado eletronicamente mediante autenticação CADSEI)
TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
Marluce Pereira Cavalcante
- Procuradora -

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

FORMULÁRIO DE VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO

SERVIÇO ANCILAR DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – GTVD

O Formulário Técnico de Vistoria é o registro das observações e medições feitas na emissora. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do vistoriador, o qual é o responsável pela veracidade das mesmas.

MOTIVO DA VISTORIA	☒ LICENCIAMENTO INICIAL ☐ LICENCIAMENTO POR ALTERAÇÃO TÉCNICA ☐ ENQUADRAMENTO NO PLANO BÁSICO
TIPO DE TRANSMISSÃO	☐ ANALÓGICA ☒ DIGITAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome / Razão social: **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**
Endereço de correspondência: **Avenida das Comunicações, 04 - Vila Jaraguá**
CEP: **06276-905** Cidade: **Osasco** UF: **SP** Tel.: **11 – 3687 3215**
Canal: **24** Frequência: **530 – 536 MHz**
Caráter: ☒ Primário Potência ERP Máxima (KW): **80** ☐ Secundário

2. LOCALIZAÇÃO

2.1 ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Endereço: **Estrada Parque do Contorno Lago Oeste - Colorado**
Cidade: **Brasília** UF: **DF**

2.1.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Latitude: **15°41'57" S** Longitude: **47°49'47"W** Cota da base da torre (m): **1216,0**

3. CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

3.1 SISTEMA IRRADIANTE

3.1.1 SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

3.1.1.1 ANTENA PRINCIPAL

Antena: **CONJUNTO DE PAINEIS**
Fabricante: **KATHREIN MOBILCOM**
Modelo: **75915837**
Azimute de orientação (ºNV): **185°** N.º de elementos: **20 painéis / 4 níveis**
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]: **177,75**

3.1.1.2 LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL

Fabricante: **ANDREW CORP**
Modelo: **HJ9-50** Comprimento (m): **250,0**

3.1.2 SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR (se houver)

3.1.2.1 ANTENA AUXILIAR (se houver)

Antena:----
Fabricante:----
Modelo:----
Azimute de orientação (ºNV):---- N.º de elementos:----
Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [metros]:

3.1.2.2 LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR (se houver)

Fabricante:----
Modelo:---- Comprimento (m):----

Petição (3245211) SEI 01250.046522/2018-14 / pg. 2

3.2.1 TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: **Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG**
Modelo: **THU9** Homologação: **02064-13-00419**
Potência de Operação (KW): **3,0**

3.2.2 TRANSMISSOR AUXILIAR (se houver)

Fabricante: ---
Modelo: --- Homologação: ---
Potência de Operação (KW): ---

4. RECEPÇÃO DOS SINAIS

☒ Satélite ☐ Terrestre

4.1 SINAIS RECEBIDOS VIA SATÉLITE

4.1.1 RECEPTOR

Fabricante: **Ericcson**
Modelo: **RX8200**

4.1.2ANTENA RECEPTORA DOS SINAIS VIA SATÉLITE

Fabricante: **Brasilsat**
Modelo: **SFA37-45**

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Perdas Acessórias composta de 3,95dB:
Conectores (0,50 dB) + Filtro (0,93 dB) + Chave Coaxial (90,50dB) + 100 metros de cabo 1 5/8" (1,52 dB) + Combinador (0,50 dB)

6. DECLARAÇÕES

6.1 DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste formulário, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Estação Geradora da TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA,** localizada na cidade de **Brasília**, **Distrito Federal** no dia **25 de agosto de 2018**, estando a estação em conformidade com as características técnicas de operação aprovadas.

CERTIFICO que o Serviço de Retransmissão de Televisão, Ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, executado por esta entidade na data da vistoria, como indica o formulário acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

O presente formulário consta de **3** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica _____,de que faço uso.

Nome: **Márcio Henrique Fernandes dos Reis**
N.º de Registro no CREA: **5069027074** ou RNP: **261184776-2**

Brasília, 02 de agosto de 2018 _____
(Local e data) (Assinatura)

Petição (3245211) SEI 01250.046522/2018-14 / pg. 3

6.2 DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA**, declaro que eu, **Eng. Márcio Henrique Fernandes dos Reis ,** estive na cidade de **Brasília**, **Distrito Federal,** no dia **25 de agosto de 2018**, vistoriando as instalações de nossa estação de GTVD.

Declaro, também, que o Relatório de Conformidade, elaborado por profissional habilitado, de que a estação retransmissora atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 kHz e 300GHz (Resolução ANATEL n.º 303, de 02/07/2002, publicada no D.O.U. de 10/07/2002), será mantido, na estação, por seu responsável, para apresentação sempre que requisitado pelas autoridades competentes.

Nome: **Márcio Henrique Fernandes dos Reis**
Cargo que exerce na entidade: **Procurador**

São Paulo, 02 de agosto de 2018
(Local e data)

_____
(Assinatura)

7. REFERÊNCIAS

Preencher os campos abaixo com os atos que fundamentaram a instalação atual da estação transmissora com o objetivo de facilitar a análise do Licenciamento por este Ministério.

PORTARIA nº **176**, de **15 de abril de 2009**, publicado no DOU de **17 de abril de 2009,** Processo nº **53000.040178/2007 –** Autorizar a TVSBT Canal 5 de Belém S/A., a executar o Serviço de Transmissão de Televisão, no município de Belém/PA.

ATO n° **3.880**, de **23 de maio de 2018**, publicado no DOU de **22 de junho de 2018**, Processo n° **53500.021757/2018-08 –** Autoriza o Uso de Radiofrequência.

Observação: Apresentar juntamente com o Formulário de Vistoria a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada e o comprovante de pagamento.

Petição (3245211) SEI 01250.046522/2018-14 / pg. 4

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei n° 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Cargo ou Função
0720180049187

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS

Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica**

RNP: **2611847762**
Registro: **5069027074/D-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA** CPF/CNPJ: **54.065.370/0001-36**

SRTVS SRTVS | Número: 701 | Bairro: Asa Sul | CEP: 70340-000

Cidade: Brasília | UF: DF | Complemento:

E-Mail: mreis@sbt.com.br | Fone: (11)36873215

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Vinculo Contratual

Unidade Administrativa: **São Paulo**

Avenida das Comunicações, 04 | Número: 4 | Bairro: Industrial Anhang | CEP: 06276-905

Cidade: Osasco | UF: SP | Complemento:

Data Inicio: 26/07/2018 | Previsão término: 03/08/2018 | Tipo de Vínculo: Empregado

Identificação do cargo/função: ENGENHEIRO DE PROJETOS

4. Atividade Técnica

Desempenho de Função Técnica	10,0000	hora por semana

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração do laudo de vistoria da estação geradora da TV Studios de Brasília Ltda. canal 24 digital, para renovação da outorga de concessão

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília/DF, 07 de Agosto de 2018
Local Data

MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS - CPF: 704.694.316-87

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA - CPF/CNPJ: 54.065.370/0001-36

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619

CREA-DF

Registrada em: 26/07/2018 Valor Pago: R$ 82,94 Nosso Número/Baixa: 0118038722

Petição (3245211) SEI 01250.046522/2018-14 / pg. 5

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. 20/03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 54.065.370/0001-36, inclusive suas filiais, neste ato representada nos termos dos seu contrato social, por seus Diretores, Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade ("RG") nº 16.503.746-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 088.120.118-96; e Sr. **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG nº 5.705.936-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 004.764.159-26, ambos com endereço comercial no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905.

OUTORGADOS: **ROBERTO DIAS LIMA FRANCO**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 1.037.283 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 313.645.435-91**MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº M-6.115.479 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 704.694.316-87, com endereço comercial sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905.

PODERES: representar **ISOLADAMENTE** a **OUTORGANTE** perante o Ministério das Comunicações, a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), seus Escritórios e Delegacias Regionais, podendo, para tanto, assinarem requerimentos para fins de andamento e instrução de processos, ofícios e outros documentos, acompanharem e retirarem processos e documentos, solicitarem e prestarem esclarecimentos e informações, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento desse mandato. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE QUAISQUER DOS PODERES ORA CONFERIDOS, SEJA NO TODO OU EM PARTE.

PRAZO: Esta procuração é válida pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data.

Osasco (SP), 15 de março de 2018.

2º TABELIÃO OSASCO

2º TABELIÃO OSASCO

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

José Roberto dos Santos Maciel *Daniel Pimentel Slaviero*

DIRETORIA JURÍDICA sbt

2º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
RUA CIPRIANO TAVARES, 85 - OSASCO - SP - CEP 06010-100 - FONE: (11) 3681-0532 / 3681-7246
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR ECONÔMICO 2 firma(s) de:
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO E JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
Osasco, 04 de abril de 2018.
Em test.
Vlr:R$ 11,48. CA23844 Selo(s): 1114623-0673AA
Válido somente com o selo de Autenticidade.
2º SERVIÇO NOTARIAL
Poliana Rosa de Oliveira
Escrevente
OSASCO-SP
Colégio Notarial do Brasil
1114623
FIRMA 2
0673AA0155491

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Plano Básico de Distribuição de Canais/Descritivo - PBTVD/GTVD/RTVD

UF: DF **Município: Brasília**

Entidade	Serviço	Canal	ERP Max (KW)	Azimute (graus)	ERP (KW)	Obs
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	GTVD	15	80,0000			15S415700; 47W494700 - Coordenadas do Sítio. 15S4157;47W4947 - Co-localizado com o canal 14S.
RADIO E TELEVISAO OM LTDA	RTVD	18	8,0000			15S413100; 47W511300 - Coordenadas do Sítio. Coordenada do Sítio 15S4131;47W5113.
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	GTVD	21	80,0000	52.0 a 79.0	8	15S413100; 47W511300 - Coordenadas do Sítio. Coordenada do Sítio 15S4131;47W5113.
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	GTVD	23	80,0000			15S415700; 47W494700 - Coordenadas do Sítio. 15S4157;47W4947 - Colocalizado com o canal 24D.
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	GTVD	24	80,0000			15S415700; 47W494700 - Coordenadas do Sítio. 15S4157;47W4947 - Colocalizado com o canal 23D.
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	GTVD	26	80,0000			15S415700; 47W494700 - Coordenadas do Sítio. 15S4157;47W4947.
RADIO E TELEVISAO CV LTDA	GTVD	28	80,0000			15S415700; 47W494700 - Coordenadas do Sítio. 15S4157;47W4947.
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	GTVD	29	8,0000			15S472500; 47W533600 - Coordenadas do Sítio. 15S4725;47W5336 - Colocalizado com o canal 30E.
TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA	RTVD	34	8,0000			15S472500; 47W533600 - Coordenadas do Sítio. 15S4725;47W5336 - Co-localizado com o canal 35+.
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	GTVD	39	8,0000			15S412800; 47W512300 - Coordenadas do Sítio. Coordenadas do Sítio. 15S4128;47W5123 - Colocalizado com o canal 40+.

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 16/11/2018 **Hora:** 11:07:50

Registro 1 **até** 10 **de** 56 **registros**

Páginas: [1] 2 3 4 5 6 [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir

Anexo documento .tv_studios_df.(3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 1

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
José Luiz da Conceição

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: DF **Município: Brasília**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	Brasília	07/01/2002	07/01/2017
CAMARA DOS DEPUTADOS	Brasília	10/12/1998	10/12/2013
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Brasília		
FUNDACAO SAO JOSE OPERARIO	Brasília	18/07/2002	18/07/2017
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Brasília	13/06/2002	13/06/2017
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	Brasília	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Brasília	15/03/2000	15/03/2015
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	Brasília	06/10/1992	06/10/2007
SENADO FEDERAL	Brasília	04/12/1998	04/12/2013
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Brasília	09/09/2006	09/09/2021
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	Brasília	12/02/2000	12/02/2015

Usuário: anatel\jose.mc - José Luiz da Conceição **Data:** 16/11/2018 **Hora:** 11:09:25

Registro 1 **até** 11 **de** 11 **registros** **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo documento .tv_studios_df (3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 2

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**
CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:11:04 do dia 16/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo documento_tv_studios_df (3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 3

Imprimir Voltar

Anexo documento_tv_studios_.pdf (3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 36873215	**E-mail:**
CNPJ: 54.065.370/0001-36	**Número do Fistel:** 50405946236
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/02/1985	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: ATO Nº 62.866, DE 19/12/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 21/12/2006;Ato nº 871, de 05/02/2013, publicado no DOU. de 07/02/2013.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Vila Jaragua		**Numero:** 04
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Parque do Contorno Lago Oeste		**Complemento:**
Bairro: Colorado		**Numero:**
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70340000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SRTVS QUADRA 701; BLOCO I; 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL		**Numero:** 14
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70340000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Brasília	**UF:** DF
Latitude: -15.69917	**Longitude:** -47.82972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30086	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo documento_tv_studios_df (3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 5

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000481678	**Número Indicativo:** ZYP306
Data Último Licenciamento: 13/09/2018	**Número da Licença:** 53500.036963/2018-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.699	**Longitude:** -47.83	**Cota da base:** 1214 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020641300419	**Modelo:** THU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** ANDREW CORP	
Comprimento da Linha: 250.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 3.95 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75915837			**Fabricante:** KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA.		
Ganho: 9.5 dBd	**Beam-Tilt:** 1.50 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 177.75 m	**ERP Máximo:** 7.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.73	**10º:** 1	**20º:** 1.02	**30º:** 1.63	**40º:** 1.88	**50º:** 2.06	**60º:** 2.43	**70º:** 1.95	**80º:** 1.08	**90º:** 0.96	**100º:** 1.52	**110º:** 1.89
120º: 2.03	**130º:** 2.38	**140º:** 2.16	**150º:** 1.24	**160º:** 0.92	**170º:** 1.35	**180º:** 1.87	**190º:** 1.99	**200º:** 2.31	**210º:** 2.31	**220º:** 1.39	**230º:** 0.87
240º: 1.25	**250º:** 1.81	**260º:** 1.96	**270º:** 2.21	**280º:** 2.43	**290º:** 1.57	**300º:** 0.9	**310º:** 1.11	**320º:** 1.71	**330º:** 1.92	**340º:** 2.12	**350º:** 2.44

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	15/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	440	Despacho	MC	23/03/2016	04/04/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Anexo documento_tv_studios_df (3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 6

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000005771985	90888	Decreto	PR	31/01/1985	01/02/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000033091991	70891	Despacho	MC	07/08/1991		Advertência	Jurídico
290000056741991	071191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000058381991	07	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000061641991	0711	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000102551991	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jurídico
53830001381999	11	Decreto	PR	09/12/2002	10/12/2002	Renovação	Jurídico
53830001381999	2221	Decreto Legislativo	CN	22/04/2010	23/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	596	Portaria	MC	30/11/2012	03/12/2012	Multa	Jurídico
530000401782007	6593	Ato	ORLE	01/11/2013	05/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000671982013	282	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.021757/2018-08	3880	Ato	ORLE	23/05/2018	20/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo documento_tv_studios_df (3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 7

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | **Estação Principal** | Estação Auxiliar

Transmissor Principal

Código Equipamento
020641300419 Buscar

Fabricante
Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG

Modelo
THU9

Potência de Operação
3 kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante
ANDREW CORP

Modelo
HJ9-50

Comprimento da Linha
250.00 m

Atenuação
.65 dB/100m

Perdas Acessórias
3.95 dB

Impedância
50.00 ohms

Antena Principal

Fabricante
KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA.

Modelo
75915837

Ganho
9.5 dBd

Beam-Tilt
1.50

Orientação NV
0

Polarização
Horizontal

HCI
177.75 m

Nulos

Observações
OMNIDIRECIONAL
PERDA ACESSÓRIAS COMPOSTA DE 3,95dB: CONECTORES (0,50dB) + FILTRO (0,93 dB) + CHAVE COAXIAL (0,50dB) + 100m CABO 1-5/8" (1,52dB) + COMBINADOR (0,50dB)

ERP Máximo
7.4066 kW

Spectrum-E by ATDI

Anexo documento_tv_studios_df (3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 8

10º

0 °
1.73

10 °
1.00

20 °
1.02

30 °
1.63

40 °
1.88

50 °
2.06

60 °
2.43

70 °
1.95

80 °
1.08

90 °
0.96

100 °
1.52

110 °
1.89

120 °
2.03

130 °
2.38

140 °
2.16

150 °
1.24

160 °
0.92

170 °
1.35

180 °
1.87

190 °
1.99

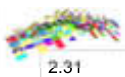

Mosaico

2.31

210 °

Spectrum-E by ATDI

Anexo documento_tv_studios_df (3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 9

220 °
1.39

230 °
0.87

240 °
1.25

250 °
1.81

260 °
1.96

270 °
2.21

280 °
2.43

290 °
1.57

300 °
0.90

310 °
1.11

320 °
1.71

330 °
1.92

340 °
2.12

350 °
2.44

Informar atenuação da antena em dB: -10 log ($(E/Emax)^2$) , sendo que:

$(E/Emax)^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
$(E/Emax)^2 = (EH/Emax)^2 \times (EV/Emax)^2$
$(EV/Emax)^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0º

Localização

Cota da base (m)
1214 Buscar

Latitude
15 °
41 '
57 "
N S

Longitude
47 °
49 '
"
E O

Mosaico

Spectrum-E by ATDI

Anexo documento_tv_studios_df (3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 10

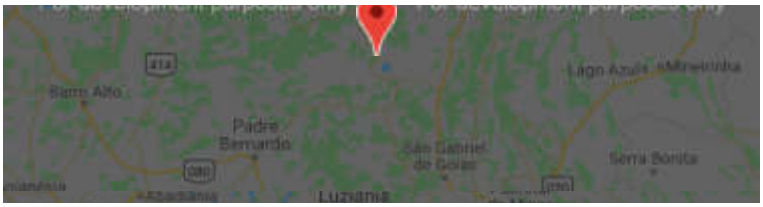

Maximize

Spectrum-E by ATDI

Anexo documento_tv_studios_df (3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

CNPJ: 54065370000136
Presidente:
Endereço: Avenida das Comunicações - Vila Jaragua
E-mail:
Capital Social: 13.743.100,00
Reserva de Capital:
Total: 13.743.100,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
312.608.258-09	DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	34.650	6.802.834,50
315.190.078-09	RENATA ABRAVANEL CURADO	34.650	6.802.834,50
47.331.574/0001-06	SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	700	137.431,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
004.764.159-26	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	DIRETOR	
088.120.118-96	JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	DIRETOR	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo documento_tv_studios_df (3566541) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 12

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 25452/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.017650/2014-11.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência que operava no canal analógico 12+ (doze decalado para mais), classe E e atualmente opera no canal digital 24(vinte e quatro) , classe E, encaminhado pela **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 54.065.370/0001-36, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Brasília/DF, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica n° 16185/2018/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício n° 28750/2018/SEI-MCTIC, de 23/07/2018, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 08/08/2018, a Entidade protocolou , documento SEI nº 01250.046522/2018-14, em resposta ao Ofício supracitado, no qual apresenta a

documentação em atendimento ao referido Ofício. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica da Estação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando tecnologia digital , foram observadas as seguintes irregularidades: • não foi informado a polarização do sistema irradiante principal; • não foi informada a medida da potência de operação do transmissor principal ; • azimute de orientação informado diverge do azimute de orientação autorizado; • não foi apresentada a relação dos instrumentos de medição utilizados durante a vistoria; • formulário apresentado, tem por objetivo o licenciamento inicial da estação.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica da estação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens utilizando tecnologia digital, elaborado por profissional habilitado e assinado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O formulário pode ser obtido no endereço eletrônico do MCTIC, no Espaço do Radiodifusor em Radiodifusão Comercial. – Apresentar Ato do poder concedente autorizando a estação vistoriada operar, com o azimute informado na vistoria.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenador do

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro Substituto, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 16/11/2018, às 12:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3566552** e o código CRC **184BDC9C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017650/2014-11 SEI nº 3566552

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefones: (61) 2027-6033 / 2027-6554 / 2027-6220

Ofício nº 45873/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)
Representante Legal da
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA (CNPJ n° 54.065.370/0001-36)
Avenida das Comunicações, 4 - Vila Jaraguá
06276-905 - OSASCO-SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.017650/2014-11.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25452/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 16/11/2018, às 12:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3566766** e o código CRC **27CA3AC0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45873/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017650/2014-11 - Nº SEI: 3566766

Correspondência Eletrônica - 3567685

Data de Envio:
16/11/2018 15:35:21

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rfranco@sbt.com.br
marlucecavalcante@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br
juliananoronha@sbt.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.017650/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3566766.html
Nota_Tecnica_3566552.html

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
CEP 06276-905 – Avenida das Comunicações, 04 – Vila Jaraguá - Osasco/SP
Tel.: (11) 3687-3215/2572

CPL 219/18
São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
José Luiz da Conceição
Coordenador do Grupo de Trabalho
Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC

Ref.: Processo nº 53900.017650/2014-11

A **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA,** CNPJ nº 54.065.370/0001-36, com sede na Avenida das Comunicações, 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, na localidade de São Paulo, Estado de São Paulo, vem, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao **Ofício nº 45873/2018/SEI-MCTIC, encaminhar** a documentação exigida na Nota Técnica nº 25452/2018/SEI-MCTIC, conforme abaixo:

- Laudo de vistoria técnica acompanhado da Anotação de Responsabilidade técnica – ART e assinado pelos representantes legais.
- Ato do poder concedente, Licença de funcionamento e relatório do canal obtido no sistema Mosaico, autorizando a estação vistoriada operar, com azimute informado na vistoria.

Sendo o que nos cumpria apresentar neste momento, restam integralmente atendidas as exigências.

Atenciosamente,

José Roberto dos Santos Maciel
Representante Legal

Daniel Pimentel Slaviero
Representante Legal

GRUPO SILVIO SANTOS

DIRETORIA JURÍDICA

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA		
CNPJ:	54.065.370/0001-36	***CEP da sede:***	06276-905
Endereço da sede:	AVENIDA DAS COMUNICAÇÕES, 4 – VILA JARAGUÁ		
E-mail de contato:	mreis@sbt.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora em frequência modulada (X) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da outorga a ser renovada:	**BRASÍLIA**	**UF:**	**DF**

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS
Nº de registro no CREA:	5069027074
E-mail de contato:	mreis@sbt.com.br

Eu, **MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS**, inscrito no CREA/SP sob o nº **5069027074**, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Poder Concedente; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 13/11/2018.

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

DIRETORIA JURÍDICA SBT

Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA nº 5069027074
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

José Roberto dos Santos Maciel
CPF nº 088.120.118-96
Representante legal

Daniel Pimentel Slaviero
CPF nº 004.764.159-26
Representante legal

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

DIRETORIA JURÍDICA

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO					
Endereço:	ESTRADA PARQUE DO CONTORNO LAGO OESTE - COLORADO				
Município:	BRASÍLIA	***UF:***	DF	***CEP:***	71559-100
Coordenadas geográficas medidas:	Latitude: 15° 41' 57" S			***Frequência(s) medida(s) (Hz):***	530.000.000,00 536.000.000,00
	Longitude: 47° 49' 47" W			***Classe:***	ESPECIAL

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema irradiante principal:	Fabricante: KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA Modelo: 75915837 Polarização: (X) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica: Azimute de orientação medido (°NV): 00 N° de elementos: 20 PAINÉIS / 4 NÍVEIS Altura do centro geométrico em relação ao solo (medida): 177,75 metros.
Sistema irradiante auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular ( ) Elíptica Azimute de orientação medido (°NV): N° de elementos: Altura do centro geométrico em relação ao solo (medida): _____ metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante: ANDREW CORP Modelo: HJ9-50 Comprimento medido: 250,00 metros.
Linha de transmissão auxiliar: (se houver)	Fabricante: Modelo: Comprimento medido: _____ metros.
Transmissor principal:	Fabricante: ROHDE & SCHWARZ GmbH & Co.KG Modelo: THU9 Potência de operação medida (kW): 3,0 Homologação: 02064-13-00419
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: Modelo: Potência de operação medida (kW): Homologação:

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

DIRETORIA JURÍDICA

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

ANALISADOR DE ESPECTRO – TEKTRONIX – 2711 – SÉRIE BO20965

FREQUENCÍMETRO – LEADER – LDC825 – SÉRIE 1207876

CARGA – BIRD – 8135A (150W) – SÉRIE 002

WATTÍMETRO – BIRD – 43 – SÉRIE 185914

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	SRTVS – QUADRA 701, BLOCO I, 14 – ED. PLANALTO – 3º ANDAR		
Município:	BRASÍLIA	***UF:***	DF

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:			
Município:		***UF:***	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante).

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Portaria de Consignação nº 176, 15/04/2009 – DOU 17/04/2009, processo nº53000.040178/2007-34

Portaria de Aprovação de local nº 282, 29/04/2014 – DOU28/05/2014, processo nº53000.067198/2013

Alteração técnica efetuada no sistema Mosaico em 23/05/2018, conforme relatório anexo, com intuito de emitir o Ato de Uso de Radiofrequencia e o licenciamento.

Ato de Uso de Radiofrequencia nº 3.880, 23/05/2018 – DOU 22/06/2018, processo nº 53500.021757/2018-08

Licença de Funcionamento s/n, de 13/09/2018

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

DIRETORIA JURÍDICA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Cargo ou Função
0720180081246

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS

Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica**

RNP: **2611847762**
Registro: **5069027074/D-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA** CPF/CNPJ: **54.065.370/0001-36**

SRTVS SRTVS | Número: 701 | Bairro: Asa Sul | CEP: 70340-000

Cidade: Brasília | UF: DF | Complemento:

E-Mail: mreis@sbt.com.br | Fone: (11)36873215

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **São Paulo**

Avenida das Comunicações, 04 | Número: 4 | Bairro: Industrial Anhang | CEP: 06276-905

Cidade: Osasco | UF: SP | Complemento:

Data Início: 29/11/2018 | Previsão término: 05/12/2018 | Tipo de Vínculo: Empregado

Identificação do cargo/função: ENGENHEIRO DE PROJETOS

4. Atividade Técnica

Desempenho de Função Técnica	10,0000	hora por semana

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração do laudo de vistoria da estação geradora da TV Studios de Brasília Ltda. Canal 24 digital, para renovação da Outorga de concessão, em atendimento ao Ofício 45873/18 MCTIC

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília/DF, 06 de 12 de 2018
Local Data

MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS - CPF: 704.694.316-87

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA - CPF/CNPJ: 54.065.370/0001-36

José Roberto dos Santos Maciel
Diretor

Daniel Slaviero
Diretor

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619

CREA-DF

Registrada em: 30/11/2018 Valor Pago: R$ 82,94 Nosso Número/Baixa: 0118064361

Engº Marcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

DIRETORIA JURÍDICA

Petição (3662676) SEI 01250.078075/2018-99 / pg. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA				**54065370000136**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1000481678	**247 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital**		**15° 41' 57.0" S**	**47° 49' 47.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Parque do Contorno Lago Oeste	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Colorado	**Brasilia**	**DF**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Brasília	UF:	DF
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	533 MHz	CANAL:	24
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	1214
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP306		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Brasília		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SRTVS QUADRA 701; BLOCO I; 3°	BAIRRO:	SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL
MUNICÍPIO:	BNBABlia	UF:	DF
NUMERO:	14	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	MODELO:	THU9
CÓDIGO:	020641300419	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA.	MODELO:	75915837
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	9.5
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL PERDA ACESSOR	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	177.75 m	BEAM TILT:	1.50 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

XXXXXXXXX

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

DIRETORIA JURÍDICA

IMPRESSO EM: 19/09/2018 10:29:02

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	13/09/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWI5YWQyZGM1ZGM3ZA==

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (11) 36873215		**E-mail:**
CNPJ: 54.065.370/0001-36		**Número do Fistel:** 50405946236
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 12/02/1985		**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário		**Local especifico:**
Rede:		
Observações: ATO Nº 62.866, DE 19/12/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 21/12/2006;Ato nº 871, de 05/02/2013, publicado no DOU. de 07/02/2013.		

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Vila Jaragua		**Numero:** 04
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Parque do Contorno Lago Oeste		**Complemento:**
Bairro: Colorado		**Numero:**
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70340000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SRTVS QUADRA 701; BLOCO I; 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL		**Numero:** 14
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70340000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Brasília	**UF:** DF
Latitude: -15.69917	**Longitude:** -47.82972

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 80kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 30086	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	**10°:** 0	**20°:** 0	**30°:** 0	**40°:** 0	**50°:** 0	**60°:** 0	**70°:** 0	**80°:** 0	**90°:** 0	**100°:** 0	**110°:** 0
120°: 0	**130°:** 0	**140°:** 0	**150°:** 0	**160°:** 0	**170°:** 0	**180°:** 0	**190°:** 0	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0	**230°:** 0
240°: 0	**250°:** 0	**260°:** 0	**270°:** 0	**280°:** 0	**290°:** 0	**300°:** 0	**310°:** 0	**320°:** 0	**330°:** 0	**340°:** 0	**350°:** 0

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (3662676) SEI 01250.072655/2018-38 / pg. 8

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000481678	**Número Indicativo:** ZYP306
Data Último Licenciamento: 13/09/2018	**Número da Licença:** 53500 036963/2018-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.699	**Longitude:** -47.83	**Cota da base:** 1214 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020641300419	**Modelo:** THU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co KG	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** ANDREW CORP	
Comprimento da Linha: 250.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 3.95 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75915837			**Fabricante:** KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA		
Ganho: 9.5 dBd	**Beam-Tilt:** 1.50 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 177.75 m	**ERP Máximo:** 7.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.73	**10°:** 1	**20°:** 1.02	**30°:** 1.63	**40°:** 1.88	**50°:** 2.06	**60°:** 2.43	**70°:** 1.95	**80°:** 1.08	**90°:** 0.96	**100°:** 1.52	**110°:** 1.89
120°: 2.03	**130°:** 2.38	**140°:** 2.16	**150°:** 1.24	**160°:** 0.92	**170°:** 1.35	**180°:** 1.87	**190°:** 1.99	**200°:** 2.31	**210°:** 2.31	**220°:** 1.39	**230°:** 0.87
240°: 1.25	**250°:** 1.81	**260°:** 1.96	**270°:** 2.21	**280°:** 2.43	**290°:** 1.57	**300°:** 0.9	**310°:** 1.11	**320°:** 1.71	**330°:** 1.92	**340°:** 2.12	**350°:** 2.44

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 7.41 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	15/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	440	Despacho	MC	23/03/2016	04/04/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (3662676) SEI 01250.072655/2018-38 / pg. 9

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000005771985	90888	Decreto	PR	31/01/1985	01/02/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000033091991	70891	Despacho	MC	07/08/1991		Advertência	Jurídico
290000056741991	071191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000058381991	07	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000061641991	0711	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000102551991	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jurídico
53830001381999	11	Decreto	PR	09/12/2002	10/12/2002	Renovação	Jurídico
53830001381999	2221	Decreto Legislativo	CN	22/04/2010	23/04/2010	Deliber do C. Nacional	Jurídico
9999	596	Portaria	MC	30/11/2012	03/12/2012	Multa	Jurídico
530000401782007	6593	Ato	ORLE	01/11/2013	05/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000671982013	282	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.021757/2018-08	3880	Ato	ORLE	23/05/2018	20/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

DIRETORIA JURÍDICA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 36/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.017650/2014-11.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo técnico de estação de radiofrequência operando no canal digital 24 (vinte e quatro), classe E, encaminhado pela **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 54.065.370/0001-36, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília/DF, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 3662676, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao**, **Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Rio de Janeiro, Substituto**, em 15/01/2019, às 13:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3746246** e o código CRC **7E505BE7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017650/2014-11 SEI nº 3746246

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**
CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:31:25 do dia 16/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: DF
Município: Brasília
Freqüência: 204 MHz a 210 MHz
Classe: E
Canal: 12+

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322924022
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 11020040220
CNPJ: 54.065.370/0001-36
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 14/08/2013 15:58:15

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				01/02/1985	Outorga	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				04/06/2001	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -				10/12/2002	Renovação	Jur.
			- Selecione -				31/10/2007	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				23/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				03/12/2012	Multa	Jur.
			- Selecione -				11/07/2013	Emissão de Ato de Alteração Técnica	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Anexo telas anatel (3769960) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 4

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: DF **Município: Brasília**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA	Brasília	07/01/2002	07/01/2017
CAMARA DOS DEPUTADOS	Brasília	10/12/1998	10/12/2013
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Brasília		
FUNDACAO SAO JOSE OPERARIO	Brasília	18/07/2002	18/07/2017
FUNDACAO SARA NOSSA TERRA	Brasília	13/06/2002	13/06/2017
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S. A.	Brasília	05/10/2007	05/10/2022
RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	Brasília	15/03/2000	15/03/2015
RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA	Brasília	06/10/1992	06/10/2007
SENADO FEDERAL	Brasília	04/12/1998	04/12/2013
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	Brasília	09/09/2006	09/09/2021
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	Brasília	12/02/2000	12/02/2015

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/01/2019 **Hora:** 14:38:01

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo telas anatel (3769960) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 54.065.370/0001-36

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	312.608.258-09	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
RENATA ABRAVANEL CURADO	315.190.078-09	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/01/2019 **Hora:** 14:39:34

Anexo telas anatel (3769960) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 6

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 004.764.159-26

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIEL PIMENTEL SLAVIERO	004.764.159-26	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/01/2019 **Hora:** 14:40:56

Anexo telas anatel (3769960) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 7

ANATEL

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 312.608.258-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	312.608.258-09	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/01/2019 **Hora:** 14:41:24

Anexo telas anatel (3769960) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/01/2019 **Hora:** 14:41:46

Anexo telas anatel (3769960) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 9

ANATEL

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 315.190.078-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA ABRAVANEL CURADO	315.190.078-09	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/01/2019 **Hora:** 14:42:08

Anexo telas anatel (3769960) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 10

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 47.331.574/0001-06

TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	35,05%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 16/01/2019 **Hora:** 14:42:29

Anexo telas anatel (3769960) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 11

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.065.370/0001-36 **MATRIZ**		**26/12/1984**

NOME EMPRESARIAL	**TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	**4**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.278-000	**VILA JARAGUA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/01/2019** às **16:06:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.017650/2014-11		
Entidade: TV Studios de Brasília Ltda.	**CNPJ: 54.065.370/0001-36**	
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Brasília	**UF: DF**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 12/02/2015 a 12/02/2037**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	3769960 4/9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	0952727 45/50 66/75
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	1252585
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0952726 9

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	3770878
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	0952726 M-7
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	3769960 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	PENDENTE	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	3662676

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	PENDENTE	
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	PENDENTE	
Observações:		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	16/01/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 758/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.017650/2014-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Brasília, no Distrito Federal, referente ao seguinte período: 12/2/2015 a 12/2/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 15881/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1213358), concluiu pela expedição do Ofício n.º 23797/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1213411), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.044469/2016-49, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3770944), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso

XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas **federal e estadual** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

3.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (SBC- SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.)

3.7. Declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. e da SBC- SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA., de que:

i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia

participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

3.8. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3771070** e o código CRC **C9805D94**.

Referência: Processo nº 53900.017650/2014-11 SEI nº 3771070

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1521/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. (CNPJ Nº 54.065.370/0001-36)
Av. Das Comunicações, n° 4, Vila Jaraguá
06.278-000 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017650/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 758/2019/SEI-MCTIC, e o Requerimento evento SEI n° 3771154, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1521/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.017650/2014-11 - Nº SEI: 3771115

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento (3771154) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 23

Correspondência Eletrônica - 4581827

Data de Envio:
30/08/2019 08:16:09

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rfranco@sbt.com.br
marlucecavalcante@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br
juliananoronha@sbt.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.017650/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_3771154_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_3771115.html
Nota_Tecnica_3771070.html

Ilustríssimo Senhor

João Eduardo Tabalipa Ferreira

Coordenador de Renovação de Outorga e de Alterações de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**

Processo: **53900.017650/2014-11**

Resposta ao Ofício nº 1521/2019/SEI-MCTIC

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de Radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, com sede social na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, por sua procuradora infra assinada (Procuração Eletrônica CADSEI), em resposta ao Ofício em referência, apresentar a documentação anexa, exigida na Nota Técnica nº 758/2019/SEI-MCTIC conforme segue.

Atenciosamente,

Osasco, 24 de setembro de 2019.

(Documento assinado eletronicamente mediante autenticação CADSEI)

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Marluce Pereira Cavalcante

- Procuradora -

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.		
CNPJ:	54.065.370/0001-36	***CEP da sede:***	06276-905
Endereço da sede:	AV. DAS COMUNICAÇÕES, N. 4 – OSASCO/SP		
E-mail de Contato:	brasilia.cadsei@sbt.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(**X**) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	12/02/2015 a 12/02/2030		
Localidade da renovação:	BRASÍLIA	***UF:***	DF

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n. 16.503.746-5 e inscrito no CPF sob o n. 088.120.118-96; e **FERNANDO JUSTUS FISCHER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 25.044.851-8 e inscrito no CPF sob o n. 259.091.638-84, na qualidade de representantes legais da pessoa jurídica acima qualificada, vem solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que

DIRETORIA JURÍDICA SRT

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 2

será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Osasco, 12 de setembro de 2019.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL
Representante legal

FERNANDO JUSTUS FISCHER
Representante legal

DIRETORIA JURÍDICA SBT

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 4

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.823.157/09-0

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 AGO 2019

AUTENTICAÇÃO
0673AK923649

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

CNPJ(MF) Nº 54.065.370/0001-36

NIRE 35.219.210.216

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Comparecem sócios representando a totalidade do capital social, a saber:

(I) SENOR ABRAVANEL, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador da cédula de identidade RG. nº 2.337.919-SSP-SP e do CPF(MF) nº 008.291.028-68, domiciliado nesta Capital, na Avenida Angélica nº 2.530, 19º andar, no bairro da Consolação, neste ato representado por seus bastante procuradores, srs. **Luiz Sebastião Sandoval**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.804.798-SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob o nº 064.288.278-91, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 5
Petição (4666749)

JUCESP
29 0603

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT 2014
2,60
AUTENTICAÇÃO
0673AK923650

Angélica nº 2.530, 19º andar, no bairro da Consolação, e **Henrique Abravanel**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 3.223.365-SSP/SP e do CPF/MF nº 003.957.658-20, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaceguai nº 400, no bairro da Bela Vista, infra-assinados, conforme instrumento público de procuração lavrado, em **27.08.2008**, às fls. **143** do livro **2404**, no 26º Tabelião de Notas desta Capital, infra-assinados; e

(II) SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.331.574/0001-06 e NIRE 35.203.235.699, neste ato representada por seus Diretores srs. **Luiz Sebastião Sandoval**, já retro qualificado; e **José Roberto dos Santos Maciel**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP e do CPF/MF nº 088.120.118-96, domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá, infra-assinados.

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 6
Petição (4666749)

JUCESP
29 MAI 19

As pessoas física e jurídica, acima qualificada e identificada, respectivamente, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 54.065.370/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente registrados no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 97.160, em 26.12.1984, com subsequentes alterações contratuais registradas nessa mesma serventia, e, posteriormente transferidas para o Primeiro Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco – SP, datando a última de 30.04.2002 sob nº 001.864, em 24.09.2002 e atualmente arquivadas na **Junta Comercial do Estado de São Paulo**, conforme Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Civil em Sociedade Empresária Limitada,

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 7
Petição (4666749)

JUCESP

29 [illegible]

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT. 2014 2,80

AUTENTICAÇÃO
0673AK923652

em sessão de 03.06.2004; com posteriores Alterações Contratuais, a saber: Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Empresária Limitada datando de 25.11.2004, sob nº 228.774/05-6, em sessão de 24.08.2005, e o último Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade Empresária Limitada datando de **06.12.2005**, sob nº **105.850/06-8**, em sessão de **19.04.2006**, detentores, respectivamente, de **69.300** e **700** quotas sociais, cada um, de pleno e comum acordo, **RESOLVEM**:

(A) APROVAR o "Relatório da Diretoria" e as "Demonstrações Financeiras", relativos aos exercícios sociais encerrados em **31.12.2007** e **31.12.2008**.

(B) MODIFICAR a redação da **cláusula I** do Contrato Social para deixar consignada a alteração da atual numeração da Avenida das Comunicações **nº 04** para Avenida das Comunicações **nº 1.147** (antigo nº 04) - Vila Jaraguá, localizada no Município de Osasco, Estado de São Paulo - CEP 06276-905, a qual passa a obedecer a seguinte redação: "**CLÁUSULA I** - O foro

DIRETORIA JURÍDICA sbt

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 8

JUCESP
29 OUT 19

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT 2019
Vanessa Cristina Tebaldo do Cunha
Escreventes Autorizados
AUTENTICAÇÃO
0673AK923653

jurídico da sociedade é o da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, onde se acha instalada sua sede social, na Avenida das Comunicações nº 1.147 (antigo nº 04), Vila Jaraguá - CEP 06276-905. Poderá a sociedade, por deliberação de sua administração, instalar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior, observadas as disposições legais em vigor".

(C) PROCEDER a estruturação do contrato social, dando-lhes uma nova redação, promovendo-se, inclusive renumeração de cláusulas, bem como adaptações que se fizerem necessárias nos respectivos textos.

(D) PROMOVER a **CONSOLIDAÇÃO** do **CONTRATO SOCIAL**, para nele fazer constar a sua nova estruturação, procedendo-se, inclusive, as adaptações que se fizerem necessárias nos respectivos dispositivos contratuais, cujo texto, em sua íntegra, passa a ser o seguinte:

DIRETORIA JURÍDICA SEI

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 9

JUCESP

29 [illegible]

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT. 2019
AUTENTICAÇÃO
0673AK923654

"TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO (1°)
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

DA DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA (1ª) - A **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, que se regerá por este contrato social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA (2ª) - O foro jurídico da sociedade é o da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, onde se acha instalada sua sede social, na Avenida das Comunicações nº 1.147 (antigo nº 04), Vila Jaraguá - CEP 06276-905. Poderá a sociedade, por deliberação de sua asministração, instalar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior, observadas as disposições legais em vigor.

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 10
Petição (4666749)

JUCESP

29 09 2014

sbt

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT. 2014
Eduardo Tavares da Cunha
AUTENTICAÇÃO
0673AK923655

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA (3ª) - A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, com finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa que venha obter do Governo Federal, mediante autorizações, permissões ou concessões, em qualquer localidade do território nacional. Na execução dos serviços, a sociedade explorará a propaganda comercial, nos limites e forma estabelecidos na legislação específica.

DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA (4ª) - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA (5ª) - O capital social é de **R$13.743.100,00** (treze milhões, setecentos e quarenta e três mil e cem reis), inteiramente subscrito e realizado, em moeda corrente

DIRETORIA JURIDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 11
Petição (4666749)

nacional, dividido e representado em **70.000** (setenta mil) quotas sociais, no valor nominal de **R$196,33** (cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos) cada uma, indivisíveis e assim distribuídas:

SÓCIOS	%	Nº DE QUOTAS	VALOR NOMINAL DA QUOTA	VALOR TOTAL (R$)
SENOR ABRAVANEL	99,00	69.300	196,33	13.605.669,00
SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	1,00	700	196,33	137.431,00
TOTAIS:	100,00	70.000	196,33	13.743.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de **30%** (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 12

JUCESP
19.09

indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas ambos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA (6ª) - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 04 (quatro) membros, sócios ou não, eleitos em instrumento em separado, com mandato por prazo indeterminado, designados simplesmente **DIRETORES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo "Termo de Posse", após prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O instrumento de eleição dos Diretores deverá ser averbado no Registro Público de

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 13
Petição (4666749)

JUCESP
19.09

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT. 2019 2,60
AUTENTICAÇÃO
0673AK923658

Empresas Mercantis, no prazo de 10 (dez) dias da respectiva investidura, mencionando o nome, nacionalidade, estado civil e residência dos mesmos, além da respectiva data de nomeação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelos sócios, no respectivo instrumento em que forem eleitos.

CLÁUSULA SÉTIMA (7ª) – A sociedade será representada, obrigatoriamente, em conjunto, por **02** (dois) Diretores, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para a prática de todos os atos normais de administração, na defesa dos interesses da sociedade, em juízo e fora dele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos

DIRETORIA JURÍDICA sbt

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 14

JUCESP
19.19

de qualquer dos sócios, Diretores ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente, a concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros, respondendo o infrator por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes que forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que tais procuradores deverão ser sempre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que a lei o exigir, a nomeação de procurador ou procuradores dependerá de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, devendo o instrumento de mandato ser, obrigatoriamente, assinado, conjuntamente, por dois (02) Diretores da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO – Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade

DIRETORIA JURÍDICA sbt

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 15

JUCESP
19/09

terão o prazo de vigência de apenas 01 (um) ano, a contar da data da respectiva outorga.

PARÁGRAFO QUINTO – A administração e a representação da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a investidura dos membros que a comporão dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Governo Federal.

DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA (8ª) – As reuniões de Sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que a lei o exigir, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios, com antecedência mínima de **24** (vinte e quatro) horas, formalidade essa que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 16
Petição (4666749)

JUCESP
2019 119

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação da reunião.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA (9ª) - Os lucros ou prejuízos verificados em balanços anuais, levantados no último dia de cada ano civil, na forma da Lei, caberão aos sócios, proporcionalmente, à sua participação no capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios detentores da maioria do capital social poderão decidir pela distribuição dos lucros obtidos pela sociedade.

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 17
Petição (4666749)

JUCESP
09 09

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT. 2019 3,80
AUTENTICAÇÃO
0673AK923662

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA (10ª) - Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, no todo ou em parte, a qualquer título, sem o consentimento prévio e por escrito, do outro sócio, que, em igualdade de condições, terá preferência para adquiri-las, conforme o disposto abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer um dos sócios que desejar ceder ou transferir suas quotas, a qualquer título, deverá comunicar sua intenção ao outro sócio, por escrito, devendo informar todas as condições do negócio e, se houver, o nome do interessado adquirente, caso em que assistirá ao sócio remanescente o direito preferencial de adquirir as quotas do sócio ofertante, no prazo de até **30** (trinta) dias do recebimento da referida comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as quotas do sócio ofertante não forem adquiridas pelo outro sócio, a sociedade poderá adquirir as quotas ofertadas, sem redução do capital social no caso de utilização de reservas disponíveis. Não sendo as

DIRETORIA JURÍDICA sbt

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 18

JUCESP
19/09

quotas ofertadas adquiridas pelo sócio remanescente ou pela sociedade, poderão as mesmas ser cedidas e transferidas a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concordância do outro sócio com a cessão e transferência das quotas em favor de terceiro estranho à sociedade, manifestada pela intervenção do outro sócio no respectivo instrumento de alteração contratual, dispensa o cumprimento das formalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer negócio efetuado com violação, infringência ou descumprimento ao disposto nesta cláusula será considerado inválido, não sendo oponível nem produzirá efeitos com relação à sociedade e aos seus sócios.

RETIRADA DE "PRO-LABORE"

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA (11ª) - Os sócios retirarão mensalmente, a título de "pro-labore", uma quantia igual

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 19
Petição (4666749)

JUCESP
19.09

ao limite máximo, para as retiradas mensais dos administradores, fixado pela legislação do imposto de renda, respeitadas as normas específicas dos órgãos controladores dos serviços de radiodifusão do país, e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão abrir mão de seu direito de retirada, caso tal procedimento seja de sua conveniência.

DO FALECIMENTO, DESAPARECIMENTO, INTERDIÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA (12ª) – O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, contanto que restem **02** (dois), não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas à apuração dos haveres do sócio falecido, interdito ou retirante, cujo pagamento será feito

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 20
Petição (4666749)

JUCESP
sbt 19 09

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT 2019
AUTENTICAÇÃO
0673AK923665

conforme as possiblidades financeiras da sociedade e da seguinte forma: **20%** (vinte por cento) à vista, em moeda corrente nacional, e o restante em **12** (doze) pagamentos mensais e iguais, acrescidos de juros de **12%** (doze por cento) ao ano, e a partir de **30** (trinta) dias após o primeiro pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada do sócio ocorrer dentro do prazo de **120** (cento e vinte) dias após o último balanço, prevalecerá esse balanço, respeitadas as transações efetuadas na conta do falecido, desaparecido; interdito ou retirante, no decorrer dos **120** (cento e vinte) dias subsequentes ao último balanço anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição, poderá o cônjuge, bem assim os herdeiros, quando capazes, entrar na sociedade no lugar do sócio falecido, desaparecido ou interdito, mediante alteração do contrato social, uma vez que haja acordo entre os sócios remanescentes.

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 21
Petição (4666749)

JUCESP

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT 2014 2,60
Carlos Eduardo Teixeira da Cunha
AUTENTICAÇÃO
0673AK923666

DA ALTERAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA (13ª) – Desde que previamente autorizado pelo Governo Federal, através de seus órgãos competentes, o presente contrato social poderá ser alterado por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem, ¾ (três quartos) do capital social, assistindo ao sócio dissidente o direito de se retirar da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, liquidando-se na proporção do último balanço aprovado, conforme as possbilidades financeiras da sociedade e da seguinte forma: **20%** (vinte por cento) à vista, em moeda corrente nacional, e o restante em **12** (doze) pagamentos mensais e iguais, acrescidos de juros de **12%** (doze por cento) ao ano, a partir de **30** (trinta) dias após o primeiro pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA (14ª) - A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão de sócio ou sócios que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) das quotas sociais. Os sócios nomearão, dentre seus Diretores, o

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 22
Petição (4666749)

JUCESP
sbt 9.03

liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (15ª) - Os contratantes elegem o foro da comarca de São Paulo - Capital, como o competente para a solução das dúvidas ou controvérsias que eventualmente decorrerem deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA (16ª) - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA (17ª) - Os diretores responsáveis pela administração da sociedade deverão estar desimpedidos para o exercício da função de administradores, não devendo pesar contra qualquer um deles nenhum dos

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 23
Petição (4666749)

2º TABELIÃO DE NOTAS
Comarca de Osasco
AUTENTICAÇÃO
07 OUT 2019 2,60
AUTENTICAÇÃO
0673AK923666

impedimentos previstos no parágrafo primeiro do artigo 1.011 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002".

O Contrato Social fica, assim, **CONSOLIDADO**, **RETIFICADO** e **RATIFICADO** com as alterações consignadas neste instrumento, que vai assinado em **03** (três) vias, de igual teor, na presença das **02** (duas) testemunhas que também assinam o presente, para os devidos fins e efeitos de direito.

Osasco (SP), 29 de abril de 2009

Sócios:

SENOR ABRAVANEL
p.p. Luiz Sebastião Sandoval **Henrique Abravanel**

p/SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Luiz Sebastião Sandoval **José Roberto dos Santos Maciel**

Testemunhas:

1. **Nome:** Maria Ivonete Sales de Almeida
RG nº 7.624.156-7-SSP/SP

2. **Nome:** Cláudio Ribeiro
RG. nº 24.327.155-4-SSP/SP

Gilberto Lupo
OAB/SP 27.014

DIRETORIA JURÍDICA sbt

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 375.823/09-8
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 24

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

CNPJ (MF) Nº 54.065.370/0001-36

NIRE 35.219.210.216

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Comparecem sócios representando a totalidade do capital social, a saber:

(I) SENOR ABRAVANEL, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador da cédula de identidade RG. nº 2.337.919-SSP-SP e do CPF(MF) nº 008.291.028-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco/SP, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905, neste ato representado por seus bastante procuradores, srs. **GUILHERME STOLIAR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.605.888-SSP-SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 349.495.857-20, residente e domiciliado em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e **RENATA ABRAVANEL**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.455.007-9-SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob o nº 315.190.078-09, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na cidade de Osasco,

Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, CEP 06276-905, infra-assinados, conforme instrumento público de procuração lavrado, em **29.11.2010**, às fls. 191do livro **2711**, no 26º Tabelião de Notas desta Capital; e

(II) SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 1.147, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.331.574/0001-06 e NIRE 35.203.235.699, neste ato representada por seus Diretores srs. **GUILHERME STOLIAR**, já anteriormente qualificado; e **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 1 – Vila Jaraguá – CEP 06276-905, infra-assinados.

As pessoas física e jurídica, acima qualificada e identificada, respectivamente, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.,

com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 1.147, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ(MF) sob o

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 26

nº 54.065.370/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente registrados no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 97.160, em 26.12.1984, com subsequentes alterações contratuais registradas nessa mesma serventia, e, posteriormente transferidas para o Primeiro Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco – SP, datando a última de 30.04.2002 sob nº 001.864, em 24.09.2002 e atualmente arquivadas na **Junta Comercial do Estado de São Paulo**, conforme Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Civil em Sociedade Empresária Limitada, datado de 03.06.2004, arquivado sob o **NIRE nº 35.2.19210216**, em sessão de 03.06.2004; com posteriores alterações contratuais, igualmente arquivadas nesse mesmo órgão, datando a última de **29.04.2009**, sob nº **375.823/09-8**, em sessão de **29.09.2009**, detentores, respectivamente, de **69.300** e **700** quotas sociais, cada um, de pleno e comum acordo, **RESOLVEM**:

(A) APROVAR o "Relatório da Diretoria" e as "Demonstrações Financeiras", relativos ao exercício social encerrado em **31 de dezembro de 2009**.

(B) **MODIFICAR** a redação da Cláusula Segunda **(2ª)** do Contrato Social para deixar consignada a alteração da atual numeração da Avenida das Comunicações nº **1.147** para a Avenida das Comunicações nº **4** - Vila Jaraguá, localizada no Município de Osasco, Estado de São Paulo - CEP 06276-905, a qual passou a obedecer a seguinte redação: "**CLÁUSULA 1** - O foro jurídico da sociedade é o da cidade de Osasco, Estado de São Paulo, onde se

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 27

acha instalada sua sede social, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá - CEP 06276-905. Poderá a sociedade, por deliberação de sua administração, instalar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no Exterior, observadas as disposições legais em vigor".

(C) <u>RATIFICAR</u> as demais cláusulas, termos e condições do Contrato Social, não abrangidos pela presente alteração, que continuam em pleno vigor.

O Contrato Social fica, assim, **ALTERADO E RATIFICADO,** com as modificações consignadas neste instrumento, que vai assinado em **03** (três) vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas que também assinam o presente, para os devidos fins e efeitos de direito.

Osasco/SP, 17 de dezembro de 2010

Sócios:

SENOR ABRAVANEL
p.p. Guilherme Stollar
Renata Abravanel

p/SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Guilherme Stollar | **José Roberto dos Santos Maciel**

Testemunhas:

1. _____
Nome: Maria Ivonete Sales de Arnaldo
RG nº 7.624.156-7-SSP/SP

2. _____
Nome: Cláudia Ribeiro
RG. nº 24.327.155-1-SSP/SP

Gilberto Lupp
OAB/SP 27.014

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
CERTIFICADO REGISTRO
431.244/11-0

JUCESP PROTOCOLO
0.321.203/17-3

Visto Conferido
R.G. 23.673.699-2

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

CNPJ (MF) Nº 54.065.370/0001-36

NIRE 35.2,19210216

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(A) SENOR ABRAVANEL, brasileiro, casado, jornalista e radialista, portador da cédula de identidade RG. nº 2.337.919-4-SSP-SP e do CPF/MF nº 008.291.028-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco/SP, na Avenida das Comunicações nº 4, na Vila Jaraguá - CEP 06276-905; e

(B) SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.331.574/0001-06 e NIRE 35.203.235.699, neste ato representada por seus Diretores Srs. **Guilherme Stoliar**, brasileiro, separado judicialmente, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 18.605.888-3-SSP-SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 349.495.857-20, residente e domiciliado em Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e **José Roberto dos Santos Maciel**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-5-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ambos com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4 – Vila Jaraguá – CEP 06276-905.

únicos sócios, representantes da totalidade do capital social da **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 29

Jaraguá, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 54.065.370/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente registrados no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº **97.160**, em **26.12.1984**, e, posteriormente, transferida para a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e, neste mesmo órgão arquivada a sua última Alteração Contratual, datada de **27.05.2014**, sob nº **396.920/14-7**, em sessão de **10.10.2014** **("Sociedade").**

e ainda, como sócias ingressantes,

(C) **DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI**, brasileira, casada, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.455.005-5-SSP/SP e do CPF(MF) nº 312.608.258-09, residente e domiciliada no Tamboré, na cidade de Santana do Parnaíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá – CEP 06276-905, e

(D) **RENATA ABRAVANEL CURADO,** brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.455.007-9-SSP/SP e do CPF(MF) nº 315.190.078-09, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, e com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4 – Vila Jaraguá – CEP 06276-905.

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS

1.1. O sócio **SENOR ABRAVANEL**, acima qualificado, retirando-se da Sociedade, com a expressa anuência da sócia remanescente, **SBC – Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda.**, cede e transfere a totalidade das **69.300** (sessenta e nove mil e trezentas) quotas de que é titular, do valor nominal

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 30

de **R$196,33** (cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos) cada uma, totalizando o montante de **R$13.605.669,00** (treze milhões, seiscentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais), representativas de **99,0%** (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, com tudo o que as mesmas representam, para as sócias ingressantes, da seguinte forma:

1.2.1. **34.650** (trinta e quatro mil, seiscentas e cinquenta) quotas sociais, do valor nominal de **R$196,33** (cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos) cada uma, no montante de **R$6.802.834,50** (seis milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), representativas de **49,50%** (quarenta e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social da Sociedade, com tudo o que as mesmas representam para a sócia ingressante **DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI**, devidamente acima qualificada.

1.2.2. **34.650** (trinta e quatro mil, seiscentas e cinquenta) quotas sociais, do valor nominal de **R$196,33** (cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos) cada uma, no montante de **R$6.802.834,50** (seis milhões, oitocentos e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), representativas de **49,50%** (quarenta e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) do capital social da Sociedade, com tudo o que as mesmas representam para a sócia ingressante, **RENATA ABRAVANEL CURADO**, devidamente acima qualificada.

1.2. A sócia remanescente, **SBC – Sistema Brasileiro de Comunicações Ltda.**, na forma como vem representada, neste

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 31

ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência na aquisição das quotas cedidas e transferidas de acordo com os itens **1.2.1.** e **1.2.2.** acima, em favor das sócias ingressantes **Daniela Abravanel Beyruti** e **Renata Abravanel Curado**, e declara nada ter a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, com relação às cessões e transferências das quotas às sócias ingressantes.

1.3. Em razão das cessões e transferências de quotas realizadas de acordo com os itens **1.2.1** e **1.2.2.** acima, a Cláusula Quinta **(5ª)** do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"**CLÁUSULA QUINTA (5ª)** - O capital social é de **R$13.743.100,00** (treze milhões, setecentos e quarenta e três mil e cem reis), inteiramente subscrito e realizado, em moeda corrente nacional, dividido e representado em **70.000** (setenta mil) quotas sociais, no valor nominal de **R$196,33** (cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos) cada uma, indivisíveis e assim distribuídas:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	PART. (%)	Nº DE QUOTAS	VALOR NOM. QUOTA	VALOR TOTAL (R$)
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI ...	49,50	34.650	196,33	6.802.834,50
RENATA ABRAVANEL CURADO ...	49,50	34.650	196,33	6.802.834,50
SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	1,00	700	196,33	137.431,00
TOTAIS:	100,00	70.000	196,33	13.743.100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de **30%** (trinta por cento) do

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 32

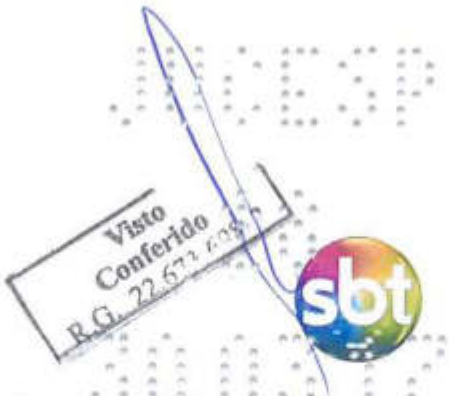

capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País".

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social".

O Contrato Social fica, assim, **ALTERADO, RETIFICADO E RATIFICADO,** em **03** (três) vias, de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas que também assinam o presente, para os devidos fins e efeitos de direito.

Osasco/SP, 28 de março de 2017.

Sócios:

SENOR ABRAVANEL

SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Guilherme Stoliar **José Roberto dos Santos Maciel**

DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI **RENATA ABRAVANEL CURADO**

Testemunhas:

(1) _____
Nome: Jorge Yoshiyasu
RG nº 7.900.930/SSP/SP
CPF(MF) nº 905.283.878-04

(2) _____
Nome: Maria Ivonete Sales de Almeida
RG nº 7.624.156-7-SSP-SP
CPF(MF) nº 767.020.068-53

Gilberto Lupo
OAB/SP 27.014

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 33

JUCESP
10 MAR. 2017
SANDILOHAS-SP
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BOCCATTO
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
138.836/17-6
JUCESP

Visto Conferido
R.G. 22.623.698-2

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLIV Nº 39
Brasília - DF, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 3
Ministério da Cultura 7
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 13
Ministério da Integração Nacional 44
Ministério da Justiça e Segurança Pública 44
Ministério da Saúde 48
Ministério das Cidades 51
Ministério de Minas e Energia 52
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário 62
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 63
Ministério do Meio Ambiente 64
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 66
Ministério do Trabalho 69
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 75
Ministério Público da União 78
Poder Legislativo 79
Poder Judiciário 79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 80

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.026185/2016-71,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Elton Santa Fé Zacarias

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.045002/2016-16,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Elton Santa Fé Zacarias

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.016963/2016-00,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Elton Santa Fé Zacarias

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Studios de Brasília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.016992/2016-85,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Studios de Brasília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 22/2/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 38-A
Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017022300001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 35

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Elton Santa Fé Zacarias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 46, de 22 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br suvidoc@in.gov.br
SRTVS, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, por meio de seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte; e:

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando o EDITAL publicado no D.O.U. nº 166, de 29.08.2011 - Seção 03, pág 106 e 107, e no D.O.U. nº 167, de 30.08.2011, Seção 03, pág 104 e 105, referente ao Processo Administrativo nº 54700.001261/2006-82, que trata da regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita, localizada na divisa do Distrito Federal e Goiás sob a jurisdição de Cidade Ocidental/GO;

Considerando a Reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência do INCRA do Distrito Federal e Entorno, realizada no dia 15 de abril de 2016 que julgou os recursos provenientes das contestações realizadas ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação que trata da regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do perímetro original do território Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita, com a exclusão da área conhecida como "Jardim Edite", passando o território identificado e delimitado que possuía a área de 4.292,8259 ha (quatro mil, duzentos e noventa e dois hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e nove centiares) e o perímetro de 26.609,39 m (vinte e seis mil, seiscentos e nove metros e trinta e nove centímetros), a ter uma área de 4.151,3707 ha (quatro mil, cento e cinquenta e um hectares, trinta e sete ares e sete centiares) e o perímetro de 29.699,32 m (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove metros e trinta e dois centímetros), passando ainda, a área conhecida como Jardim Edite, a qual não faz mais parte do território a ser regularizado, a constar apenas como confrontante;

Art. 2º Indeferir as demais contestações realizadas ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação que trata da regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita;

Art. 3º Informar aos interessados que a planta, memorial descritivo e demais peças técnicas referentes a regularização do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita encontram-se no processo 54700.001261/2006-82, que está a disposição para consulta aos interessados na Divisão de Ordenamento Fundiário da SR 28/DFE, bem como informar que do julgamento da contestação pelo Comitê de Decisão Regional cabe recurso único, com efeito apenas devolutivo, ao Conselho Diretor do INCRA Sede, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação a ser emitida pelo INCRA, como previsto no artigo 15 da IN/INCRA/Nº57/2009, devendo o recurso ser apresentado por escrito a Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, localizada no endereço SGON Quadra 05 lote 01 Via 60-A - CEP: 70610-650 - Brasília/DF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Lagoa da Serra, com a área de 2594,0021 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro hectares e vinte e um centiares) ha, localizado no município de Oliveira dos Brejinhos, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 19/11/2009, cuja imissão na posse se deu em 20/12/2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54160.000077/2008-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o laudo de vistoria e avaliação - LVA.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Lagoa da Serra, código SIPRA nº BA0957000, área 2594,0021 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro hectares e vinte e um centiares) ha, localizado no município de Oliveira dos Brejinhos, no Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 43, de 21 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 59, de 3 de novembro de 2005, Seção 1, pág 15, que criou o PA BERNARDO MARIM II, Código SIPRA CE0318000, **onde se lê:** "com área de 2.824,1259ha (dois mil, oitocentos e vinte e quatro hectares, doze ares e cinqüenta e nove centiares)", **leia-se:** "com área de 2.820,4296ha (dois mil, oitocentos e vinte hectares, quarenta e dois ares e noventa e seis centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 08, de 8 de fevereiro de 2000, publicada no DOU nº 59, de 27 de março de 2000, Seção 1, pág 22, que criou o PA POCINHOS/FLORES, Código SIPRA CE0276000, **onde se lê:** "com área de 4.452,4335ha (quatro mil, quatrocentos e cinqüenta e dois hectares, quarenta e três ares e trinta e cinco centiares)", **leia-se:** "com área de 4.351,8590ha (quatro mil, trezentos e cinqüenta e um hectares, oitenta e cinco ares e noventa centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 46, de 24 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 226, de 26 de novembro de 2010, Seção 1, pág 134, que criou o PA BOM JESUS II, Código SIPRA CE0393000, **onde se lê:** "com área de 1.703,8872ha (um mil, setecentos e três hectares, oitenta e oito ares e setenta e dois centiares)", **leia-se:** "com área de 1.714,9925ha (um mil, setecentos e catorze hectares, noventa e nove ares e vinte e cinco centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 90, de 18 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 1998, Seção 1, pág 15, que criou o PA MONTE SOCORRO, Código SIPRA CE0246000, **onde se lê:** "com área de 1.155,9608ha (um mil, cento e cinqüenta e cinco hectares e noventa e oito ares)", **leia-se:** "com área de 1.294,9069ha (um mil, duzentos e noventa e quatro hectares, noventa ares e sessenta e nove centiares)."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 386, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1597, de 03 de agosto de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 24, de 26 de outubro de 2007, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 25, de 26 de outubro de 2007, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, e o que consta no processo nº 21030.002859/1999-15 e 21030.002788/1999-61, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para arrasto de Camarão-rosa e fauna acompanhante na região Sudeste e Sul da embarcação pesqueira denominada "Orion IV", de propriedade de Orion Pesca Ltda, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0910453-1 e na Autoridade Marítima sob o n.º 021-019076-1.

Art. 2º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para arrasto de Camarão-rosa e fauna acompanhante na região Norte da embarcação pesqueira denominada "Delmar Norte XI", de propriedade de Hugo Coimbra Machado, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0000064-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 161-003991-2.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017022300002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 36

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Visto conferido R.G. 22.623.609-7

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Brasília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.016992/2016-85;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV Stúdios de Brasília Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Elton Santa Fé Zacarias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.2.2017

JUCESP PROTOCOLO
0.355.820/19-5

TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
CNPJ (MF) Nº 54.065.370/0001-36
NIRE 35.219.210.216

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS, REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2019

Comparecem as sócias representando a totalidade do capital social, a saber:

(i) **DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, comunicóloga, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.455.005-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 312.608.258-09, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4 – Vila Jaraguá, Estado de São Paulo;

(ii) **RENATA ABRAVANEL CURADO,** brasileira, casada sob regime da separação completa de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG. nº 26.455.007-9-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 315.190.078-09, residente e domiciliada na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4 – Vila Jaraguá – CEP 06276-905, e

(iii) **SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ/MF sob o

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 38

nº 47.331.574/0001-06 e NIRE 35.203.235.699, neste ato representada por seus Diretores Srs. **Leon Abravanel Junior**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG nº 7.127.752-3-SSP-SP e do CPF/MF nº 043.600.648-02, residente e domiciliado, em Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, e **Marcello Sassatani**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 15.896.500-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.067.758-07, ambos com escritório na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 4 – Vila Jaraguá – CEP 06276-905, infra-assinadas.

MESA DIRETORA:– Por indicação das sócias, a reunião foi presidida pelo sr. Marcello Sassatani, e secretariada pelo sr. Leon Abravanel Junior.

CONVOCAÇÃO:– Dispensada a convocação nos termos da Cláusula Oitava (8ª) do Contrato Social, tendo em vista a presença das sócias representando a totalidade do capital social.

ORDEM DO DIA: – **(i)** consignar, em ata, o pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **Daniel Pimentel Slaviero** ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Sociedade; **(ii)** eleger novo membro para ocupar o cargo de Diretor sem Desiginação Específica da Sociedade, em substituição ao diretor renunciante, reproduzindo-se a composição do Novo Quadro Diretivo da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado, com fixação de seus honorários; e **(iii)** outros assuntos de interesse social.

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 39

DELIBERAÇÕES

PRIMEIRA: – Reportando-se ao assunto enunciado no item **"i"** da Ordem do Dia, ficou consignado, em ata, o recebimento do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **Daniel Pimentel Slaviero** ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Sociedade.

SEGUNDA: - No que diz respeito ao item **"ii"** da Ordem do Dia, por decisão das sócias, verificou-se haver sido eleito o Sr. **Fernando Justus Fischer**, para ocupar o cargo de Diretor sem Designação Específica, ficando, dessa forma, assim constituído o Quadro Diretivo da Sociedade: **DIRETORES: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-5-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 088.120.118-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, na Vila Jaraguá – CEP 06276-905; e **FERNANDO JUSTUS FISCHER**, brasileiro, casado, admnistrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.044.851-8-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 259.091.638-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, na Vila Jaraguá – CEP 06276-905. Os Diretores eleitos exercerão seu mandato por prazo indeterminado. Foi aprovada, por unanimidade das sócias presentes, a remuneração global, anual, de até **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para os diretores da Sociedade.

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 40

JUCESP
22 04 19

TERCEIRA: – Finalmente, em atendimento ao item **"iii"** da Ordem do Dia, e não havendo outros assuntos a serem tratados, foi declarada encerrada a Reunião de Sócias.

QUORUM DE DELIBERAÇÕES:– As matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas pela unanimidade das sócias presentes.

ENCERRAMENTO:– Leitura, aprovação e assinatura da ata. Osasco (SP), 21 de março de 2019.

MARCELLO SASSATANI
- Presidente da Mesa -

LEON ABRAVANEL JUNIOR
- Secretário -

Sócias Presentes:

DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI

RENATA ABRAVANEL CURADO

SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Leon Abravanel Junior **Marcello Sassatani**

Visto: **Gilberto Lupo**
OAB/SP 27.014

JUCESP
22 ABR 2019
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
217.197/19-0
JUCESP

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 41

TERMO DE POSSE

FERNANDO JUSTUS FISCHER, brasileiro, casado, admnistrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.044.851-8-SSP/SP, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 259.091.638-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, na Vila Jaraguá – CEP 06276-905, toma posse, nesta data, no cargo de Diretor Sem Designação Específica da Sociedade **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações n.º 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no CNPJ sob n.º 54.065.370/0001-36, conforme Ata de Reunião de Sócias, realizada em 21 de março de 2019, declarando aceitar a sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao seu cargo, de conformidade com a lei e o Contrato Social da Sociedade, permanecendo no exercício do seu cargo até o término de seu mandato, ou até a posse de eventual substituição. Declara, ainda, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido para o exercício da atividade mercantil e ainda, **(ii)** nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não ter sido condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular; a fé pública ou a propriedade; contra o sistema financeiro nacional; contra as normas de defesa da concorrência; ou contra as relações de consumo.

Osasco/SP, 21 de março de 2019.

FERNANDO JUSTUS FISCHER

Osasco/SP, 31 de dezembro de 2018.

À
TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Avenida das Comunicações, nº 04 – Vila Jaraguá - Osasco/SP

Prezados Senhores:

Venho, por meio desta, comunicar a V.Sas. a minha renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor sem Designação Específica da Sociedade, ao qual fui eleito conforme ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2014 dessa sociedade.

Sem mais para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
CPF: 004.764.159-26

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35219210216	03/06/2004	12/09/2019 12:07:02
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/07/1986	54.065.370/0001-36	

CAPITAL
R$ 13.743.100,00 (TREZE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CEM REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. DAS COMUNICACOES	NÚMERO: 4	
BAIRRO: VL JAGUARA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06278-905	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
BEATRIZ ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 095.486.107-87, RG/RNE: 010636231, RESIDENTE À AV. DELFIM MOREIRA, 192, 4 AND AP 402, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00
FLAVIO BARBOSA CAVALCANTI JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 106.565.887-72, RG/RNE: 636371 - DF, RESIDENTE À SQSW, 103, BL A AP 305, SETOR SODOESTE, BRASILIA - DF, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 18605888, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.
JULIO CESAR CASARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 021.763.098-71, RG/RNE: 11370482 - SP, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES,

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 44

04, VL JAGUARA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00

PROCURADORES

HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, COMO PROCURADOR DE SENOR ABRAVANEL, ASSINANDO PELA EMPRESA.

LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 064.288.278-91, RG/RNE: 3804798, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, COMO PROCURADOR DE SENOR ABRAVANEL, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 03/06/2004

TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL.

INCLUSÃO DE CNPJ 54.065.370/0001-36

NUM.DOC: 009.074/05-3 SESSÃO: 07/01/2005

DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA E DO CAPITAL SOCIAL (ART. 7 , LEI N 10.610/02)

NUM.DOC: 228.774/05-6 SESSÃO: 24/08/2005

REMANESCENTE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919 - SP, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 064.288.278-91, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO SENOR ABRAVANEL, COMO PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE BEATRIZ ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 095.486.107-87, RG/RNE: 010636231 - RJ, RESIDENTE À AV. DELFIM MOREIRA, 192, 4 AND AP 402, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 18605888, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JARAGUA, OSASCO - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 008.638/06-8 SESSÃO: 06/01/2006

DECLARAR PARA OS DEVIDOS FINS, A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOOCIAL, CONFORME ABAIXO DESCRIMINADO: COTISTA: SENOR ABRAVANEL R$ 13.605.669,00 BEATRIZ ABRAVANEL R$ 137.431,00 TOTAL R$ 13.743.100,00

NUM.DOC: 105.850/06-8 SESSÃO: 19/04/2006

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.

REMANESCENTE LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 064.288.278-91, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO SENOR ABRAVANEL, COMO PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BEATRIZ ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 095.486.107-87, RESIDENTE À AV. DELFIM MOREIRA, 192, 4 AND AP 402, RIO DE JANEIRO - RJ, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

REMANESCENTE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 18605888, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JARAGUA, OSASCO - SP, COMO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO SBC SISTEMA BARASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOE, 04, VL.JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

CITADO JOSE ROBERTO SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16503746, RESIDENTE À AV.DAS COMUNICACOES, 04, VL.JAGUARA, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO SBC SISTEMA

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 45

BARASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA.

NUM.DOC: 043.293/07-4 SESSÃO: 02/02/2007

COMPOSICAO SOCIETARIA DO SOCIOS: SENOR ABRAVENEL COM VALOR DE R$ 13.605.669, 00E SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA COM VALOR DE R$ 137.431, 00, TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 13.743.100, 00.

NUM.DOC: 042.438/08-1 SESSÃO: 29/01/2008

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 02/04/2007. APROVA A OPERACAO DE EMPRESTIMO NO VALOR DE R$ 163.585,00, CONCEDIDO PELO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL (BNDES).

NUM.DOC: 069.021/08-9 SESSÃO: 28/02/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 152.837/08-5 SESSÃO: 15/05/2008

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2007. ATA DA REUNIAO DOS SOCIOS REALIZADA EM 30/04/2007 - APROVA: O RELATORIO DA DIRETORIA E DEMONSTRACOES FINANCEIRAS RELATIVOS AOS EXERCICIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31/12/2004, 31/12/2005 E 31/12/2006.

NUM.DOC: 415.722/08-1 SESSÃO: 30/12/2008

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 375.822/09-4 SESSÃO: 29/09/2009

REMANESCENTE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 064.288.278-91, RG/RNE: 3.807.798, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO SENOR ABRAVANEL E SBC SISTEMA BARASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA, COMO PROCURADOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 18.605.888, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JARAGUA, OSASCO - SP, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SBC SISTEMA BARASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOE, 04, VL.JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

NUM.DOC: 375.823/09-8 SESSÃO: 29/09/2009

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: PROCEDE A ESTRUTURACAO DO CONTRATO SOCIAL, DANDO-LHE UMA NOVA REDACAO, PROMOVENDO-SE, INCLUSIVE RENUMERACAO DE CLAUSULAS, BEM COMO ADAPTACOES QUE SE FIZEREM MECESSARIAS NOS RESPECTIVOS TEXTOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 470.939/09-6 SESSÃO: 18/12/2009

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 452.163/10-9 SESSÃO: 21/12/2010

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 431.243/11-6 SESSÃO: 27/10/2011

REMANESCENTE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 064.288.278-91, RG/RNE: 3.807.798, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, REPRESENTANDO SENOR ABRAVANEL E SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA, COMO PROCURADOR, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 18.605.888 - SP, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JARAGUA, OSASCO - SP,

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 46

REPRESENTANDO SENOR ABRAVANEL E SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA, COMO PROCURADOR, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOES, 04, VL.JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

NOMEADO DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 26.455.005-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO RENATA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 315.190.078-09, RG/RNE: 26.455.007-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, REPRESENTANDO SENOR ABRAVANEL, COMO PROCURADOR, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

CITADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 1147, VILA JAGUARA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, REPRESENTANDO SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.

NUM.DOC: 431.244/11-0 SESSÃO: 27/10/2011

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905.

NUM.DOC: 021.382/12-8 SESSÃO: 02/01/2012

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

NUM.DOC: 541.224/12-8 SESSÃO: 17/12/2012

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - VEM EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I" DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 452.190/13-7 SESSÃO: 27/11/2013

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA CONCESSIONARIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO), VEM EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I", DOA RTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, DECLARAR A COMPOSICAO DE SEU CAPITAL SOCIAL.

NUM.DOC: 396.920/14-7 SESSÃO: 10/10/2014

ARQUIVAMENTO N. 396.920/14-7, SESSAO DE 10/10/2014, RENATA ABRAVANEL RENUNCIA AO CARGO DE DIRETORA SEM DESIGNACAO ESPECIFICA DA SOCIEDADE PERMANECENDO COMO PROCURADORA DO SOCIO SENOR ABRAVANEL.

REMANESCENTE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.

REMANESCENTE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 18.605.888 - SP, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JARAGUA, OSASCO - SP, REPRESENTANDO SENOR ABRAVANEL E SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA, COMO PROCURADOR, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOES, 04, VL.JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 26.455.005-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENATA ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 315.190.078-09, RG/RNE: 26.455.007-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, REPRESENTANDO SENOR ABRAVANEL, COMO PROCURADOR.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JAGUARA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, REPRESENTANDO SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NOMEADO DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 004.764.159-26, RG/RNE: 5.705.936-2 - PR, RESIDENTE À SRTVN - QUADRA 701 - LOTE C, ALA A, SALA 801, BRASILIA - DF, CEP 70719-903, COMO

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 47

DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 495.057/14-9 SESSÃO: 08/12/2014

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DA COMPOSICAO SOCIETARIA E DO CAPITAL SOCIAL (ART. 7 , LEI N 10.610/02)

NUM.DOC: 557.397/15-7 SESSÃO: 17/12/2015

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL EM CONFORMIDADE COM A ALINEA "I" , DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962, COM A REDACAO DADA PELA LEI N 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

NUM.DOC: 045.155/16-1 SESSÃO: 29/01/2016

ARQUIVAMENTO N. 45.155/16-1, SESSAO DE 29/01/2016, GUILHERME STOLIAR RENUNCIA AO CARGO DE DIRETOR DA SOCIEDADE PERMANECENDO COMO PROCURADOR DE SENOR ABRAVANEL E REPRESENTANTE DE SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.

REMANESCENTE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.291.028-68, RG/RNE: 2337919, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUILHERME STOLIAR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 349.495.857-20, RG/RNE: 18.605.888 - SP, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 04, VL JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, REPRESENTANDO SENOR ABRAVANEL E SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA, COMO PROCURADOR.

REMANESCENTE SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOES, 04, VL.JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE RENATA ABRAVANEL CURADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 315.190.078-09, RG/RNE: 26.455.007-9 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, REPRESENTANDO SENOR ABRAVANEL, COMO PROCURADOR.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JAGUARA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, REPRESENTANDO SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 004.764.159-26, RG/RNE: 5.705.936-2 - PR, RESIDENTE À SRTVN - QUADRA 701 - LOTE C, ALA A, SALA 801, BRASILIA - DF, CEP 70719-903, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

NUM.DOC: 550.020/16-0 SESSÃO: 26/12/2016

DECLARACAO DE COMPOSICAO DE CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 15/12/2016.

NUM.DOC: 138.836/17-6 SESSÃO: 30/03/2017

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SENOR ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 008.291.028-68, RESIDENTE À RUA JACEGUAI, 496, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 13.605.669,00.

REMANESCENTE SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOES, 04, VL.JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RENATA ABRAVANEL CURADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 315.190.078-09, RG/RNE: 26455079 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.802.834,50.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JAGUARA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, REPRESENTANDO SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 004.764.159-26, RG/RNE: 5.705.936-2 - PR, RESIDENTE À SRTVN - QUADRA 701 - LOTE C, ALA A, SALA 801, BRASILIA - DF, CEP 70719-903, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 264550055 - SP, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VL JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 48

SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.802.834,50.

NUM.DOC: 041.099/18-7 SESSÃO: 23/01/2018

DECLARACAO DE COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL., DATADA DE: 07/12/2017.

NUM.DOC: 587.742/18-5 SESSÃO: 17/12/2018

DECLARACAO DE CAPITAL SOCIAL 2018 - ART. 38, I DA LEI 4.117/62, DATADA DE: 30/11/2018.

NUM.DOC: 217.197/19-0 SESSÃO: 22/04/2019

ELEITO FERNANDO JUSTUS FISCHER, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 259.091.638-84, RG/RNE: 25044851-8 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA , NIRE 35203235699, SITUADA À AV. DAS COMUNICACOES, 04, VL.JARAGUA, OSASCO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 137.431,00.

REMANESCENTE RENATA ABRAVANEL CURADO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 315.190.078-09, RG/RNE: 26455079 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.802.834,50.

REMANESCENTE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16.503.746 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JAGUARA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, REPRESENTANDO SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

DESTITUIÇÃO/RENÚNCIA DE DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 004.764.159-26, RG/RNE: 5.705.936-2 - PR, RESIDENTE À SRTVN - QUADRA 701 - LOTE C, ALA A, SALA 801, BRASILIA - DF, CEP 70719-903, COMO DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 264550055 - SP, RESIDENTE À AV DAS COMUNICACOES, 4, VL JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.802.834,50.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219210216
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/09/2019

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA : 32824575883. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 123167468, quinta-feira, 12 de setembro de 2019 às 12:07:02.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 54.065.370/0001-36

Número de Ordem do Livro: 209

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
NIRE	35219210216
CNPJ	54.065.370/0001-36
Número de Ordem	209
Natureza do Livro	Diário Geral
Município	OSASCO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	03/06/2004
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	92408

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
Natureza do Livro	Diário Geral
Número de ordem	209
Quantidade total de linhas do arquivo digital	92408
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 90.31.54.15.DE.C3.B8.17.88.DF.A6.C0.F1.77.20.48.C7.06.D2.47-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 54.065.370/0001-36

Número de Ordem do Livro: 209

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
1 ATIVO		R$ 11.099.242,72	R$ 8.757.074,11
1.1 CIRCULANTE		R$ 5.610.880,71	R$ 4.147.890,65
1.1.01 Caixa e equivalentes de caixa		R$ 212.837,17	R$ 117.812,12
1.1.04 Contas a receber de clientes		R$ 4.744.914,60	R$ 3.341.253,80
1.1.08 Adiantamento a terceiros		R$ 282.055,96	R$ 257.536,27
1.1.12 Outras contas a receber		R$ 68.796,61	R$ 56.376,72
1.1.13 Impostos a recuperar		R$ 262.779,73	R$ 341.662,38
1.1.15 Despesas antecipadas		R$ 39.496,64	R$ 33.249,36
1.2 NÃO CIRCULANTE		R$ 5.488.362,01	R$ 4.609.183,46
1.2.01 Partes relacionadas		R$ 7.967,34	R$ 89,00
1.2.06 Depósitos judiciais		R$ 408.898,29	R$ 457.428,29
1.2.11 Imobilizado		R$ 5.068.494,38	R$ 4.149.738,13
1.2.12 Intangível		R$ 3.002,00	R$ 1.928,04
2 PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 11.099.242,72	R$ 8.757.074,11
2.1 CIRCULANTE		R$ 3.083.555,66	R$ 3.202.397,20
2.1.01 Financiamentos e empréstimos		R$ 15.188,13	R$ 15.134,03
2.1.02 Fornecedores		R$ 1.065.215,35	R$ 469.484,62
2.1.04 Impostos e contribuições a recolher		R$ 272.894,00	R$ 320.469,59
2.1.06 Salários, encargos e férias a pagar		R$ 1.241.189,03	R$ 1.585.633,87
2.1.07 Outras contas a pagar		R$ 227.246,56	R$ 506.002,07
2.1.08 Intermediações		R$ 200.778,75	R$ 231.922,42
2.1.10 Adiantamento de clientes		R$ 6.505,28	R$ (0,00)
2.1.16 Benefícios a empregados		R$ 54.538,56	R$ 73.750,60
2.2 NÃO CIRCULANTE		R$ 20.176.074,76	R$ 30.563.402,63
2.2.01 Financiamentos e empréstimos		R$ 25.114,63	R$ 10.045,87
2.2.02 Fornecedores		R$ 1.688,79	R$ (0,00)
2.2.04 Partes relacionadas		R$ 15.935.276,22	R$ 25.136.756,53
2.2.08 Provisão para contingências		R$ 4.150.541,32	R$ 5.318.064,13
2.2.11 Receita antecipada		R$ 63.453,80	R$ 98.536,10
(-) 2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ (12.160.387,70)	R$ (25.008.725,72)
2.3.01 Capital social		R$ 13.743.100,00	R$ 13.743.100,00
(-) 2.3.04 Prejuízos acumulados		R$ (25.848.949,14)	R$ (38.678.075,12)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 90.31.54.15.DE.C3.B8.17.88.DF.A6.C0.F1.77.20.48.C7.06.D2.47-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.5 do Visualizador

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 51

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 54.065.370/0001-36

Número de Ordem do Livro: 209

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) 2.3.05 Ajuste de avaliação patrimonial		R$ (54.538,56)	R$ (73.750,60)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 90.31.54.15.DE.C3.B8.17.88.DF.A6.C0.F1.77.20.48.C7.06.D2.47-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 54.065.370/0001-36

Número de Ordem do Livro: 209

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) 1 - LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ (12.829.125,98)
(-) 1.1 - LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (12.829.125,98)
(-) 1.1.1 - LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS		R$ (10.337.087,01)
(-) 1.1.1.1 - LUCRO BRUTO		R$ (1.870.797,11)
1.1.1.1.1 - RECEITA LÍQUIDA		R$ 17.293.206,94
(-) 1.1.1.1.2 - Custo das operações, produções, serviços e mercadorias		R$ (19.164.004,05)
(-) 1.1.1.2 - (DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		R$ (8.466.289,90)
(-) 1.1.1.2.1 - Despesas com vendas, administrativas e gerais		R$ (8.533.461,79)
1.1.1.2.5 - Outras receitas		R$ 75.619,92
(-) 1.1.1.2.6 - Outras despesas		R$ (8.448,03)
(-) 1.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R$ (2.492.038,97)
1.1.2.1 - Receitas financeiras		R$ 17.023,42
(-) 1.1.2.2 - Despesas financeiras		R$ (2.509.062,39)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 90.31.54.15.DE.C3.B8.17.88.DF.A6.C0.F1.77.20.48.C7.06.D2.47-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA				
CNPJ:	54.065.370/0001-36	Nire:	35219210216	Scp:	
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018				
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário				
Natureza do Livro:	Diário Geral				
Identificação do arquivo(hash):	90.31.54.15.DE.C3.B8.17.88.DF.A6.C0.F1.77.20.48.C7.06.D2.47-				

Consulta Realizada em: 11/09/2019 14:29:44

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6767757 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/09/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA, CNPJ: 54.065.370/0001-36, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.

PEDIDO N°: 5292518

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
54.065.370/0001-36

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/09/2019
Data da última atualização do banco de dados: 11/09/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.3BKY.CMMJ.7O5V.J06B.MZ55**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
54.065.370/0001-36 **MATRIZ**		**26/12/1984**

NOME EMPRESARIAL
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS COMUNICACOES	**4**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.278-000	**VILA JARAGUA**	**OSASCO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/09/2019** às **11:19:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Petição (4866749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 57

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
CNPJ: 54.065.370/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:35 do dia 13/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2019.
Código de controle da certidão: **D82B.4CC8.30C3.1BD9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 54.065.370/0001-36

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19090056839-88
Data e hora da emissão	12/09/2019 10:51:18
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Departamento da Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 021617/2019

NOME/RAZÃO SOCIAL ..: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

CPF/CNPJ .....: 54.065.370/0001-36

INSCRIÇÃO MUNICIPAL .: 0000054977

ENDEREÇO .....: AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4 - Indl. Anhanguera - Osasco/SP - 06276-190

FINALIDADE .....: LEVANTAMENTO DE DEBITO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar nº 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 12 de Setembro de 2019

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: *www.financas.osasco.sp.gov.br*

Válida até: **10/03/2020**

Código de Controle da Certidão: **4D8A.6F1F.42E7**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	: 300-01.437.472/2019
NOME	: TV STUDIOS DE BRASILIA S/C LTDA
ENDEREÇO	: SRT/S QD 701 BL A/B/C GR 27 1 SS
CIDADE	: Z CENTRAL P PILOTO
CPF	:
CNPJ	: 54.065.370/0001-36
CF/DF	:
FINALIDADE	: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE_____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 23 de Dezembro de 2019.

Brasília, 24 de Setembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 15:56:50 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 61

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**

CNPJ: **54.065.370/0001-36**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:09 do dia 12/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 62

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.065.370/0001-36
Razão Social: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA
Endereço: AV DAS COMUNICACOES 04 / VILA JARAGUA / OSASCO / SP / 06278-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/08/2019 a 28/09/2019

Certificação Número: 2019083005522362614869

Informação obtida em 12/09/2019 11:03:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 54.065.370/0001-36
Certidão nº: 183427899/2019
Expedição: 11/09/2019, às 18:35:40
Validade: 08/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.065.370/0001-36, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**TV Studios de Brasília Ltda.**				
CNPJ:	**54.065.370/0001-36**				
Endereço Sede:	**Avenida das Comunicações, 4 – Vila Jaraguá**				
Município:	**Osasco**	***UF:***	**SP**	***CEP:***	**06276-905**
E-mail contato:	**mreis@sbt.com.br**				

EMISSORA

Serviço:		Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			
		Radiodifusão de Sons e Imagens			
	X	Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital			
Canal:	**24**	***Classe:***	**E**	***Prefixo:***	**ZYP306**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*		
Potência *(kW)* **:**	**80,0**				
Localidade da Outorga:	**Brasília**			***UF:***	**DF**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**Márcio Henrique Fernandes dos Reis**		
CREA nº:	**5069027074**	***UF:***	**SP**
E-mail de contato:	**mreis@sbt.com.br**		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 65

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**Estrada Parque do Contorno Lago Oeste – Colorado**														
Município:	**Brasília**											**UF:**	**DF**	**CEP:**	**71559100**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**15**	°	**41**	'	**57**	,	**0**	"	**S**	(S/N)				
	Longitude:	**47**	°	**49**	'	**47**	,	**0**	"	**W**	(L/O)				

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **Kathrein Mobilcom Brasil Ltda**				
	Modelo: **75915837**				
	Polarização: **H** Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV): **0,0**				
	N° de elementos: **20 Painéis / 4 Níveis**				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **177,75**				
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Polarização: Horizontal	Vertical	Circular	Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV):				
	N° de elementos:				
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):				
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **Andrew Corp**				
	Modelo: **HJ9-50**				
	Comprimento medido (m): **250,0**				
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Comprimento medido (m):				
Transmissor Principal:	Fabricante: **Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG**				
	Modelo: **THU9**				
	Homologação: **02064-13-00419**				
	Potência de operação medida (kW): **3,00**				
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante:				
	Modelo:				
	Homologação:				
	Potência de operação medida (kW):				
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Engº Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA 5069027074

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 66

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	SRTVS, Quadra 701, Bloco I, 14 – Ed. Palácio da Imprensa – 3ºAndar				
Município:	Brasília	*UF:*	DF	*CEP:*	70340000

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*

Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

Analisador de Espectro – Anritsu – Modelo: MS8901 – Nº Série: 6200654053

Wattímetro BIRD – Modelo: 3129 – Nº Série: S/N

Carga – JBM Instr. – Modelo: J2044 – Nº Série: 10857

GPS – Garmin – Modelo: 76CS – Nº Série: 74116578

Trena de fibra – Vonder – Modelo 100m

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Estação licenciada em 13/09/2018 no sistema MOSAICO da ANATEL

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	Márcio Henrique Fernandes dos Reis
CREA/ SP Nº:	5069027074
Local / Data:	12/09/2019
Assinatura:	

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 67

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 16/09/2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: **Brasília/DF**

Data: **17/09/2019**

Nome do Profissional Habilitado: **Márcio Henrique Fernandes dos Reis**

CREA/SP Nº: **5069027074**

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. Márcio Henrique Fernandes dos Reis, esteve nesta cidade de Brasília, no Distrito Federal, no dia 16/09/2019 vistoriando as instalações de nossa emissora de televisão digital.

Local: **Brasília/DF**

Data: **17/09/2019**

Nome do Representante Legal: **José Roberto dos Santos Maciel / Fernando Justus Fisher**

Cargo que exerce na Entidade: **Representante Legal**

José Roberto dos Santos Maciel

Fernando Justus Fisher

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 68

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 69

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-DF

ART Cargo ou Função
0720190063306

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1. Responsável Técnico

MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS

Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica**

RNP: **2611847762**
Registro: **5069027074/D-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA** CPF/CNPJ: **54.065.370/0001-36**

SRTVS SRTVS | Número: 701 | Bairro: Asa Sul | CEP: 70340-000

Cidade: Brasília | UF: DF | Complemento:

E-Mail: mreis@sbt.com.br | Fone: (11)36873215

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **São Paulo**

Avenida das Comunicações, 04 | Número: 4 | Bairro: Industrial Anhang | CEP: 06276-905

Cidade: Osasco | UF: SP | Complemento:

Data Início: 12/09/2019 | Previsão término: 18/09/2019 | Tipo de Vínculo: Empregado

Identificação do cargo/função: Engenheiro de Projetos

4. Atividade Técnica

Desempenho de Função Técnica 10,0000 hora por semana

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Sim. Declaro atendimento às regras de acessibilidade, previstas nas normas técnicas da ABNT e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Brasília, 17 de Setembro de 19
Local Data

MARCIO HENRIQUE FERNANDES DOS REIS - CPF: 704694316-87

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA - CPF/CNPJ: 54.065.370/0001-36

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site: www.creadf.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creadf.org.br
informacao@creadf.org.br
Tel: (61) 3961-2800 Fax: (61) 3223-4619

CREA-DF

Valor da ART: R$ 85,96 Registrada em: 12/09/2019 Valor Pago: R$ 85,96 Nosso Número/Baixa: 0119051430

Petição (4666749) SEI 01250.048687/2019-01 / pg. 70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA				**54065370000136**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1000481678	**247 Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital**		**15° 41' 57.0" S**	**47° 49' 47.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Parque do Contorno Lago Oeste	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Colorado	**Brasilia**	**DF**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Brasília	UF:	DF
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	533 MHz	CANAL:	24
CLASSE:	E	COTA BASE DA TORRE:	1214
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP306		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Brasília		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SRTVS QUADRA 701; BLOCO I; 3°	BAIRRO:	SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL
MUNICÍPIO:	Brasília	UF:	DF
NUMERO:	14	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	MODELO:	THU9
CÓDIGO:	020641300419	POTÊNCIA:	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA.	MODELO:	75915837
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	9.5
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL PERDA ACESSOR	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	177.75 m	BEAM TILT:	1.50 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/09/2018 10:29:02

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	13/09/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDE4NWI5YWQyZGM1ZGM3ZA==

DECLARAÇÃO

A **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n. 4, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 54.065.370/0001-36, neste ato representada por seus representantes legais **Sr. José Roberto dos Santos Maciel**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade (RG) nº 16.503.746-5 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 088.120.118-96, e **Sr. Fernando Justus Fischer**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n. 25.044.851-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 259.091.638-84; e a **SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n. 4, inscrita no CNPJ sob o número 47.331.574/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais **Sr. José Roberto dos Santos Maciel**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n. 16.503.746-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 088.120.118-96, e **Sr. Leon Abravanel Júnior**, brasileiro, divorciado, dirigente empresarial, portador do RG n. 7.127.752-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 043.600.648-02, **DECLARAM** para os devidos fins e efeitos que:

(i) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

(ii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n. 236, de 1967;

(iii) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, *caput*, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64/1990.

Osasco, 12 de setembro de 2019.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

José Roberto dos Santos Maciel
Diretor

Fernando Justus Fischer
Diretor

SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.

José Roberto dos Santos Maciel
Diretor Superintendente

Leon Abravanel Júnior
Diretor Adjunto

DIRETORIA JURÍDICA SBT

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.017650/2014-11		
Entidade: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.		**CNPJ:** 54.065.370/0001-36
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens TV	**Localidade**: Brasília	**UF: DF**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 2015/2030**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(4666749) fls. 2-4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Mudança de quadro diretivo

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(5-34, 38-43) Pendente: Contrato e doc nº 105.850/06-8.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(4666749) fls. 44-49
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(4666749) fls. 50-54
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(4666749) fl. 55

Checklist (5708476) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 1

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4666749) fl. 57
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F (4666749) fl. 58 E (4666749) fl. 59 M (4666749) fl. 60
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4666749) fl. 62
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(4666749) fl. 58 (4666749) fl. 63
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(4666749) fl. 64
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4666749) fl. 65-70

2.2. PESSOA JURÍDICA SÓCIA (SBC- SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.)		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	OK	(4666749) fl. 72
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	16.07.2020

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1051/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.017650/2014-11

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Brasília, no Distrito Federal, referente ao seguinte período: 12/2/2015 a 12/2/2030.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 758/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3771070), concluiu pela expedição do Ofício n.º 1521/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3771115), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.048687/2019-01, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO À ENTIDADE

3.1. ato constitutivo e a alteração registrada na JUCESP sob o protocolo nº **105.850/06-8**;

RELATIVO À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (SBC- SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA)

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas

administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5708481** e o código CRC **2ABA3A86**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017650/2014-11 SEI nº 5708481

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1436/2020/MC

Brasília, 16 de julho de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. (CNPJ Nº 54.065.370/0001-36)
Av. Das Comunicações, n° 4, Vila Jaraguá
06.278-000 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017650/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1051/2020/SEI-MC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/07/2020, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5708528** e o código CRC **A6017ECA**.

Correspondência Eletrônica - 5719528

Data de Envio:
21/07/2020 12:39:53

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
rfranco@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br
juliananoronha@sbt.com.br
diretoriajuridica@sbt.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.017650/2014-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5708528.html
Nota_Tecnica_5708481.html

Ilustríssimo Senhor
João Eduardo Tabalipa Ferreira
Coordenador de Renovação de Outorga e de Alterações de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**
Processo: **53900.017650/2014-11**
Resposta ao Ofício nº 1436/2020/MC

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, empresa concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), inscrita no CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, com sede social na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, vem, por seu procurador infra assinado (Procuração Eletrônica CADSEI), em resposta ao Ofício em referência, apresentar a documentação anexa, exigida na Nota Técnica nº 1051/2020/SEI-MC conforme segue:

- ✓ ***RELATIVO À ENTIDADE***
  ato constitutivo e a alteração registrada na JUCESP sob o protocolo nº ***105.850/06-8****;*

- ✓ ***RELATIVO À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (SBC- SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA)***
  certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica social.

Atenciosamente,

Osasco (SP), 21 de julho de 2020.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
Luis Fernando Noriaki Carvalho Honda
OAB/SP 348.897
- Procurador CADSEI -

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS - 4º OFICIO
26DEZ84 097160
PROTOCOLO - MICROFILME
CARTÓRIO DE REGISTROS - SÃO PAULO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Os abaixo assinados, Srs. SENOR ABRAVANEL, brasileiro, casado, jornalista e radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Antonio de Andrade Rebelo nº 480, Morumbí, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.337.919-SP e do CIC (MF) nº ..... 008.291.028-68, e ELEAZAR PATRÍCIO DA SILVA, brasileiro, casado, dirigente empresarial, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Domingos Fernandes nº 21, 7º / andar, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.871.925-SP e do CIC (MF) nº 062.868.018-04, RESOLVEM constituir uma sociedade / civil por cotas de responsabilidade limitada, tendo por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens com a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa que venha obter do Governo Federal, mediante autorização, permissões ou concessões, em qualquer localidade do Território Nacional, sob a denominação de

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA.

que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I — A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Dona Santa Veloso nº 575, Vila Guilherme, podendo, por deliberação de sua gerência, abrir e fechar filiais e escritórios em qualquer / parte do Território Nacional.

Parágrafo Único: A sociedade mantém uma (01) filial situada / no Setor Comercial Sul, quadra 06 - Bloco A, nº 157, Edificio "Bandeirantes", salas nºs 601 a 605, na cidade de Brasília, Distrito Federal; do capital social far-se-á o destaque no valor de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), para o referido estabelecimento, para fins meramente fiscais.

SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO NOTARIAL
NA 129568
2º Serviço Notarial de Casado
Rua Padre Vieira 1105 - 70603-000
AUTENTICAÇÃO
Por Firma R$ 0,5

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 2

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS - 4º OFICIO
26DEZ84 097160
MICROFILME - MICROFILME
RIBEIROS - SÃO PAULO

CLAUSULA II — A sociedade terá por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens,com finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa que venha obter do Governo Federal, mediante / autorizações,permissões ou concessões, em qualquer localidade do Território Nacional. Na execução dos serviços, a sociedade explorará a propaganda comercial, nos limites e forma estabelecidos na legislação específica.

CLÁUSULA III — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA IV — O capital social, inteiramente subscrito é de Cr$ 700.000.000(setecentos milhões de cruzeiros), dividido e representado em 700.000.000 (setecentos milhões)de cotas sociais, no valor nominal de Cr$ 1 (hum cruzeiro) cada uma, indivisíveis e assim distribuídas:

SENOR ABRAVANEL.....	693.000.000	cotas - Cr$	693.000.000
ELEAZAR PATRICIO DA SILVA.	7.000.000	cotas - Cr$	7.000.000
T O T A I S :	700.000.000	cotas - Cr$	700.000.000

Parágrafo Primeiro — As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente através de seus órgãos competentes.

Parágrafo Segundo: — Os sócios integralizam, neste ato, em / moeda corrente nacional, 50% (cincoenta por cento) do capital social, devendo os restantes 50% (cincoenta por cento) serem integralizados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da outorga da concessão do canal de televisão objeto do Edital nº 123/84-GM, de 27 de novembro de 1984, do Ministério das Comunicações .

SELO DE AUTENTICIDADE NA 129569 03 MAI 1999

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 3

.03.
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS - 4º OFICIO
26DEZ84 097160
PROTOCOLO - MICROFILME
CARTÓRIO MOREIRA SÃO PAULO

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio fica limitada à totalidade do capital social.

CLÁUSULA V A sociedade será administrada, isoladamente, pelos sócios SENOR ABRAVANEL ou ELEAZAR PATRICIO DA SILVA, aos quais são conferidos amplos e plenos poderes para praticar todos os atos normais de administração e de gerência, na defesa dos interesses da sociedade, em juizo e fora dele, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da razão social em operações ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a concessão de avais, endossos, fianças ou cauções em favor de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá fazer-se representar em juizo e fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão poderes que forem fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sendo que tais procuradores deverão ser sempre brasileiros natos.

Parágrafo Segundo: Sempre que a lei o exigir, a nomeação de procurador ou procuradores dependerá de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal, devendo o instrumento de mandato ser, obrigatoriamente, assinado pelos Srs. SENOR ABRAVANEL ou ELEAZAR PATRICIO DA SILVA, isoladamente.

Parágrafo Terceiro: Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão o prazo de vigência de apenas 01 (hum) ano, a contar da data da outorga dos mesmos.

CLÁUSULA VI A gerência da sociedade será exercida, isoladamente, pelos Srs. SENOR ABRAVANEL ou ELEAZAR PATRÍCIO DA SILVA, independentemente de caução.

Parágrafo Único: A administração e a gerência da sociedade serão sempre exercidas por brasileiros natos.

SELO DE AUTENTICIDADE
NA 129570
2º Serviço Notarial do Morumbi
ANTONIO C. CUNHA
Delegado Notarial
Rua Padre Antônio Vieira, 510 Tel. 701-0532/7246
AUTENTICAÇÃO
23 MAI 1990

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 4

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS 04
JURIDICAS - 4º OFICIO
26DEZ84 097160
PROTOCOLO - MICROFILME
CASTRO NEGREIROS - SÃO PAULO

CLÁUSULA VII — Os lucros ou prejuizos verificados em balanços anuais, levantados no último dia de cada ano civil, na forma da lei, caberão aos sócios proporcionalmente á participação dos mesmos no capital.

Parágrafo Único: Os socios detentores da maioria do capital social poderão decidir pela distribuição dos lucros eventualmente obtidos pela sociedade.

CLÁUSULA VIII — Os sócios retirarão, mensalmente, a título de "pro-labore", uma quantia igual ao limite máximo fixado, para as retiradas mensais dos sócios, pela legislação do Imposto de Renda, respeitadas as normas especificas dos órgãos controladores dos serviços de radiodifusão do País, e dentro das possibilidades financeiras da sociedade.

Parágrafo Único: Os sócios poderão abrir mão de seu direito de retirada, caso tal procedimento seja de sua conveniência.

CLÁUSULA IX — Qualquer cessão ou transferência de cotas ou direitos a ela relativos só poderá ocorrer com o consentimento por escrito do outro sócio, tendo este preferência na aquisição das cotas ou direitos, observadas, ainda, as disposições contidas no § 1º da Cláusula IV (quarta).

CLÁUSULA X — O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, contanto que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negocios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas à apuração dos haveres do cotista falecido, interdito ou retirante, cujo pagamento será feito conforme as possibilidades financeiras da sociedade e da seguinte maneira: 20% (vinte por cento) à vista, em moeda corrente nacional, e o restante em 12 (doze) pagamentos mensais e iguais, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e a partir de 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

SELO DE AUTENTICIDADE NA 129571
03 MAI 1999
AUTENTICAÇÃO

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS 05
JURIDICAS - 4º OFICIO
26DEZ84 097160
MICROFILME
SÃO PAULO

Parágrafo Primeiro: Se o falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada do sócio ocorrer dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o último balanço, prevalecerá esse balanço, respeitadas as transações efetuadas na conta do falecido, desaparecido, interdito ou retirante, no decorrer dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes ao último balanço anual.

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição, poderá a viuva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros quando capazes, entrar na sociedade no lugar do sócio falecido, desaparecido ou interdito, mediante alteração do contrato social, uma vez que haja acordo entre o sócio remanescente.

CLÁUSULA XI A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem a maioria das cotas representativas do capital social, ficando desde já designado como liquidante o sócio SENOR ABRAVANEL.

CLÁUSULA XII Desde que préviamente autorizado pelo Governo Federal, através de seus órgãos competentes, o presente contrato social poderá ser alterado por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem a maioria das cotas representativas do capital social, assistindo ao sócio dissidente o direito de se retirar da sociedade, obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital, na proporção do último balanço aprovado, nos termos do artº 15 do Decreto nº 3.708/19.

CLÁUSULA XIII Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, de conformidade com as disposições legais aplicáveis à materia.

SELO DE AUTENTICIDADE
NA 129572
2º Serviço Notarial de Osasco
Bel. ANTONIO C. CUNHA
Delegado Notarial
Rua Primeiro de Março, 55 - Tel. 70-7246
AUTENTICADO

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 6

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS - 4º OFICIO

26DEZ84 097160

[illegible] - MICROFILME
CARTÓRIO PEREIROS - SÃO PAULO

CLÁUSULA XIV — Os contratantes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, como o competente para a solução das pendências que eventualmente decorrerem deste contrato, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de constituição de sociedade em 01 (uma) via original e 04 (quatro) cópias xerográficas de igual teor, perante as duas testemunhas infra-assinadas para os devidos fins e efeitos de Direito.

Juiz SEBASTIÃO SANDOVAL
OAB/SP 27.076

São Paulo, 11 de dezembro de 1.984.

SENOR ABRAVANEL

ELEAZAR PATRÍCIO DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

2º) _____

SELO DE AUTENTICIDADE — Válido somente com a selo de autenticidade
1º Serviço Notarial de Osasco
Bel. ANTONIO C. CUNHA
Delegado Notarial
Rua Presidente Vargas, 510 Tel. 701-0532/7245
AUTENTICAÇÃO
NA 129573
03 MAI 1999

Capital
ILHERME
Leonel, 1.606
FIRMA(S) de:

Selado firma
168,00
33,60
33,60
1,68
236,88

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 7

JUCESP PROTOCOLO
301305/06-7
SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
C.N.P.J (MF) Nº 54.065.370/0001-36
NIRE Nº 35.2.19210216

(01) **SENOR ABRAVANEL**, brasileiro, casado, jornalista e radialista, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Jaceguai nº 496, 7º andar, no bairro da Bela Vista, portador da cédula de identidade RG nº 2.337.919-SSP/SP e do CPF(MF) nº 008.291.028-68, neste ato representado por seus bastantes procuradores Srs. **Luiz Sebastião Sandoval**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 3.804.798-SSP/SP e do CPF(MF) sob nº 064.288.278-91, e **Henrique Abravanel**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG. nº 3.223.365-SSP/SP e do CPF(MF) nº 003.957.658-20, domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Jaceguai nº 496, 7º andar, no bairro da Bela Vista, nos termos do instrumento público de procuração lavrado em 13.10.2005, às notas do 26º Cartório de Notas da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às fls. 269 do livro 2092, infra- assinados e;

(02) **BEATRIZ ABRAVANEL**, brasileira, separada judicialmente, do comércio, portadora da cédula de identidade RG. nº 01.063.623-1-IFP/RJ e do CPF(MF) nº 095.486.107-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Delfim Moreira nº 192, no bairro da Freguesia da Gávea, neste ato representada por sua bastante procuradora **SILVIO SANTOS**

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 8

PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede nesta Capital, na rua Jaceguai nº 496, 7º andar, no bairro da Bela Vista, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 43.350.131/0001-01, esta representada nas pessoas de seus Diretores Conselheiros, srs. **Luiz Sebastião Sandoval**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 3.804.798-SSP/SP e do CPF(MF) sob nº 064.288.278-91, e **Henrique Abravanel**, brasileiro, casado, dirigente empresarial, portador da cédula de identidade RG. nº 3.223.365-SSP/SP e do CPF(MF) nº 003.957.658-20, domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Jaceguai nº 496, 7º andar, no bairro da Bela Vista, nos termos da Procuração em Causa Própria datada de 01 de dezembro de 2005, infra-assinados, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações nº 04, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 54.065.370/0001-36, com seus atos constitutivos devidamente registrados no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob nº 97.160, em 26.12.1984, com subsequentes alterações contratuais registradas nessa mesma serventia, e, posteriormente transferidas para o Primeiro Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco – SP, datando a última de 30.04.2002 sob nº 001.864, em 24.09.2002 e atualmente, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme **Instrumento Particular de Transformação de Sociedade Civil em Sociedade Empresária Limitada**, datado de 03.06.2004, que se encontra arquivado sob nº 35.2.19210216, em sessão de 03.06.2004, detentores, respectivamente, de 69.300 e 700 cotas sociais, cada um, de pleno e comum acordo, **RESOLVEM**:

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 9

(A) **ANUIR** à cessão e transferência da totalidade da participação societária da sra. **BEATRIZ ABRAVANEL** à nova sócia **SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 04, Vila Jaraguá, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 47.331.574/0001-06, e no NIRE sob nº 35.203.235.699, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Administrativo-Financeiro, respectivamente, srs. **Luiz Sebastião Sandoval,** brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.804.798-SSP/SP e do CPF(MF) nº 064.288.278-91, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Jaceguai nº 496, 7º andar, no bairro da Bela Vista, e **José Roberto dos Santos Maciel,** brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 16.503.746-SSP/SP e CPF(MF) nº 088.120.118-96, domiciliado na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 04 – Vila Jaraguá, infra-assinados, representada por **700** (setecentas) cotas sociais, com valor patrimonial de **R$248,36** cada uma, valor esse apurado em 30 de novembro de 2005, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e/ou encargos de qualquer natureza, outorgando, neste ato, a cedente à cessionária, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto às cotas sociais ora cedidas e transferidas, para nada mais reclamar uma da outra, a qualquer tempo, seja a que título for. O sócio **SENOR ABRAVANEL** declara, neste ato, que, conforme o previsto na cláusula **IX** do Contrato Social, renuncia, em favor da nova sócia **SBC – SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, o seu direito de preferência na aquisição das referidas cotas sociais;

(B) **APROVAR**, em decorrência da cessão de cotas ora efetivada a alteração da redação da cláusula **IV** do contrato social, que passa a viger com a seguinte

Petição (57221062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 10

redação: "**CLÁUSULA IV** - O capital social é de **R$13.743.100,00** (treze milhões, setecentos e quarenta e três mil e cem reis), inteiramente subscrito e realizado, em moeda corrente nacional, dividido e representado em **70.000** (setenta mil) cotas sociais, no valor nominal de **R$196,33** (cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos) cada uma, indivisíveis e assim distribuídas:

NOMES COTISTAS	(%)	Nº DE COTAS	VALOR EM R$
SENOR ABRAVANEL	99,0	69.300	13.605.669,00
SBC-SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	1,0	700	137.431,00
TOTAL	100,0	70.000	13.743.100,00

Parágrafo Primeiro - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social".

Petição (57210662) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 11

(C) RATIFICAR todos os demais termos, cláusulas e condições do Contrato Social, não abrangidos pela presente alteração, que continuam em pleno vigor.

O Contrato Social fica, assim, retificado e ratificado com as alterações consignadas neste instrumento, que vai assinado em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas que também assinam o presente, para os devidos fins e efeitos de direito.

Osasco/SP, 06 de dezembro de 2005

SENOR ABRAVANEL

p.p. Luiz Sebastião Sandoval — Henrique Abravanel

BEATRIZ ABRAVANEL

p.p. Silvio Santos Participações Ltda.

Luiz Sebastião Sandoval — Henrique Abravanel

2º CARTÓRIO OSASCO

SBC-SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Luiz Sebastião Sandoval — José Roberto dos Santos Maciel

Testemunhas:

1. **Nome:** Maria Ivonete Sales de Almeida
RG nº7.624.156-7-SSP/SP

2. **Nome:** Cláudio Ribeiro
RG. nº 24.327.155-4-SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 105.850/06-8
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETARIA GERAL
JUCESP

Gilberto Lupo
OAB/SP nº 27.014

SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 12
Petição (57721062)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35203235699		14/08/1985	14/08/1985	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
S.B.C. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
47.331.574/0001-06	AVENIDA DAS COMUNIICACOES	4	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	R$	48.429.059,00

OBJETO SOCIAL

OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

SÓCIO

NOME
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	4	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	264550055

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
312.608.258-09	SÓCIO	61,00

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021

NOME
HENRIQUE ABRAVANEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	32233656

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
003.957.658-20	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021, DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021

NOME
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 13

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	165037465

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
088.120.118-96	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021, DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021

NOME
LEON ABRAVANEL JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	4	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	71277523

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
043.600.648-02	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021

NOME
MARCELLO SASSATANI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	04	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA JARAGUA	OSASCO	SP	06276-905	158965000

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
112.067.758-07	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021	

SÓCIO

NOME
SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA DAS COMUNICACOES	4	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
VILA JARAGUA	SAO PAULO	SP	06276-905

NIRE	CARGO	QUANTIDADE COTAS
35300386566	SÓCIO	48.428.998,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
28/05/2019	286.233/19-8

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16503746-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR,

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752-3 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A , NIRE 35300386566, SITUADA À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 48.428.998,00.(ANTIGA DENOMINACAO: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES LTDA)

REMANESCENTE DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 26.455.005-5, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 61,00.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203235699
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/07/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 137062087, terça-feira, 21 de julho de 2020 às 16:45:35.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

S.B.C. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35203235699	14/08/1985	21/07/2020 16:45:26

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
14/08/1985	47.331.574/0001-06	

CAPITAL

R$ 48.429.059,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE NOVE MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: AVENIDA DAS COMUNIICACOES	NÚMERO: 4	
BAIRRO: VILA JARAGUA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSASCO	CEP: 06276-905	UF: SP

OBJETO SOCIAL

OBJETO SOCIAL NÃO CADASTRADO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 264550055, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 61,00

HENRIQUE ABRAVANEL, CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 32233656 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021, ASSINANDO PELA EMPRESA.

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 165037465 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021, DIRETOR SUPERINTENDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021, ASSINANDO PELA EMPRESA.

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 16

LEON ABRAVANEL JUNIOR, CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 71277523 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021, ASSINANDO PELA EMPRESA.

MARCELLO SASSATANI, CUTIS: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 158965000 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021 E ADMINISTRADOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 21/11/2021, ASSINANDO PELA EMPRESA.

SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A, NIRE 35300386566, SITUADA À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 48.428.998,00, (ANTIGA DENOMINACAO: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES LTDA)

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 850.949/17-8 SESSÃO: 21/02/2017

JC - Nº 1049855/17 DE 13/02/2017.. PROCESSO N. 10882.721305/201 4-38. TRATA-SE DE OFICIO N. 0115/2017 EXPEDIDO PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE SOLICITACAO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS, POR MEIO DO QUAL ENCAMINHOU, EM ANEXO, RELACAO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO O PERCENTUAL DE QUOTAS EM NOME DO SUJEITO PASSIVO SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A. (CNPJ: 43.350.131/0001-01), COM PARTICIPACAO DE 99,999% PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A AVERBACAO OU REGISTRO, NOS TERMOS DO ARTS. 64 E 64-A DA LEI N. 9.532, DE 10/12/97. ESCLARECENDO-SE QUE A OCORRENCIA DE ALIENACAO, TRANSFERENCIA OU ONERACAO DE QUALQUER DOS BENS OU DIREITOS RELACIONADOS, DEVERA SER COMUNICADA A UNIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PRAZO DE 48 HORAS.MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO ADMINISTRATIVA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMOS DO ART. 5., II, "G", DA PORTARIA JUCESP N. 15/2012.

NUM.DOC: 349.050/17-0 SESSÃO: 31/07/2017

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: ARQUIVAMENTO DA CERTIDAO DE REGISTRO DE LIVROS DA EMPRESA NO CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS

NUM.DOC: 376.402/17-9 SESSÃO: 15/08/2017

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 17/07/2017. O SR. PRESIDENTE ESCLARECEU QUE, A PRESENTE REUNIAO SE FAZIA NECESSARIA EM VIRTUDE DE A EPOCA DA CISAO PARCIAL DA SOCIEDADE QUE VERTEU PARTE DE SEU PATRIMONIO PARA A CONSTITUICAO DA SOCIEDADE PREDVIEW ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA, COM A RETIRADA DAS SOCIAS LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, QUE TAMBEM ASSINAM A PRESENTE COMO ANUENTES. AO SEREM LEVADOS OS DOCUMENTOS PARA ARQUIVAMENTO A COMPETENTE ALTERACAO CONTRATUAL QUE APROVAVA A CISAO, FOI ARQUIVADA COMO ANEXO A ATA DE REUNIAO DE SOCIOS, QUANDO NA REALIDADE DEVERIA TER SIDO ARQUIVADA EM ATO SEPARADO. FACE AO OCORRIDO, SE FAZ NECESSARIO A RATIFICACAO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS PELA REUNIAO E ALTERACAO CONTRATUAL DE 27/07/2012, E TODOS OS ATOS PRATICADOS E ARQUIVADOS POSTERIORMENTE AO ARQUIVAMENTO 342.317/12-0 DE 06/08/2012, BEM COMO DE ARQUIVAMENTO DE NOVA ALTERACAO CONTRATUAL A QUAL RATIFICARA E CONSOLIDARA O CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO DA SOCIEDADE. DELIBERACOES: APOS A DISCUSSAO DAS MATERIAS DA ORDEM DO DIA, AS SOCIAS DELIBERARAM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM QUAISQUER RESTRICOES, O QUE SEGUE: APROVAR A RATIFICACAO DA ATA DE REUNIAO DE SOCIOS REALIZADA EM 27/07/2012 QUE ORIGINOU A CISAO PARCIAL DA SOCIEDADE ARQUIVADA SOB N 342.317/12-0, NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO, E CONSEQUENTE ALTERACAO CONTRATUAL DA MESMA DATA ARQUIVADA COMO ANEXO. APROVAR A RATIFICACAO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS POSTERIORES ARQUIVADOS RESPECTIVAMENTE SOB NUMEROS: 079.758/13-7, EM 19/02/2013; 079.759/13-0, EM 19/02/2013; 341.867/13-5 EM 03/09/2013; 194.249/16-5, EM 04/05/2016; 215.668/16-9 EM 20/02/2016 E 291.339/16-5 EM 27/06/2016. AS SOCIAS AUTORIZAM A ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE A PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSARIOS AO FIEL CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA PRESENTE ATA, INCLUSIVE CELEBRANDO A ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE QUE REFLETIRA O ORA DELIBERADO.

NUM.DOC: 376.403/17-2 SESSÃO: 15/08/2017

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CONSIDERANDO QUE EM 27/07/2012, A SOCIEDADE PROCEDEU A CISAO PARCIAL DE SEU PATRIMONIO QUE FOI VERTIDO PARA A CONSTITUICAO DA SOCIEDADE PREDVIEW ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA ARQUIVADA SOB NIRE 3522689437-1 EM 06/08/2012, E ATENDENDO A DELIBERACAO DA REUNIAO DE SOCIOS DESTA SOCIEDADE DE 17/07/2017, RESOLVEM OS SOCIOS RATIFICAR OS ATOS ALI PRATICADOS E ABAIXO DESCRITOS UMA VEZ QUE, O ATO ANTERIOR DE ALTERACAO CONTRATUAL FOI ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO COMO ANEXO A ATA DE REUNIAO DE SOCIOS DE 27/07/2012 SOB N 342.371/12-0 EM SESSAO DE 06/08/2012. A OPERACAO DE CISAO PARCIAL DA SOCIEDADE COM A CONSEQUENTE REDUCAO DE SEU CAPITAL SOCIAL EM R$8.939.306,00 (OITO MILHOES, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS), COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DE (I) 129.083 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, OITENTA E TR S) QUOTAS, DE TITULARIDADE DA SOCIA

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 17

LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. A QUAL DESTA FORMA DEIXOU DE INTEGRAR O QUADRO DE SOCIOS DA SOCIEDADE; E (II) 17.463 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TR S) QUOTAS DE TITULARIDADE DA SOCIA LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. A QUAL TAMBEM DEIXOU DE INTEGRAR O QUADRO DE SOCIOS DA SOCIEDADE. EM VIRTUDE DO QUE FICOU DELIBRADO NA CISAO O CAPITAL SOCIAL PASSOU DE R$57.368.365,00 (CINQUENTA E SETE MILHOES, TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), REPRESENTADO POR 940.465 (NOVECENTAS E QUARENTA MIL, QUATROCENTAS E SESSENTA E CINCO) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 61,00 (SESSENTA E UM REAIS) CADA UMA, PARA R$48.429.059,00 (QUARENTA E OITO MILHOES, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS), REPRESENTADO POR 793.919 (SETECENTAS E NOVENTA E TR S MIL, NOVECENTAS E DEZENOVE) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$61,00 (SESSENTA E UM REAIS) CADA UMA

ARQUIVAMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO: CONSIDERANDO QUE EM 27/07/2012, A SOCIEDADE PROCEDEU A CISAO PARCIAL DE SEU PATRIMONIO QUE FOI VERTIDO PARA A CONSTITUICAO DA SOCIEDADE PREDVIEW ADMINISTRADORA PREDIAL LTDA ARQUIVADA SOB NIRE 3522689437-1 EM 06/08/2012, E ATENDENDO A DELIBERACAO DA REUNIAO DE SOCIOS DESTA SOCIEDADE DE 17/07/2017, RESOLVEM OS SOCIOS RATIFICAR OS ATOS ALI PRATICADOS E ABAIXO DESCRITOS UMA VEZ QUE, O ATO ANTERIOR DE ALTERACAO CONTRATUAL FOI ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO COMO ANEXO A ATA DE REUNIAO DE SOCIOS DE 27/07/2012 SOB N 342.371/12-0 EM SESSAO DE 06/08/2012. A OPERACAO DE CISAO PARCIAL DA SOCIEDADE COM A CONSEQUENTE REDUCAO DE SEU CAPITAL SOCIAL EM R$8.939.306,00 (OITO MILHOES, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS), COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DE (I) 129.083 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, OITENTA E TR S) QUOTAS, DE TITULARIDADE DA SOCIA LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. A QUAL DESTA FORMA DEIXOU DE INTEGRAR O QUADRO DE SOCIOS DA SOCIEDADE; E (II) 17.463 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TR S) QUOTAS DE TITULARIDADE DA SOCIA LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. A QUAL TAMBEM DEIXOU DE INTEGRAR O QUADRO DE SOCIOS DA SOCIEDADE. EM VIRTUDE DO QUE FICOU DELIBRADO NA CISAO O CAPITAL SOCIAL PASSOU DE R$57.368.365,00 (CINQUENTA E SETE MILHOES, TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), REPRESENTADO POR 940.465 (NOVECENTAS E QUARENTA MIL, QUATROCENTAS E SESSENTA E CINCO) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 61,00 (SESSENTA E UM REAIS) CADA UMA, PARA R$48.429.059,00 (QUARENTA E OITO MILHOES, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS), REPRESENTADO POR 793.919 (SETECENTAS E NOVENTA E TR S MIL, NOVECENTAS E DEZENOVE) QUOTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$61,00 (SESSENTA E UM REAIS) CADA UMA

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 286.233/19-8 SESSÃO: 28/05/2019

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 088.120.118-96, RG/RNE: 16503746-5 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR, DIRETOR SUPERINTENDENTE E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE HENRIQUE ABRAVANEL, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 003.957.658-20, RG/RNE: 3223365-6 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LEON ABRAVANEL JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 043.600.648-02, RG/RNE: 7127752-3 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ELEIÇÃO/REELEIÇÃO/ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELLO SASSATANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: BRANCA, CPF: 112.067.758-07, RG/RNE: 15896500-0 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 04, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, COMO DIRETOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

REMANESCENTE SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A , NIRE 35300386566, SITUADA À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 48.428.998,00.(ANTIGA DENOMINACAO: SILVIO SANTOS PARTICIPACOES LTDA)

REMANESCENTE DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 312.608.258-09, RG/RNE: 26.455.005-5, RESIDENTE À AVENIDA DAS COMUNICACOES, 4, VILA JARAGUA, OSASCO - SP, CEP 06276-905, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 61,00.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 342.317/12-0 SESSÃO: 06/08/2012

B.A. = 3.201.364/16-2. DE 06/08/2012. FUNDAMENTO: ALTERACOES EFETUADAS COMO ANEXO DE ATA QUE DELIBEROU PELA CISAO DA SOCIEDADE..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: ARE EM 19/10/2017: IRREGULARIDADE SUPRA SANADA COM A RERRATIFICACAO DO ATO DE CISAO, APRESENTADA ATRAVES DA ATA REGISTRADA SOB O N 376.402/17-9, E DO INSTRUMENTO ARQUIVADO SOB N

Petição (5721062) SEI 53115.002216/2020-31 / pg. 18

376.403/17-2. MANTENHA-SE O ARQUIVAMENTO..

NUM.DOC: 850.949/17-8 SESSÃO: 21/02/2017

JC - Nº 1049855/17 DE 13/02/2017.. PROCESSO N. 10882.721305/201 4-38. TRATA-SE DE OFICIO N. 0115/2017 EXPEDIDO PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE SOLICITACAO DE ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS, POR MEIO DO QUAL ENCAMINHOU, EM ANEXO, RELACAO DE BENS E DIREITOS PARA ARROLAMENTO O PERCENTUAL DE QUOTAS EM NOME DO SUJEITO PASSIVO SILVIO SANTOS PARTICIPACOES S.A. (CNPJ: 43.350.131/0001-01), COM PARTICIPACAO DE 99,999% PARA QUE SEJA PROVIDENCIADA A AVERBACAO OU REGISTRO, NOS TERMOS DO ARTS. 64 E 64-A DA LEI N. 9.532, DE 10/12/97. ESCLARECENDO-SE QUE A OCORRENCIA DE ALIENACAO, TRANSFERENCIA OU ONERACAO DE QUALQUER DOS BENS OU DIREITOS RELACIONADOS, DEVERA SER COMUNICADA A UNIDADE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PRAZO DE 48 HORAS.MANTENDO-SE A EXPRESSAO "ANOTACAO ADMINISTRATIVA" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, NOS TERMOS DO ART. 5., II, "G", DA PORTARIA JUCESP N. 15/2012.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35203235699
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/07/2020

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 137062069, terça-feira, 21 de julho de 2020 às 16:45:26.

Correspondência Eletrônica - 5736871

Data de Envio:
27/07/2020 16:33:52

De:
MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações

Mensagem:

Processo nº 53900.017650/2014-11

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Stúdios de Brasília Ltda. (CNPJ nº 54.065.370/0001-36), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, no Distrito Federal, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Informações

De : cgfi@mctic.gov.br Ter, 28 de jul de 2020 12:31
Remetente : lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Assunto : Re: Informações
Para : coror <coror@mctic.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV Stúdios de Brasília Ltda. (CNPJ nº 54.065.370/0001-36), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasília/DF, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente.

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 27 de julho de 2020 16:33:52
Assunto: Informações

Processo nº 53900.017650/2014-11

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Stúdios de Brasília Ltda. (CNPJ nº 54.065.370/0001-36), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, no Distrito Federal, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

LIlian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

E-mail Resposta CGFI (5739540) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	54.065.370/0001-36

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	312.608.258-09	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
RENATA ABRAVANEL CURADO	315.190.078-09	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 24/08/2021 **Hora:** 17:10:44

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.091.638-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 24/08/2021 **Hora:** 17:18:47

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	312.608.258-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	312.608.258-09	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 24/08/2021 **Hora:** 17:17:36

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	315.190.078-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA ABRAVANEL CURADO	315.190.078-09	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 24/08/2021 **Hora:** 17:20:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	Jaú
		TV STUDIOS DE JAU S/A	49.931.645/0001-37	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	Jaú
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 24/08/2021 **Hora:** 17:19:12

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.331.574/0001-06

TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	35,05%	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	35,05%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 24/08/2021 **Hora:** 17:20:28

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10304/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.017650/2014-11

INTERESSADO: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, no Município de Brasília/DF, referente ao seguinte período: **12/02/2015 a 12/02/2030**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1051/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1436/2020/MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5708481 e 5708528). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.002216/2020-31, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto n° 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63**;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período**;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: **inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011**;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 01/09/2021, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8045292** e o código CRC **4507E08D**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 17990/2021/MCOM

Brasília, 01 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA. (CNPJ Nº 54.065.370/0001-36)
Av. Das Comunicações, n° 4 - Vila Jaraguá
06.276-905 Osasco/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.017650/2014-11**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10304/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 01/09/2021, às 12:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8045461** e o código CRC **17BE6CF2**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17990/2021/MCOM - Processo nº 53900.017650/2014-11 - Nº SEI: 8045461

Correspondência Eletrônica - 8071237

Data de Envio:
01/09/2021 12:47:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
rfranco@sbt.com.br
luishonda@sbt.com.br
mreis@sbt.com.br
juliananoronha@sbt.com.br
diretoriajuridica@sbt.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.017650/2014-11

INTERESSADA: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_8045461.html
Nota_Tecnica_8045292.html

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.

Ilustríssima Senhora
Kenia da Silva Vieira
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Ministério das Comunicações

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**
Processo: **53900.017650/2014-11**
Resposta ao Ofício nº 17990/2021/MCOM

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA., empresa concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, nº 4, Vila Jaraguá, CEP 06276-905, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 54.065.370/0001-36, neste ato representada por seu procurador infra-assinado (Procuração CADSEI), vem, em resposta ao Ofício em referência, apresentar a documentação anexa, exigida na Nota Técnica nº 10304/2021/SEI-MCOM conforme segue:

✓ ***RELATIVO À ENTIDADE E AOS SÓCIOS:***

1. *Declarações, firmadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:*

   a) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

   b) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; e que

   c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

2. *Comprovação da condição de brasileiro nato, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de cédula de identidade; (inclusive dos sócios e diretores da sócia pessoa jurídica);*

Osasco (SP), 24 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA

Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO NORIAKI CARVALHO HONDA
Dados: 2021.09.24 17:22:50 -03'00'

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
Luis Fernando Noriaki Carvalho Honda
OAB/SP 348.897
- Procurador CADSEI –

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

DECLARAÇÃO

A **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, concessionária de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida das Comunicações, n. 4, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o número 54.065.370/0001-36, neste ato representada por seus representantes legais **Sr. José Roberto dos Santos Maciel**, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 16.503.746 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 088.120.118-96, e **Sr. Fernando Justus Fischer**, brasileiro, portador do RG nº 25.044.851-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 259.091.638-84, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos que:

a) atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

b) possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; e

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos esta declaração.

Osasco (SP), 17 de setembro de 2021.

TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA

José Roberto dos Santos Maciel
Diretor

Fernando Justus Fischer
Diretor

DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI
26.455.005-5
02/JUN/2003
SENOR ABRAVANEL
E IRIS ABRAVANEL
S.PAULO -SP
11/JUL/1976
SÃO PAULO-SP
IBIRAPUERA
CC:LV.8005/FLS.173 /N.000971
31/08/08
ESTADO DE SÃO PAULO
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
CARTÓRIO DE NOTAS DE OSASCO
Bel. ANTONIO C. CUNHA
AUTENTICAÇÃO

Petição (8148281) SEI 53115.026949/2021-41 / pg. 3

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

9999-4

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

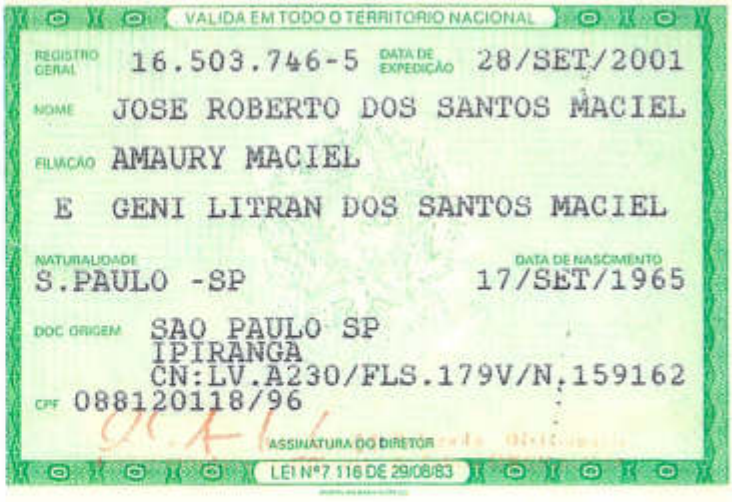

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 16.503.746-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/SET/2001

NOME JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

FILIAÇÃO AMAURY MACIEL

E GENI LITRAN DOS SANTOS MACIEL

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 17/SET/1965

DOC ORIGEM SAO PAULO SP
IPIRANGA
CN:LV.A230/FLS.179V/N.159162

CPF 088120118/96

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO 17.09.65

INSCRIÇÃO NO CPF 088 120 118 96

CONTRIBUINTE

JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0

42396C47

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **25.044.851-8** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/05/2018

NOME

FERNANDO JUSTUS FISCHER

FILIAÇÃO

ADALBERTO FISCHER

CATARINA JUSTUS FISCHER

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

11/07/1975

DOC ORIGEM

SÃO PAULO - SP BELA VISTA CN:LV.A312/FLS.61 /N.328284

CPF

259091638/84

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Petição (8148281) SEI 53115.026949/2021-41 / pg. 6

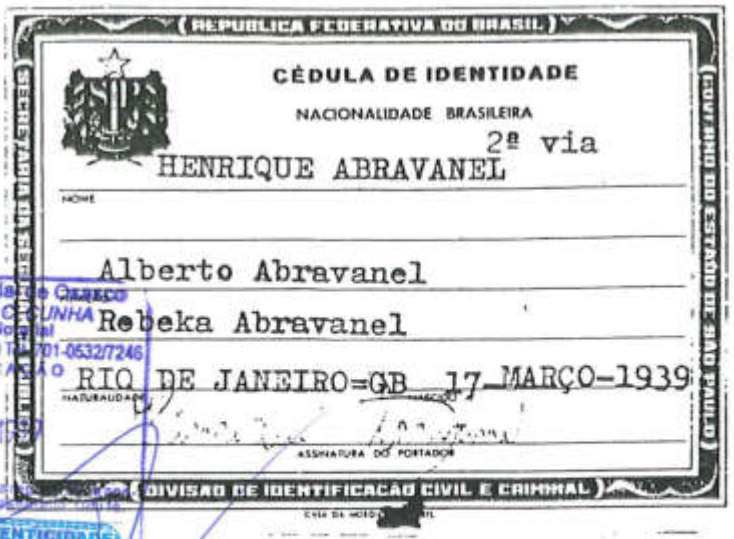

Petição (8148281) SEI 53115.026949/2021-41 / pg. 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
9999-4
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

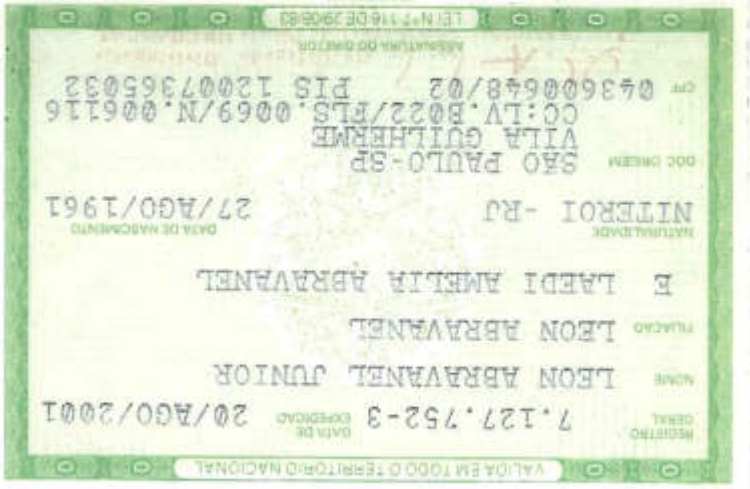
LEI Nº 7116 DE 29/08/83
ASSINATURA DO DIRETOR
CPF 043600648/02 PIS 120073650 32
CC:LV.B022/FLS.0069/N.006116
VILA GUILHERME
DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
NATURALIDADE NITEROI -RJ
DATA DE NASCIMENTO 27/AGO/1961
E LAEDI AMELIA ABRAVANEL
FILIAÇÃO LEON ABRAVANEL
NOME LEON ABRAVANEL JUNIOR
REGISTRO GERAL 7.127.752-3
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/AGO/2001
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8120-8

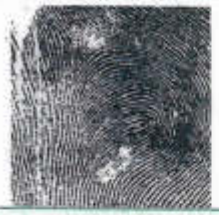

POLEGAR DIREITO

6E623770

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **15.896.500-0** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/05/2018

NOME

MARCELLO SASSATANI

FILIAÇÃO

SYLVIO SHINYA SASSATANI
MIRACI FERRAZ DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

13/05/1968

DOC ORIGEM

S. PAULO-SP STA. CECILIA CN:LV.A109/FLS.29 /Nº39129

CPF

112067758/07

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIIRGD SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Petição (8148281) SEI 53115.026949/2021-41 / pg. 9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53900.017650/2014-11

INTERESSADO: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. INFORMAÇÕES QUANTO À REGULARIDADE TÉCNICA DA ENTIDADE.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, operando no canal digital 24 (vinte e quatro), faixa de frequência de 530 a 536 MHz, adaptado para SBTVD-T, na localidade de Brasília/ DF, referente ao seguinte período: 12/02/2015 a 12/02/2030. (8185656)

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas à adaptação do canal digital 24 (vinte e quatro), faixa de frequência de 530 a 536 MHz, pela concessionária, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.

3. Oportunamente, solicita-se que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restituam-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.

Brasília, 05 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 05/10/2021, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8201303** e o código CRC **2296EE39**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017650/2014-11 SEI-MCOM nº 8201303

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	54.065.370/0001-36

TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	312.608.258-09	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
RENATA ABRAVANEL CURADO	315.190.078-09	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:11:37

Anexo SIACCO (8304331) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	312.608.258-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELA ABRAVANEL BEYRUTI	312.608.258-09	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:15:29

Anexo SIACCO (8304331) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	315.190.078-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA ABRAVANEL CURADO	315.190.078-09	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Sócio	0	50,00%	0,00%	TV	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	34650	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	3250	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	32,47%	0,00%	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Sócio	3718750	0,00%	0,00%	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:15:38

Anexo SIACCO (8304331) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 5

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	259.091.638-84

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO JUSTUS FISCHER	259.091.638-84	TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (DIRETOR ADJUNTO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:15:50

Anexo SIACCO (8304331) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 6

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	088.120.118-96

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ROBERTO DOS SANTOS MACIEL	088.120.118-96	TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE BELEM S/A	54.313.564/0001-03	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	PA	Belém
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RS	Porto Alegre
		TVSBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S/A	54.313.556/0001-67	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RS	Porto Alegre
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Diretor (3º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	43.915.172/0001-06	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Rio de Janeiro
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	TV	--	RJ	Nova Friburgo
		TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	29.341.120/0001-34	Diretor (1º DIRETOR CONSELHEIRO)	0	--	--	GTVD	--	RJ	Nova Friburgo

Anexo SIACCO (8304331) SEI 53500.017650/2014-11 / pg. 7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	47.331.574/0001-06

TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA	47.331.574/0001-06	TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	GTVD	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA	54.065.370/0001-36	Sócio	700	0,00%	0,00%	TV	--	DF	Brasília
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Ribeirão Preto
		TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA	54.022.488/0001-87	Sócio	6500	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Ribeirão Preto
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	35,05%	GTVD	--	SP	São Paulo
		TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A	45.039.237/0001-14	Sócio	0	0,00%	35,05%	TV	--	SP	São Paulo

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 22/10/2021 **Hora:** 17:16:11

Anexo SIACCO (8304331) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 8

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30 / 04 / 2009
PÁGINA 193 Seção 3
REGISTRADO POR: Felipe Lesth

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano dois mil e nove, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a **TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 54.065.370/001-36, representada por sua Procuradora, Maria Eloísa Ferreira dos Santos, RG nº M929.707 SSP/MG, CPF/MF nº 310.135.386-68, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Brasília, Distrito Federal, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 1.º de fevereiro de 1985, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à TV Studios de Brasília Ltda. o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de freqüência de 530 a 536 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Brasília, Distrito Federal, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TV 03

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 12/02/85 Página N.: 2435

Encarregado do Serviço

Contrato celebrado entre a União Federal e a TV Stúdios de Brasília S/C Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, no Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, representando a União, compareceu a TV Stúdios de Brasília S/C Ltda., CGC nº 54065370/0001-36, representada por seu Sócio-Gerente, Sr. Eleazar Patrício da Silva, CPF nº 062868018 - 04, para o fim especial de assinar o presente Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade, através do Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para explorar serviço de radiodifusão na cidade de Brasília, Distrito Federal, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à TV Stúdios de Brasília S/C Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subornidada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) publicar o extrato do presente Contrato de concessão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura; b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações o projeto de instalação da emissora no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, no máximo, por igual período, contado da data da pu

Anexo Atos de Outorga (8185656) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 12

blicação do extrato deste Contrato; c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação da portaria que aprovar o projeto de instalação da emissora; d) submeter-se à ressalva de que a freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União; e) observar o caráter de não exclusividade na execução do serviço de radiodifusão autorizado, e, bem assim, da freqüência consignada, respeitadas as limitações técnicas referentes à área de serviço; f) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato; g) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma concessionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade; h) ter seu quadro societário composto por brasileiros e sua diretoria ou gerência, aprovada pelo Poder Concedente, constituída de brasileiros natos, os quais não poderão ter mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, nem exercer cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial; i) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para designar gerente, ou constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração; j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus estatutos ou contrato social, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social; l) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais inerentes à radiodifusão; m) observar as normas técnicas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço; n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações; o) criar, através da seleção de seu pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão; p) submeter-se aos precei

tos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço; q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando a este órgão todas as informações que lhe forem solicitadas; r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização. CLÁUSULA QUARTA: - Na organização da programação a concessionária deverá: a) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes; b) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico; c) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso; d) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário da sua programação diária o tempo destinado a publicidade comercial; e) reservar 5 (cinco) horas semanais para a transmissão de programas educacionais; f) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente; g) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; h) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; i) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações; j) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico; m) manter em dia os registros da programação. CLÁUSULA QUINTA: - O

Anexo Atos de Outorga (8185656) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 14

não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeitará a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA: - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações

ELEAZAR PATRÍCIO DA SILVA - Sócio-Gerente da TV Stúdios de Brasília S/C Ltda.

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Testemunha

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA - Testemunha

NEV/

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a partir de 5 de julho de 1998, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, e transferida conforme Decreto de 6 de outubro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000161/98);

II - RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., a partir de 2 de julho de 2001, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.078, de 4 de junho de 1981, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 16 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 17 subseqüente (Processo nº 53790.000563/01);

III - RÁDIO TAPEJARA LTDA., a partir de 2 de setembro de 2001, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 87.487, de 18 de agosto de 1982, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 7 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 8 subseqüente (Processo nº 53790.000851/02);

IV - RÁDIO LÍDER DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., conforme Decreto nº 63.709, de 2 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.002692/98);

V - RÁDIO RENASCENÇA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria CONTEL nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.004, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53830.001621/97);

VI - SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema São Paulo de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 219, de 10 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro subseqüente, e transferida, por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.000750/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA., pelo Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985 (Processo nº 53830.001380/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.12.2002

Legislação Informatizada - Decreto nº 90.888, de 31 de Janeiro de 1985 - Publicação Original

Veja também:

Dados da Norma

Decreto nº 90.888, de 31 de Janeiro de 1985

Outorga concessão à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.000577/85, (Edital nº 123/84),

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada concessão à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumeradas no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º. O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H.C. Mattos

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 01/02/1985

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 1/2/1985, Página 1920 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1985, Página 192 Vol. 2 (Publicação Original)

g) RÁDIO MULHER LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 709, de 13 de agosto de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50830.000150/94);

h) RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 392, de 25 de outubro de 1935, renovada pelo Decreto nº 88.573, de 2 de agosto de 1983, como Rádio Record S/A., e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.000106/93);

II - em onda curta: RÁDIO NOVAS DE PAZ LTDA., a partir de 22 de junho de 1998, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.147, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53740.000257/98).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 8 de abril de 2002, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, outorgada à TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., pelo Decreto nº 94.124, de 20 de março de 1987 (Processo nº 53770.001235/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - FUNDAÇÃO IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, a partir de 5 de julho de 1998, na cidade de Firminópolis, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Maranata Ltda., pelo Decreto nº 96.148, de 10 de junho de 1988, e transferida conforme Decreto de 6 de outubro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000161/98);

II - RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA., a partir de 2 de julho de 2001, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 86.078, de 4 de junho de 1981, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 48, de 16 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União de 17 subseqüente (Processo nº 53790.000563/01);

III - RÁDIO TAPEJARA LTDA., a partir de 2 de setembro de 2001, na cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 87.487, de 18 de agosto de 1982, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 179, de 7 de dezembro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 8 subseqüente (Processo nº 53790.000851/02);

IV - RÁDIO LÍDER DE VOTUPORANGA LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Votuporanga Ltda., conforme Decreto nº 63.709, de 2 de dezembro de 1968, renovada pelo Decreto nº 98.871, de 24 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.002692/98);

V - RÁDIO RENASCENÇA LTDA., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria CONTEL nº 540, de 5 de setembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.004, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53830.001621/97);

VI - SISTEMA ATUAL DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 4 de outubro de 1994, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema São Paulo de Comunicação Ltda., pela Portaria nº 209, de 1º de outubro de 1984, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 219, de 10 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro subseqüente, e transferida, por meio de cisão, pela Portaria nº 216, de 22 de setembro de 1992, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.000750/94).

Art. 2º Fica renovada, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2000, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada à TV STUDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA., pelo Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985 (Processo nº 53830.001380/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Juarez Quadros do Nascimento

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui a Comissão de Trabalho Multidisciplinar e Grupos Técnicos com objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Trabalho Multidisciplinar, com o objetivo de propor mecanismos para a regularização definitiva do licenciamento ambiental das atividades de perfuração e produção de petróleo e gás natural da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, na Bacia de Campos.

Art. 2º À Comissão compete:

I - definir os planos de ação que serão incorporados aos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, a serem firmados entre a PETROBRÁS e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - definir os cronogramas de execução das atividades, respeitados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto, para a celebração dos referidos TAC;

III - definir as diretrizes técnicas e jurídicas para formalização dos TAC;

IV - encaminhar ao Ministério Público Federal, nos prazos compatíveis com os incisos I e II do art. 5º deste Decreto, a proposta técnica final que se constituirá nas cláusulas de obrigação das partes nos TAC a serem celebrados; e

V - adotar as providências administrativas necessárias no âmbito das entidades envolvidas visando operacionalizar a assinatura dos TAC, observados os prazos previstos no art. 5º deste Decreto.

Art. 3º A Comissão será composta por três representantes do IBAMA, um dos quais a coordenará, e três da PETROBRÁS.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Art. 4º Com objetivo de subsidiar a Comissão, ficam instituídos os seguintes Grupos de Trabalho:

I - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às plataformas de produção, dividido em dois subgrupos, sendo um para elaboração de termo de referência das auditorias ambientais e outro para elaboração de plano de ação para consecução dos planos de emergência individuais, nos termos da legislação em vigor;

II - Grupo Técnico para definir as obrigações que constarão do TAC referente às atividades de perfuração;

III - Grupo Jurídico para revisão dos instrumentos a serem encaminhados ao Ministério Público Federal.

Art. 5º As propostas de TAC deverão estar concluídas nos seguintes prazos:

I - até 13 de dezembro de 2002, para as operações de produção; e

II - até 20 dezembro de 2002, para as atividades de perfuração.

Art. 6º A Comissão poderá propor a celebração de protocolos de intenções para formalização e viabilização dos TAC, com vistas a regularizar as atividades de perfuração e produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional.

Art. 7º Durante as negociações desenvolvidas e até a emissão das respectivas licenças definitivas fica garantida a continuidade das atividades de perfuração e operação de produção da PETROBRÁS, em todo o território nacional, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide
José Carlos Carvalho

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002

Outorga à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica, relativa à linha de transmissão interligando a Subestação Presidente Médici à Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.001296/02-71,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE concessão para exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, para implantação, operação e manutenção da Linha de Transmissão Presidente Médici - Pelotas 3, em 230 kV, circuito simples, com extensão estimada em 130 km, com origem na Subestação Presidente Médici e término na Subestação Pelotas 3, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

Art. 2º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de assinatura do respectivo Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica.

§ 1º O Contrato deverá ser assinado no prazo de trinta dias, contado a partir da publicação deste Decreto, sob pena de ineficácia da concessão ora outorgada.

§ 2º A requerimento da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, apresentado até trinta e seis meses antes do término do prazo constante do *caput* deste artigo, a concessão poderá ser prorrogada nas condições que forem estipuladas.

Art. 3º Os bens e instalações existentes em função do serviço de transmissão de energia elétrica são vinculados aos serviços públicos concedidos, vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem prévia e expressa autorização da ANEEL.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, os bens e instalações vinculados à prestação do serviço concedido reverterão à União, na forma prevista em lei e no Contrato de Concessão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Francisco Gomide

Anexo Renovação 2000-2015 (8304211) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 19

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLVII Nº 76

Brasília - DF, sexta-feira, 23 de abril de 2010

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia	7
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	44
Ministério da Justiça	44
Ministério da Pesca e Aquicultura	52
Ministério da Saúde	52
Ministério das Cidades	71
Ministério das Comunicações	72
Ministério de Minas e Energia	81
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	92
Ministério do Esporte	107
Ministério do Meio Ambiente	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	114
Ministério do Trabalho e Emprego	116
Ministério dos Transportes	119
Ministério Público da União	120
Tribunal de Contas da União	125
Poder Judiciário	174
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	176

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.251, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Delegação Especial Palestina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar o Lote 46 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Delegação Especial Palestina.

Art. 2º A escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 20	R$ 0,50	R$ 1,00
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 150	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

* Acima de 500 páginas o preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,010

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 219, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM SERTANEJA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 964, de 20 de novembro de 2006, que outorga permissão à Rádio FM Sertaneja Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010

Senador JOSE SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ESTRELA DALVA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 383, de 13 de julho de 2007, que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranapanema, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010

Senador JOSE SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 221, DE 2010

Aprova o ato que outorga a permissão concedida à TV ESTÚDIOS DE BRASÍLIA S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de dezembro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 22 de fevereiro de 2000, a concessão outorgada à TV Estúdios de Brasília S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010

Senador JOSE SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 222, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CEDRO PERNAMBUCO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 626, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Cedro Pernambuco para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cedro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010

Senador JOSE SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 223, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA "FELIZ CIDADE" EMISSORA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 19 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária "Feliz Cidade" Emissora FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Batinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 2010

Senador JOSE SARNEY

Presidente do Senado Federal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010042300001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Anexo Renovação 2000-2015 (8304211) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 20

Id solicitação: 57dbab806856b

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 36873215		**E-mail:**	
CNPJ: 54.065.370/0001-36		**Número do Fistel:** 50405946236	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 12/02/1985		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: ATO Nº 62.866, DE 19/12/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 21/12/2006;Ato nº 871, de 05/02/2013, publicado no DOU. de 07/02/2013.			

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida das Comunicações		**Complemento:**
Bairro: Vila Jaragua		**Numero:** 04
Município: Osasco	**UF:** SP	**CEP:** 06276905

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Estrada Parque do Contorno Lago Oeste		**Complemento:**
Bairro: Colorado		**Numero:**
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70340000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: SRTVS QUADRA 701; BLOCO I; 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL		**Numero:** 14
Município: Brasília	**UF:** DF	**CEP:** 70340000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Brasília	**UF:** DF

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	**Frequência:** 533 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 7.4066kW
HCI: 177.75 m	**Pareamento:** 30086	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo RELATÓRIO CANAL (8202536) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 21

Número da Estação: 1000481678	**Número Indicativo:** ZYP306
Data Último Licenciamento: 13/09/2018	**Número da Licença:** 53500.036963/2018-12

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 15°41'57" S	**Longitude:** 47°49'47" W	**Cota da base:** 1214 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 020641300419	**Modelo:** THU9
Fabricante: Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**Potência de Operação:** 3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HJ9-50		**Fabricante:** ANDREW CORP	
Comprimento da Linha: 250.00 m	**Atenuação:** .65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 3.95 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 75915837			**Fabricante:** KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA.		
Ganho: 9.5 dBd	**Beam-Tilt:** 1.50 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 177.75 m	**ERP Máxima:** 7.41 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.73	**5º:** 1.32	**10º:** 1	**15º:** 0.93	**20º:** 1.02	**25º:** 1.31	**30º:** 1.63	**35º:** 1.78	**40º:** 1.88	**45º:** 1.96	**50º:** 2.06	**55º:** 2.29
60º: 2.43	**65º:** 2.27	**70º:** 1.95	**75º:** 1.49	**80º:** 1.08	**85º:** 0.93	**90º:** 0.96	**95º:** 1.21	**100º:** 1.52	**105º:** 1.73	**110º:** 1.89	**115º:** 1.96
120º: 2.03	**125º:** 2.23	**130º:** 2.38	**135º:** 2.35	**140º:** 2.16	**145º:** 1.71	**150º:** 1.24	**155º:** 1	**160º:** 0.92	**165º:** 1.08	**170º:** 1.35	**175º:** 1.63
180º: 1.87	**185º:** 1.94	**190º:** 1.99	**195º:** 2.16	**200º:** 2.31	**205º:** 2.39	**210º:** 2.31	**215º:** 1.88	**220º:** 1.39	**225º:** 1.05	**230º:** 0.87	**235º:** 0.99
240º: 1.25	**245º:** 1.54	**250º:** 1.81	**255º:** 1.9	**260º:** 1.96	**265º:** 2.08	**270º:** 2.21	**275º:** 2.39	**280º:** 2.43	**285º:** 2.06	**290º:** 1.57	**295º:** 1.17
300º: 0.9	**305º:** 0.93	**310º:** 1.11	**315º:** 1.41	**320º:** 1.71	**325º:** 1.84	**330º:** 1.92	**335º:** 2.01	**340º:** 2.12	**345º:** 2.34	**350º:** 2.44	**355º:** 2.15

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 7.41 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	15/04/2009	17/04/2009	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	440	Despacho	MC	23/03/2016	04/04/2016	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000005771985	90888	Decreto	PR	31/01/1985	01/02/1985	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
290000033091991	70891	Despacho	MC	07/08/1991		Advertência	Jurídico
290000056741991	071191	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000058381991	07	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000061641991	0711	Despacho	MC	07/11/1991		Advertência	Jurídico
290000102551991	261191	Despacho	MC	26/11/1991		Advertência	Jurídico
53830001381999	11	Decreto	PR	09/12/2002	10/12/2002	Renovação	Jurídico
53830001381999	2221	Decreto Legislativo	CN	22/04/2010	23/04/2010	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	596	Portaria	MC	30/11/2012	03/12/2012	Multa	Jurídico
530000401782007	6593	Ato	ORLE	01/11/2013	05/11/2013	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000671982013	282	Despacho	MC	29/04/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.021757/2018-08	3880	Ato	ORLE	23/05/2018	22/06/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo RELATÓRIO CANAL (8202536) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA				**54065370000136**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1000481678	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**15° 41' 57.01" S**	**47° 49' 46.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Estrada Parque do Contorno Lago Oeste, nº ***.**	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Colorado	**Brasília**	**DF**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Brasília	**UF:**	DF
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	533 MHz	**CANAL:**	24
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	1214
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP306		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Brasília		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	SRTVS QUADRA 701; BLOCO I; 3° ANDAR	**BAIRRO:**	SETOR DE RADIO E TELEVISAO SUL
MUNICÍPIO:	Brasília	**UF:**	DF
NUMERO:	14	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Rohde & Schwarz GmbH & Co.KG	**MODELO:**	THU9
CÓDIGO:	020641300419	**POTÊNCIA:**	3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KATHREIN MOBILCOM BRASIL LTDA.	**MODELO:**	75915837
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	9.5
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL PERDA ACESSÓR	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	177.75 m	**BEAM TILT:**	1.50 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	HJ9-50
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/10/2021 14:56:23

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	13/09/2018	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWI5YWQyZGM1ZGM3ZA==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.017650/2014-11
Interessado: **TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA**
Referência: Despacho CORRC 8201303 (SEI n° 8201303)
Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Preliminarmente, registre-se que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.

2. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.

3. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as caraterísticas técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

4. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.

5. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.

6. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da

licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.

7. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.

8. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

9. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

10. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

11. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

12. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com utilização do canal digital 24 (vinte e quatro), na localidade de BRASÍLIA/DF, encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 8202536) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 8202545), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

13. Desse modo, restituam-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 05 de outubro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 14/10/2021, às 11:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 14/10/2021, às

16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8202550** e o código CRC **11DBD991**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.017650/2014-11 SEI-MCOM nº 8202550

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.017650/2014-11
Entidade: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
CNPJ nº: 54.065.370/0001-36
Localidade: Brasília/DF
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/09/2014

Período: 12/02/2015 a 12/02/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

(●) Radiodifusão de Sons e Imagens (**TV**), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(●) Sim () Não () Não se aplica	2-3 (4666749)	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(●) Sim () Não () Não se aplica	2 (8148281)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo			

de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(●) Sim () Não () Não se aplica	2- 3 (4666749)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(●) Sim () Não () Não se aplica	2- 3 (4666749)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(●) Sim () Não () Não se aplica	2- 3 (4666749)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(●) Sim () Não () Não se aplica	2- 3 (4666749)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(●) Sim () Não () Não se aplica	2- 3 (4666749)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei	(●) Sim () Não () Não se aplica	2- 3 (4666749)	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

Complementar nº 64, de 1990;			
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(●) Sim () Não () Não se aplica	2 (8148281)	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.
i) inexiste de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(●) Sim () Não () Não se aplica	2 (8148281)	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(●) Sim () Não () Não se aplica	(8304331)	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (●) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963 (revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem	(●) Sim () Não () Não se aplica	44-49 (4666749)	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.

arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;			
5. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte. *Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>NÃO</u> serão aceitos para comprovar a nacionalidade.*	(●) Sim () Não () Não se aplica	3-9 (8148281)	- Art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795, de 1963; e - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.
6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de	() Sim () Não (●) Não se aplica	n/a	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963 (revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021).

abertura);			
7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(●) Sim () Não () Não se aplica	55 (4666749)	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.
8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(●) Sim () Não () Não se aplica	57 (4666749)	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.
9. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(●) Sim () Não () Não se aplica	Fed. 58 (4666749) Est. 59 (4666749) Mun. 60 (4666749)	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.
10. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(●) Sim () Não () Não se aplica	62 (4666749)	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.
11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(●) Sim () Não () Não se aplica	58 (4666749) 63 (4666749)	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.
12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(●) Sim () Não () Não se aplica	64 (4666749)	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(●) Sim () Não () Não se aplica	71 (4666749)	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal

14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da</u> **<u>TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.</u>** e da **<u>SBC-SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.</u>**, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(●) Sim () Não () Não se aplica	72 (4666749)	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(●) Sim () Não () Não se aplica	16-19 (5721062)	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.

Observações
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 25/10/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8160575** e o código CRC **06518443**.

Referência: Processo nº 53900.017650/2014-11 SEI nº 8160575

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12090/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.017650/2014-11
INTERESSADO: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Stúdios de Brasília ltda**, inscrita no **CNPJ nº 54.065.370/0001-36**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF, referente ao período de 12 de fevereiro de 2015 a 12 de fevereiro de 2030.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 11309/2014/SEI-MC, nº 222/2016/SEI-MC, nº 5415/2016/SEI-MC, nº 11373/2016/SEI-MC, nº 15881/2016/SEI-MCTIC, nº 758/2019/SEI-MCTIC, nº 1051/2020/SEI-MC e nº 10304/2021/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 12188/2014/SEI-MC, nº 362/2016/SEI-MC, nº 7952/2016/SEI-MC, nº 16321/2016/SEI-MC, nº 23797/2016/SEI-MCTIC, nº 1521/2019/SEI-MCTIC, nº 1436/2020/MC e nº 17990/2021/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0147932 e SEI 0147938; SEI 0911700 e SEI 0911769; SEI 1016510 e SEI 1016698; SEI 1126562 e SEI 1126644; SEI 1213358 e SEI 1213411; SEI 3771070 e SEI 3771115; SEI 5708481 e SEI 5708528; SEI 8045292; e SEI 8045461).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.005178/2015-54, nº 53900.007872/2015-14, nº 53900.011884/2015-35, nº 53900.007022/2016-99, nº 53900.012056/2016-03, nº 53900.028749/2016-18, nº 53900.038663/2016-95, nº 53900.044469/2016-49, nº 01250.048687/2019-01, nº 53115.002216/2020-31 e nº 53115.026949/2021-41).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na legislação que rege o serviço de radiodifusão, notadamente a Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

6. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade da fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

7. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

8. No caso em apreço, conferiu-se à TV Stúdios de Brasília ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de fevereiro de 1985 (SEI 8185656 - Pág. 10). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 1985 (SEI 8185656 - Págs. 4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, em relação ao decênio de 2000-2015, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto s/n, de 9 de dezembro de 2002, e do Decreto Legislativo nº 221, de 2010, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2002 e do dia 23 de abril de 2010 (SEI 8304211 - Págs. 1-2). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de fevereiro de 2015, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

10. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **18 de setembro de 2014**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0147057).

11. Entende-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 previa que a manifestação de interesse na renovação deveria ser apresentada ao Poder Público entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo de validade da outorga, ou seja, de 12 de agosto de 2014 a 12 de novembro de 2014.

12. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8160575). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e

procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

14. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 8160575).

15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de outubro de 2021 (SEI 8160575).

16. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens apenas na localidade objeto destes autos (Brasília/DF)**.** Por sua vez, a sócia Daniela Abravanel Beyruti e a sócia Renata Abravanel Curado compõem o quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ. Já o administrador (não sócio) Fernando Justus Fischer compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Porto Alegre/RS. Ademais, o administrador (não sócio) José Roberto dos Santos Maciel compõe o quadro

societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Belém/PA, Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Nova Friburgo/RJ. E, por fim, a sócia pessoa jurídica SBC - Sistema Brasileiro de Comunicação ltda compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8202536 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 5739540).

18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8160575).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.

Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em 13 de setembro de 2018 (SEI 8202545).

24. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 25/10/2021, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Assistente**, em 25/10/2021, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/10/2021, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/10/2021, às 17:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 25/10/2021, às 19:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8210582** e o código CRC **5DD60973**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº _____, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 12090/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA (CNPJ nº 54.065.370/0001-36), por meio do Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985, publicado em 01 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.017650/2014-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, conforme disposto no Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985, publicado em 01 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 24, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53900.017650/2014-11 SEI nº 8210582

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 12036/2021/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12090/2021/SEI-MCOM (8210582)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12090/2021/SEI-MCOM (8210582),para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 27/10/2021, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8312973** e o código CRC **D901784A**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 12036/2021/MCOM - Processo nº 53900.017650/2014-11 - Nº SEI: 8312973

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017650/2014-11
INTERESSADOS: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal, pelo período de 12.2.2015 a 12.2.2030.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12090/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - substituto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal, pelo período de 12.2.2015 a 12.2.2030.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 12090/2021/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 8210582**):

Parecer Jurídico n. 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8574521) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 45

> 8. No caso em apreço, conferiu-se à TV Stúdios de Brasília ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 01 de fevereiro de 1985 (SEI 8185656 - Pág. 10). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de fevereiro de 1985 (SEI 8185656 - Págs. 4-7). Oportuno registrar que a data de publicação do contrato é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.
>
> 9. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga, em relação ao decênio de 2000-2015, deferido pela Administração Pública se deu por intermédio do Decreto s/n, de 9 de dezembro de 2002, e do Decreto Legislativo nº 221, de 2010, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2002 e do dia 23 de abril de 2010 (SEI 8304211 - Págs. 1-2). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 12 de fevereiro de 2015, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato.

3. No requerimento protocolado em 18.9.2014 (SEI nº 0147057, fls. 1/2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília/DF".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou*

Parecer Jurídico n. 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8574521) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 46

de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº

Parecer Jurídico n. 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8574521) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 47

13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 12090/2021/SEI-MCOM.**

22. O pedido fora apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o requerimento deveria ser apresentado entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de validade da outorga. No caso, a concessão expirou em 12 de fevereiro de 2015 e o pleito fora apresentado em 18 de setembro de 2014, dentro, portanto, do prazo estabelecido.

23. Cumpre registrar que, por solicitação do Poder Público, a entidade reiterou o pedido renovatório na data de 24.9.2019, em formulário padrão disponibilizado pela Administração, contento todas as declarações então exigíveis. Anote-se que a petição fora subscrita pelos administradores da entidade Sr. José Roberto do Santos Maciel e Fernando Justus Fischer, devidamente designados para o cargo conforme consta da Ata de Reunião de Sócias, realizada em 21.3.2019, do Termo de Posse e da Ficha Cadastral Completa da entidade, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (**SEI 4666749, fls. 38/49**).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 8160575**).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Parecer Jurídico n. 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8574521) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 48

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

26. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

15. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 8160575). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Parecer Jurídico n. 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8574521) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 49

> *§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*
>
> *I - certidão de antecedentes criminais;*
>
> *II - informações sobre pessoa jurídica;*
>
> *III - outras expressamente previstas em lei.*
>
> 13. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 14. Nesse sentido, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 8160575).
>
> (...)
>
> 18. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 8160575).
>
> 22. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 5721062, fls. 13/19**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 4666749, fl. 55**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 4666749**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 4666749, fls. 58**), às Fazendas estadual (**SEI nº 4666749, fl. 59**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 4666749, fl. 60**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 4666749, fl. 62**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 4666749, fl. 63**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 4666749, fl. 64**).

28. Observa-se que a maioria das certidões venceram entre 2019 e 2020, pois datam do curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelos representantes legais da entidade, Srs. José Roberto dos Santos Macial e Fernando Justus Fischer em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 4666749 e nº 8148281**).

30. Além disso, considerando que a entidade possui em seu quadro societário pessoa jurídica, qual seja **SBC-SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** foram juntadas as declarações de que trata o art. 15, § 15, do Regulamento de Radiodifusão, (**SEI nº 466749, fl. 72**), bem como certidão simplificada emitida pelo órgão de registro que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia (**SEI nº 5721062, fls. 16/19**).

31. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)
>
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação..
>
> 25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação, emitida em 13 de setembro de 2018 (SEI 8202545).

32. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 8202536 - Pág. 3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 5739540).

33. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 15. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22 de outubro de 2021 (SEI 8160575)..
>
> 18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens apenas na localidade objeto destes autos (Brasília/DF)**.** Por sua vez, a sócia Daniela Abravanel Beyruti e a sócia Renata Abravanel Curado compõem o quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ. Já o administrador (não sócio) Fernando Justus Fischer compõe o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Porto Alegre/RS. Ademais, o administrador (não sócio) José Roberto dos Santos Maciel compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nas localidades de Belém/PA, Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Nova Friburgo/RJ. E, por fim, a sócia pessoa jurídica SBC - Sistema Brasileiro de Comunicação ltda compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Ribeirão Preto/SP e São Paulo/SP.

34. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice**

Parecer Jurídico n. 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8574521) SEI 53900.017650/2014-11 / pg. 51

jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

35. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

36. Importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 16 de novembro de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017650201411 e da chave de acesso 4316016b

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 766578040 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 17-11-2021 14:51. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01968/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017650/2014-11
INTERESSADOS: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.ª Consultora,

1. Aprovo o **PARECER n. 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** lançado pela Dr.ª Danielle Lustz Portela Brasil, Advogada da União, Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Trata-se de pedido de renovação da outorga formulado pela **TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal, pelo período de 12.2.2015 a 12.2.2030.

3. A possibilidade está prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

4. O processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12090/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito..

5. A competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

6. Assim, o parecer opinou pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução. Porém, ressaltando-se a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

7. Orienta-se pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017650201411 e da chave de acesso 4316016b

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 769852315 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 19-11-2021 10:41. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01974/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.017650/2014-11
INTERESSADOS: TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 19 de novembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900017650201411 e da chave de acesso 4316016b

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 769891570 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 19-11-2021 11:16. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 19 de novembro de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017650/2014-11, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 12090/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA (CNPJ nº 54.065.370/0001-36), por meio do Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985, publicado em 1º de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ESTELLA DANTAS
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.017650/2014-11 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 54.065.370/0001-36, conforme disposto no Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985, publicado em 1º de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 24, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Documento assinado eletronicamente por **Maria Estella Dantas Antonichelli**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 21/01/2022, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8576121** e o código CRC **028489DD**.

Referência: Processo nº 53900.017650/2014-11 SEI nº 8576121

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 15074/2022/MCOM

Brasília, 12 de Janeiro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8576121)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12090/2021/MCOM-SEI (8210582) e no Parecer Jurídico nº n. 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8574521), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TV (8576121), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 13/01/2022, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9157485** e o código CRC **C6236A2C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15074/2022/MCOM - Processo nº 53900.017650/2014-11 - Nº SEI: 9157485

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 15441/2022/MCOM

Brasília, 25 de Janeiro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8576121)

Senhor Coordenador-Geral,

Encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (8576121), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão substituta**, em 25/01/2022, às 13:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9286178** e o código CRC **1781EAEA**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 15441/2022/MCOM - Processo nº 53900.017650/2014-11 - Nº SEI: 9286178

EM nº 00015/2022 MCOM

Brasília, 25 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.017650/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12090/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00476/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 12 de fevereiro de 2015, a concessão outorgada à TV STÚDIOS DE BRASÍLIA LTDA (CNPJ nº 54.065.370/0001-36), por meio do Decreto nº 90.888, de 31 de janeiro de 1985, publicado em 1º de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maria Estella Dantas Antonichelli

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 5036/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão de sons e imagens - Processo nº 53900.017650/2014-11.

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão de sons e imagens para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/03/2022, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9531250** e o código CRC **940844BF**.